

UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS - UNISINOS
UNIDADE ACADÊMICA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
NÍVEL MESTRADO

KARINA MACEDO FERNANDES

DESLOCADOS INTERNOS E DIREITO À MORADIA NO CONTEXTO DOS
MEGAEVENTOS ESPORTIVOS NO BRASIL: DIREITOS HUMANOS
RELATIVIZADOS PELA COLONIALIDADE DO PODER

SÃO LEOPOLDO

2014

KARINA MACEDO FERNANDES

DESLOCADOS INTERNOS E DIREITO À MORADIA NO CONTEXTO DOS
MEGAEVENTOS ESPORTIVOS NO BRASIL:

Direitos humanos relativizados pela colonialidade do poder

Dissertação apresentada como requisito parcial
para a obtenção do título de Mestre pelo
Programa de Pós-Graduação em Direito da
Universidade do Vale do Rio dos Sinos –
UNISINOS

Área de concentração: Direito Público

Orientadora: Prof^a. Dr^a. Fernanda Frizzo
Bragato

São Leopoldo

2014

F178d Fernandes, Karina Macedo

Deslocados internos e direito à moradia no contexto dos megaeventos esportivos no Brasil: direitos humanos relativizados pela colonialidade do poder / Karina Macedo Fernandes. – 2014.

181 f. ; 30cm.

Dissertação (mestrado em Direito) -- Universidade do Vale do Rio dos Sinos, Programa de Pós-Graduação em Direito, São Leopoldo, RS, 2014.

Orientador: Prof^a. Dr^a. Fernanda Frizzo Bragato.

1. Direito à moradia. 2. Deslocados internos. 3. Colonialidade - Poder. 4. Megaeventos. I. Título. II.

CDU 342.737

UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS - UNISINOS
UNIDADE ACADÊMICA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO – PPGD
NÍVEL MESTRADO

A dissertação intitulada: “**DESLOCADOS INTERNOS E DIREITO À MORADIA NO CONTEXTO DOS MEGAEVENTOS ESPORTIVOS NO BRASIL: Direitos Humanos relativizados pela colonialidade do poder**”, elaborada pela mestranda **Karina Macedo Fernandes**, foi julgada adequada e aprovada por todos os membros da Banca Examinadora para a obtenção do título de MESTRE EM DIREITO.

São Leopoldo, 09 de janeiro de 2014.


Prof. Dr. **Leonel Severo Rocha**

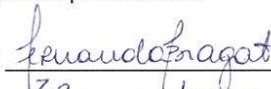
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Direito.

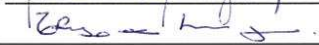
Apresentada à Banca integrada pelos seguintes professores:

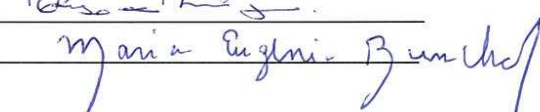
Presidente: Dra. Fernanda Frizzo Bragato

Membro: Dra. Elisabete Maniglia

Membro: Dra. Maria Eugênia Bunchaft







À minha mãe, pelo seu exemplo de luta e coragem.

AGRADECIMENTOS

É muito difícil traduzir em palavras o que significa para mim a etapa árdua e prazerosa que foi o mestrado. As marcas que fizeram deste período um divisor de águas em minha vida se revelam no conhecimento amplo que me foi proporcionado e intensamente absorvido; revelam-se, ainda, na crença da educação como um instrumento transformador e libertador, que deve ser sempre enfrentado e concretizado numa perspectiva crítica e intensamente atenta às realidades sociais. Entretanto, as dificuldades que acompanham a concretização desse ideal, assim como as dificuldades inerentes aos processos de refletir e criar horizontes críticos do pensar foram e são experiências que só puderam ser encaradas frontalmente devido à feliz presença de algumas pessoas, fundamentais nesta jornada que encerra uma etapa, mas que está apenas iniciando sua longa trajetória.

Desde o fim da graduação em Direito na Universidade Federal do Rio Grande até o presente momento, uma série de movimentos revolucionários implodiram e explodiram em mim e de mim, os quais não aconteceriam nem causariam os efeitos que causaram sem determinadas influências pontuais que tocaram o meu coração, fazendo-me ver os coloridos e inúmeros sentidos das lutas que levo comigo e que me formam como pesquisadora e educadora em potencial. A essas pessoas, minha mais profunda gratidão e meus mais sinceros sentimentos de solidariedade e amizade, por tudo o que representam. Agradeço, portanto:

À minha mãe que, em *seu exemplo de luta e coragem*, inspirou-me desde cedo a querer ensinar e aprender, e que sempre me mostrou o lado bom da vida, o meu eterno e profundo agradecimento, por tudo o que ela é e representa. Pela vida que somos juntas e pelo amor incondicional que me dá forças e me faz sempre ir além.

À minha irmã, Nathalia, pela admiração, pela amizade, pela cumplicidade e pelos ensinamentos severos que fazem parte do meu ser.

Ao meu companheiro, Flávio Badia, pela dedicação, pela paciência, pelo carinho, pelo companheirismo de sempre. Pela certeza de que não existem fronteiras nem distâncias para o nosso amor.

Ao meu pai, por me mostrar caminhos e tornar possível a realização de meus sonhos.

À Jaque, minha segunda mãe, e à Gabriela, pelo amor e pela presença constante perto ou longe.

À Helena e ao João Carlos, amigos queridos, pelo apoio e pelos sorrisos que me confortaram sempre que precisei – e quando não precisei também.

À minha grande amiga, Natalia Martinuzzi Castilho, pela força que me traz, pelo encantamento e pela admiração que desperta em mim, fazendo-me buscar sempre o aprendizado, o estudo e a perfeição. Por me apresentar tantos mundos e tantas perspectivas. Pela reviravolta descolonial que causou em mim. Por me mostrar a leveza da revolução, e o verdadeiro sentido de *endurecerse sin perder la ternura jamás*. Pelo tanto de lindo que dela existe em mim para sempre.

À minha grande amiga, Daniela Torrada Pereira, por me mostrar que o amor de uma amizade é capaz de superar qualquer obstáculo, e que a afinidade que temos nunca mudará. A ti agradeço profundamente, pela presença de sempre em meu coração, especialmente em cada ‘tu’ que vi na luta que fiz da minha pesquisa.

Aos professores e amigos que passaram pela minha vida e nela permaneceram pelo exemplo de docência crítica, engajada e comprometida: Sheila Stolz, Francisco Quintanilha Véras Neto, Raquel Sparemberger, Ana Clara Henning, Renato Duro, Hector Cury e Carlos Andre Birnfeld, meus grandes mestres, por tudo o que me ensinaram e que reverbera constantemente em minha vida e em minha conduta acadêmica.

À querida professora Betânia de Moraes Alfonsin, por me apresentar intensamente a luta pela moradia e pela cidade, mostrando-me *quem são e onde estão* os as ‘invisibilidades’ sociais, e norteando minhas reflexões e meus posicionamentos de forma sem igual.

Aos amigos que fiz nesta jornada de Unisinos e que levarei sempre comigo: Raquel von Hohendorff, Fernando Hoffmam, Rosivaldo Toscano Júnior, Daiane Moura de Aguiar, Gabriela Schneider, Júlia Lafayette, Leonardo De Camargo Subtil, Willame Mazza, Isadora Neves, Adriano Opach Lepper, Clarissa Tassinari, Xana Campos Valério, Bruna Köche, Daniel Romanguera, Gilberto Guimarães e Ricardo Evandro, pelo carinho que me dedicaram e pelo tanto que me ensinaram de vida, de Filosofia e de Direito.

Às amigas que me encantam pela inteligência ímpar e pela forma doce de ver a vida e de encarar o mundo, Thaís Salvadori Gracia, Rafaela Leão Barreto Viana, Mariah Torres Aleixo e Carol Salazar, deixo a certeza de que foram as mais ternas surpresas deste caminho que me trouxe até aqui, e que são pessoas que quero ter sempre comigo, pelo tanto que as admiro e cresço com elas.

Aos amigos do grupo de estudos sobre pensamento descolonial e do Núcleo de Direitos Humanos, pelas reflexões que formaram parte fundamental dos meus estudos, da minha pesquisa e das minhas convicções.

À minha orientadora, professora Fernanda Frizzo Bragato, por sempre acreditar e confiar em mim, dedicando-me grandes e valiosas oportunidades de pensar, discutir e de revolucionar através do conhecimento.

Às professoras Taysa Schiocchet e Luciana Ballestrin, por me mostrarem o significado de um ensino ético, sensível, transformador e libertador.

Ao querido professor Castor Bartolomé Ruiz, pelo apoio e pela disponibilidade de sempre em contribuir com a pesquisa, em especial quanto à situação do deslocamento forçado interno na Colômbia, estudada pela Universidade Externado de Colômbia, instituição integrante da Cátedra Unesco 'Direitos Humanos e Violência, Governo e Governança', da qual a Unisinos também participa sob a coordenação do professor Castor.

Aos amigos do Instituto de Pesquisa, Direito e Movimentos Sociais, especialmente ao Júlio Alt, à Roberta Cunha, à Helena Boll e ao Mateus Weber, por me mostrarem com seus exemplos a importância da luta e da resistência. Por me ajudarem tanto a delinear os aspectos principais desta pesquisa, que teve origem numa de nossas reuniões.

À querida Reizel Cardoso, pelo apoio e pela força que me deu nos momentos derradeiros da dissertação, estando comigo na *não-desistência* e em todos os momentos cruciais da finalização do trabalho.

À grande amiga Noeli Fernandes, por me proporcionar as melhores primeiras impressões da vida em Porto Alegre, na Unisinos e no árduo trabalho do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul.

Ao amigo e chefe de trabalho, Desembargador Carlos Cini Marchionatti, pelo apoio constante na execução da dissertação, por toda a compreensão em cada ausência que se fez necessária no ambiente de trabalho em prol de minha pesquisa, e, sobretudo, pelo incentivo sincero ao meu crescimento intelectual e profissional.

Aos amigos e colegas de trabalho, pelo incentivo permanente e pela ajuda diária, especialmente nos momentos de exaustão física e intelectual. Aline, querida amiga Ali, teu sorriso contagiante será uma das melhores lembranças deste trabalho.

À CAPES, pelo financiamento de meus estudos. Aos professores e funcionários do Programa de Pós-Graduação em Direito da Unisinos, especialmente às queridas Magda e Vera, pela confiança e pela disponibilidade de sempre, fundamentais à minha formação.

Sueñan las pulgas con comprarse un perro y sueñan los nadies con salir de pobres, que algún mágico día llueva de pronto la buena suerte, que llueva a cántaros la buena suerte; pero la buena suerte no llueve ayer, ni hoy, ni mañana, ni nunca, ni en lloviznita cae del cielo la buena suerte, por mucho que los nadies la llamen y aunque les pique la mano izquierda, o se levanten con el pie derecho, o empiecen el año cambiando de escoba.

Los nadies: los hijos de nadie, los dueños de nada.

Los nadies: los ningunos, los ninguneados, corriendo la liebre, muriendo la vida, jodidos, rejodidos:

Que no son, aunque sean.

Que no hablan idiomas, sino dialectos.

Que no hacen arte, sino artesanía.

Que no practican cultura, sino folklore.

Que no son seres humanos, sino recursos humanos.

Que no tienen cara, sino brazos.

Que no tienen nombre, sino número.

Que no figuran en la historia universal, sino en la crónica roja de la prensa local.

Los nadies, que cuestan menos que la bala que los mata.

(Eduardo Galeano)

Mas é preciso ter manha,

É preciso ter raça,

É preciso ter gana sempre

Quem traz na pele esta marca

Possui a estranha mania

De ter fé na vida.

(Fernando Brant e Milton Nascimento)

RESUMO

O presente trabalho tem por objetivo demonstrar que a questão dos deslocados internos pode ser caracterizada no Brasil a partir das remoções forçadas que permeiam as violações dos direitos humanos à moradia e à cidade no processo de preparação e realização de megaeventos esportivos, em razão do modelo de desenvolvimento adotado pelo Estado brasileiro, marcado pela colonialidade do poder. Em vista disso, a pesquisa pretende analisar a configuração atual dos deslocados internos no mundo, as causas e principais violações de direitos humanos que ocorrem nesse contexto, bem como as principais manifestações de proteção e assistência que lhes são dirigidas. Ademais, busca analisar em que medida as instituições e as características do Estado moderno são determinadas por uma matriz colonial do poder, propiciando um modelo de progresso e desenvolvimento que aprofunda as desigualdades, encobre identidades e silencia lutas. Verificar-se-á, nesse sentido, que o modelo de desenvolvimento moderno/capitalista/colonial, adotado pelo Brasil, tem como consequência o padrão discriminatório, excludente e opressivo dos processos de modernização das cidades e de planejamento urbanístico, evidenciados no âmbito da preparação de grandes cidades do país para a realização de megaeventos esportivos, especialmente através da violação do direito à moradia adequada. A necessidade de caracterizar os atingidos por remoções forçadas como deslocados internos amplia as possibilidades de proteção jurídica e de consciência coletiva, subjetiva e institucional, em relação a este problema que, dentre tantos outros, foi desvelado a partir dos processos de preparação à realização dos megaeventos esportivos no Brasil. Partindo do referencial teórico do pensamento descolonial, será analisada a categoria colonialidade do poder no âmbito das violações de direitos humanos apontadas no contexto dos megaeventos, a partir da lógica desenvolvimentista em que estas violações são legitimadas. Através da análise bibliográfica, documental e de observação não participante em relação a quem está direta e indiretamente envolvido com as tensões que envolvem o processo de preparação dos megaeventos no Brasil, em especial na cidade de Porto Alegre, pretende-se revelar com maior precisão a realidade enfrentada nessa seara, bem como identificar os fundamentos teóricos que lhes explicam, a fim de concretizar um saber estratégico dos direitos humanos que não se limite aos discursos sociais, mas que se aprofunde em suas causas e apresente argumentos para atuar e gerar disposições efetivamente críticas e antagonistas à estrutura social hegemônica.

Palavras-chave: Deslocados internos. Desenvolvimento. Colonialidade do poder. Megaeventos. Direito à moradia.

ABSTRACT

The purpose of the present study is to demonstrate that the issue of internal displacements is featured in Brazil as a consequence of forced relocations that go through violations of the human rights of housing and the city, during the process of preparation and execution of sports mega-events, in reason of the developing model adopted by the Brazilian State, flagrantly marked by coloniality of power. From that, the research intends to analyze the current displaying of internal displacements around the world, the causes and the main human rights' s violations that occur in this context, as well as the main protection and assistance manifestations addressed to them. Furthermore, it intends to analyze in which measurement the institutions and the modern State features are determined by a colonial matrix of power, therefore allowing a model of progress and development that deepens inequality, conceals identities and silences conflicts. By this notion, we shall verify that this modern/capitalist/colonial model of development adopted by Brazil has got as consequence a pattern of discriminatory, excludent and oppressive city modernization process and urban planning, enhanced by the scope of the preparation of major cities of the country for the accomplishment of sports mega-events, specially through compulsory evictions and the violation of the housing right. Besides the verification of traditional causes of forced internal displacements, the need of casting the affected by forced removals such as internally displaced broadens possibilities of legal protection and also collective, subjective and institutional awareness about this matter that, among others, was unveiled by the processes of preparation for the mega-events' execution in Brazil. Based on the theoretical framework of decolonial thought, analyzes the coloniality of power within the category of human rights violations identified in the context of mega-events, from the developmental logic in which these violations are legitimized. Through bibliographic, documental and non-participant observation analysis on who is directly and indirectly involved in the tensions of the process of mega events preparation, specially in the Porto Alegre town, we intend to reveal more precisely the reality faced in this harvest, as well as to identify the theoretical fundamentals which explain them, in order to concretize a strategic knowledge of human rights so it shall not be confined to social speech, but that it deepens in causes and increases arguments to act and generate critical dispositions and antagonists facing the structure or hegemonic social order.

Keywords: Internally displaced. Development. Coloniality of power. Mega-events. Housing rights.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	11
2. DESLOCADOS INTERNOS NO MUNDO	16
2.1. DEFININDO A CATEGORIA: PRINCIPAIS CAUSAS E CARACTERÍSTICAS DOS DESLOCAMENTOS FORÇADOS INTERNOS	17
2.2. PROTEÇÃO JURÍDICA E COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL – DA INTERNACIO- NALIZAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS ÀS LACUNAS DA REGULAMENTA- ÇÃO DA SITUAÇÃO DE DESLOCAMENTO INTERNO	26
2.3. DESLOCADOS INTERNOS NO BRASIL: DESLOCADOS DO DESENVOLVIMEN- TO.....	43
3. A MODERNIZAÇÃO DAS CIDADES E O MITO DO DESENVOLVIMENTO NO BRASIL EVIDENCIADOS NO CONTEXTO DOS MEGAEVENTOS	70
3.1. O MODELO DESENVOLVIMENTISTA COMO CONCRETIZAÇÃO DA MATRIZ COLONIAL DE PODER	71
3.2. A QUESTÃO URBANA ENTRE O DESENVOLVIMENTO CAPITALISTA E O DIREITO À CIDADE	91
3.3. A REALIZAÇÃO DE MEGAEVENTOS COMO VIA DE MANUTENÇÃO DO DE- SENVOLVIMENTO CAPITALISTA	105
4. DESENVOLVIMENTO E TERRITORIALIDADE TANGENCIANDO A NOÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO E VIOLANDO O DIREITO À MORADIA	125
4.1. A DINÂMICA DA (DES)TERRITORIALIZAÇÃO CAUSADA PELO DESENVOLVI- MENTO CAPITALISTA	126
4.2. DIREITO À MORADIA E RESISTÊNCIA NA CONTRAMÃO DOS MEGAEVENTOS	138
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	157
REFERÊNCIAS	162

1 INTRODUÇÃO

O desenvolvimento hegemônico, global e capitalista, põe em xeque o papel do Estado-nação em diversos aspectos. Desde a pretensa soberania dos Estados até o seu âmbito de responsabilidades com o povo e com o meio ambiente, as crises pelas quais passa o Estado questionam uma série de transformações que vêm sendo experimentadas na sociedade, emergindo, dessa forma, questionamentos sobre o modo de organização social e de manutenção desse sistema gerador de desigualdades sociais, políticas e econômicas. Sob um discurso falaciosamente emancipador que remonta às origens do colonialismo moderno, a ideia de desenvolvimento tenciona o acúmulo de capital e a circulação dos seus excedentes pela via da superexploração dos meios de produção e pelo incentivo desmedido ao consumo que retroalimenta esse sistema. Com isso, poucos se beneficiam e muitos sobrevivem apenas para garantir esses benefícios, que por esses jamais serão alcançados.

A manutenção desse modelo de conduta, acúmulo e circulação de capital pressupõe um contexto de privilégios de espaço e poder cada vez mais restrito e, como consequência, forma um contexto de deslocamento compulsório pouco estudado atualmente, que diz respeito às migrações forçadas pelo desenvolvimento e pela violência que lhe acompanha. Dentro da sociedade burguesa, o espaço destinado ao uso, gozo e disposição do território cabe apenas às pequenas classes mais abastadas – dentre as quais se encontra grande parte da classe média – restando às massivas classes pobres e miseráveis o uso desses espaços apenas para a execução do trabalho. Nas cidades, essa realidade é mais expressiva tendo em vista os movimentos migratórios em busca de moradia que formaram o sistema centro-periferia, especialmente na América Latina, onde a periferia, com seu imenso contingente de precariedades, é o espaço da pobreza e da miséria.

Diferentemente do conceito tradicional de migrante¹, o deslocado compulsório é aquele que não escolheu a migração, mas foi atingido por fatores externos que o levaram a isso: guerras, conjunturas sócio-políticas e econômicas, fatores estruturais na cidade e no campo dão o tom de pressão determinante a essa situação. Quando o deslocamento ocorre dentro das fronteiras do mesmo país, a situação migratória pode ainda se agravar, se

¹ Migrante é a pessoa que ‘[...] se deslocou a uma distância mínima especificada pelo menos uma vez durante o intervalo de migração considerado’. (ONU, 1980, apud VAINER, 1998, p. 819). Esse conceito aparentemente simples e descritivo denota a visão da ONU sobre a migração como um ato de vontade de quem se desloca. Isso leva Carlos Vainer a questionar: ‘Estariam fora da definição aquelas pessoas que **são deslocadas** pela força? E aquelas que **querem se deslocar e são impedidas** de fazê-lo? E as que, após terem se deslocado, **são constrangidas pela força** a fazer o caminho de volta?’. (VAINER, 1998, p. 819, grifo nosso).

consideradas as ausências [ou deficiências, onde ocorre] de políticas públicas destinadas a salvaguardar os interesses dessa categoria de migrantes não estrangeiros.

A necessidade de estudar a questão dos deslocados internos se insere nessa ordem de fatores, de pessoas que são obrigadas a se deslocar, mas que permanecem no mesmo território nacional. Essas pessoas sofrem com a ausência de interesse por parte dos Estados em atender aos seus largos problemas, não obstante esse interesse, ainda que precariamente, verifique-se em se tratando de migrantes tradicionais, originários de outros Estados [tanto em relação aos migrantes ‘voluntários’ quanto em relação aos refugiados, migrantes compulsórios]. Ainda assim, as vicissitudes enfrentadas nessa seara se assemelham em grande parte, haja vista as causas que levam aos deslocamentos.

Ademais, a análise de uma situação pouco estudada e pouco difundida, mas muito sofrida por um grande número de pessoas, especialmente na cidade de Porto Alegre, condiz com os deslocamentos compulsórios de que trata este trabalho. São milhares de pessoas atingidas por remoções forçadas, ou seja, que são obrigadas a deixar suas casas em prol de obras de desenvolvimento urbano, mesmo que tais obras firam diretamente a dignidade dessas pessoas atingidas pelo modelo capitalista de desenvolvimento. Esse modelo gera uma série de problemas de ordem infraestrutural no espaço urbano, formando esse grupo de pessoas involuntariamente deslocadas dos seus lugares de identificação e pertencimento, o que se verifica de forma bastante evidente na gestão das grandes cidades, especialmente no que tange à questão habitacional e de regularização fundiária, onde se pode vislumbrar claramente a segregação sócio-econômica.

Tais aspectos têm sido verificados de forma mais intensa a partir de um contexto recente que se formou no Brasil por meio dos processos de preparação para a realização de megaeventos esportivos no país. São eventos que atraem fortemente a atenção das grandes corporações, que veem nesse âmbito de grande visibilidade a possibilidade da super expansão de seus negócios e lucros, especialmente tendo em vista os altos valores investidos pelo poder público para esta finalidade. Diante disso, tanto o apelo cultural do esporte como a falácia desenvolvimentista mencionada inicialmente servem como cenários perfeitos para a formação de um Estado de exceção, que se faz presente na arbitrariedade do uso dos recursos públicos, na suspensão da legalidade democrática por meio de arbitrarias leis criadas especialmente para isso e, sobretudo, na violação sumária de direitos humanos e no aprofundamento dos problemas sociais e urbanísticos.

Nesse sentido, um grupo de milhões de pessoas é atingido direta e indiretamente nesse contexto; milhares dessas pessoas são violentamente atingidas no seu direito à moradia, deslocando-se de forma compulsória e, não raro, sem qualquer informação sobre o processo de deslocamento, que ocorre contrariamente às suas vontades e aos seus anseios. Forma-se, assim, um grupo de deslocados internos urbanos no país, que merece especial atenção e proteção do Estado, principal agente violador dos seus direitos humanos e fundamentais.

Partindo desses pressupostos, o problema que gerou a presente investigação questiona em que medida é preciso readequar a categoria de deslocados internos para abranger o grupo de pessoas compulsoriamente removidas ou deslocadas, no sentido de fortalecer os mecanismos institucionais de proteção dos seus direitos, consideradas as flagrantes violações de direitos humanos desse grupo e da atuação do Estado brasileiro como principal ator na realização dos megaeventos.

Como hipóteses de pesquisa, tem-se que as denúncias de violações de direitos humanos no Brasil, como o direito à moradia e à cidade, no contexto de adaptação dos espaços públicos para a realização de megaeventos esportivos demonstram em que medida a matriz colonial de poder permanece silenciando sujeitos e discursos de resistência e invisibilizando espaços de luta no país; que a necessidade de caracterizar as vítimas de remoções forçadas como deslocados internos amplia as possibilidades de proteção jurídica e de consciência coletiva, subjetiva e institucional, em relação a este problema que, dentre tantos outros, foi desvelado a partir das obras de preparação à realização dos megaeventos desportivos no Brasil, e; que as remoções resultantes dos megaeventos, como no caso brasileiro, repercutem na própria caracterização do conceito de deslocados internos.

O objetivo geral deste trabalho, nesse compasso, é demonstrar que a questão dos deslocados internos pode ser caracterizada como consequência das remoções forçadas resultantes de megaeventos, em razão do modelo de desenvolvimento adotado pelo Estado brasileiro, marcado por uma matriz colonial de poder. Para tanto, os objetivos específicos, trabalhados no decorrer dos capítulos que seguem, pretendem analisar a configuração atual dos deslocados internos no mundo, as causas pelas quais ocorrem os deslocamentos internos forçados, as principais violações de direitos humanos sofridas pelos deslocados internos, bem como as principais manifestações de proteção e assistência que lhes são dirigidas; analisar em que medida as instituições e as características do Estado moderno propiciam um modelo de progresso e desenvolvimento que encobre subjetividades, obscurece identidades, silencia lutas e totaliza os espaços públicos em nome da opressão; demonstrar que a atuação repressiva do

Estado brasileiro em relação às violações de direitos humanos no contexto dos megaeventos esportivos que serão sediados pelo país a partir de 2014 é o resultado de uma matriz colonial de poder que produz diversas formas de dominação; verificar que o modelo de desenvolvimento e os processos de modernização das cidades e de planejamento urbanístico no Brasil seguem um padrão discriminatório, excludente e opressivo produzido pela racionalidade moderna; caracterizar o grupo dos deslocados internos no Brasil a partir das violações de direitos humanos, especialmente das remoções forçadas e do direito à moradia, que se operam no contexto dos megaeventos, e; identificar os fundamentos teóricos que explicam as opressões verificadas nessa seara, bem como os espaços e principais atores envolvidos na luta e reivindicação de direitos na contramão da retórica desenvolvimentista brasileira.

Dessa forma, o trabalho se dividirá em três momentos. No primeiro momento, serão apresentadas as principais causas e características da situação de deslocamento forçado interno no mundo, especialmente na Colômbia, país vizinho latino-americano que enfrenta essa realidade de forma bastante expressiva. Além disso, serão estudados como essa situação é tratada na esfera internacional, através de uma cooperação jurídica-institucional. Serão descritas, ainda, as situações de deslocamento interno que ocorrem no Brasil em razão do modelo de desenvolvimento moderno/colonial adotado.

No segundo momento serão analisadas as principais características desse modelo excludente, a maneira como isso se perpetra na questão urbana e em que medida a realização de megaeventos contribui para a alimentação desse padrão capitalista e colonial. O terceiro momento cuidará de analisar especificamente a profundidade das violações dos direitos à cidade e à moradia dessas populações, a violenta interferência do Estado na mobilidade espacial e em como a questão do território, inerente a essas violações, representa a expressão da dimensão material da dignidade humana. Por fim, serão demonstradas as reações da sociedade, articulada diretamente com as populações atingidas, na resistência e nos enfrentamentos a esse padrão de desenvolvimento.

Para analisar em que medida se verificam as violações de direitos humanos apontadas no contexto dos megaeventos, a partir da lógica desenvolvimentista em que estas violações são legitimadas, o referencial teórico adotado é o do pensamento descolonial, que possibilita analisar que as relações de colonialidade nas esferas econômica e política não se findaram com a superação do colonialismo. A partir do conceito de colonialidade do poder ou

matriz colonial do poder, explicar-se-á o porquê da continuidade do Estado de exceção², tão recorrentemente referido nos principais documentos de violações de direitos humanos no âmbito dos megaeventos, uma vez que a colonialidade do poder denuncia ‘a continuidade das formas coloniais de dominação, produzidas pelas culturas coloniais e pelas estruturas do sistema-mundo capitalista moderno/colonial’. (GROSGOUEL, 2008, p. 126).

Para a concretização desta investigação, buscou-se dar maior visibilidade às tensões do Estado que evidenciam a caracterização dos deslocados internos como vítimas de remoções forçadas no contexto dos megaeventos, enfatizando-se, nesse sentido, os diversos recortes que ratificam a questão; com isso, a pesquisa revelou realidades precisas enfrentadas por alguns dos principais atores envolvidos nessas tensões, analisando desde o olhar das populações até a atuação dos principais grupos envolvidos na luta e reivindicação dos direitos violados. Isso tudo foi desenvolvido eminentemente tendo por base o contexto de realização de obras de desenvolvimento e seus consequentes deslocamentos compulsórios que vem ocorrendo em Porto Alegre.

A análise crítico-reflexiva foi realizada por meio do mapeamento e estudo de fontes primárias como a revisão bibliográfica e a análise documental, englobando a revisão da literatura nacional e internacional, com foco nas investigações latino-americanas acerca dos direitos humanos e das transformações de seu discurso a partir da interlocução das principais categorias estudadas por este referencial teórico. Diante do desafio apresentado pela proposta, buscar-se-á obter os subsídios teórico-metodológicos para a análise do seu conhecimento através do desenvolvimento, sobretudo, do *método indutivo* para explicar fatos genéricos através de conclusões obtidas com fatos particulares, especialmente no que tange à caracterização dos deslocados internos no Brasil, e do *método analítico-sintético*, utilizado no estudo de textos jurídicos e na demonstração dos aportes legais de proteção nacional e internacional deste grupo de oprimidos pela matriz colonial de poder.

² Categoria esta que, não obstante seja trabalhada por Agamben (2004), será aprofundada a partir da crítica dos estudos descoloniais e da percepção da colonialidade do poder na sociedade como uma forma de análise mais aprofundada das histórias locais aqui apresentadas.

2. DESLOCADOS INTERNOS NO MUNDO

O presente capítulo tem a função de apresentar a configuração atual dos deslocados internos no mundo, as causas pelas quais ocorrem os deslocamentos internos forçados, as principais violações de direitos humanos sofridas pelos deslocados internos, bem como as principais manifestações de proteção e assistência que lhes são dirigidas. Para tanto, o foco inicial foi direcionado ao panorama global do deslocamento interno, especialmente na situação vivida na Colômbia, país que concentra a segunda maior população de deslocados internos no mundo. A escolha da Colômbia na concentração da análise se deve, ainda, ao fato de que a Universidad Externado de Colômbia é parceira da Universidade do Vale do Rio dos Sinos na Cátedra Unesco ‘Direitos Humanos e Violência, Governo e Governança’, rede que objetiva promover atividades de intercâmbio e cooperação nas áreas da pesquisa, ensino e extensão na temática dos direitos humanos e da violência, bem como de contribuir para a boa governança da sociedade colaborando na proposição de políticas públicas dos direitos humanos.

No capítulo também serão apresentados e discutidos os processos de formação de deslocamento compulsório no Brasil, especialmente na cidade de Porto Alegre, onde foi possível a observação não participante. Acredita-se que as remoções forçadas e de negação do direito à moradia e à cidade em razão da lógica mercantilista do capitalismo contemporâneo, especialmente no contexto de preparação dos megaeventos, levam à formação de deslocados internos, pessoas que têm sua cidadania dilacerada³ de forma brutal.

Serão apresentadas, assim, as causas tradicionais de deslocamento forçado interno, bem como a ligação dessas causas com as situações deflagradas no contexto de realização dos megaeventos. O capítulo tratará de demonstrar especialmente que, embora não seja única, a causa primordial que leva às diversas situações de deslocamento forçado interno é o desenvolvimento econômico e as disputas de poder que são desencadeadas nesse sentido, o que vai desde o controle dos espaços públicos até o controle das vidas dos cidadãos.

³ Acredita-se que a melhor forma de caracterizar a violência sofrida especialmente pelo grupo dos deslocados internos no Brasil se apresenta na conceituação de cidadania dilacerada, cunhada pelo sociólogo José Vicente Tavares dos Santos, para quem ‘a cidadania dilacerada resulta da tecnologia do poder que se exerce pelo suplício do corpo e das dificuldades de realização do contrato social na sociedade brasileira’. (SANTOS, 1993, p. 145).

2.1. DEFININDO A CATEGORIA: PRINCIPAIS CAUSAS E CARACTERÍSTICAS DOS DESLOCAMENTOS FORÇADOS INTERNOS

O fenômeno migratório comumente se traduz no deslocamento voluntário, na busca por melhores condições de vida, ou, melhor dizendo, na busca pela identificação de um local em que se possam ampliar as possibilidades de desenvolvimento de uma vida digna. Contudo, há o deslocamento forçado, migração que ocorre como decorrência de atos arbitrários, não raro violentos, em que as pessoas migrantes, mais do que uma vida melhor, buscam apenas a concretização de uma dignidade mínima.

Nesse sentido, o conceito de deslocamento forçado pode ser encontrado nas normas do Direito Internacional dos Direitos Humanos, do Direito Internacional Humanitário e do Direito dos Refugiados e a dificuldade de sua compreensão reside justamente na falta de um consenso acerca dessa concepção. (PELÁEZ GUTIÉRREZ, 2007, p. 280). Todavia, de acordo com a carta dos princípios orientadores relativos aos deslocados internos, documento que buscou conferir atenção internacional ao problema dos deslocamentos forçados e de quem se viu obrigado a migrar sem, no entanto, cruzar as fronteiras de seu país, podem ser considerados deslocados internos:

[...] pessoa, ou grupos de pessoas, forçadas ou obrigadas a fugir ou abandonar as suas casas ou seus locais de residência habituais, particularmente em consequência de, ou com vista a evitar, os efeitos dos conflitos armados, situações de violência generalizada, violações dos direitos humanos ou calamidades humanas ou naturais, e que não tenham atravessado uma fronteira internacionalmente reconhecida de um Estado. (ACNUR, 1998).

A expressão ‘particularmente’ permite, de acordo com Jon Bennett (1998), que circunstâncias distintas das comumente reconhecidas na comunidade internacional sejam consideradas como, por exemplo, o deslocamento como consequência do desenvolvimento. A definição não incluiria, nesse sentido, os migrantes por causas econômicas, os refugiados retornados em virtude de programas do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR) ou os que recebem compensação e proteção estatal adequadas em decorrência de desastres naturais ou, ainda, o reassentamento por motivos de desenvolvimento. (BENNETT, 1998, p. 4).

A definição de deslocados internos não é tranquila para as organizações internacionais que trabalham com estas pessoas pelo vazio institucional e jurídico em relação ao fenômeno do deslocamento interno. Assim, para as agências especializadas das Nações

Unidas, os refugiados são responsabilidade do ACNUR; as crianças, do UNICEF; a alimentação, do PMA, e assim sucessivamente. (BENNETT, 1998, p. 4). Os deslocados internos passam a ser, assim, ‘refugiados internos’, cuja situação evidencia lacunas jurídicas e de assistência internacional.

Não obstante a isso, refugiados e deslocados internos são grupos recorrentemente confundidos, tendo em vista que ambos possuem características muito próximas entre si e que são reconhecidas na esfera internacional [com a ressalva de que os deslocados internos ‘não cruzam as fronteiras de seus países’]. (ACNUR, 2013a)]. Entretanto, os deslocados internos permanecem oficialmente sob a proteção dos governos dos países onde ocorreu o deslocamento forçado, mesmo que as ações destes governos sejam a causa própria da violência que levou à migração.

O Centro de Monitoramento do Deslocamento Interno (*Internal Displacement Monitoring Centre* – IDMC) aperfeiçoa o conceito definido nos princípios norteadores relativos aos deslocados internos ao lhe atribuir dois elementos básicos:

- 1) O caráter coercitivo ou involuntário do deslocamento – A definição menciona algumas das principais causas dos deslocamentos involuntários, como conflitos armados, violência, violações de direitos humanos e desastres naturais. Essas causas têm em comum o fato de inexistirem alternativas para os deslocados senão o abandono de seus lares e a privação dos mecanismos mais essenciais de proteção, como redes comunitárias, serviços e trabalho. O deslocamento afeta, assim, a segurança física, legal e socioeconômica das pessoas e deve ser tomado como indicador de potencial vulnerabilidade.
- 2) O fato de que o deslocamento tem lugar no interior das fronteiras nacionais – diferentemente dos refugiados, que foram privados de proteção em seu país de origem, os deslocados internos permanecem legalmente sob a proteção da autoridade nacional de seu país de habitual residência. Os deslocados internos, portanto, devem gozar dos mesmos direitos que o resto da população. Os princípios norteadores sobre o deslocamento interno advertem as autoridades nacionais e outros atores relevantes acerca de sua responsabilidade em assegurar que os direitos dos deslocados internos sejam respeitados e cumpridos, a despeito da vulnerabilidade gerada por seu deslocamento⁴.

⁴ 1) The coercive or otherwise involuntary character of movement – The definition mentions some of the most common causes of involuntary movements, such as armed conflict, violence, human rights violations and disasters. These causes have in common that they give no choice to people but to leave their homes and deprive them of the most essential protection mechanisms, such as community networks, access to services, livelihoods. Displacement severely affects the physical, socio-economic and legal safety of people and should be systematically regarded as an indicator of potential vulnerability.

2) The fact that such movement takes place within national borders – Unlike refugees, who have been deprived of the protection of their state of origin, IDPs remain legally under the protection of national authorities of their country of habitual residence. IDPs should therefore enjoy the same rights as the rest of the population. The Guiding Principles on Internal Displacement remind national authorities and other relevant actors of their responsibility to ensure that IDPs’ rights are respected and fulfilled, despite the vulnerability generated by their displacement.

Assim, tanto o caráter coercitivo do deslocamento quanto o fato do deslocamento ocorrer dentro das fronteiras territoriais e de soberania garantem a especialidade do grupo em relação aos refugiados e a necessária aplicação dos princípios orientadores à situação dos deslocados internos num esforço conjunto do governo e da comunidade internacional, especialmente do ACNUR.

Deslocados internos são, portanto, aqueles que necessitam de assistência e proteção, como resultado do deslocamento forçado no interior de suas próprias fronteiras nacionais. (BENNETT, 1998, p. 4). O conceito mais amplo de deslocado interno pode, ainda, ser encontrado no artigo 1º da Lei colombiana nº 387, de 1997, segundo o qual é considerada deslocada:

[...] toda persona que se ha visto forzada a migrar dentro del territorio nacional abandonando su localidad de residencia o actividades económicas habituales, porque su vida, su integridad física, su seguridad o libertad personales han ido vulneradas o se encuentran directamente amenazadas, con ocasión de cualquiera de las siguientes situaciones: Conflicto armado interno, disturbios y tensiones interiores, violencia generalizada, violaciones masivas de los derechos humanos, infracciones al Derecho Internacional Humanitario u otras circunstancias emanadas de las situaciones anteriores que puedan alterar o alteren drásticamente el orden público. (PELÁEZ GUTIÉRREZ, 2007, p. 280-281).

O debate sobre a questão dos deslocados internos ganhou maior notoriedade a partir do início dos anos 90, quando o crescimento do número de conflitos armados, paralelamente ao fim da bipolaridade e à intensificação da agenda do direito internacional dos direitos humanos passaram a caracterizar as preocupações pós-Guerra Fria. (COHEN; DENG, 1998; ANDRADE; NOGUEIRA, 2004). Nesse sentido, aspectos como a crise da soberania tradicional dos Estados, a globalização e a rearticulação dos espaços de poder⁵ evidenciaram a necessidade de se precisar a extensão da opressão causada pela situação de deslocamento forçado interno, visto que:

[...] o impacto dessas crises se materializa *inter alia* nas condições de fuga daqueles que buscam proteção alhures, na desestruturação tanto das áreas desabitadas como das superpopuladas, na separação familiar, na limitação das perspectivas futuras das crianças deslocadas e na violência de distintas ordens, que caracteriza os estágios do deslocamento forçado. As necessidades específicas de proteção, que justificam a identificação dos deslocados internos como uma categoria particular de vítimas de violações de direitos humanos, são dificilmente atendidas de modo satisfatório e coordenado, o que dificulta a formulação e implementação de soluções duráveis à questão do deslocamento intrafronteiriço. (ANDRADE; NOGUEIRA, 2004, p. 526).

⁵ A partir, sobretudo, da constitucionalização da ideia de Estado Plurinacional, como se pode ver nas mais recentes constituições latinoamericanas. Nesse sentido, leia-se Gargarella (2009, 2010) e Yrigoyen Fajardo (2012).

Estima-se que o número de deslocados internos no mundo atualmente ultrapasse os 26 milhões, sendo que 14,4 milhões são diretamente ajudados pela agência da ONU (ACNUR, 2013a; IDMC, 2013a); os três países com o maior número de deslocados internos no mundo são o Sudão, a Colômbia e o Iraque (ACNUR, 2013a). Estes dados alarmantes revelam uma *crise humanitária* (VIANA, 2009, p. 140; COHEN; DENG, 1998, p. 3) que se deflagra justamente em razão do aumento do contingente de deslocados internos. As ações de reparação e de prevenção da situação de deslocamento forçado interno parecem nesse sentido, inoperantes, ineficazes e insuficientes, além de, possivelmente, ocultarem realidades, como, por exemplo, no caso do Brasil, país que não consta em nenhuma estatística acerca da localização dos deslocados internos no mundo, apesar da existência de situações caracterizadoras desse tipo de deslocamento, desde as causas até as consequências mais comuns nos países de maior presença deste grupo específico.

A caracterização do deslocamento forçado se refere primordialmente à questão da violência que levou ao deslocamento não-voluntário (GUTIÉRREZ QUEVEDO, 2009; GUTIÉRREZ, 2007; HÉRNANDEZ M., 2007; SANTAMARÍA, 2007), uma vez que este se constitui no resultado de uma situação de imposição extrema da opressão, não raro ilegal, contra grupos inteiros que se veem diante da ameaça ou da efetiva violação de sua integridade. Não obstante, a violência aparece como o principal motivo característico do conceito de deslocamento interno, segundo os princípios orientadores relativos a este grupo de pessoas.

O deslocamento compulsório pela violência desafia os pressupostos ideológicos que compõem a noção de mobilidade humana, que é o da liberdade de ir e vir como ato de autonomia, caracterização própria da sociedade burguesa. (VAINER, 1998, p. 820). Há uma zona de silêncio teórico-conceitual e factual-empírica em relação aos deslocamentos compulsórios:

Neste mundo utópico da liberdade e igualdade absolutas entre atores econômicos racionais, onde a única regulação é a do livre jogo das forças de mercado, os deslocamentos compulsórios não podem ser pensados teoricamente pelo próprio fato de serem externos à teoria do capitalismo ... muito embora sejam, como reconhece o Banco Mundial, inseparáveis da história de seu desenvolvimento. (VAINER, 1998, p. 825).

Ademais, o deslocamento forçado pode ser concebido como uma situação trágica que representa uma ‘sucessão e uma superposição’ de exclusões da pessoa vítima dessa situação

(MONCAYO; CRUZ, 2007, p. 257), que sofre a violência que levou ao deslocamento e a violência que é inerente à nova posição social que é ocupada a partir da caracterização do deslocamento forçado: as vítimas do deslocamento forçado dentro de seus próprios países, assim consideradas deslocadas internas, são consideradas *sujeitos de especial proteção* (ACOSTA; PÁEZ, 2007, p. 370), dotadas de proteção jurídica especial justamente em razão de ser o deslocamento forçado de pessoas um fenômeno de especial atenção pública. (ACOSTA; PÁEZ, 2007, p. 370).

A situação fática que caracteriza o deslocamento interno forçado é especialmente o ato de se forçar alguém a sair de seu lugar de habitação ou residência, força esta que viola, inclusive, o uso, a posse e a propriedade de terras, lares e outros bens patrimoniais, repercutindo diretamente na dignidade e na própria identidade das pessoas deslocadas. A violência inerente aos processos de deslocamento forçado é gritante. Como bem apontam Edgar Cortés Moncayo e María Angélica Moreno Cruz (2007, p. 257, grifo nosso), as vítimas do deslocamento sofrem, além da perda dos seus bens materiais, ‘todos los daños que se derivan de verse privados del modo escogido para llevar adelante su propia existencia’. As violações de direitos das pessoas atingidas⁶ pelo deslocamento forçado vão desde o direito à segurança, à integridade pessoal e à moradia até o direito à autonomia, o que enseja a designação dos deslocamentos internos forçados como situações de *vulnerabilidade múltipla, massiva e continuada*. (MONCAYO; CRUZ, 2007, p. 358).

O fato de a existência de pessoas deslocadas compulsoriamente não ser conceitualmente bem definida no âmbito institucional, somado ao incipiente campo de

⁶ O conceito ou a noção de atingido se refere ao reconhecimento de um direito e de quem seja o seu titular. Reconhecer um indivíduo enquanto vítima de deslocamento interno significa, em termos mais brandos acerca do grave problema que pretendem traduzir, que se está reconhecendo a legitimação desse indivíduo enquanto sujeito que teve direito(s) violado(s) e que, assim, merece atenção e alguma forma de ressarcimento. Designar estas pessoas tão somente como vítimas parece até mesmo pejorativo, para não dizer *bestial* ou *ofensivo*, diante do cenário de violência e de evidente vitimização em que estão inseridas. Para Carlos B. Vainer (2008), o conceito de atingido, no Brasil, é em si um objeto de disputa, por caracterizar uma categoria social em aspectos nem estritamente técnicos nem estritamente empíricos. No Brasil, o Relatório da Comissão Especial ‘Atingidos por Barragens’, do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (CDDPH), órgão criado pela Lei nº 4.369/1964, vinculado ao Ministério da Justiça e à Secretaria Especial de Direitos Humanos, e equivalente, no âmbito interno, à Comissão Interamericana de Direitos Humanos e à Comissão de Direitos Humanos da ONU, esclarece que a definição do conceito de atingido tem sido uma das causas das violações dos direitos no contexto da construção de barragens. Segundo o relatório, ‘uma caracterização restritiva ou limitada do que sejam os atingidos, ou seja, do que sejam os prejuízos e os prejudicados pelo planejamento, implantação e operação da barragem acaba por desconhecer uma série de direitos, bem como desqualificar famílias e grupos sociais que deveriam ser considerados elegíveis para algum tipo de reparação. Alguns dos casos eleitos pela Comissão para análise ilustram que o conceito de atingido adotado tem propiciado e justificado a violação de direitos a uma justa reparação ou compensação, entre outros, de ocupantes e posseiros, pequenos comerciantes, garimpeiros artesanais, pescadores e outros grupos cuja sobrevivência depende do acesso a determinados recursos naturais’. (BRASIL, 2010, p. 14; MOVIMENTO ..., 2011).

investigação teórica acerca do problema, de um lado, interrogam o silêncio acerca do lugar e papel da coerção e violência na mobilização compulsória. (VAINER, 1998, p. 832). O reconhecimento da violência como fato migratório se reveste de grande importância porque possibilita o esclarecimento das diversas características inerentes aos processos de deslocamento de populações que têm como elemento preponderante o exercício do poder e o interesse mercadológico. De acordo com Vainer (1998, p. 833), a partir daí um novo e amplíssimo campo de estudos se abre ao debate que coloca em cena como causa dos deslocamentos compulsórios a política e o conflito de interesses.

O deslocamento interno forçado também é considerado um ‘verdadeiro estado de emergência social’⁷, que atinge diretamente mulheres, crianças e povos tradicionais como as comunidades indígenas, ribeirinhas e quilombolas. Isso se deve às causas que provocam o deslocamento forçado e afetam a autonomia e a integridade pessoal das vítimas dessa opressão. Alguns desses fatores, segundo aponta Marcela Gutiérrez Quevedo (2007, p. 457-458) são de ordem *estrutural* [distribuição de terras, exclusão social, repressão política]⁸ e *conjuntural* [narcotráfico e surgimento de novos atores do conflito armado], os quais, relacionados à questão da *impunidade*, da *injustiça social* e da *exclusão* ensejam a conclusão de que as principais razões do deslocamento forçado são de ordem *política e econômica*⁹.

As razões econômicas pelas quais ocorrem os deslocamentos forçados dizem respeito à falta de condições dignas de sobrevivência (CHUEIRI; CÂMARA, 2010, p. 159) e da barreira ao acesso a serviços que possam satisfazer suas necessidades, como alimentação, saúde, educação, cultura. Por outro lado, as razões políticas se relacionam à impossibilidade de se exercerem direitos fundamentais, como a liberdade e a igualdade e seus desdobramentos. (CHUEIRI; CÂMARA, 2010, p. 159). Independentemente da razão que ensejou o deslocamento forçado, é possível, repita-se, ver que a violência está sempre presente nesses processos, o que torna o problema mais grave e enseja a maior urgência na necessidade de soluções. Nesse sentido, aponta Roberta Cohen que:

⁷ Conforme versa a sentença SU-1150 de 2000, da Corte Constitucional Colombiana, referida por Paola Andréa Acosta e Manuel Yasser Paz (2007, p. 358).

⁸ Conclusão a que também chega Augusto Hernández Becerra (2007, p. 448) ao afirmar que os problemas jurídicos e institucionais em assumir o que ele designa de estado inconstitucional de coisas como as situações de deslocamento interno, ocorrem devido à ineficácia de um esquema centralizado de gestão, uma vez que as entidades e organismos nacionais destinatários das responsabilidades atinentes a este problema humanitário na Colômbia têm-no visto como um fenômeno transitório ou conjuntural e não estrutural.

⁹ Há que se considerar, ainda, o deslocamento forçado por questões ambientais, que ocorre geralmente como decorrência de grandes catástrofes e desastres naturais. (ACNUR, 1998).

[...] Un informe de expertos, realizado para el gobierno británico en 2005, recomendaba que se limitara la noción de desplazados internos a los desplazados por la violencia porque las causas y las soluciones de un y de otro desplazamiento eran distintas, de modo que resultaba ‘confuso’ incluir a los dos tipos en la definición de desplazado interno. (COHEN, 2009, p. 58).

Diante disso, as vulnerabilidades graves e sistemáticas de direitos fundamentais, geradas por situações de conflito armado interno ou externo, a violência generalizada ou o desenvolvimento gerado por determinadas políticas econômicas são as principais causas dos deslocamentos forçados internos. (SÁNCHEZ MOJICA, 2009, p. 18). O deslocamento forçado causado pela violência está diretamente relacionado à questão da distribuição de terra e de acesso ao capital, situação que na Colômbia, por exemplo, é evidenciada no contexto do narcotráfico. (GUTIÉRREZ QUEVEDO, 2007, p. 457).

Ainda que os conflitos armados sejam mais recorrentemente referidos, sobretudo pelas organizações internacionais, como principais causadores dos deslocamentos forçados dentro das fronteiras de um país, é importante compreender o que se revela para além da guerra em si. Todo um contexto social, político e econômico de disputa por territórios de importância geoestratégica subjaz às motivações dos conflitos em si. (VIANA, 2009, p. 140).

Nesse sentido, tanto a questão agrária como a urbana parecem se aproximar, notadamente no que tange às estratégias utilizadas pelo Estado e por determinados grupos econômicos para que se sobressaiam os interesses do lucro e do capital. O conflito armado é apenas uma das consequências das tantas hostilidades que escondem as mais diversas causas que levam aos deslocamentos forçados dentro das fronteiras de um Estado. Essas causas condizem essencialmente a três fatores condicionantes, não necessariamente relacionados: questões ambientais¹⁰, o conflito armado em si e a disputa por territórios de importância

¹⁰ As causas ambientais que levam aos deslocamentos compulsórios se tornaram mais conhecidas a partir da publicação do *working paper* denominado ‘Refugiado ambiental’, em 1985, de Essam El- Hinnawi, professor do Egyptian National Research Centre, no Cairo (SOUZA, 2010, p. 62). Os deslocamentos motivados por causas ambientais ocorrem quando as pessoas se vêm obrigadas a abandonar os seus lugares de moradia em decorrência de mudanças ambientais que representaram ameaças às suas vidas. Esses deslocamentos podem ocorrer entre países [geralmente envolvendo a questão do refúgio] ou no âmbito interno do mesmo país. Como os fatores ambientais têm cada vez mais repercutido na alteração dos modos de vida de populações inteiras (BOLZAN DE MORAIS, 2008; SPAREMBERGER; BÜRING, 2010), as migrações forçadas também se inserem nesse contexto crescente, que exige mudanças políticas e jurídicas. Essas mudanças, sistematizadas, devem ser capazes de garantir aos atingidos da questão ambiental amparo suficiente à garantia de seus direitos humanos nos processos de migração. A migração ambiental parece ser uma das principais controvérsias relacionadas à matéria, uma vez que é uma categoria ainda não reconhecida pelo ACNUR e em vista disso ocorrem as mais diversas violações de direitos humanos daqueles que se viram obrigados ao deslocamento compulsório em decorrência das alterações ambientais. Há, nesse sentido, a necessidade de serem assegurados aos refugiados/deslocados/migrantes ambientais um mínimo existencial, que deve ser variável [considerando, no mínimo, o lugar e os fatores sócio-econômicos dos atingidos pelos deslocamentos] e não pode se limitar a apenas garantir a sobrevivência física, mas garantir uma verdadeira promoção da dignidade humana (SPAREMBERGER; BÜRING, 2010, p. 107). Raquel Sparemberger e Márcia Bühring apontam alguns

geoestratégica, bem como as suas dimensões econômico-funcional e simbólica ou expressiva – esta em igual importância àquela. (VIANA, 2010; HAESBERT, 2012; VAINER, 2001).

Não obstante a intrínseca relação do conflito armado em si com a complexidade do deslocamento interno, aprofundar nas causas que invariavelmente sustentam as situações desse deslocamento compulsório parece ser um caminho que leve à melhor compreensão do problema. Além disso, ao se considerar as principais dessas causas, podem-se revelar com mais nitidez as tantas situações recorrentes nesse âmbito, especialmente relacionadas à geopolítica do poder, através de fatores sociais e econômicos.

Diante disso, importa considerar que por trás das principais razões dos deslocamentos internos estão os interesses econômicos e mercantis sobre os territórios:

[...] La explotación de riquezas naturales, la proyección de la agroindustria, la implementación de proyectos de infraestructura vial, energética o de telecomunicaciones coinciden frecuentemente en territorios objetos de desplazamiento forzado, de apropiación ilegal o de militarización de la cotidianidad de la población. (COMISSION, 2007, p. 173).

Aos já referidos fatores de ordem estrutural e conjuntural, podem-se somar aos principais fatores que provocam o deslocamento forçado, de acordo com Marcela Gutiérrez Quevedo (2007, p. 457) a impunidade, a injustiça social e a exclusão, a presença paramilitar¹¹, assim como a ausência de uma política de prevenção efetiva e que respeite os direitos humanos¹². A criminalização dos movimentos sociais, as ameaças, detenções arbitrárias e os assassinatos contra lideranças comunitárias, militantes, ativistas sindicais e pessoas que

indicativos de direitos sociais que devem ser comuns e garantidos aos deslocados ambientais: assistência e acesso à água e à alimentação; habitação; assistência médica; informação e participação; personalidade jurídica (direitos da pessoa); respeito da unidade familiar (de não serem separados dos membros da sua família); reconstituição da família dispersada pelo desastre ambiental; educação e formação; subsistência pelo trabalho; realojamento; nacionalidade; concessão do estatuto de deslocado ambiental; princípio de não-discriminação. A reunião desses direitos consistiria na garantia do que se pode chamar de um mínimo ecológico de existência ou ao que Carlos André Birnfeld (1997) chama de dimensão ecológica da cidadania. Não obstante a importância da discussão sobre o assunto, este não será aqui esgotado tendo em vista o foco que o trabalho pretende dar à questão deslocamentos compulsórios urbanos e decorrentes do desenvolvimento.

¹¹ Sobretudo através da militarização das polícias, que consiste na conduta de treinamento policial baseada na reprodução de uma lógica de guerra, de ter um inimigo a ser combatido, o que leva necessariamente ao aumento da violência policial. Uma das consequências dessa violência se encontra no relatório feito pelo Subcomitê de Prevenção da Tortura (SPT), da ONU, divulgado em junho de 2012, que aponta a disseminação da impunidade por atos de tortura no Brasil. (NAÇÕES ..., 2012). O inimigo acaba sendo naturalmente a população civil, o que leva à dura repressão policial a manifestações políticas, por exemplo. A solução para a desmilitarização da polícia no Brasil pode ter início com a aprovação, pelo Congresso Nacional, da Proposta de Emenda Constitucional n. 102, que autoriza os Estados a desmilitarizarem a polícia militar e unificarem suas polícias.

¹² Da situação colombiana é possível verificar que até mesmo a Comissão Interamericana de Direitos Humanos chegou a apontar, sobretudo no informe anual de 2005, que a militarização, o conflito armado e a impunidade seriam os principais óbices no gozo dos direitos humanos no país. (QUEVEDO, 2007, p. 457; COMISSION, 2005).

habitem zonas-alvo de disputas são grandes fatores de insegurança e, conseqüentemente, contribuem para as situações de deslocamento forçado.

Não por acaso, de acordo com os documentos oficiais da Defensoría del Pueblo da Colômbia, as populações mais afetadas pelo deslocamento interno se encontram no campo ou são comunidades tradicionais: 17,72% negros, 3,75% indígenas e 63% dos habitantes das zonas rurais colombianas foram deslocados compulsoriamente de seus territórios. (VIANA, 2009, p. 142). A lógica de expulsão dessas comunidades envolve o assassinato de seus líderes e o recrutamento forçado de jovens, estando diretamente relacionada à existência de recursos estratégicos em seus territórios.

De modo geral, a análise das causas do deslocamento interno chama atenção, no entanto, para a participação do Estado sobre a dinâmica do deslocamento, tanto no fomento à sua ocorrência¹³ quanto na omissão em garantir proteção física e institucional a quem sofre a situação de deslocamento. Além disso, o deslocamento pode ocorrer por influência de grupos econômicos, especialmente interessados no agronegócio e na implementação de megaprojetos de desenvolvimento (VIANA, 2009, p. 142; QUEVEDO, 2007, p. 453-457; HERNÁNDEZ, 2007, p. 243; NÓBREGA, 2011, VAINER, 1998), estes abruptamente impostos à população, sempre sem informação prévia e, muitas vezes, sem sequer algum estudo de avaliação de impactos. O caso da construção dos oleodutos na Colômbia, das construções de hidrelétricas no Brasil e das obras relacionadas aos megaeventos são exemplos disso.

Portanto, o deslocamento forçado de pessoas dentro das fronteiras de seus países é recorrentemente fomentado por uma lógica que privilegia interesses de determinados grupos e pessoas ligados ao agronegócio, à exploração de recursos naturais que, com o respaldo do Estado, visualizam no deslocamento forçado, sobretudo mediante violência, o meio mais viável de concretizar o reordenamento territorial. (VIANA, 2009, p. 141). Violam-se, em nome do desenvolvimento econômico e da modernização dos espaços públicos, direitos básicos, oprimindo e colocando em situação de *alta vulnerabilidade* (SOUZA, 2010, p. 62) as próprias vidas dos sujeitos desses direitos, tendo em vista as condições reais em que vivem e as conseqüências psicológicas desencadeadas pela traumática experiência de violência. Os interesses econômicos e mercantis que levam, no campo, à exploração de riquezas naturais e

¹³ A participação do Estado na produção de deslocados internos pode ser ainda mais evidente no caso das fumigações, prática realizada na Colômbia desde o governo do presidente César Turbay Ayala, como principal meio de combate aos cultivos ilícitos, ignorando os difundidos estudos que demonstravam os efeitos nocivos dos componentes químicos utilizados nas fumigações (paraquat e glifosato) à saúde humana e ao meio-ambiente. (VIANA, 2009, p. 141). De acordo com a *Consultoría para Los Derechos Humanos y El Desplazamiento* (CODHES, 2008), no primeiro semestre de 2008, registrou-se na Colômbia o deslocamento de 13.134 pessoas devido às fumigações nos departamentos de Antioquia e Vichada.

do agronegócio e, na cidade, de grandes projetos de infraestrutura, concretizam-se, não raro, em territórios de deslocamento forçado na Colômbia, segundo informam a Comisión Colombiana de Juristas y Comisión Intereclesial de Justicia y Paz (2007, p. 173-174).

O impacto da violência generalizada contra pessoas que se veem compelidas a se deslocar de seus territórios parece ter seu cerne fundado essencialmente à questão político-econômica na qual repousa a principal causa dos deslocamentos forçados internos. Sob essa justificativa, empregam-se todos os esforços no sentido de ‘desenvolver’ economicamente um território em detrimento dos demais direitos fundamentais do povo deste território, o que repercute necessariamente na deficiência da proteção jurídica e institucional dos deslocados internos, bem como na análise do desenvolvimento como fator de promoção desse grupo invisibilizado tanto pela política quanto pelo direito.

2.2. PROTEÇÃO JURÍDICA E COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL – DA INTERNACIONALIZAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS ÀS LACUNAS DA REGULAMENTAÇÃO DA SITUAÇÃO DE DESLOCAMENTO INTERNO

No contexto pós-II Guerra Mundial, de advento da Guerra Fria e de afirmação da internacionalização dos direitos humanos, com a promulgação da Declaração Universal dos Direitos Humanos, fortalece-se a ideia de que a proteção dos direitos humanos não deve se reduzir ao domínio reservado do Estado, isto é, não deve se restringir à competência nacional exclusiva ou à jurisdição doméstica exclusiva, porque revela tema de legítimo interesse internacional. Esse movimento de internacionalização dos direitos humanos vai apontar, segundo Flavia Piovesan (2000, p. 20), para duas consequências importantes:

1ª: a revisão da noção tradicional de soberania absoluta do Estado, que passa a sofrer um processo de relativização, na medida em que são admitidas intervenções no plano nacional em prol da proteção dos direitos humanos; isto é, permitem-se formas de monitoramento e responsabilização internacional, quando os direitos humanos forem violados.

2ª: a cristalização da ideia de que o indivíduo deve ter direitos protegidos na esfera internacional, na condição de sujeito.

Prenuncia-se, deste modo, o fim da era em que a forma na qual o Estado tratava os seus nacionais era concebida como um problema de jurisdição doméstica, decorrência de sua soberania: superou-se o positivismo voluntarista sempre superveniente à ordem estatal [paradigma interestatal], adotando-se os *valores comuns superiores* do jusnaturalismo e

passando a reconhecer a pessoa humana como titular de direitos no âmbito internacional, o que revela uma resignificação da proteção da pessoa humana, um interesse com vistas a salvaguardar a humanidade para além das fronteiras e dos limites dos estados nacionais. A ideia de fortalecimento regional a partir da união, da comunhão dos Estados-nação vai apontar para a necessária quebra de subjetividades e de identidades em torno destes Estados-nação para gerar um movimento cosmopolita, a fim de proteger o ser humano como um fim em si mesmo e para além dos Estados. É a ideia de garantir direitos humanos a todos e em qualquer lugar do planeta, o que vai tornar urgente e necessária a formação de um sistema normativo internacional de proteção destes direitos.

Nessa esteira, a Declaração Universal dos Direitos Humanos afirmou-se como o primeiro marco regulatório de expressão desse movimento de internacionalização dos direitos humanos¹⁴, por ter, além de todos os seus contributos crítico-reflexivos, possibilitado o desenvolvimento do Direito Internacional dos Direitos Humanos, mediante a adoção de inúmeros tratados internacionais voltados à proteção de direitos básicos da humanidade¹⁵.

A sistemática internacional, como garantia *adicional* de proteção, institui mecanismos de responsabilização e controle internacional, acionáveis quando o Estado se

¹⁴ Primeiro instrumento jurídico internacional de direitos humanos, proclamado por uma organização internacional de caráter universal (ONU), a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) sucedeu a Carta das Nações Unidas, documento que, em 1946, criou o Conselho Econômico e Social e a Comissão de Direitos Humanos, órgão que teria como trabalho fundamental a elaboração da Declaração Universal dos Direitos Humanos. Concebido no contexto da Guerra Fria, marcado pelos conflitos ideológicos-políticos entre o Bloco Socialista e o Bloco Capitalista, o texto da DUDH foi elaborado por um Comitê de Redação composto por Austrália, Chile, Estados Unidos, França, Líbano, Grã-Bretanha e União Soviética em três sessões, com a posterior aprovação em 10/12/1948, no Palácio Chaillot, de Paris, por 46 votos a favor, 8 abstenções e nenhum voto contra. Além de determinar o marco inicial pelo movimento da internacionalização dos direitos humanos, a DUDH trouxe como avanços a concepção de unidade da família humana, sem distinção de gênero, raça ou crença religiosa, mencionando todos os seres humanos como 'seres humanos' ou 'toda pessoa', demonstrando uma preocupação em conferir a dignidade e titularidade dos direitos nela preconizados a qualquer pessoa humana pela simples condição de pessoa que possui. Não obstante à crítica que subjaz à indivisibilidade e à interdependência dos direitos humanos frente às realidades geradas com a globalização econômica (pobreza, exclusão, opressão, concentração de capital, desigualdade social) e o conseqüente esvaziamento dos direitos sociais básicos, nos trinta artigos do documento estão descritos os direitos básicos que garantem uma vida digna para todos os habitantes do mundo (liberdade, educação, saúde, cultura, informação, alimentação e moradia adequadas, respeito, não-discriminação etc.). A Declaração Universal dos Direitos Humanos é, nesse sentido, um marco normativo que serve de guia para as condutas de governos e cidadãos. Seus princípios inspiraram e estão amplamente disseminados no arcabouço legal dos mais diversos países, assim como nos inúmeros tratados internacionais que versam sobre o tema. Nesse sentido, as contribuições de Cassin (1974), Isa (1999), Alves (1994), Comparato (1999) e Piovesan (2004).

¹⁵ A Declaração Universal de 1948 deflagrou a formação do sistema normativo global dos direitos humanos, no âmbito das Nações Unidas, o qual, por sua vez, é integrado por instrumentos de alcance geral, como os Pactos Internacionais de Direitos Cívicos e Políticos e de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais de 1966, e por instrumentos de alcance específico, como as Convenções Internacionais que buscam responder a determinadas violações de direitos humanos, como a tortura, a discriminação racial, a discriminação contra as mulheres, a violação dos direitos das crianças, dentre outras formas de violação: firma-se, assim, no âmbito do sistema global, a coexistência dos sistemas geral e especial de proteção dos direitos humanos, como sistemas de proteção complementares.

mostra falho ou omissa na tarefa de implementar direitos e liberdades fundamentais. Ao acolher o aparato internacional de proteção, bem como as obrigações internacionais dele decorrentes, o Estado passa a aceitar o monitoramento internacional no que se refere ao modo em que os direitos fundamentais são respeitados em seu território. (PIOVESAN, 2000, p. 26). O Estado passa, assim, a consentir no controle e na fiscalização da comunidade internacional quando, em casos de violação a direitos fundamentais, a resposta das instituições nacionais se mostra insuficiente e falha, ou, por vezes, inexistente.

A normatividade internacional dos direitos humanos consagra, pois, parâmetros mínimos a serem respeitados e operacionalizados pelos Estados. Paralelo a isso, o aparato internacional se conjuga com o direito interno dos Estados, ampliando, fortalecendo e aprimorando o sistema de proteção dos direitos humanos, sob a consideração da primazia da pessoa humana, eixo norteador da internacionalização dos direitos humanos. Com isso, pode-se afirmar que a internacionalização dos direitos humanos busca concretizar a ideia de natureza fundamental desses direitos, situando-os acima das leis e práticas estatais; não só, consolida o fundamento ético e democrático de garantia de certos direitos e liberdades fundamentais, consagrado na Declaração Universal de Direitos Humanos, documento que, não obstante sua importância na dinâmica contemporânea dos direitos humanos, possui força normativa pouco eficaz.

Essa ‘baixa eficácia’ das normas de direitos humanos promulgadas no contexto de internacionalização dos direitos humanos decorre de fatores políticos, diplomáticos e econômicos, os quais, combinados, inviabilizam os principais objetivos da concepção internacional dos direitos humanos, de que estes sejam garantidos a todos e em todos os lugares. Nesse compasso, defende Eduardo Bittar (2004, p. 124) que além dos fatores supra elencados, há um grande problema na efetivação dessa categoria de direitos, o qual se traduz na flexibilidade inerente a tais normas, o que ‘consente espaço para a adesão ou não dos Estados, bem como se veicula por um conjunto de princípios e não de regras juridicamente dotadas de sanção’. (BITTAR, 2004, p. 124, grifo nosso).

Com o seu rol de direitos, a Declaração concretizou a positivação da concepção contemporânea de direitos humanos, caracterizada pela universalidade e indivisibilidade destes direitos e sob a crença de que a condição de pessoa é o requisito único para a dignidade e titularidade de direitos¹⁶. Com isso, é possível afirmar que a proteção da dignidade da

¹⁶ Embora não seja o enfoque deste trabalho, convém fazer uma alusão à crítica que François Jullien faz acerca da universalidade dos direitos humanos versada na Declaração Universal de 1948. Diz o autor que quando nos referimos, por exemplo, à *Declaração universal dos direitos humanos*, que tem valor de manifesto

pessoa humana condiz diretamente à moral jurídica universal que legitima e conduz à positivação de direitos a serem garantidos por certa comunidade política aos seus concidadãos. (BRAGATO, 2007, p. 67-68).

Ainda que os princípios jurídicos constantes na Declaração Universal dos Direitos Humanos primem pela igualdade e dignidade humana em nível internacional, compete aos Estados a legitimação e a incorporação prática da sua proteção. Nisso se verificam alguns dos impasses que levam à ineficácia prática dessa matriz universal¹⁷, uma vez que nem todos os Estados colocam em prática as premissas humanitárias, o que gera instabilidade e desorientação quanto à proteção dos direitos humanos.

Os deslocamentos forçados internos passaram a ser observados pela comunidade internacional, que até os anos 1970 apenas atendia às questões de êxodo forçado transnacional [através do Direito Internacional dos Refugiados], a partir de três premissas básicas: o dever de proteção internacional a quem cruza uma fronteira estatal sem a proteção de seu Estado de origem, responsável pelos motivos que ensejaram o deslocamento; a preocupação pela estabilidade e segurança dos Estados receptores, que recebem refugiados como entraves sociais, uma vez que são pessoas estrangeiras que terão acesso aos mesmos bens e serviços destinados à sua própria população, o que pode afetar uma região inteira, além das fronteiras de um Estado; o reconhecimento da natureza internacional do assunto dos refugiados. (SÁNCHEZ MOJICA, 2009, p. 15-20).

Tendo em vista que o sistema de proteção legal e institucional definido pelas Nações Unidas em relação às migrações internacionais forçadas, nomeadamente dos refugiados, não

enquanto declaração, não pode, evidentemente, ser dotada de um sentido forte de ‘universal’, extensível a todo o planeta Terra. Esclarece, com isso, que numa concepção ética, ‘universal’ não significa apenas essa extensão máxima, de natureza empírica, ou uma planetarização; ou implica uma prescrição ou pelo menos a subentende: ‘uma universalidade forte, fundada numa necessidade de princípio, logo, de natureza lógica, justifica sua concepção’. (JULLIEN, 2009, p. 22). Todavia, essa *Declaração* carrega consigo, nem que seja pelo que esse ‘declarar’ atribui-se de legitimidade, a invocação de um dever-ser (JULLIEN, 2009, p. 22). Para Jullien, o caráter universalista da DUDH condiz à lógica homogeneizante herdada do eurocentrismo moderno, uma vez que o uniforme carrega consigo uma aspiração ao ‘um’: Enquanto o universal é ‘voltado’ para o Um – *uni-versus* – e traduz uma aspiração a seu respeito, o uniforme não é, desse um, senão uma repetição estéril. O autor entende que os direitos humanos devem ser comuns a todos os seres humanos, e não universais, homogêneos, únicos. Somente o comum é que traz o consenso entre todos os seres humanos e permite que todos se sintam titulares de determinados direitos. Afirma, nesse sentido, que o conceito de comum ‘não é lógico (ou derivado da razão) como o universal, tampouco econômico (ou derivado da produção) como o uniforme, mas que, em sua essência, é político: o comum é aquilo de que temos parte ou tomamos parte, que é partilhado e do qual participamos’. (JULLIEN, 2009, p. 36). Em outras palavras, a universalização dos direitos humanos estaria caracterizada no diálogo intercultural, no compartilhamento de determinados valores parajurídicos, que perpassam qualquer ordem normativa ou sistema jurídico contemporâneo e dialoga com os interesses de cada um, dentro da pluralidade e da diversidade da sociedade. (JULLIEN, 2009, p. 39).

¹⁷ Para além dos impasses teóricos que essa matriz ideológica carrega por condizer mais a uma homogeneização eurocêntrica do que a um diálogo intercultural, conforme mencionado na nota anterior.

era suficiente, somado ao fato de que os êxodos cresciam exponencialmente, a ONU e o ACNUR focaram suas atenções aos grupos de populações antes de cruzarem uma fronteira internacional, arraigando-se, dessa forma, num enfoque preventivo das migrações forçadas, do controle do refúgio. Isso foi ao encontro do momento de conscientização da relação entre o Direito Internacional dos Refugiados, o Direito Internacional dos Direitos Humanos e o Direito Internacional Humanitário como partes complementares da noção contemporânea de proteção da pessoa humana, supra referida¹⁸.

Nesse sentido, o ACNUR defende que o seu mandato original não prevê o amparo aos deslocados internos, muito embora sua atuação ocorra em razão do ‘êxito’ que enfrenta em relação à assistência que presta às vítimas de deslocamento forçado. (ACNUR, 2013a). Mais especialmente, o ACNUR refere que a atenção especial que confere aos deslocados internos deve-se, recentemente, à estratégia de abordagem setorial [ou *cluster approach*] estabelecida pela ONU. ‘Sob essa estratégia, o ACNUR possui o papel principal na supervisão das necessidades de proteção e abrigo dos deslocados internos e na coordenação e gerência dos campos’. (ACNUR, 2013a, grifo nosso).

Essa proteção jurídica e institucional oferecida por uma organização internacional como a ONU possivelmente contribui para a inobservância dos direitos da população deslocada compulsoriamente no âmbito doméstico. Em outras palavras, o sistema jurídico de proteção aos deslocados internos é, de modo geral, ineficaz dentro de seus Estados. Isso porque é baseado num modelo geral definido pelas Nações Unidas, através dos Princípios Orientadores dos Deslocamentos Internos¹⁹, e, no âmbito institucional, através de uma rede de agências das Nações Unidas e outros entes internacionais, destinadas a completar a ação das autoridades estatais nos casos em que estas se vejam sobrecarregadas pela magnitude dos deslocamentos internos²⁰.

¹⁸ No âmbito regional de proteção dos direitos humanos, afirma-se reiteradamente a necessidade de proteção e assistência às pessoas deslocadas nos seus próprios países, conforme, por exemplo, a *Declaração de Cartagena, parte III, o Informe da reunião em Genebra do Grupo de Consulta sobre as possíveis soluções aos problemas dos refugiados centroamericanos*, cap. 11.4, o *Informe da reunião do Grupo de Consulta na sua reunião preparatória para a Conferência Internacional sobre refugiados centroamericanos na Guatemala*, capítulo VI, a *Resolução Assembleia Geral ONU 42/110*, e, mais recentemente, a *Resolução Assembleia Geral ONU 2667/2011*.

¹⁹ Normas de *soft law* em que se consagram os direitos fundamentais que devem ser garantidos a essas pessoas de forma especial e prioritária pelas autoridades dos Estados em que residem.

²⁰ Cabe aqui mencionar que houve uma preocupação de ratificar, na esfera regional de proteção dos direitos humanos, os Princípios Orientadores Dos Deslocamentos Internos, através da Convenção da União Africana sobre a Proteção e a Assistência às Pessoas Deslocadas Internamente na África, também conhecida como Convenção de Kampala. No preâmbulo do documento é precipuamente esclarecida a consciência dos Chefes de Estado e de Governo dos Estados Membros da União Africana quanto à gravidade e quanto à situação das pessoas deslocadas internamente, o que ‘constitui uma fonte de instabilidade e tensão contínua para os Estados Africanos’; sucessivamente, o documento expressa a igual consciência acerca do sofrimento e da

Beatriz Sánchez Mojica (2009) defende a ideia de que esse sistema de proteção legal (*soft law*) e apoio institucional formado a partir das Nações Unidas objetiva, na verdade, justificar a permanência da população num território determinado, a fim de garantir a estabilidade e a segurança da comunidade internacional, coibindo os êxodos além das fronteiras do próprio Estado. A autora sustenta a hipótese de que este modelo não busca exclusivamente salvaguardar a dignidade das pessoas que se vêm obrigadas a se deslocar, mas a contenção das fronteiras dos Estados em que estes grupos tenham se originado, sendo que os direitos internacionalmente consagrados assim o são apenas para operacionalizar os objetivos principais desta organização diante da comunidade internacional.

Reconhece-se que, em muitos casos, a comunidade internacional atua para proteger e dar assistência aos deslocados internos no mundo devido à ausência de responsabilidade e de ação efetiva [leia-se políticas públicas] por parte dos Estados, o que pode ser consequência das próprias causas dos deslocamentos forçados em determinado território. A normatividade específica relacionada ao deslocamento forçado incita à prevenção, à proteção e à assistência humanitária da população deslocada e, não só, à reconstrução da autonomia, sempre e quando tenham em conta a complexidade destes processos sociais e a diversidade dos grupos sociais, vítimas deste flagelo. (GUTIÉRREZ QUEVEDO, 2007, p. 455). Assim sendo, a resposta a este problema no âmbito interno dos países que sofrem com os deslocamentos forçados pode

vulnerabilidade dessas pessoas, comprometendo-se a buscar soluções duradouras para as situações de deslocamento compulsório interno, 'estabelecendo um quadro jurídico apropriado para a sua proteção e assistência'. Asseverando o sentido da Declaração Universal de 1948, bem como da Convenção de 1948 sobre a Prevenção e Repressão do Crime de Genocídio, as quatro Convenções de Genebra de 1949 e os Protocolos Adicionais de 1977, a Convenção das Nações Unidas de 1951, relativa ao Estatuto dos Refugiados, o Protocolo Relativo ao Estatuto dos Refugiados de 1967, a Convenção da Organização de Unidade Africana (OUA) de 1969 regente dos aspectos próprios aos problemas dos refugiados na África, a Convenção de 1979 sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, a Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos de 1981 e o Protocolo à Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos relativo aos Direitos das Mulheres em África de 2003, a Carta Africana dos Direitos e bem-estar da Criança em 1990, o Documento de Adis Adeba sobre os Refugiados e a Deslocação Forçada das Populações em África de 1994, e os outros instrumentos relevantes dos direitos humanos das Nações Unidas e da União Africana, e as pertinentes Resoluções do Conselho de Segurança, o documento pretende representar a própria concretização do sentido de universalidade e indivisibilidade dos direitos humanos, bem como do fundamento precípua da dignidade dessas pessoas, reconhecendo a ausência de um quadro jurídico, institucional africano e internacional para a prevenção do deslocamento interno, elencando um extenso rol de definições, objetivos e obrigações estatais quanto às mais diversas situações de deslocamento forçado interno. Apesar da exaustiva previsão, a situação do deslocamento interno na África permanece na estatística de aproximadamente 7 milhões e 800 mil deslocados internos, a zona de maior ocorrência de deslocamento interno no mundo, conforme o relatório de atividades de 2012 do Internal Displacement Monitoring Centre (IDMC). Da ratificação da Convenção de Kampala, em 2009, até 2012, o que se verifica é um esforço para a aplicação das garantias nela consagradas, mediante o trabalho do IDMC junto às comunidades atingidas, desde a realização de workshops e treinamentos com diversos representantes políticos e segmentos sociais dos referidos territórios (IDMC, 2012, p. 12-15). Cabe o questionamento sobre o porquê de tanta ineficácia se, em contrapartida, há tanto esforço de atores públicos e privados, sobretudo internacional, para a proteção e a assistência dos deslocados internos, bem como para a prevenção desses deslocamentos.

estar influenciada por fatores étnicos, políticos, esforços de comunicação, cooperação e coordenação conjunta com a comunidade internacional. (McLEAN, 1998, p. 10-11).

No caso da questão étnica como causa de deslocamento forçado, o deslocamento em si ocorre por ações ou omissões governamentais no trato da causa, tornando-se consideravelmente complicado que os governos que ensejaram o deslocamento tenham interesse em repará-lo. É o que acontece no Sudão, na Birmânia, na Turquia e no Chipre, em que as autoridades se inclinam a ajudar somente as pessoas que pertencem ao mesmo grupo étnico da maioria [principalmente a maioria governista]. (COHEN; DENG, 1998). Em contrapartida, considerações de cunho político têm evitado que o governo assuma um papel ativo na ajuda aos deslocados em países como a Colômbia, porque são considerados ‘subversivos’ (McLEAN, 1998, p. 10; LOUHGNA, 1998, p. 15-16), não obstante o apoio institucional que é dado à questão, sobretudo após o advento da Lei nº. 387 e a prolação da sentença T-027 pela Corte Constitucional.

No Peru, há uma preocupação do Estado em controlar a urbanização e devolver aos deslocados os seus territórios originários. Todavia, a única agência responsável por essa questão, o Projeto de Apoio à Repovoação (PAR) ajuda somente aos deslocados internos que aceitam voltar às zonas rurais, mantendo à margem quem prefere o reassentamento em localidades urbanas. (McLEAN, 1998, p. 11).

A criação de bases institucionais articuladas com os governos auxilia o ACNUR a manter um diálogo com estes, segundo aponta Jennifer McLean:

En Tayikistán, la existencia del Departamento Central de Refugiados de Tayikistán facilitó al ACNUR, junto con los funcionarios, la realización de operaciones de suministro de asistencia a los desplazados internos del país. En Sri Lanka, el punto central es el Ministerio de Reconstrucción, Rehabilitación y Servicios Sociales. Un programa del Ministerio coordina la ayuda gubernamental y de la comunidad internacional y mantiene cientos de campos y de centros de acogida que asisten a más de 250.000 desplazados internos. Los obstáculos burocráticos y la dispersión de la ayuda han limitado algunas veces la efectividad ministerial, y se sabe que el Gobierno restringe la ayuda a los desplazados tamiles [...] Sri Lanka constituye un buen ejemplo de un gobierno que ha asumido la responsabilidad de sus desplazados y retornados, y que ha establecido instituciones estatales para tratar sus necesidades. (McLEAN, 1998, p. 11).

Na Colômbia, todavia, a ampliação da proteção e da garantia dos direitos dos deslocados internos sobreveio a partir da sentença T-025/2004 (RODRÍGUEZ GARAVITO; RODRÍGUEZ FRANCO, 2010). Antes disso, a situação institucional era ineficaz e pouco aplicada, regulada especialmente pela Lei 387, de 1997, que contempla medidas para a prevenção, atenção, proteção, consolidação e estabilização econômica da população

deslocada. Com base nessa lei, o governo colombiano, através do Consejo Nacional de Política Económica y Social (CONPES) havia expedido o documento CONPES 3057/1999, com um ‘plano de ação para a prevenção e atenção do deslocamento forçado’. (RODRÍGUEZ GARAVITO; RODRÍGUEZ FRANCO, 2010, p. 41). Além disso, os Princípios Orientadores dos Deslocamentos Internos, da ONU, foram reconhecidos como obrigatórios pela Corte Constitucional, assim como a própria Lei 387 instituiu o Sistema Nacional de Atención Integral a la Población Desplazada (SNAIPD) para a sua regulamentação, do que decorreu um conjunto de entidades públicas e privadas a atender a população deslocada na Colômbia. (RODRÍGUEZ GARAVITO; RODRÍGUEZ FRANCO, 2010, p. 41).

Contudo, o deslocamento interno cresceu de forma acentuada no país, conforme aponta Manuela Trindade Viana:

[...] em 2002, devido ao recrudescimento do conflito armado, o deslocamento chegou a afetar 411.779 pessoas, 20% a mais do que em 2001. Embora números dessa magnitude não tenham se repetido nos anos seguintes, a tendência tem sido de aumento no período entre 2003 e 2007, passando de 207.607 a 305.966 o número de indivíduos afetados (CODHES, 2003; 2007). O quadro, considerado grave por muitas agências nacionais e internacionais, fere direitos fundamentais, sociais, econômicos e culturais previstos na Constituição colombiana [...]. (VIANA, 2009, p. 144).

Isso significa que, apesar do reconhecimento expresso dos direitos da população deslocada na Lei 387 de 1997, bem como da atribuição de responsabilidade do Estado em formular políticas públicas e adotar medidas para a prevenção, atenção, proteção, consolidação e estabilização sócio-econômica da população deslocada, que foi definida na lei, a situação se agravou. Apesar da preocupação legislativa em regularizar e fomentar possíveis estratégias estatais de prevenção e solução das massivas violações de direitos sofridos pela população deslocada, as estatísticas continuaram subindo no país, e, conseqüentemente, a vulnerabilidade dessas pessoas também, diante do sentimento de impunidade ocasionado pela ineficácia legal.

Diante desse panorama, a Corte Constitucional colombiana voltou-se aos vazios jurídicos e institucionais que perpetuaram e aprofundaram as violações de direitos humanos inerentes ao problema do deslocamento interno. Daí a se afirmar, como já mencionado, o ‘estado de coisas inconstitucional’²¹ em relação às pessoas deslocadas pela violência, e a se

²¹ Nesse sentido, o *estado de coisas inconstitucional* se verifica especialmente por cinco motivos: a gravidade da situação de vulnerabilidade de direitos enfrentada pela população deslocada, situação inclusive já exposta na Lei 387; o elevado volume de ações ajuizadas pelos deslocados para obter distintas ajudas, bem como o incremento dessas ajudas; o fato de que os processos judiciais acumulados, além de confirmarem o estado de

intensificar os esforços públicos em direção à pressão e à dinamização na realização da atitude estatal, inevitavelmente desarticulada, recorrentemente inoperante e até mesmo ausente em determinadas zonas do país. (RODRÍGUEZ GARAVITO; RODRÍGUEZ FRANCO, 2010, p. 71)²².

Ainda assim, a Lei 387 teve grande contribuição dentro e fora da Colômbia, porque além de definir o conceito de deslocado interno, reconheceu expressamente os seus direitos, destacando-se como um ponto de partida em termos legais e de formulação de políticas públicas sobre o problema, certamente influenciando sobremaneira na celebração e adoção dos Princípios Orientadores dos Deslocamentos Internos pela Comissão de Direitos Humanos da ONU, em fevereiro de 1998. (GARAVITO, 2009, p. 76).

A Lei 387 foi regulamentada pelo Decreto 2569, que criou a *Red de Solidaridad* (RSS), entidade governamental vinculada à Presidência da República e coordenadora do SNAIPD, propiciando a articulação entre as autoridades públicas para a execução de medidas sociais, econômicas, jurídicas, políticas e de segurança adotadas pelo governo para a superação e prevenção do deslocamento interno. (PINZÓN, 2009, p. 314-315). O Decreto 2569 também estabelece as condições para que se reconheça o fim da condição de deslocado interno:

[...] De acordo com o Artigo 3º, o Estado colombiano deixa de reconhecer um indivíduo como deslocado face a uma das seguintes condições: retorno, reassentamento ou realocação da pessoa, acompanhado de acesso a uma atividade econômica ('estabilização sócio-econômica', prevista na Lei 387); exclusão do SUR, em conformidade com as causas previstas no artigo 14 do Decreto, ou por solicitação do interessado. (VIANA, 2009, p. 145).

coisas inconstitucional, ratificam que a vulnerabilidade dos direitos afeta a boa parte da população deslocada, em múltiplos lugares do território nacional, e que as autoridades têm se omitido em adotar estratégias de ação solicitadas; a responsabilidade de diversas entidades estatais pela continuação da vulnerabilidade de tais direitos; os fatores estruturais em que repousa a vulnerabilidade dos direitos dos deslocados, destacando-se a falta de correspondência entre o que dizem as normas e os meios para cumpri-las – esse aspecto adquire especial dimensão quando se vê a insuficiência de recursos diante da evolução do problema do deslocamento, assim como quando se aprecia a magnitude do problema frente à capacidade institucional para responder oportuna e eficazmente a ele (SENTENÇA T-025, 2004). Diante disso, consta na sentença T-025 que: '[...] la Corte declarará formalmente la existencia de un estado de cosas inconstitucional relativo a las condiciones de vida de la población internamente desplazada. Por ello, tanto las autoridades nacionales como las territoriales, dentro de la órbita de sus competencias, habrán de adoptar los correctivos que permitan superar tal estado de cosas.'

²² As lacunas estatais ensejavam a atuação da ajuda humanitária e o acompanhamento à população deslocada pela Igreja, o Comitê da Cruz Vermelha Internacional e a Consultoria para os Direitos Humanos e o Deslocamento (CODHES), além de alguns projetos governamentais isolados, implementados pelo Conselho Presidencial para os Direitos Humanos, a Oficina da Ordem Pública e Convivência Cidadã do então Ministro de Governo e o Fundo de Solidariedade e Emergência Social (FOSES). (RODRÍGUEZ GARAVITO; RODRÍGUEZ FRANCO, 2010, p. 71).

Apesar de prever a situação de pós-deslocamento, o Decreto 2569 não prevê proteção específica a essas pessoas, que vivem um ‘período de emergência ou de restabelecimento’ (ACOSTA; PÁEZ, 2007, p. 358, grifo nosso), o que torna permanente a falta de dignidade nas condições mínimas de sobrevivência de quem vive o drama do deslocamento interno. Isso consiste num indício de que a este problema não foi dada uma solução normativa plausível, desde as suas causas até as suas drásticas consequências; uma vez deslocadas compulsoriamente, as pessoas assim se sentem mesmo quando, teoricamente, cessa a condição que levou ao deslocamento.

Há que se destacar o trabalho realizado pela Defensoria del Pueblo, que realiza assessoria jurídica popular e comunitária aos deslocados internos²³, e da Procuradoria Geral da Nação, que, por meio da Coordenação de Atenção ao Deslocamento Forçado, possui um modelo de monitoramento e avaliação das entidades do SNAIPVD, auxiliando no controle preventivo e de monitoramento das atividades dos atores diretamente envolvidos com as políticas de atenção à população deslocada. (VIANA, 2009, p. 146). Esses esforços contam com o apoio da comunidade internacional através do ACNUR e do Comitê Internacional da Cruz Vermelha, no sentido da proteção internacional que já se referiu acima. Ainda assim, há diversas falhas estruturais e programáticas no respaldo jurídico-institucional, o que levou ao entendimento público de que a tutela jurisdicional seria o único meio de proteção eficaz para a população deslocada.

Isso ensejou uma movimentação mais intensa da Corte Constitucional colombiana quanto à população deslocada, que entre 1997 e 2006 emitiu em torno de 25 pronunciamentos esclarecendo o marco de proteção constitucional e as obrigações do Estado sobre a matéria. (ACOSTA; PÁEZ, 2007, p. 358). Nesse íterim, ressalta-se a sentença T-025, prolatada em 22 de janeiro de 2004, na qual a Corte definiu os problemas na execução das políticas de atenção à população deslocada, declarando que o drama vivido por mais de três milhões de pessoas deslocadas pela violência na Colômbia era um *estado de coisas inconstitucional*. Ao aplicar a tutela jurisdicional, estabeleceu que existe uma violação massiva e reiterada dos direitos humanos da população deslocada, e que as falhas estruturais das políticas do Estado

²³ ‘Com o apoio do ACNUR, a Defensoria implementa o projeto ‘Defensores comunitários,’ especialmente em regiões com assentamentos indígenas (como Bajo Atrato, Medio Atrato, costa do Cacarica, costa Vallecaucana, costa Nariñense, Tierralta, Sierra Nevada de Santa Marta, Catatumbo e nordeste Antioqueño). O objetivo do projeto é, de um lado, fortalecer a presença da Defensoria nessas regiões e, de outro, prevenir o deslocamento forçado por meio de sua presença e implementação de uma política de prevenção *in locus*’. (VIANA, 2009, p. 145-146).

são um fator central do problema. (RODRÍGUEZ GARAVITO; RODRÍGUEZ FRANCO, 2010).

César Rodríguez Garavito e Diana Rodríguez Franco, sociólogos colombianos, defendem a ideia de que apenas com a judicialização das políticas sociais é que se avançou em termos de eficácia procedimental ou de atendimento em relação às pessoas deslocadas. Na obra ‘Cortes y cambio social – como la Corte Constitucional transformó el desplazamiento forzado en Colombia’, introduzem sua tese alegando que a sentença T-025 se trata de uma *macro sentença*, tanto por beneficiar uma grande parcela da população colombiana, como pela gravidade das violações de direitos que pretende resolver, pelos inúmeros atores estatais e sociais que envolve, e pela duração do processo de implementação das determinações nela expressas, que seguem sem plena regulamentação desde que foi proferida, em 2004. (RODRÍGUEZ GARAVITO; RODRÍGUEZ FRANCO, 2010, p. 14)²⁴.

A sentença T-025 representa um forte progresso na proteção do que César Rodríguez Garavito e Diana Rodríguez Franco chamam de ‘litígio estrutural’ ou ‘casos estruturais’, casos que afetam um número amplo de pessoas que alegam a violação de seus direitos [diretamente essas pessoas ou através de organizações que as representem em juízo], envolvem várias entidades estatais no polo passivo processual por serem tais entidades responsáveis por falhas sistemáticas de políticas públicas, implicam em ordens de execução complexa, através das quais os juízes instruem essas várias entidades a empreender ações direcionadas a proteger toda a população afetada [e não somente as demandantes no caso

²⁴ O caso da sentença T-025 representa a possibilidade de implementação de uma gama de oportunidades para a garantia dos direitos sociais em países que combinam a presença de cortes ativistas, o litígio e a mobilização social a favor dos direitos em contrapartida à fragmentação e à burocracia desses Estados, através da capacidade e da vontade social para a aplicação desses direitos. (RODRÍGUEZ GARAVITO; RODRÍGUEZ FRANCO, 2009, p. 14). Ademais, constitui no ponto culminante de vários anos de estudo e análise judicial do fenômeno do deslocamento forçado em si, significando o marco constitucional de proteção aos direitos fundamentais da população deslocada. (ACOSTA; PÁEZ, 2009, p. 358). Além disso, a sentença T-025 representa o início de um intenso esforço jurisdicional em assegurar o cumprimento de suas ordens de proteção à população deslocada; o tribunal constitucional colombiano expediu, após a sentença T-025 [em 14 decisões de seguimento e 14 audiências públicas de discussão (RODRÍGUEZ GARAVITO; RODRÍGUEZ FRANCO, 2010, p. 15)], ordens de procedimento que envolvem o Estado e a sociedade civil na elaboração e aplicação de programar para enfrentar a crise humanitária do deslocamento. Analisou e desenvolveu metas de políticas públicas, convocou audiências públicas para debatê-las, e viabilizou um conjunto de espaços de deliberação que oferecem alternativas novas e potencialmente democráticas para a aplicação judicial dos direitos constitucionais. Ainda, a sentença T-025 sinaliza maior visibilidade no debate internacional porque parte da jurisprudência da Corte Constitucional Colombiana, que tem ganhado cada vez mais notoriedade em termos de direito comparado, por expor a realidade de um país que conta com um forte histórico de violações gravíssimas de direitos humanos, as quais têm sido tratadas por uma série de inovações institucionais que assegurem o cumprimento de decisões ambiciosas sobre direitos. (RODRÍGUEZ GARAVITO; RODRÍGUEZ FRANCO, 2010, p. 15).

concreto]. (RODRÍGUEZ GARAVITO; RODRÍGUEZ FRANCO, 2010, p. 16)²⁵. A intervenção judicial em casos estruturais, para os autores, justifica-se diante do estancamento estrutural causado pelas burocracias e pelos sistemas políticos contemporâneos que frustram a realização de direitos constitucionalmente garantidos. Esses bloqueios institucionais derivam de deficiências profundas, dentre as quais se destaca a inexistência de políticas públicas destinadas ao atendimento de problemas sociais urgentes, e ensejam a atuação das cortes judiciais para que flua o funcionamento do Estado e se promova, assim, a proteção dos direitos. (RODRÍGUEZ GARAVITO; RODRÍGUEZ FRANCO, 2010, p. 17).

Os efeitos diretos da sentença T-025 se verificam nas determinações de condutas e no que isso afeta aos atores envolvidos, sejam as partes litigantes, os beneficiários ou os responsáveis por tais condutas, o que se verifica com a formulação e implementação de novas formas e políticas públicas por parte das autoridades destinatárias das ordens determinadas na sentença, a inclusão das ONG litigantes nas audiências e o processo de seguimento, assim como a melhora no financiamento e na prestação de alguns serviços aos deslocados internos (RODRÍGUEZ GARAVITO; RODRÍGUEZ FRANCO, 2010, p. 24); os efeitos indiretos, por outro lado, são todas as consequências que derivam da sentença, não somente os atores diretamente envolvidos. Dentre esses estão o surgimento de coalizões de organizações da sociedade civil para participar no processo de cumprimento da sentença, bem como a transformação da forma como os meios de comunicação informam sobre o assunto. (RODRÍGUEZ GARAVITO; RODRÍGUEZ FRANCO, 2010, p. 25).

Não somente, há efeitos instrumentais e simbólicos na repercussão da T-025, os quais consistem, respectivamente, em mudanças substanciais e ideológicas na conduta de indivíduos ou grupos relacionados ao tema, designadamente a criação de programas de atenção à população deslocada, a atuação de entidades internacionais como financiadoras ou supervisoras do processo de cumprimento da sentença, bem como a formação de organizações de deslocados para intervir nesse processo. (RODRÍGUEZ GARAVITO; RODRÍGUEZ FRANCO, 2010, p. 25). Os efeitos simbólicos representam, especialmente, mudanças culturais e de conscientização pública em relação ao problema do deslocamento interno, que passa a ser visto como um problema de grave violação de direitos humanos, e não apenas uma decorrência do conflito armado; ademais, um dos efeitos simbólicos da T-025 foi a ‘juridicização’ do discurso das organizações que cuidam dos problemas relativos à população

²⁵ E quando os autores falam em ativismo judicial, referem-se a esse tipo de caso, que demanda ações urgentes do Estado, através de algum dos seus Poderes, ante à ineficácia sistemática na resolução das causas e das consequências das graves violações de direitos envolvidas. (RODRÍGUEZ GARAVITO; RODRÍGUEZ FRANCO, 2010, p. 16).

deslocada, na medida em que se apropriaram da linguagem de direitos utilizada pela Corte Constitucional. (RODRÍGUEZ GARAVITO; RODRIGUEZ FRANCO, 2010, p. 25)²⁶.

A partir disso, surge o conceito de *direitos mínimos* da população deslocada, os quais lhes devem ser garantidos sob quaisquer circunstâncias, especialmente no sentido de se garantir sobrevivência em condições mínimas de dignidade (ACOSTA; PÁEZ, 2007, p. 359)²⁷, conceito que, assim como ocorreu com as demais interpretações, teve como ponto de partida a Constituição colombiana, a Lei 387/1997 e os Princípios Orientadores da População Deslocada, da ONU, instrumentos legais de interpretação que permitiram esboçar o alcance e âmbito de aplicação da sentença. A necessidade de garantir direitos mínimos à população deslocada enquanto *sujeitos de especial situação de vulnerabilidade* (ACOSTA; PÁEZ, 2007, p. 362)²⁸, outorga-lhes o direito de receberem tratamento diferencial por parte do Estado, que deve se prontificar em atender às necessidades dos deslocados internos, a fim de não permitir que esta vulnerabilidade se perpetue ou agrave.

Os principais direitos considerados mínimos da população deslocada, segundo a Corte Constitucional colombiana, são o direito à vida²⁹, o direito a ser reconhecido como população deslocada e a ser inscrito no Registro Único de População Deslocada³⁰, o direito à

²⁶ Foram emitidas 17 sentenças pela Corte Constitucional colombiana entre 1997 e 2004 com ordens específicas às entidades relacionadas às políticas de atenção à população deslocada (VIANA, 2009, p. 146), sem, no entanto, resolver-se o estado de forte vulnerabilidade que envolvia o problema dos deslocamentos forçados. Isso só veio a ser resolvido com a T-025, com a determinação expressa que o estado inconstitucional das coisas relacionadas ao deslocamento forçado não se pode perpetuar, de maneira que as autoridades locais devem procurar garantir-lhe o acesso a condições mínimas de sobrevivência conforme as garantias constitucionais e as que derivam do direito internacional dos direitos humanos e do direito internacional humanitário. (ACOSTA; PÁEZ, 2007, p. 359).

²⁷ A Corte constitucional colombiana tratou de esclarecer que a maioria dos direitos reconhecidos à população deslocada exige uma atividade de índole positiva ou prestacional por parte do Estado, o qual deve realizar todos os esforços possíveis para assegurar a garantia dos direitos fundamentais, o grupo de direitos mínimos que guardem estreita relação com a preservação da vida em circunstâncias elementares de dignidade como seres humanos distintos e autônomos. (ACOSTA; PÁEZ, 2007, p. 361).

²⁸ Termo correlato a 'sujeto de especial protección', referido pelos autores em alusão às menções feitas nas sentenças SU-1150 de 2000, T-327 e T-1346, de 2001, T-098, de 2002; T-268 e T-780 de 2003, como tentativas dos juízes colombianos em denominar judicialmente a população deslocada.

²⁹ O que significa vida digna, ou seja, vida com o acesso a condições mínimas de subsistência, o que inclui a garantia da liberdade de circulação pelo território nacional, condição esta que possibilita a resistência à violência que permeia os deslocamentos forçados.

³⁰ Além do reconhecimento oficial como pessoa em situação de deslocamento, o direito ao reconhecimento e ao cadastro no Registro Único é considerado um direito neurálgico dentro do grupo de prerrogativas relacionadas aos cuidados com a população deslocada (ACOSTA; PÁEZ, 2007, p. 363), uma vez que representa o início ao ainda considerado incipiente programa de atenção estatal. A formalidade do reconhecimento é basilar na concretização das políticas públicas porque há um excesso de formalismo que envolve a prática dessas políticas. A declaração da situação de deslocamento e a posterior inclusão do seu titular no Registro Único de População Deslocada tem por objetivo principal, pois, facilitar a assistência do Estado ou da cooperação internacional aos atingidos pelo deslocamento compulsório.

família e à unidade familiar³¹, o direito a uma subsistência mínima³², o direito à atenção integral e ao restabelecimento³³, o direito à saúde³⁴, o direito à igualdade³⁵, o direito à educação³⁶, o direito ao trabalho³⁷, o direito à reinserção laboral, o direito a receber informação clara e oportuna e o direito ao retorno³⁸. Disso, observa-se que a definição de direitos mínimos a serem respaldados à população de deslocados internos representa uma

³¹ Significa garantir ao núcleo familiar deslocado as condições suficientes para que possa subsistir dignamente sem que o deslocamento implique na sua separação.

³² O direito à subsistência mínima como expressão do direito fundamental ao mínimo vital é a garantia de direitos como o do acesso à água potável e aos alimentos essenciais, à moradia adequada, à vestimenta e aos serviços médicos e sanitários essenciais, conforme estabelecem os Princípios Orientadores dos Deslocamentos Internos, da ONU (ACOSTA; PÁEZ, 2007, p. 365), a partir dos quais se pode interpretar também o direito à estabilidade socioeconômica das pessoas em condições de deslocamento. Segundo Paola Andrea Acosta e Manuel Yasser Páez (2007, p. 365), o direito à estabilidade social e econômica é efetivado mediante o dever do Estado em identificar, de forma precisa e com a plena participação do deslocado, as circunstâncias específicas de sua situação individual e familiar, seus imediatos rendimentos, bem como suas alternativas de subsistência digna, com o objetivo de definir suas possibilidades concretas de empreender um projeto razoável de estabilidade econômica individual, ou de participar de forma produtiva num projeto coletivo que tenha a finalidade de gerar atividades que lhe permitam subsistir autonomamente, juntamente a seus familiares.

³³ A atenção integral significa que aos deslocados internos deve ser dedicado um conjunto de atos de políticas públicas mediante os quais se repare moral e materialmente essas pessoas, assim como se possibilite o seu restabelecimento ou a melhora de sua qualidade de vida. Para que ocorra o restabelecimento, é necessário o fomento de ações do Estado, de cooperação internacional e da iniciativa privada, a fim de que se coíbam os riscos de empobrecimento e exclusão social. Segundo a Corte Constitucional colombiana, tais ações devem propor o acesso à terra, o emprego em condições dignas, o acesso à moradia adequada, a integração social, a atenção médico-assistencial em tempo integral, a nutrição adequada, a restauração dos ativos comunitários, a reconstrução das comunidades atingidas, o acesso à educação, a participação política efetiva, a proteção dos deslocados diante de atividades que desequilibram o corpo social, especialmente as que forem relacionadas ao conflito armado. (ACOSTA; PÁEZ, 2007, p. 366).

³⁴ Especialmente em situações que demandem a prestação dos serviços públicos para preservar a vida e a integridade da pessoa em risco de enfermidades ou de exposições que lhes ameacem diretamente, ou, ainda, para prevenir as moléstias contagiosas e infecciosas. O direito à saúde dos deslocados internos deve prevalecer mesmo diante da ausência de algum documento que certifique a qualidade de deslocado interno do solicitante. (ACOSTA; PÁEZ, 2007, p. 366).

³⁵ O próprio ACNUR faz referência ao direito à igualdade no relatório *Consulta con mujeres desplazadas sobre principios rectores del desplazamiento* (2001), no qual esclarece que: ‘El desplazamiento genera una estigmatización y una exclusión que se añade, superpone y agudiza la discriminación por sexo, por origen social y por clase. Los desplazados se sienten discriminados por las entidades públicas y por las comunidades en las que se asientan de manera temporal o en las que se integran económicamente. Las manifestaciones de la discriminación son diversas, pero se destacaron: 1) graves limitaciones en el acceso a servicios del Estado, 2) restricciones en el acceso a la tierra, 3) exclusión y marginación de los niños y niñas desplazados del sistema educativo’. (ACNUR, 2001).

³⁶ O que deve incluir aspectos relacionados à realidade socioeconômica dos deslocados internos, de modo que sirva de ferramenta para a superação da condição de vulnerabilidade inerente ao deslocamento forçado.

³⁷ O direito ao trabalho deve ser garantido através de políticas públicas que possibilitem o acesso a bens e serviços que lhes permitam empreender projetos que sustentem as pessoas deslocadas, assim como que propiciem programas de capacitação e adestramento. (ACOSTA; PÁEZ, 2007, p. 368).

³⁸ A sentença T-025 define que o direito ao retorno implica em obrigações como: não aplicar coercitivas para forçar as pessoas a voltarem ao seu lugar de origem ou que se restabeleçam em outra localidade; não impedir o retorno ao seu lugar de residência habitual ou outro de sua eleição; prover a informação necessária sobre as condições de segurança existentes no lugar de retorno, assim como o compromisso em matéria de segurança e assistência socioeconômica que o Estado assumirá para garantir um retorno seguro e em condições dignas; não promover o retorno ou o restabelecimento quando isso represente a exposição dos deslocados a qualquer risco para sua vida ou integridade pessoal, e; prover o apoio necessário para que o retorno se efetue em condições de segurança. (SENTENÇA T-025, 2004).

resposta pública a uma situação isolada e, repita-se, de alta vulnerabilidade a que estão expostas essas pessoas.

A designação, pela via judicial, de um conjunto mínimo de direitos que devem ser respeitados pelos Estados em relação aos deslocados internos demonstra a inoperância do sistema político em resolver os conflitos sociais relacionados, o que pode se verificar desde a dificuldade de articulação entre disposições legais, no âmbito interno e internacional, com as práticas sociais até a insuficiência de recursos aptos a garantir a plena garantia desses direitos. Apenas com a determinação judicial, especialmente da sentença T-025, é que se possibilitou um avanço nos problemas envolvidos aos deslocados internos na Colômbia, o que indicia que essa possa ser uma via produtiva em todo o mundo, sobretudo se for considerada a pressão que o Poder Judiciário exerce sobre o Poder Executivo na atenção do problema.

O reconhecimento das pessoas em situação de deslocamento como sujeitos de direitos é uma questão de grande importância para a aplicação de políticas públicas, que somente veio a ser concretizada através do esforço jurisdicional que se realizou, especialmente na Colômbia, para atender aos vazios institucionais referentes às pessoas deslocadas, não obstante o esgotamento técnico e normativo acerca da questão. Todavia, apenas com políticas públicas é que são efetivamente dadas as devidas atenções aos deslocados internos, considerados invisíveis sociais e especialmente necessitados dessa atuação estatal:

As políticas para as populações em situação de deslocamento ocupam outro cenário de análise na sociedade conexionalista. Os deslocados são considerados como excluídos ou desconectados. São aqueles que se veem cortados de seus vínculos familiares, socioculturais e econômicos, ao se verem sem terra, sem casa, sem meios econômicos, sem referências, ou seja, sem conexão. As pessoas em situação de deslocamento se encontram desconectadas [...]. (SALAZAR; RAMÍREZ RODRÍGUEZ, 2009, p. 278).

Isso repercute diretamente no trato que é dedicado aos atingidos pelos deslocamentos forçados nas fronteiras de seu país, diante de um vazio institucional e de uma despreocupação com as sucessivas violações de direitos humanos que envolvem os deslocamentos internos, nas suas mais diversas causas. Ademais, é possível afirmar que essa situação de invisibilidade ou de desídia institucional possibilita a permanência do problema dos deslocamentos internos sem que o Estado garanta qualquer prestação efetiva de proteção ou auxílio às suas vítimas. Por tais motivos é que o reconhecimento judicial da situação de extrema vulnerabilidade dos deslocados internos possui tanta importância; a partir daí, sua caracterização a partir das particularidades e dos contextos onde se tenham identificado de maneira significativa a

população deslocada passa a ser convertida em tarefa primordial para encontrar mecanismos e estratégias viáveis a uma política mais integral com uma concepção holística de ser humano, sujeito de direitos. (SALAZAR; RAMÍREZ RODRIGUEZ, 2009, p. 284).

A Corte Constitucional colombiana também determinou, na sentença T-630, de 2007, que ao Estado também pode ser imputada a responsabilidade pelo deslocamento forçado, o que constitui um passo significativo no reconhecimento dos direitos da população deslocada enquanto vítima de detenções massivas, fumigações, deslocamento rural, urbano, ocasionado por megaprojetos e outras ações estatais. A impunidade recorrente nas situações de deslocamento interno permite que sejam altos os riscos para a população deslocada e seu lugar de recepção, de reassentamento ou de retorno, e é causada muitas vezes pela contribuição dos próprios deslocados, que incorporam a situação de deslocamento como natural ou entendem que apenas a declaração do deslocamento às autoridades públicas é suficiente para a investigação e resolução dos seus problemas. (DALTO, 2009, p. 530). Essa impunidade persiste também porque frequentemente as pessoas recebem ameaças quando realizam a declaração, o que leva ao silêncio sobre suas causas diante do medo de retaliações e da desconfiança da atuação estatal. (DALTO, 2009, p. 530).

Com a criação do Registro Único da População Deslocada, através do Decreto 2569, foi possível mapear o panorama geral do deslocamento interno na Colômbia, o conceito de deslocado e suas principais características, o que possibilitou o aumento das atenções do Direito Internacional dos Direitos Humanos e do Direito Internacional Humanitário para as violações sistemáticas de direitos humanos ocorridas na Colômbia com as pessoas atingidas pelo deslocamento forçado³⁹.

A gravidade dos problemas relacionados aos deslocamentos forçados, assim como suas recorrentes transformações, enseja a necessidade de um monitoramento constante para que as ações públicas, nas esferas nacional e internacional, possam repercutir positivamente. O ACNUR atua em nível de cooperação com as autoridades dos Estados que sofrem com a situação de deslocamento forçado dentro de suas fronteiras, contendo a migração transnacional e trabalhando na prevenção de novos deslocamentos.

³⁹ A sentença T-630 de 2007 determina, por exemplo, que no caso de existir contradição entre uma norma e outra, deverá ser aplicada a que for mais favorável à vítima; que o conceito de deslocado interno não pode ser compreendido em termos restritivos que possibilitem excluir qualquer ato ou omissão imputáveis ao Estado, mesmo que legítimos, que venham a coadunar com as causas do fenômeno. Nesse sentido, as causas do deslocamento forçado podem ser diversas e concorrentes, sem que, por definição, possa se excluir a ação ou omissão do Estado. Por fim, a Corte Constitucional reitera que a condição de pessoa deslocada pela violência é uma condição de fato que não se adquire em razão da declaração administrativa dessa circunstância, mas ao se verificarem os requisitos que a caracterizam. (SENTENÇA T-630, 2007).

Situação ainda incipiente em termos jurídicos e conceituais é a referente ao cruzamento temporário de fronteiras, em que as pessoas ameaçadas do deslocamento interno trabalham durante o dia em regiões ameaçadas pela violência e cruzam as fronteiras nacionais à noite, em busca de tranquilidade. (VIANA, 2009, p. 152). Essas pessoas, embora não tenham sequer uma situação jurídica definida, também recebem atenção da ONU como os demais deslocados internos, sob o fundamento político dessa proteção internacional, que é pautada por uma estratégia que mescla mecanismos de atenção à população deslocada com princípios internacionais relativos a refugiados, resultando nas chamadas ‘convenções tripartites’, formadas pelos países envolvidos nesse fluxo de pessoas e pelo ACNUR. (VIANA, 2009, p. 153).

A presença do ACNUR nessa agenda de investimentos e de atenção à população deslocada, além de contribuir com os problemas verificados na atuação estatal, também tem sido utilizada para o desenvolvimento de mecanismos de monitoramento (VIANA, 2009, p. 153), fundamental no processo de formulação e implementação de políticas de atenção à população deslocada. Além disso, o trabalho do ACNUR na ‘fiscalização’ e cooperação com os governos possibilita uma visão mais neutra dos impactos das disposições institucionais, legais e judiciais sobre a questão dos deslocamentos, propiciando até mesmo avanços com as autoridades locais.

As dificuldades na exploração de um mapeamento de causas e até mesmo na definição do conceito de deslocados internos é outra questão que emerge nesse contexto de interesses políticos – e econômicos, como será melhor especificado a seguir. Diante da ausência de dever estatal em relação a este grupo, enfraquecem-se as perspectivas de algum interesse político que possa respaldar maiores atenções nesse sentido.

Tamanha complexidade jurídica, somada à ausência de estudos acerca das motivações capazes de levar as pessoas a se deslocarem compulsoriamente, bem como dos impactos que esses deslocamentos geram fazem com que os problemas nesse âmbito sejam ainda maiores e de difícil solução. Não obstante o caráter fundamental do Direito para o sentido da proteção dos deslocados internos, ainda há que se lidar com as vicissitudes enfrentadas nesse sentido, muitas vezes em razão da internacionalização dessa proteção para a contenção de migrações forçadas em nível internacional. Contudo, a falta de eficácia jurídica e até mesmo de acesso à justiça enfrentados pelos deslocados internos se verifica na medida em que o próprio direito interno dos Estados que sofrem com essa questão é impulsionado, muitas vezes, pela pressão política que é feita diretamente ao poder judiciário desses Estados.

O Estado passa a assumir responsabilidades quanto à proteção dos deslocados internos e à prevenção dos deslocamentos a partir de duas ações: a judicial, por meio das decisões dos tribunais referentes ao(s) problema(s) relacionados, e; a política, através da implementação de políticas públicas que regulem as soluções mais plausíveis das problemáticas vividas com a situação de deslocamento interno⁴⁰. As políticas de prevenção, embora se encontrem ainda em estado incipiente, são medidas urgentes a serem tomadas, uma vez que o fenômeno, longe de ser mitigado, tem demonstrado uma tendência de aumento no número de deslocados internos nos últimos anos. (VIANA, 2009, p. 155). Para tanto, é fundamental a intensificação da cooperação nacional e internacional, bem como a ampliação do espectro de análise das causas dos deslocamentos internos. Diversos contornos políticos, sociais, antropológicos e econômicos devem ser considerados e difundidos como causas dos deslocamentos forçados, os quais não ocorrem apenas das situações derivadas das guerras e dos conflitos armados, como se verá a seguir. É fundamental que se analisem os aspectos inerentes à vida humana na situação do deslocamento forçado para que, assim, verifiquem-se avanços na sua consideração enquanto problema, bem como na concretização de soluções plausíveis a tanto.

Foram estudadas até aqui as características principais que envolvem o grupo de deslocados internos, desde o seu reconhecimento enquanto grupo de pessoas que sofrem massivas violações de direitos até o tratamento institucional que esse grupo recebe, em âmbito internacional e no direito interno de alguns países, enfatizando a questão do deslocamento interno na Colômbia, realidade latino-americana tão próxima e simultaneamente tão distante da brasileira, como se verá a seguir.

2.3. DESLOCADOS INTERNOS NO BRASIL: DESLOCADOS DO DESENVOLVIMENTO

Os deslocamentos compulsórios no Brasil ocorrem como decorrência do desenvolvimento econômico, de forma algoz tanto no campo quanto na cidade⁴¹. Enquanto no

⁴⁰ Não desconsiderando a situação jurídico-política que se verifica nas recomendações das cortes internacionais, bem como nos relatórios, pareceres e acordos firmados no âmbito das organizações internacionais, destacando-se a *Declaração de Cartagena, parte III*, o *Informe da reunião em Genebra do Grupo de Consulta sobre as possíveis soluções aos problemas dos refugiados centroamericanos*, cap. 11.4, o *Informe da reunião do Grupo de Consulta na sua reunião preparatória para a Conferência Internacional sobre refugiados centroamericanos na Guatemala*, capítulo VI, a *Resolução Assembleia Geral ONU 42/110*, a *Resolução Assembleia Geral ONU 2667/2011*, referidos na nota anterior, bem como o *Informe do Representante do Secretário Geral sobre os direitos humanos dos deslocados internos*, Walter Kälin, nº E/CN.4/2006/71/Add.7, em 24 de março de 2006, e os relatórios do IDMC e da Anistia Internacional.

⁴¹ Muito embora, como já referido, esse dado não conste em qualquer base de dados no Brasil e na ONU/ACNUR. Esta afirmação, portanto, é empírica e não documental.

campo os mais diversos direitos humanos são violados para que se realizem grandes investimentos em infraestrutura que beneficiará alguns, na cidade essas violações ocorrem em nome da higienização dos espaços urbanos, necessariamente relacionada a investimentos financeiros. Em todos os casos, repetem-se a violência e a usurpação do território daqueles que representam ‘entraves’ às obras de desenvolvimento, o que leva ao fluxo compulsório dessas pessoas, fluxo este diretamente relacionado ao movimento e à circulação do consumo, de bens e de serviços, uma vez que:

[...] as necessidades são social e historicamente produzidas e se referem às atividades dos sujeitos na concepção de seus sentimentos, experiências e expectativas de acesso ao consumo de bens e serviços socialmente diferenciadas, num determinado momento histórico. As carências revelam as condições de vida da população, que poderão ser investigadas pelas condições ambientais, de trabalho, de saúde e de educação, da condição reprodutiva, da produtividade, do uso do tempo social, do acesso ao consumo de bens e serviços entre outros aspectos da vida cotidiana, refletida nas condições de ocupação territorial, social e econômica da população. (JARDIM, 2011, p. 64).

Dessa forma, vários aspectos devem ser considerados tendo em vista as causas e consequências do deslocamento forçado, bem como as violações de direitos dos atingidos pelo deslocamento. A ausência de uma política de regularização fundiária possibilita a grilagem de terras no campo e a gentrificação⁴² na cidade. Além disso, o uso e o aproveitamento da terra e do espaço urbano para fomento do capitalismo, com a realização de empreendimentos de médio e grande porte supõem uma situação de anormalidade para o exercício do direito à terra, à moradia e à cidade dos atingidos. Ademais, há que se considerar a carência de infraestruturas jurídicas e administrativas suficientes para garantir esses direitos, que permitam identificar os territórios desapropriados objetos de proteção ou a titulação de outros em condições de ressarcimento. (HERNÁNDEZ M., 2007, p. 243, 244).

Assim como ocorre nas chamadas políticas desenvolvimentistas desde a formação do Estado moderno, a ideia de desenvolvimento oferece um paraíso às pessoas; encobre, contudo, a invasão e a negação de identidades e subjetividades em nome de um

⁴² O conceito de gentrificação condiz com a supervalorização de algum lugar e pode ser melhor definido de acordo com Milton Santos (2005, p. 66): ‘Quando uma atividade nova se cria em um lugar, ou quando uma atividade já existente aí se estabelece, o ‘valor’ desse lugar muda; e assim o ‘valor’ de todos os lugares também muda, pois o lugar atingido fica em condições de exercer uma função que outros não dispõem e, através desse fato, ganha uma exclusividade que é sinônimo de dominação; ou, modificando a sua própria maneira de exercer uma atividade preexistente, cria, no conjunto das localidades que também a exercem, um desequilíbrio quantitativo e qualitativo que leva a uma nova hierarquia ou, em todo caso, a uma nova significação para cada um e para todos os lugares. Uma indústria que se instala ou que se moderniza, um hospital ou uma escola que se criam, uma atividade administrativa que se inicia e mesmo um homem que muda de residência ou que morre são, tudo isso, fatores de desequilíbrio e, portanto, de evolução, isto é, de mudança do significado dos lugares no conjunto do espaço’.

individualismo que reproduz e naturaliza a opressão para o exercício dessa liberdade e dessa vida melhor a poucas pessoas. Essa ideia de desenvolvimento fomentou a realização dos movimentos migratórios no Brasil, os quais ocorriam em grande intensidade entre os anos 1960 e 1980, quando grandes volumes de pessoas passaram a se deslocar do campo para a cidade, intensificando a urbanização e delimitando áreas de expulsão ou emigração e áreas de atração ou imigração: as regiões do Nordeste e dos Estados de Minas Gerais, Espírito Santo, Santa Catarina e Rio Grande do Sul passaram a ser consideradas áreas de expulsão ou emigração e as áreas industrializadas, formadas nos estados de São Paulo e do Rio de Janeiro se tornaram áreas de atração ou imigração. (OLIVEIRA; ERVATTI; O'NEILL, 2011, p. 29)⁴³.

Essas concentrações e dispersões populacionais, compulsórias ou não, foram marcadas por mudanças comportamentais diretamente relacionadas à acumulação de capital, bens e serviços, bem como ao consumo, inserindo-se diretamente na lógica urbanística de desenvolvimento capitalista. Isso repercutiu diretamente nas relações de dependência da econômica internacional, na reestruturação produtiva, na precarização do mercado de trabalho, além das alterações relativas ao lugar das atividades no espaço do território. (OLIVEIRA; ERVATTI; O'NEILL, 2011, p. 44).

Os fluxos migratórios estão diretamente relacionados, dessa forma, com a presença do Estado na regulação da economia e na definição de políticas de desenvolvimento, quase sempre posicionadas estrategicamente a favor do capital, ainda que isso importe na precarização do trabalho e na flexibilização das legislações administrativas e tributárias. A possibilidade de crescimento econômico, motivação principal dos movimentos migratórios voluntários, parece que tem sido motivo de segregação de muitas pessoas, que, não raro, encontram-se na contramão das realizações dos projetos de desenvolvimento adotados por determinados Estados.

⁴³ Não se pode deixar de considerar que na região Norte, o intenso crescimento populacional fez com que se verificassem a maior estabilidade no surgimento e crescimento de pequenos centros urbanos, assim como o surgimento de núcleos de garimpagem e enclaves de grandes empreendimentos (OLIVEIRA; ERVATTI; O'NEILL, 2011, p. 29); dentre esses centros urbanos que se consolidaram, destacam-se os de porte médio como Parintins, Itacoatiara e Tabatinga, no estado do Amazonas, Altamira, Itaituba, Marabá, Santarém, Redenção e Parauapebas, no estado do Pará, e Araguaína, no estado do Tocantins. No mesmo período, ocorreu grande concentração populacional nas aglomerações em Manaus, Belém e Macapá, capitais estaduais que despontaram como grandes metrópoles receptoras na região. (OLIVEIRA; ERVATTI; O'NEILL, 2011, p. 29).

A intensificação atual do desenvolvimento brasileiro, sobretudo por meio do Plano de Aceleração do Crescimento (PAC)⁴⁴, objetivando manter o Brasil no ranking das maiores economias do mundo⁴⁵ repercutiu diretamente no surgimento de fatores determinantes aos deslocamentos espaciais da população, por meio de mudanças de comportamento do poder público sobre o que representa e o que não representa o interesse público e a qualidade de vida da população. Antonio de Pontes Jardim defende, nesse raciocínio, que:

[...] O aparecimento do novo é que permite construir novos modelos explicativos sobre o acontecer social, assim como os seus determinantes. A visão tradicional sobre a migração como processo de ‘*atração*’ e ‘*repulsão*’, categorias da física newtoniana, explica as migrações como um fenômeno do desenvolvimento urbano-industrial, das mudanças do campo para a cidade, o que transformou a vida cotidiana das pessoas originárias de atividades do campo e da população urbana, em geral. O novo regime de administração (taylorista-fordista) expressou um novo modo de produção e de trabalho, consolidando-se através da manufatura e circulação de bens e serviços, elementos fundamentais para a afirmação da sociedade capitalista de consumo de massa. A nova racionalização da produção contribuiu para um novo estilo de vida urbana, através de novo modo de gerenciar a fábrica e a sociedade, o que Gramsci (1978) chamou de ‘*americanismo*’ (taylorismo-fordista), responsável uma nova forma de vida urbana. [...]. (JARDIM, 2011, p. 62-63).

Dessa forma, o desenvolvimento da economia e da sociedade é inerente aos movimentos migratórios, representando um conjunto de expressões que vão além da expansão das cidades e do mercado, mas condizem diretamente com a reestruturação e circulação do capital e do trabalho. (JARDIM, 2011, p. 67). Isso vai ocasionar um recrudescimento da violência e da repressão sob diversos aspectos, que vão desde o enfrentamento a quaisquer

⁴⁴ Criado em 2007, o Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) é uma iniciativa do governo federal que objetiva ‘a retomada do planejamento e execução de grandes obras de infraestrutura social, urbana, logística e energética do país, contribuindo para o seu desenvolvimento acelerado e sustentável’. (BRASIL, 2013). O governo o define como ‘um plano estratégico de resgate do planejamento e de retomada dos investimentos em setores estruturantes do país’, capaz de contribuir para o aumento da oferta de empregos e na geração de renda. Todavia, como o próprio Ministério do Planejamento afirma, o PAC levou à elevação do investimento público e privado em ‘obras fundamentais’, no âmbito das quais é que se desenvolvem as mais profundas violações de direitos. Tendo em vista que o governo federal brasileiro demonstra grande preocupação com os índices e estatísticas referentes ao ‘crescimento’ proporcionado pelo PAC – enfatizando que ‘nos seus primeiros quatro anos, o PAC ajudou a dobrar os investimentos públicos brasileiros [de 1,62% do PIB em 2006 para 3,27% em 2010] e ajudou o Brasil a gerar um volume recorde de empregos – 8,2 milhões de postos de trabalho criados no período’ (BRASIL, 2013), sendo um vetor importante para o país durante a crise financeira mundial ocorrida entre 2008 e 2009, por ter garantido ‘emprego e renda aos brasileiros, o que por sua vez garantiu a continuidade do consumo de bens e serviços, mantendo ativa a economia e aliviando os efeitos da crise sobre as empresas nacionais’ (BRASIL, 2013), verifica-se que a postura do governo brasileiro se pauta pela manutenção da retórica capitalista do consumo e da circulação do capital, desimportando fatores como a precarização do trabalho de quem garante a mão de obra dos empreendimentos relacionados a esse desenvolvimento, bem como quaisquer direitos sociais, sobretudo daqueles que possam representar entraves a essa proposta. Sob um discurso de ‘melhora da qualidade de vida das pessoas’, o PAC é uma das prioridades da agenda econômica do governo brasileiro, subsidiado por uma aparente ideia de interesse público.

⁴⁵ ‘Com um Produto Interno Bruto (PIB) de R\$ 4 trilhões (US\$ 2,223 trilhões) em 2012, o Brasil é a sétima economia do mundo’. (WORLD BANK, 2013).

manifestações políticas que contestem o modelo de desenvolvimento adotado pelo poder público, até a perseguição de comunidades tradicionais, com a obstaculização cada vez mais evidente da demarcação de terras tradicionais, e, por fim, à formação de uma onda de deslocamentos compulsórios pela violação do direito à moradia no campo e na cidade.

No Brasil, tem se testemunhado uma grande expansão da construção de hidrelétricas⁴⁶. Em nome do suposto desenvolvimento das regiões onde estas hidrelétricas são construídas, a prática de expansão da construção de usinas em todas as regiões do país evidencia dilemas que congregam a íntima relação entre a postura estatal e o deslocamento interno de pessoas. Na construção das hidrelétricas, milhares de pessoas que vivem nas zonas rurais são obrigadas a sair de seus lares diante das inundações causadas pelas barragens dessas hidrelétricas, em mudanças radicais que ocorrem no meio ambiente do local de moradia dessas pessoas.

Diante disso, um contingente populacional considerável passa a ser obrigado a deixar seus territórios para dar lugar a megaempreendimentos, o que gerou um movimento de resistência que merece particular atenção social, econômica e política a essa situação, situada num contexto de *guerra do desenvolvimento*, conforme aponta Vainer (1998). Paradoxalmente, os discursos de globalização e universalismo ditados pelo neoliberalismo preconizam a quebra ou o fim das fronteiras e a instauração de um mercado único, enquanto se assiste ao progresso de ações e medidas voltadas para restringir a circulação das pessoas e, mais do que isso, impor o deslocamento compulsório.

Em vista disso, emerge a necessidade de se repensar a compreensão dos fluxos migratórios, especialmente na realidade brasileira, em que os deslocamentos não ocorrem tão somente motivados pelos aspectos econômicos, mas prioritariamente devido a conflitos urbanos e rurais, violações de direitos humanos, megaeventos e megaempreendimentos e desastres ambientais. (VAINER, 1998). A escolha e a possibilidade de livremente ir e vir se tornam cada vez mais restritas e manipuláveis pelos interesses do capitalismo.

⁴⁶ Não obstante, especialmente a partir da metade do século passado, grandes projetos minero-metalúrgicos, petroquímicos, energéticos e viários tenham reconfigurado o território nacional. (VAINER, 2007, p. 11). Vainer afirma que nesse período, o território brasileiro se configurou conforme decisões tomadas em grandes agências setoriais, ‘enquanto as agências de planejamento do desenvolvimento regional (Sudene, Sudam, Sudeco) se debruçavam sobre planos nunca concretizados e distribuía incentivos fiscais entre grupos dominantes locais e nacionais’. (VAINER, 2007, p. 11). Portanto, o planejamento urbano e rural foi em grande parte definido por planejadores e tomadores de decisão no âmbito dos macro-setores de infraestrutura, em detrimento dos planejadores das próprias regiões, desenhando novas regiões e novas regionalizações. Essas grandes agências de planejamento, segundo Vainer, foram ‘no setor elétrico, a Eletrobrás e suas coligadas (CHESF, Eletronorte, Furnas, Eletrosul, Light), bem como algumas grandes empresas estaduais (Eletropaulo, Copel); no setor minero-metalúrgico, a Companhia Vale do Rio Doce, as grandes companhias siderúrgicas estatais; no setor petroquímico, a Petrobrás. Já nos anos 50, Brasília e a rodovia Belém-Brasília, assim como mais tarde a Transamazônica e outras intervenções viárias’. (VAINER, 2007, p. 11).

Os grandes projetos estão associados à ruptura ou às mudanças profundas em um processo com dimensões temporais e territoriais que envolvem grandes massas de capitais. Essas grandes massas de capitais possibilitam agrupamentos de setores do capital que tornam mais rápidos os empreendimentos, enquanto o Estado e os grandes capitalistas controlam todas essas operações. (VAINER, 2007, p. 11).

Os grandes projetos nada mais são do que catalisadores de um grande potencial de organização e transformação dos espaços e composição de regiões. Globais, projetam-se sobre espaços locais e regionais, atendendo a interesses quase sempre globais, o que os torna eventos ‘globais-locais’. (VAINER, 2007). Nesse dualismo global-local, agrava-se o conflito entre os ditames do mercado universal e a resistência do lugar (SANTOS, 2005, p. 142-144), o espaço do território de todos se contrapõe à noção de redes, isto é, ao espaço territorial das formas e normas ao serviço de alguns.

O Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB) estima que as construções de barragens já prejudicaram um milhão de pessoas e inundaram 3,4 milhões de hectares de terras produtivas. (MOVIMENTO ..., 2011). O grupo dos atingidos por barragens⁴⁷, situação vivenciada por cerca de quarenta a oitenta milhões de pessoas e que se pauta na violência como elemento fulcral para o delineamento dos deslocamentos compulsórios provocados pelas barragens (NÓBREGA, 2011), é apontado como a mais expressiva representação dos denominados *refugiados do desenvolvimento*. (NÓBREGA, 2011; VAINER, 1998, 2011). Esse termo é utilizado para designar as pessoas que sofrem deslocamentos compulsórios devido aos grandes projetos de desenvolvimento, de energia, estradas, ferrovias, portos, etc., os quais, também denominados *programas de desenvolvimento*, foram responsáveis, entre 1990 e 2000, pelo deslocamento compulsório e pelo empobrecimento de cerca de cem milhões de pessoas (NÓBREGA, 2011, p. 126), número que assusta se comparado com os dados institucionais da ONU trazidos na primeira seção deste capítulo.

O conceito de *refugiados do desenvolvimento* é a evolução da construção teórica e política que vem sendo feita desde a década de 1980, inicialmente se referindo aos ‘eco-refugiados’ como os deslocados por decorrência de transformações ambientais, sejam elas naturais ou artificiais, sempre revestidas por um viés desenvolvimentista. O próprio ACNUR chegou a referir, em 1997, a inclusão dos atingidos por catástrofes ambientais decorrentes de programas de desenvolvimento nos debates sobre os deslocamentos forçados, enquanto que, no Brasil, o termo foi designado após reflexões de pesquisadores como Alfredo Wagner de

⁴⁷ Leia-se o conceito de atingido analisado e defendido por Vainer (2008) e referenciado na nota número 6.

Almeida, Sônia M. Santos e Carlos B. Vainer. (NÓBREGA, 2011, p. 127). Entretanto, permanece sendo um conceito sem muito espaço de discussão, especialmente se confrontado aos estudos sobre os ‘refugiados tradicionais’ (NÓBREGA, 2011, p. 128), não obstante este reconhecimento seja fulcral para a compreensão e o enfrentamento de uma diversidade de desafios apresentados no contexto capitalista neoliberal, designadamente quando se trata de discutir sobre lugares com a presença da colonialidade do poder⁴⁸, como o Brasil.

Sob a ótica dos grandes projetos de desenvolvimento, a construção de barragens se destaca pelas controvérsias políticas, sociais e ambientais que pontuam os seus processos de construção. Espaços de grandes interesses estatais e de grandes empresas privadas, os megaempreendimentos que constituem a construção de barragens representam grandes oportunidades de lucros e exercício do poder, confrontando os interessados na construção das barragens e as pessoas que ocupam os territórios visados para essas construções. Portanto, o espaço de enfrentamento e os campos de luta que se verificam nesse contexto são primordiais, diante dos impactos ambientais, econômicos e, sobretudo, sociais que são causados.

O Relatório da Comissão Mundial de Barragens, publicado no ano 2000, aponta, nesse sentido, as contradições da geração de uma energia pretensiosamente ‘limpa’, como a hidrelétrica, em relação às alterações radicais que ocasionam na sociedade atingida. Os impactos sociais são bem mais graves do que os benefícios econômicos e tecnológicos apontados pelos empreendedores. (CMB, 2000, p. 20). Ainda assim, a construção de barragens para as usinas hidrelétricas são uma realidade fortemente presente no Brasil, como aponta Narayana de Deus Nogueira:

O Brasil é considerado um dos 20 países onde as hidrelétricas representam a parte mais importante da matriz energética, visto que responde pela geração de 92% da energia consumida no país. Devido ao vasto tamanho do território e à quantidade de rios passíveis de aproveitamento hidroenergético, desde a década de 1970, mais de 2.000 barragens foram construídas no país e mais de um milhão de pessoas já foram deslocadas, em sua maioria, agricultores e populações indígenas. (NOGUEIRA, 2007, p. 20).

Isso faz com que se ampliem os interesses financeiros e de investimentos no setor energético no Brasil, uma vez que, conforme aponta o Movimento dos Atingidos por Barragens:

Enquanto as demais tecnologias de geração de energia elétrica conseguem um rendimento médio de 30% (no máximo 50%), a hidroeletricidade é a tecnologia que

⁴⁸ Conceito que será trabalhado no capítulo a seguir, seção 2.1.

tem alcançado rendimentos próximos a 90%, portanto a hidroeletricidade é a tecnologia que permite e permitirá por um longo período, a extração da mais-valia extraordinária, por isso seus potenciais se tornam tão disputados pelo capital internacional. A disputa pelo controle dos melhores locais de energia está e continuará no centro da conjuntura nacional e internacional por um longo período. (MOVIMENTO ..., 2011).

Diante desse panorama, privatiza-se o controle das corporações privadas sobre a energia, o setor elétrico se transforma em negócios organizados e comandados com mecanismos e lógica de funcionamento do capital financeiro, as tarifas referentes à energia se internacionalizam para que essa se converta na principal mercadoria, aumenta-se a exploração sobre os trabalhadores da energia e se violam os mais diversos direitos dos atingidos. Nesse contexto, a estrutura de Estado passa a ser organizada e estrategicamente situada para atender aos interesses das corporações privadas e do sistema financeiro. (MOVIMENTO ..., 2011). A exploração do trabalho e as violações dos direitos dos atingidos é o que mais impressiona e reflete o modelo de desenvolvimento predatório e mercadológico acima criticado e adotado pelo Estado brasileiro; a naturalização da exploração do trabalho e da violação de direitos dos atingidos, e até mesmo a dissonância sobre um conceito de atingido e a completa inexistência de qualquer cadastramento dos potenciais afetados contribuem com essa situação predatória e de negação de subjetividades que fundamenta o grupo dos deslocados do desenvolvimento. Ademais, inexistem tampouco uma política adequada de reparação dos direitos dos atingidos e a dívida do Estado com as populações atingidas aumenta cada vez mais. (MOVIMENTO ..., 2011).

Outra situação grave que ocorre como resultado desse modelo de desenvolvimento diz respeito às remoções forçadas urbanas, evidenciadas no contexto da preparação dos espaços urbanos para a recepção de megaeventos em grandes cidades brasileiras. Milhares de pessoas são removidas dos seus locais de moradia para que nestes espaços possam ser implementadas obras de ampliação de estádios, aeroportos e, principalmente, mobilidade urbana, estas apenas direcionadas à ligação entre os estádios, os aeroportos e a zona hoteleira. (ROLNIK, 2013). Em quase todos os casos, as obras ocorrem em áreas de comunidades não regularizadas com títulos de propriedade individual, e sob a justificativa de que a remoção possibilitará melhores condições de moradia para as pessoas removidas.

A falta de regularização da terra e da moradia é um dos principais aspectos ao processo de urbanização brasileiro, em que milhares de pessoas só têm acesso ao solo urbano e à moradia através de mecanismos informais e ilegais (ALFONSIN; SERPA; FERNANDES et. al., 2002, p. 12), o que gera graves consequências socioeconômicas, urbanísticas e

ambientais, uma vez que ‘além de afetar diretamente os moradores dos assentamentos informais, a irregularidade produz um grande impacto negativo sobre as cidades e sobre a população urbana como um todo’. (ALFONSIN; SERPA; FERNANDES et. al., 2002, p. 12, grifo nosso). A ocupação regular e adequada não é viabilizada pelo poder público aos cidadãos, como enfatiza Edésio Fernandes:

Os assentamentos informais – e a consequente falta de segurança da posse, vulnerabilidade política e baixa qualidade de vida para os ocupantes – resultam do padrão excludente dos processos de desenvolvimento, planejamento, legislação e gestão das áreas urbanas. Mercados de terras especulativos, sistemas políticos clientelistas e regimes jurídicos elitistas não têm oferecido condições suficientes e adequadas de acesso à terra urbana e à moradia para os pobres, provocando assim a ocupação irregular e inadequada. (ALFONSIN; SERPA; FERNANDES et. al., 2002, p. 12).

Essa situação, cada vez mais evidente e preocupante na política e no cenário socioeconômico brasileiro, ocorre paralelamente às previsões legais e institucionais sobre a função social da posse e da propriedade no Brasil⁴⁹. A Constituição Federal, no artigo 5º, inciso XXIII, dispõe que a propriedade atenderá à função social, o que significa que há uma legitimação da própria lei à limitação imposta ao direito individual de propriedade privada, pautada na supremacia do interesse público sobre o interesse particular. (MANIGLIA; DOSSO, 2013). Como aponta Elisabete Maniglia (2000, p. 67), a função social da propriedade está consagrada na legislação brasileira, a fim de resolver a questão social e alcançar uma forma de organização jurídico-institucional que permita solucionar algumas das tantas contradições econômicas e sociais, nas quais se inserem a questão urbana e os refugiados do desenvolvimento.

Além disso, o princípio da função social da propriedade vem demarcado no Estatuto da Cidade (Lei 10.57/2001), nos artigos 1º a 39, colocando o direito individual da propriedade em prol do bem coletivo. O artigo 2º do Estatuto da Cidade também desponta em termos de progresso jurídico ao ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana (art. 2º, I). Assim, em consonância ao direito à moradia e aos demais direitos sociais previstos no artigo 6º da Constituição Federal, é possível interpretar que há uma clara distinção legal entre o direito à terra e o direito de propriedade da terra. (ALFONSIN, 2003, p. 77).

⁴⁹ Instituído pelo decreto presidencial nº 7.037/2009 e atualizado pelo decreto nº 7.177/2010, o III Programa Nacional de Direitos Humanos reconhece a função social da posse de territórios indígenas e de populações remanescentes de quilombos no Eixo Orientador III-Objetivo estratégico III: Garantia do acesso à terra e à moradia para a população de baixa renda e grupos sociais vulnerabilizados. (BRASIL, 2010, p. 71-73).

Não obstante a isso, as funções sociais da posse e da propriedade seguem marginalizadas no âmbito da política brasileira, diante do crescente número de remoções forçadas que têm ocorrido no campo – especialmente em relação às populações atingidas pelas megaconstruções de barragens, como visto acima, e na cidade, no que tange às populações atingidas pelo desenvolvimento, especialmente pelos impactos dos megaeventos. Em que pese o direito à moradia adequada seja o direito de todo o ser humano viver em um lugar com segurança, paz e dignidade, bem como de estar protegido de remoções forçadas (AMNESTY ..., 2013)⁵⁰, estas ocorrem ao livre arbítrio do poder público, em detrimento das populações.

De acordo com o Comentário Geral nº. 7 do Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU, remoções forçadas consistem na ‘retirada definitiva ou temporária de indivíduos, famílias e/ou comunidades, contra a sua vontade, das casas e/ou da terra que ocupam, sem que estejam disponíveis ou acessíveis formas adequadas de proteção de seus direitos’ (UNITED ..., 1997), o que significa dizer que, não obstante as diversas causas que possam ensejar as remoções⁵¹, quando estas ocorrem de força compulsória, trazem consigo efeitos profundos e duradouros nas vidas das pessoas envolvidas, tamanha brutalidade e violência que acompanham esses processos. As remoções e os despejos forçados, quando acompanhados de violência e realizados sem o devido processo legal, violam outros direitos humanos, como o direito à saúde, alimentação, água, trabalho e renda, educação, não submissão a tratamento cruel, desumano ou degradante e à liberdade de movimento. (NAÇÕES ..., 2011).

Em 2007, a ONU divulgou os Princípios Básicos e Orientações para Remoções e Despejos Causados por Projetos de Desenvolvimento, emitindo várias recomendações sobre como prevenir situações de remoções forçadas. O objetivo dos princípios é justamente

⁵⁰ Muito mais do que um teto e quatro paredes, a moradia adequada tem como principais pressupostos o acesso a serviços, equipamentos e infraestrutura urbana, como água, saneamento, energia, transporte; habitabilidade – espaço adequado, proteção do calor, frio, umidade, chuva, alagamentos e outras ameaças; localização, como o local que permita acesso ao emprego, educação, saúde e outros serviços sociais; segurança legal da posse, ou seja, proteção legal contra remoções forçadas, assédio e outras ameaças; e acesso econômico. Isso significa dizer que a moradia adequada é a que possui condições de salubridade, de segurança e de instalações sanitárias adequadas, atendida pelos serviços públicos essenciais, entre os quais água, esgoto, energia elétrica, iluminação pública, coleta de lixo, pavimentação e transporte coletivo, e com acesso aos equipamentos sociais e comunitários básicos [postos de saúde, praças de lazer, escolas públicas, etc.], além de possui um tamanho mínimo para ser considerada habitável e guardar proximidade com meios de mobilidade que possibilitem o exercício da força de trabalho dos cidadãos. (AMNESTY ..., 2013; UNITED ..., 1991).

⁵¹ Como ocorre quando a remoção é necessária e não há alternativas a evitá-la: no caso, por exemplo, de pessoas vivendo em áreas sujeitas a desabamentos, deslizamentos de terra, inundações, terremotos. Quando a saúde e o bem-estar coletivos estão inevitavelmente ameaçados.

orientar os casos nos quais, superadas todas as precauções para se evitar a remoção, já é certo que ela ocorrerá. Assim, serve para orientar os Estados sobre como atuar em tais casos de forma a levar adiante as remoções sem desrespeitar os direitos da população atingida e observando os padrões internacionais de direitos humanos (NACIONES ..., 2007), determinando as obrigações do Estado e dos demais atores não estatais envolvidos nas remoções. Os princípios orientadores das remoções forçadas preveem a orientação de todo o processo de remoção, desde medidas prévias e a elaboração do projeto até o reassentamento definitivo da população afetada.

Entretanto, as remoções forçadas no Brasil, quase sempre evitáveis, ocorrem como pressupostos à realização de obras relacionadas ao desenvolvimento financeiro: o Poder público ordena a realização de determinadas obras nos espaços públicos, as quais têm como objetivo o ‘interesse público’, e tudo o que estiver na contramão da realização dessas obras passa a ser ‘negociável’. As obras mais recorrentes dizem respeito à questão da mobilidade urbana, quase sempre em privilégio do trânsito de veículos automotores, em detrimento dos espaços destinados a pedestres. (SGARBOSSA, 2013). A noção de revitalização urbana adotada pelo sistema capitalista e pelos governos que se coadunam a essa postura é a de alargamento de ruas e criação de espaços públicos para o trânsito automotor, ainda que isso implique em violações de normas ambientais e sociais, designadamente através de desapropriações de espaços privados, as quais, não raro, se dão às margens de qualquer consenso entre Estado e cidadão.

O tempo e a forma com que ocorrem as remoções dependem do interesse que os governos possuem na execução das obras de desenvolvimento. Quanto maior a urgência para a finalização das obras, maiores e mais profundas são as violações de direitos humanos que estão relacionadas. O direito à informação e de participação nos processos decisórios geralmente são os primeiros a serem violados, uma vez que as pessoas envolvidas nos despejos e desapropriações muitas vezes não sabem a maneira como ocorrem esses processos nem o porquê dos deslocamentos, tampouco as condições de reassentamento a eles relacionadas. Os projetos não são apresentados e não há dados oficiais das famílias ameaçadas de remoção, assim como a maior parte das decisões relacionadas aos deslocamentos é realizada a portas fechadas. (ALFONSIN, 2013). O número de atingidos e os impactos sociais das intervenções não chegam ao debate público democrático, e os mais vulneráveis perdem o pouco que conquistaram na luta diária pelo acesso à cidade. Esta postura do poder público é,

portanto, uma forma de violação de direitos e de pressão psicológica sobre populações vulneráveis.

A intensificação das violações do direito à cidade e do direito à moradia que são desveladas através das remoções forçadas que ocorrem como condição de realização de diversas obras públicas tem sido evidenciada a partir da preparação do Brasil para sediar megaeventos esportivos, como ocorreu com os Jogos Panamericanos (2007) e acontecerá com a Copa do Mundo de Futebol FIFA (2014) e com os Jogos Olímpicos (2016). Muito embora a realização desses eventos de larga escala e de duração limitada possam proporcionar uma importante oportunidade para melhorar o estoque habitacional e aprimorar a infraestrutura nos países-sede (UNITED ..., 2009), mascaram-se as violentas realidades sociais causadas para que estes megaeventos se concretizem, através de práticas de profunda repressão e relativização dos direitos humanos positivados no ordenamento jurídico, tanto em normas internas quanto em normas internacionais das quais o Brasil é signatário.

Faltando poucos meses para a realização da Copa do Mundo FIFA de 2014, intensificam-se as ações da Articulação Nacional dos Comitês Populares da Copa (ANCOP), coletivo que desde 2010 reúne os comitês populares da copa, movimentos sociais, organizações, representantes de comunidades, pesquisadores e outras pessoas e entidades engajadas na crítica e na resistência à postura do Estado nas transformações urbanas que vem produzindo para a realização dos megaeventos. O grupo tem produzido dossiês, relatórios especiais e denúncias de arbitrariedades e violações a direitos humanos que vêm ocorrendo como consequência da aceleração de um modelo de desenvolvimento adotado pelo poder público para atender às exigências da Federação Internacional de Futebol Associado (*Fédération Internationale de Football Association* - FIFA), alterando substancialmente o espaço urbano e a estrutura das cidades.

No dossiê nacional 'Megaeventos e Violações dos Direitos Humanos no Brasil', que teve a sua segunda edição lançada em junho de 2012, aponta-se que 170 mil pessoas têm ou tiveram o seu direito à moradia violado ou ameaçado⁵², assim como que o direito à informação e à participação nos processos decisórios têm sido negados a milhões de brasileiros, que desconhecem as alterações do espaço urbano que vêm sendo empreendidas

⁵² Em Porto Alegre, estima-se que aproximadamente 14.300 famílias estejam direta ou indiretamente envolvidas com processos de remoções de moradia relacionados às obras da Copa do Mundo ou financiadas pelo Governo Federal com recursos do PAC, destinadas ao desenvolvimento capitalista da cidade. (BAIERLE, 2013).

por ocasião dos megaeventos. (ARTICULAÇÃO ..., 2012, p. 9)⁵³. O documento também relata que o Comitê Olímpico Internacional, o Comitê Olímpico Brasileiro e os comitês organizadores locais dos eventos são constituídos por entidades privadas a quem o governo tem delegado responsabilidades e atribuições públicas.

Na avaliação dos inúmeros casos levantados pelos Comitês Populares da Copa, segundo os relatórios oficiais, e na pesquisa empírica realizada nesta pesquisa na cidade de Porto Alegre, sobressalta uma constatação comum: as ações governamentais são executadas pelas administrações municipais, com o apoio das esferas estadual e federal, objetivando essencialmente a retirada de moradias com posse consolidada e que atendem aos requisitos de diversas modalidades de usucapião, para que se possam ‘limpar’ os terrenos para grandes projetos imobiliários com fins especulativos e comerciais. (ARTICULAÇÃO ..., 2012, p. 18).

Focado em 21 casos de vilas e favelas nas cidades de Belo Horizonte, Curitiba, Fortaleza, Porto Alegre, Recife, Rio de Janeiro e São Paulo, o dossiê nacional refere que o Estado tem como objetivo principal a higienização, a ‘faxina social’⁵⁴, para que as cidades anfitriãs dos megaeventos possam disponibilizar o uso futuro de localidade de alto valor imobiliário, onde o Estado possa repassar a mais-valia decorrente de seus investimentos à iniciativa privada. Salienta a postura do Estado como estratégica para o lucro:

A estratégia inclui ainda a periferização das comunidades expulsas para longe de suas redes de inserção econômica, social e cultural, via de regra em locais carentes

⁵³ Em entrevista vastamente divulgada nos meios digitais de informação, a ANCOP afirma estimar que ‘pelo menos 200 mil pessoas estejam passando por despejos relacionados aos eventos, o que corresponde a quase um em cada mil brasileiros’. ‘O Brasil injeta recursos bilionários em infraestrutura para dois mega eventos esportivos: a Copa e a Olimpíada. As obras exigem mudanças urbanísticas, logísticas e humanas. Mas quem ganha e quem perde com esse rearranjo monumental?’, questiona Juana Kweitel, diretora de Programas das Conectas. (CHADE, 2013).

⁵⁴ Isso vem sendo notado também por praticamente muitos pesquisadores das ciências humanas e sociais aplicadas, como relata Sonia Fleury na entrevista ‘Megaeventos e uma ‘limpeza urbana injustificada’, concedida ao Instituto Humanitas Unisinos [on line], em 28 de maio de 2013. Na ocasião, a cientista política afirma que a reestruturação urbana do Rio de Janeiro em razão dos megaeventos irá remover ‘cerca de 30 mil pessoas, dando prioridade para investimentos empresariais e negócios’, o que demonstra que o apelo ao esporte deixa de ser em benefício da saúde e da cidadania para se consolidar como um meio de crescimento de grandes empreendimentos imobiliários. (FLEURY, 2013). Hertz Leal, membro do Comitê Popular da Copa e das Olimpíadas do Rio de Janeiro, é enfático ao afirmar, nesse sentido, que a distribuição dos investimentos da Copa do Mundo ‘segue a lógica da especulação imobiliária’, sem atentar para os direitos violados e as vidas das pessoas envolvidas. O correto seria seguir um modelo de remoção horizontalizado, com a realização de diálogos com a comunidade removida. Para Hertz Leal, ‘o correto seria construir os conjuntos habitacionais antes das remoções e no local onde ocorrem as intervenções urbanas, ‘chaves por chaves’, para garantir a continuidade dos estudos das crianças nas mesmas escolas, o tratamento dos idosos nos mesmos postos de saúde, a convivência com a rede de parentesco e de amigos que, em muitos casos, providenciam a solidariedade e os cuidados necessários às crianças, aos idosos e aos doentes. Esses casos de desapropriação são parte das violações’. (LEAL, 2012). Todavia, a conduta do poder público segue a lógica de atendimento aos interesses financeiros de grandes setores do capital, como ocorreu no caso da remoção da Vila do Chocolate, em Porto Alegre, que atualmente abriga um estacionamento de veículos.

de serviços públicos, o que causa total transtorno ou impossibilidade de assimilação, por exemplo, nos postos de saúde e escolas. São grandes obras viárias, em sua maior parte relacionadas pelo Poder público aos estádios da Copa ou a projetos de mobilidade que incluem ligações a instalações aeroportuárias, sempre abrindo novas frentes imobiliárias em suas margens ou em seus destinos. (ARTICULAÇÃO ..., 2012, p. 28).

Ademais, no seu relatório de 2013, denominado ‘O estado dos direitos humanos no mundo’, a Anistia Internacional corrobora as denúncias trazidas à evidência pelo dossiê da ANCOP. Ressalta-se aqui um dado em especial em relação à revitalização do espaço urbano com base em remoções forçadas:

No Morro da Providência, no centro do Rio de Janeiro, 140 casas haviam sido demolidas até o fim do ano como parte de um projeto de revitalização urbana da zona portuária da capital, onde cerca de 800 casas foram selecionadas para remoção. Algumas das comunidades removidas foram transferidas para locais distantes na zona oeste do Rio, onde muitas áreas são dominadas por milícias. Famílias que vivem em conjuntos habitacionais nos bairros do Cosmos, Realengo e Campo Grande relataram ter sido ameaçadas e hostilizadas por integrantes de milícias, sendo que muitas foram forçadas com violência a abandonar seus apartamentos. (AMNESTY ..., 2013, p. 55).

No caso do Rio de Janeiro, as pessoas que tiveram suas terras desapropriadas foram deslocadas para conjuntos habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV)⁵⁵, distantes entre 30 km e 60 km do local onde moravam (LEAL, 2012), e sem qualquer observância às suas próprias condições de vida. Isso porque os processos de remoção noticiados pela ANCOP e pela Anistia Internacional não ocorrem mediante um diálogo mínimo entre o poder público e as populações atingidas. Assim, não há qualquer negociação quanto ao lugar e às condições do novo assentamento, tampouco em relação às remoções em si. (LEAL, 2012). O processo de higienização da cidade revela um ‘maior rigor nas cobranças dos serviços de energia elétrica, TV a cabo, água e aumento dos aluguéis’, tornando ‘insustentável a moradia para os trabalhadores que ganham até três salários mínimos’. (LEAL, 2012, grifo nosso).

Geralmente, as remoções forçadas ocorrem em zonas de alta valorização e especulação imobiliária, tendo em vista que o planejamento urbano para a adaptação das cidades anfitriãs é determinado prioritariamente pelos investidores dos megaeventos. A

⁵⁵ Também conhecido no Rio de Janeiro como ‘Minha Casa, Minha Remoção’. (MORALES, 2012). O assessor do deputado estadual Marcelo Freixo (PSOL/RJ), Roberto Morales, é enfático ao afirmar que o Programa Minha Casa, Minha Vida é usado pelo governo do estado fluminense como tentativa de iludir os moradores a aceitar as remoções, diante da ideia de serem reassentados em uma residência à qual dificilmente eles terão acesso; ao fim e ao cabo, poucas famílias são efetivamente beneficiadas com essas moradias [talvez 5%]. (MORALES, 2012).

pressão imobiliária exercida nos espaços de remoção é ainda alimentada pela forte desinformação dos moradores destes locais, o que agrava sobremaneira a violência dos impactos sofridos pelas remoções forçadas:

São aplicadas estratégias de guerra e perseguição, como a marcação de casas a tinta sem esclarecimentos, a invasão de domicílios sem mandados judiciais, a apropriação indevida e destruição de bens móveis, a terceirização da violência verbal contra os moradores, as ameaças à integridade física e aos direitos fundamentais das famílias, o corte dos serviços públicos ou a demolição e o abandono dos escombros de uma em cada três casas subsequentes, para que toda e qualquer família tenha como vizinho o cenário de terror. (ARTICULAÇÃO ..., 2012, p. 28).

A falta de informação e participação nos processos decisórios é pressuposto do caráter compulsório das remoções, que ocorrem aos desígnios dos governos e em desrespeito às subjetividades das pessoas removidas. Simbolicamente, representa um agravamento da violência das remoções, por si já bastante violentas.

No caso do Rio de Janeiro, as remoções, que ocorrem desde o final de 2010, em razão da construção da via Transoeste (LEAL, 2012), eram marcadas pela ação violenta e sorrateira da prefeitura municipal:

A prefeitura começou a derrubar as casas das pessoas à noite, com tudo dentro: chegava a equipe do Choque de Ordem e mandava as pessoas saírem, não reconheciam direito algum, diziam que era área pública, que as residências eram ilegais e derrubavam tudo. Quando havia resistência, a Guarda Municipal arrancava as pessoas de suas casas, das suas lojas. Da Barra da Tijuca para o Recreio, eles aterrorizaram. (LEAL, 2012).

Assim como ocorre em relação às demais deliberações atinentes aos megaeventos, nas questões habitacionais chama atenção a falta de discussão com a população, como refere Sônia Fleury (2013):

[...] Trata-se de um processo decisório, autoritário, fechado, não transparente e simbolicamente, muito violento. Os técnicos marcam com as iniciais da Secretaria Municipal de Habitação as casas que terão de ser removidas. Os órgãos públicos assim como alguns vereadores e o Ministério Público têm tentado defender as populações de situações mais arbitrárias, mas não têm sido muito efetivos.

No caso de Porto Alegre, são recorrentes as críticas feitas pelas comunidades removidas quanto à falta de informação. Muitas famílias reassentadas não sabem direito como será o processo e argumentam que antes de receber as chaves da nova moradia precisam assinar um contrato com a Prefeitura. Depois, são obrigadas a pagar um valor mensal pela

habitação. Assim, a violação do direito à informação indissociável da violação do direito à moradia e da privação do acesso aos espaços públicos e à participação democrática nas políticas urbanas:

[...] uma das maiores reclamações da Tronco⁵⁶ é a falta de informação, [...] extravio de documentos, demora no pagamento do bônus moradia, promessas de prazos que não eram cumpridas, pessoas que estavam perdendo casas pois não recebiam bônus moradia [...]. A insatisfação dela [da comunidade] é a maneira como esta sendo conduzida a situação: falta de informações [...]. (NASCIMENTO, 2013).

[...] o processo todo se dá com uma grande falta de informação que gera uma instabilidade na própria população. Então o fato de conseguir avançar na conquista – porque cada informação que nós conseguimos é uma conquista – também ajuda a defender os direitos e ele também serve como instrumento de mobilização. Cada conquista de uma informação é uma vitória e a gente foi conseguindo construir a unidade, enfim, as lutas que aconteceram em torno dos removidos [...]. (FAVARO, 2013).

Em Porto Alegre, as remoções forçadas têm sido em boa medida determinadas por interesses privados e também do poder público. (ALFONSIN, 2013). As comunidades diretamente atingidas pelas remoções por obras de desenvolvimento, especialmente visando à Copa do Mundo, estão localizadas nas imediações da duplicação da Avenida Tronco, do Aeroporto Salgado Filho [Vila Dique, Vila Nazaré e Floresta], do entorno da Arena do Grêmio [Vila Santo André, Vila Farrapos, Vila Liberdade, Beco X e Vila Esperança] (ALFONSIN, 2013; OBSERVATÓRIO ..., 2012), assim como pode se considerar que o processo de remoção da Vila do Chocolatão, da zona central para a zona noroeste da capital gaúcha, é um reflexo das intervenções dos interesses desenvolvimentistas que privilegiam o grande volume de capital gerado a partir da Copa do Mundo e, além disso, é o modelo de remoção adotado para os reassentamentos das demais comunidades ora mencionadas⁵⁷. Em

⁵⁶ Projeto de duplicação da Avenida Tronco, melhor abordada ao final desta seção.

⁵⁷ O longo e polêmico processo de remoção da população da Vila do Chocolatão, ocorrido em 12 de maio de 2011, muito embora não decorra diretamente das obras da Copa, é considerado indiretamente relacionado à alteração do espaço urbano realizada como preparação para o Mundial de Futebol, uma vez que a aceleração da remoção da comunidade ocorreu para ‘limpar’ o espaço urbano onde se localizava a comunidade, em zona de grande visibilidade social, no entorno dos prédios da Justiça Federal e do Tribunal Regional Federal da 4ª Região. Ocupada por aproximadamente 225 famílias, a comunidade da Vila do Chocolatão foi uma das precursoras na movimentação para ocupação popular de áreas urbanas para moradia e, a partir do início do processo de execução, tornou-se alvo para servir de propaganda a interesses políticos. (ALT; MARTINS, 2012). O destino das famílias moradoras da Vila do Chocolatão foi definido através de uma parceria [denominada Rede de Cooperação] formada para auxiliar no processo de remoção, tendo como participantes membros do Departamento Municipal de Habitação, da Secretária de Governança Local, de diferentes ONG’s, do Ministério Público Federal, do Tribunal Regional Federal da 4ª Região e de alguns moradores da comunidade (ALT; MARTINS, 2012) e visava deslocar os moradores para o espaço designado ‘Nova Chocolatão’, localizado na zona Nordeste de Porto Alegre, consideravelmente distante da zona central, onde estava estabelecida a antiga Vila Chocolatão. A proposta de remoção feita pela Rede de Sustentabilidade da comunidade do Chocolatão consistia numa promessa de inclusão social, uma vez que os parceiros da Rede viam na construção de moradias a inserção do povo deslocado. Ao contrário disso, o que ocorreu na prática

todos os deslocamentos, coincidem os interesses do mercado imobiliário, o que faz com que se conclua que essas comunidades atingidas estão sendo expulsas pelo mercado, com o apoio do poder público. (ALFONSIN, 2013).

A ANCOP chama atenção para o que está em andamento acerca das obras relacionadas aos megaeventos em Porto Alegre, ressaltando o que é considerado um resultado positivo das lutas contra as violações de direitos humanos trazidas no ‘preparo’ dos megaeventos:

Próximo ao Estádio do Beira Rio, em Porto Alegre, está o Morro Santa Tereza, ocupado por cerca de 4.000 famílias, que lá residem há mais de 50 anos. Em 1999, o governo do estado apresentou projeto de lei à Assembleia Legislativa para desafetação desta área pública. Duas construtoras de grande porte estavam interessadas na privatização das áreas naturais, transformando-as em condomínios de luxo e aproveitando a valorização de mercado decorrente da localização próxima ao Centro e ao estádio Beira-Rio e da vista para o Rio Guaíba. No primeiro semestre de 2011, o governo Tarso Genro emitiu um decreto em que referenda o Estatuto da Cidade e garante o direito à moradia das famílias, mas não garante sua permanência no Morro Santa Tereza. (ARTICULAÇÃO ..., 2012, p. 25).

No Morro Santa Tereza, há três grandes assentamentos, onde se localizam seis vilas populares que há muito tempo ocupam o espaço público⁵⁸; ademais, há prédios de interesse histórico e arquitetônico e uma vasta área de proteção ambiental, onde se localizam algumas espécies nativas da flora remanescente da mata ciliar do Guaíba. (ALFONSIN, 2010, p. 90)⁵⁹. Betânia Alfonsin chama a atenção para o fato de que, não obstante aos interesses sociais, ambientais, culturais e históricos a serem tutelados pelo Estado, o governo estadual da época propôs insistentemente na alienação do Morro ‘por um preço vil’ (ALFONSIN, 2010, p. 90,

foi uma série de retrocessos no que diz respeito aos direitos anteriormente adquiridos. (ALT; MARTINS, 2012). Embora parte dos moradores da comunidade tenha sido cooptada pelo governo de Porto Alegre, aceitando passivamente as condições impostas para a remoção, outra parte considerável sofreu este processo de forma compulsória e contrária aos seus interesses, conforme afirma Betânia Alfonsin (2013). A remoção da Vila do Chocolate, não obstante o retrocesso social que represente, é um processo que está sendo adotado pela administração municipal como referência para as demais remoções em Porto Alegre. (DUARTE, 2012).

⁵⁸ Há seis vilas que fazem parte do Santa Tereza: Santa Rita, Figueira, União Santa Tereza, Ecológica, Gaúcha e Padre Cacique. O total de moradores dessas comunidades chega a 10 mil pessoas e algumas dessas vilas populares ocupam coletivamente a área pública há mais de quatro décadas, como no caso da Vila Gaúcha. (ALFONSIN, 2010, p. 90).

⁵⁹ Segundo Cristina Rodrigues, do blog *Somos Andando*, o espaço do Morro Santa Tereza possui diversas espécies protegidas, constituindo patrimônio ambiental. A jornalista afirma ainda que pesquisadores da Fundação Zoobotânica fizeram um levantamento ambiental que recomenda a preservação da área, que é a última em Porto Alegre que ainda possui vegetação característica da região, com resquícios de Pampa. Além disso, no terreno existem prédios bastante antigos, considerados patrimônio histórico de Porto Alegre. O valor do terreno foi divulgado pelo governo estadual com o apoio de setores da construção civil em valor muito abaixo do real, tornando os moradores da região descrentes do valor extrapatrimonial envolvido. Além disso, a área se tornou altamente valorizada e visada pelos empreendimentos imobiliários, pelas cobiçadas características de localização [em frente do Beira-Rio, no caminho pra Zona Sul, perto do Barra ShoppingSul, de frente para o Guaíba]. (RODRIGUES, 2010).

grifo nosso), considerando a avaliação da área pelo valor de um hectare como de área rural e ‘ignorando que o mercado imobiliário trabalha com a lógica da antecipação e que os terrenos valem não pelo que efetivamente há sobre os mesmos, mas pelo que se pretende construir sobre eles a partir dos câmbios urbanísticos’. (ALFONSIN, 2010, p. 90, grifo nosso).

A tentativa de alienação ou permuta da área de 75 hectares pertencente à FASE, através da proposta feita pelo Executivo ao Legislativo⁶⁰ a despeito das moradias consolidadas e do valor difuso do território do Morro Santa Tereza fez com que se formasse uma mobilização muito expressiva, especialmente dos moradores do local:

[...] Titulares de um direito subjetivo a permanecerem no local originalmente ocupado para fins de moradia, essas famílias capitanearam a resistência à venda do terreno público. Em uma audiência pública realizada na Assembleia Legislativa, o debate realizado contou com a presença de centenas de moradores, que foram até a sede do parlamento caminhando em passeata desde a comunidade. Juntaram-se na mobilização contrária à venda do terreno os movimentos de moradia, os militantes ambientalistas, representantes de ONGs defensoras dos direitos humanos e uma série de entidades contrárias à venda do patrimônio público. Em tempos de internet, rapidamente foram multiplicadas mensagens mostrando as inúmeras irregularidades presentes na proposta do governo estadual e a resistência da sociedade civil foi tão grande que a governadora acabou retirando o projeto de lei da Assembleia Legislativa. (ALFONSIN, 2010, p. 90-91).

A garantia do direito à moradia das famílias que habitam o Morro Santa Tereza é referida por militantes e defensores das comunidades atingidas pelas obras da Copa do Mundo em Porto Alegre como uma vitória significativa. Jacques Alfonsin afirma que a questão do Morro Santa Tereza é o exemplo de um ‘resultado espetacular, de uma das maiores vitórias do povo afetado por esses eventos’. (ALFONSIN, 2013, grifo nosso). Para Alfonsin, a resistência da comunidade direta ou indiretamente atingida no caso do Morro Santa Tereza representou ao governo Yeda Crusius uma pressão tão significativa, a ponto de fazê-lo recuar e retirar a proposta legislativa de autorização da venda ou permuta da área de 75 hectares pertencente à FASE. (ALFONSIN, 2013).

Betânia Alfonsin acredita que o caso do Morro Santa Tereza representa uma vitória espetacular da resistência contra-hegemônica, especialmente se consideradas as condições do confronto: de um lado, o governo estadual em conluio com os interesses das empresas da construção civil na área, recebendo amplo apoio da grande mídia local. De outro lado, a

⁶⁰ Projeto de Lei n°. 388/2009, que autorizava a venda de 73,3 hectares da área da FASE [Governo do Estado do RS]. O projeto é inconstitucional sob diversas perspectivas: por pretender vender área onde habitam milhares de pessoas que têm o direito à moradia [artigo 6º da Constituição Federal]; por pretender vender área com reserva de ambiente natural que o próprio Estado tem obrigação pública de defender [artigos 250 a 259 da Constituição Estadual e artigo 225 da Constituição Federal – além dos Códigos de Meio Ambiente e Códigos Florestais da União e do Estado, e da Lei Orgânica de Porto Alegre].

sociedade civil mobilizada em torno da defesa do território, e a população de baixa renda moradora do local ameaçada no exercício do direito humano à moradia. Betânia enfatiza:

[...] Em uma batalha comparável a do pequeno David contra Golias, a união dos movimentos sociais e populares foi capaz de instaurar um processo de resistência que abalou os projetos conduzidos por atores hegemônicos para privatizar o Morro Santa Tereza. A ideia defendida pelo Movimento 'O morro é nosso', após a vitória é a de transformar a área em um Parque Público, respeitadas as áreas de interesse ambiental e os locais tradicionalmente ocupados por moradias de população de baixa renda. (ALFONSIN, 2010, p. 91).

Essa resistência e esse enfrentamento do povo às arbitrarias propostas do governo para a destinação do Morro Santa Tereza repercutiu na criação do Projeto de Lei Complementar 07/2013, sancionado em 20 de agosto de 2013 em Porto Alegre. A lei formaliza a condição do Morro Santa Tereza enquanto área de preservação ambiental, de interesse cultural e social, ratificando a sua natureza de bem de domínio público. Além disso, a lei também prevê a instalação de equipamentos públicos de saúde, assistência, educação, cultura, lazer e esporte na área. Esta formalização legal representa o resultado da soma de forças comunitárias na pressão pela conservação do local e na defesa da criação coletiva desta lei.

Sob o título 'Vila Dique: remoção forçada se soma a uma série de violações', o dossiê nacional da ANCOP explica o processo de desapropriação e reassentamento pelo qual passa a comunidade da Vila Dique, localizada na região do aeroporto de Porto Alegre, contemplada com obras destinadas à Copa do Mundo⁶¹. O processo de remoção pela via desapropriatória da Vila Dique decorre de um projeto de Urbanização em Assentamentos Precários, um dos eixos do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) do Governo Federal. Dessa forma, foram cadastradas 1.470 famílias que moravam na região, para remoção e reassentamento, abrindo espaço para obras do aeroporto.

Todavia, o reassentamento não foi implementado de forma completa e digna até o presente, e menos da metade das unidades habitacionais previstas foi construída (ALFONSIN, 2013; BAIERLE, 2013; FAVARO, 2013; ARTICULAÇÃO ..., 2012, p. 35), de maneira que mesmo sem a prévia análise geotécnica, comprometendo aproximadamente um terço da área do reassentamento, o Poder público iniciou a retirada das famílias para liberar a área para as obras a pista aeroportuária. (ARTICULAÇÃO ..., 2012, p. 35).

⁶¹ A Vila Dique foi também atingida pelas obras de prolongamento da Av. Severo Dullius registrada na Matriz de Responsabilidades RS-A.08. Fonte da informação: <http://www.copa2014.rs.gov.br/>. Acesso em 28 mai. 2013.

Segundo o levantamento da ANCOP, não houve qualquer tipo de planejamento com relação ao sustento e à geração de renda para as famílias moradoras da Vila Dique, que vivem predominantemente da coleta de material reciclável com carroças e carrinhos. (ARTICULAÇÃO ..., 2012, p. 35). Não só, as famílias foram transferidas para casas de passagem distantes do local de trabalho, o que dificulta ainda mais a manutenção das condições de vida habituais até o deslocamento. Mais ainda:

[...] As famílias remanescentes, por sua vez, foram penalizadas com o corte de serviços básicos, como coleta de lixo e energia elétrica e irregularidade no abastecimento de água. Os problemas identificados na época tiveram inúmeras consequências negativas que os moradores enfrentam até hoje: não há vagas suficientes para as crianças na área onde as famílias foram reassentadas e elas precisam andar a pé até a Vila Dique diariamente; a creche ainda não foi construída e as mães necessitaram abandonar seus trabalhos para cuidar das crianças; o novo posto de saúde ainda não funciona; a qualidade das casas construídas é péssima e chega a chover no seu interior; e as famílias foram obrigadas a assumir dívidas relativas às novas casas por 30 anos (a instituição credora é o BANRISUL, do Governo do Estado). A pressão sobre os inadimplentes é enorme e os moradores estão revoltados por terem sido obrigados a adquirir uma dívida, em muitos casos já com previsão de inadimplência inter-geracional. Em novembro de 2011 moradores foram obrigados a intervir no caso de um despejo em andamento pelo fato da família estar inadimplente. (ARTICULAÇÃO ..., 2012, p. 35).

As obras do entorno do aeroporto são financiadas conjuntamente pelo Governo Federal, Município de Porto Alegre e Estado do Rio Grande do Sul (OBSERVATÓRIO ..., 2012), com recursos destinados à implementação dos projetos referentes ao PAC e à Copa de 2014⁶². A remoção se deu inicialmente em relação às 1.749 famílias das áreas de incidência direta das obras. (OBSERVATÓRIO ..., 2012). O Observatório das Metrôpoles afirma que serão removidas o total de 2.770 famílias, considerando as comunidades da Vila Dique e da Vila Nazaré, cujo reassentamento foi apresentado de forma conjunta (OBSERVATÓRIO ..., 2012):

O projeto registrado junto à Caixa Econômica Federal chama-se 'Produção habitacional para viabilizar urbanização Vila Nazaré e área de Intervenção Vila Dique e Vila Nazaré' cujo contrato de repasses é o de nº218814-40/2007. O projeto foi ajustado duas vezes até 26/02/2010 e adaptado ao Programa MCMV Urbanização de Assentamentos Precários.

À Vila Dique foi destinado o empreendimento denominado Loteamento Bernardino da Silveira, localizado no Bairro Rubem Berta [nome posteriormente modificado para

⁶² Com previsão de custos em 345 milhões de reais, segundo o portal oficial da Copa em Porto Alegre. Disponível em: <<http://www.copa2014.rs.gov.br/conteudo/1889/aeroporto-salgado-filho>>. Acesso em 28 maio 2013.

Conjunto Habitacional Porto Novo]. Entre outubro de 2009 e outubro de 2013 foram removidas 1298 famílias, restando 100 a serem reassentadas⁶³. Em 2010, a obra sofreu auditoria do Tribunal de Contas da União, quando foram identificadas várias irregularidades. Além disso, há problemas no reassentamento, como a ausência de escola e creche, o atendimento precário no posto de saúde, a baixa qualidade das construções, a inobservância de adaptações em casas destinadas a portadores de necessidades especiais [ou a distribuição de algumas casas adaptadas de forma isolada das demais habitações, o que fez com que moradores cadeirantes permanecessem distantes de seus vizinhos e sem assistência]. (OBSERVATÓRIO ..., 2012).

Considerando que o Departamento Municipal de Habitação de Porto Alegre (DMHAB) não repassa os contratos das novas moradias aos moradores, vários deles acumulam dívidas referentes aos custos com a nova casa e já ocorrem despejos (OBSERVATÓRIO ..., 2012), assim como aproximadamente 150 famílias que viviam da coleta de material reciclável e utilizavam carrinho ou carroça para a atividade aguardam a instalação de um estábulo prometido pelo DEMHAB para a retomada das atividades laborais. Outro problema grave diz respeito ao saneamento básico. Segundo o Observatório das Metrópoles, em junho de 2012, crianças do Loteamento Bernardino da Silveira ou Conjunto Habitacional Porto Novo continuavam brincando em meio ao esgoto a céu aberto. (OBSERVATÓRIO ..., 2012). As famílias que resistiram à remoção e permanecem na antiga Vila Dique tiveram a retirada da prestação dos serviços básicos pelo Município de Porto Alegre, que espera que a comunidade sucumba às crescentes dificuldades de acesso à energia elétrica, água, coleta de lixo e atendimento no posto de saúde. (OBSERVATÓRIO ..., 2012).

Situada na zona leste do Aeroporto Salgado Filho, a Vila Floresta segue com seus habitantes sendo mantidos no local de forma precária. Para acelerar o processo de desapropriação dos imóveis localizados na área da Vila Floresta que será utilizada para a construção do prolongamento da pista do aeroporto, a Justiça Federal do Rio Grande do Sul realizou, através do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSCOM), mutirões de negociação com a Infraero e os proprietários, entre dezembro de 2010 e março de 2011, os quais se encontram em situação provisória e ainda incompleta. (OBSERVATÓRIO ..., 2012). As famílias desapropriadas receberam os valores de indenização em até 15 dias

⁶³ Este número é uma estimativa feita com base nos dados informados no Observatório das Metrópoles, nas notícias recentes sobre o caso e em conversas com os entrevistados da presente pesquisa.

após a audiência e se comprometeram a desocupar os imóveis em até 90 dias⁶⁴. Jacques Alfonsin (2013) aponta a questão do acordo feito no CEJUSCON uma vitória bem significativa no enfrentamento às remoções forçadas da Vila Floresta, acreditando que o processo ‘tem tudo para se completar’ (ALFONSIN, 2013) e enfatizando que, por meio da ação do CEJUSCON, as 42 famílias conseguiram junto à Secretaria de Habitação do Estado a garantia de que serão reassentadas em casas e apartamentos no bairro Camaquã, zona mais central da cidade de Porto Alegre. (ALFONSIN, 2013).

Entretanto, sem o título de propriedade sobre as suas residências, as famílias que resistem às desapropriações nem sempre são ouvidas durante os processos desapropriatórios, mas tão somente os proprietários dos imóveis. Apesar disso, há negociações desde 2009 entre essas famílias e o DMHAB, para alguma solução, o que levou à recente apresentação pelo Estado e pelo Município de uma proposta formal de realocação para o Residencial Camaquã (MCMV), inclusive com a disponibilização de ônibus para que as famílias conhecessem seu novo local de moradia prometido. (OBSERVATÓRIO ..., 2012). Assim, mesmo com a concordância das famílias com a realocação, o seu direito à moradia se encontra em estado de insegurança, diante das manifestações feitas pelo DMHAB em 2012, de que o assentamento Residencial Camaquã teria sido anteriormente prometido para a Vila Carandiru [antiga ocupação do prédio IPE], não havendo espaço para as duas populações. (OBSERVATÓRIO ..., 2012).

Ligada às obras da Arena do Grêmio, a Vila Santo André está localizada no Bairro Humaitá [Av. dos Estados, ao lado da Empresa Zamprogná, muito próximo a Arena do Grêmio] e possui aproximadamente 700 famílias residentes há mais de 40 anos. As demandas da comunidade sempre foram por melhorias na infraestrutura do espaço urbano, garantia de posses e equipamentos públicos, até o início das obras da Arena do Grêmio Futebol Portoalegrense, empreendimento financiado pela empresa OAS que engloba, além do estádio, torres residenciais, área de exposição com mais de 15.000m², estacionamento para 3.000 veículos, Shopping Center e hotel. (OBSERVATÓRIO ..., 2012). Ignorando as condições precárias das residências tradicionais das famílias que ali residem, a principal intervenção realizada na localidade foi a implementação das obras da Arena do Grêmio, sem qualquer caráter de utilidade pública, mas revestido pelo discurso da promessa de um novo bairro,

⁶⁴ ‘As 42 famílias, que estavam resistindo, conseguiram negociar com a Infraero para a transferência da maioria delas para um condomínio no bairro Camaquã – via MCMV. Isso se deve a uma intervenção oportuna do Cejuscon da Justiça Federal, que conseguiu negociar essa transferência com a Infraero, a Secretaria de Habitação do Estado, o Demhab e - note-se bem - a participação ativa da comunidade em todo o processo de discussão das alternativas’. (OBSERVATÓRIO DAS METRÓPOLES, 2012).

totalmente planejado em local estratégico [próximo à Rodovia do Parque (BR 448), da ponte sobre o Rio Guaíba, do aeroporto, do Trensurb, e diretamente conectado à região metropolitana via BR 116]. (OBSERVATÓRIO ..., 2012).

O Observatório das Metrôpoles (2012) informa que:

A área foi doada pelo Governo do Rio Grande do Sul para a Federação dos Círculos Operários do Rio Grande do Sul que, por sua vez, incluiu no negócio com a OAS. Por outro lado, o município de Porto Alegre oficializou a doação da área onde hoje está o estádio do Grêmio, Bairro Azenha, e este também incluiu nas negociações a Construtora OAS. Neste local já foi lançado pela construtora outro empreendimento de porte e caráter imobiliário, denominado 'Residencial Azenha'. Este empreendimento, como o anterior, demandou alteração normativa (índices e zoneamento) no Plano Diretor de Porto Alegre.

Com isso, verifica-se, assim como nos demais processos de remoção ou de tentativa de remoção urbana, que as áreas atingidas são focos do mercado imobiliário. No caso das comunidades atingidas pelas obras da Arena do Grêmio, o Bairro Humaitá é que constitui o principal alvo de valorização imobiliária, ignorando-se o histórico de luta pela moradia e pela regularização fundiária que perpassa as comunidades da Vila Santo André, Vila Liberdade, Beco X e Vila Esperança, que constituem a região. Essas comunidades, que já sofrem ameaças de deslocamento compulsório diante da falta de investimentos em moradia, regularização fundiária e qualificação urbana por parte do poder público⁶⁵, se veem à margem do acesso à cidade, que deve ser garantido pelo Estado. Este, por seu turno, prioriza o investimento dos recursos disponíveis às grandes obras, cabendo para moradia apenas para o caso de reassentamento das famílias, o que possibilitará abrir espaço para o capital. (OBSERVATÓRIO ..., 2012).

O caso mais emblemático de remoções forçadas em Porto Alegre se verifica no âmbito das obras de ampliação da Avenida Tronco, na zona sul da capital gaúcha. Trata-se de uma obra viária que atinge em torno de 1.500 famílias⁶⁶ (FAVARO, 2013; NASCIMENTO, 2013), 1.525 regularmente cadastradas pelo Departamento Municipal de Habitação de Porto Alegre (DMHAB) em 2011. Essas famílias são moradoras das vilas Silva Paes, Maria, Tronco, Cristal, Cruzeiro, Figueira, Ocupação Gastão Mazon, bem como das casas de passagem da Avenida Padre Cacique (DMHAB, 2013). Sob o discurso da situação de

⁶⁵ O que pode ser chamado de expulsão branca, denominação dada ao processo de elitização dos espaços urbanos habitacionais; quando as pessoas abandonam as suas moradias por não suportar os gastos a ela relacionados ou pela falta de acesso aos recursos básicos do Estado, ocorre uma segregação social mascarada, que pode ser chamada de expulsão branca. (OBSERVATÓRIO DAS METRÓPOLES, 2012).

⁶⁶ Algo em torno de 4.200 pessoas, segundo estimativas. (NASCIMENTO, 2013).

irregularidade fundiária das moradias dessas famílias, a prefeitura de Porto Alegre sustenta que beneficiará estas pessoas com projetos habitacionais contratados pelo DMHAB.

Apesar de o plano de remoção habitacional ligado às obras da Avenida Tronco [Projeto Tronco] ter sido elaborado com relativa participação das populações atingidas, consolidando no plano formal as decisões das comunidades, a parte executiva do projeto tem sido consideravelmente problemática. Conforme aponta a Defensora Pública Adriana Schefer do Nascimento (2013):

Não houve um planejamento de uma sequência de remoção, então eles começaram a remover pessoas de vários lotes, vários trechos, de maneira que a via foi dividida em quatro trechos. Então começaram a remover pessoas de vários trechos e no momento que as pessoas são removidas a casa é demolida, então nós temos pessoas que convivem lado a lado com demolições que trazem: ratos, um ambiente de usuários de drogas, rachaduras nas suas casas, infiltrações, esgoto... Então isso são reclamações que nós recebemos. Então como não houve ordenamento, há pessoas do lote ou do trecho um, dois, três, quatro sendo removidas simultaneamente. O segundo problema em relação a isso é que, como não houve ordenação nesses trechos, as pessoas não sabem quando serão contempladas com a remoção. Então na verdade, pelo que nós conversamos com o Sr. Marcos Botelho, no escritório do DMHAB lá da Tronco⁶⁷, eles referiram que já teriam em torno de 500 pessoas/experiências instauradas e que eles iriam analisar primeiro esses expedientes pra depois instaurar outros expedientes. Então, se nós pensarmos que teriam em torno de 1500 famílias, apenas 1/3 teria sido instaurado. Isso gera uma animosidade, uma tensão na comunidade, de não saber quando será removido.

Nesse sentido, o clima de tensão que caracteriza os processos de remoções em torno da duplicação da Avenida Tronco se afirma desde a falta de informação da população até a desarticulação dessas próprias informações. A prefeitura de Porto Alegre negociou o Projeto Tronco com as famílias atingidas, compromissando-se a manter uma série de garantias sociais e de reivindicações específicas dessa população, como, por exemplo, não reassentar essas populações em casas de passagem, bem como de priorizar o reassentamento através do Programa Minha Casa, Minha Vida, preservando a moradia dessas pessoas dentro da região de origem. Contudo, a prefeitura porto-alegrense já abriu processo de licitação para contratar empresas a fim de construir casas de passagem na região – 290 unidades denominadas ‘casas de emergência’ ou ‘Eco Casas Ecológicas’ (CASIRAGHI, 2013, p. 4) –, contradizendo o discurso inicial do poder público, de que não existiriam casas de passagem na região das obras da Avenida Tronco. Viola-se, ainda, o direito à moradia dessas pessoas, uma vez que as casas de passagem são consideravelmente diferentes às moradias anteriores, sem contar a indefinição do prazo para a outorga definitiva de habitação a essas pessoas, que passam a ter suas vidas diretamente controladas pela administração municipal. (CASIRAGHI, 2013, p. 4).

⁶⁷ Marcos Botelho era o diretor do Departamento Municipal de Habitação de Porto Alegre no ano de 2013.

Além das casas de passagem, a prefeitura se utiliza em grande medida da política do aluguel social para remover as famílias atingidas pelas obras e dar lugar a estas. O problema do aluguel social é que, além de não resolver o problema habitacional, é destinado sem qualquer participação popular e planejamento na realocação das famílias. (CASIRAGHI, 2013, p. 4). O aluguel social deve ser enfrentado como medida emergencial enquanto não ocorre a outorga das moradias, e considerando que a prefeitura de Porto Alegre prevê essa modalidade de benefício pelo limite de cinco meses. Todavia, até o reassentamento, com a entrega das novas moradias, a insegurança dos moradores é permanente, uma vez que ‘há relatos de negociação das unidades habitacionais contratadas com lideranças comunitárias de outras regiões em troca de apoio político’. (CASIRAGHI, 2013, p. 4, grifo nosso).

O bônus moradia, valor de R\$ 52.000,00 concedido às famílias que perderão suas casas também é visto com maus olhos por diversos setores das comunidades atingidas e da militância social. Apelidado de ‘bônus despejo’, tem sido usado para acelerar a remoção dos antigos moradores da região das obras, uma vez que com a gentrificação do lugar e a falta de construção prévia de moradias populares para o reassentamento, o valor concedido a título de bônus moradia serve para adquirir novas unidades habitacionais em lugares consideravelmente distantes da origem dessas populações. Segundo Claudia Favaro (2013):

Desde o início a gente nunca se colocou contra o bônus moradia, porque ele pode ser a solução para as famílias que, com o êxodo rural, vieram para a cidade buscar emprego, se colocar no mercado, e agora elas podem ver nisso uma oportunidade de voltar para o interior. Mas a valer, o bônus moradia acaba sendo uma forma de expulsão, porque qualquer pessoa que se sente ameaçada aceita o bônus moradia; e no valor que ele está sendo colocado, além de não cumprir a lei que o instituiu, é um valor muito baixo, fazendo com que as famílias não consigam encontrar nada na mesma região, indo para outras cidades da região metropolitana ou – o que está acontecendo muito – acabam indo para pequenas praias aqui próximas, o que a gente considera socialmente trágico porque são locais onde as pessoas não têm acesso à manutenção da renda porque as pessoas não têm a cultura da pesca e os lugares não têm indústrias, enfim... essas pessoas vão viver ali durante um período de 3-4 meses e acabar formando grandes bolsões de miséria no litoral do Rio Grande do Sul; vão acabar durante um tempo, após os 5 anos de vigência do contrato, vão receber o título e provavelmente vão vender essa propriedade e voltar a ocupar a cidade. Então [o bônus moradia] também é uma política que se usa sob este viés não resolve o problema da moradia.

A possibilidade de aprofundamento do *déficit* habitacional através das políticas de remoção feitas a partir do aluguel social e do bônus moradia é gritante porque, enquanto a região-alvo das obras desenvolvimentistas ganha com a ‘limpeza social’ e com a alta valorização imobiliária, as pessoas dali removidas são ‘jogadas para bairros que sofrem com falta de investimento e de infraestrutura em transporte coletivo, saúde e educação,

umentando e agravando problemas sociais da cidade’. (FAVARO, 2013, p. 5). O clima de insegurança que marca os processos de obras e de remoções na Avenida Tronco é determinado pela combinação da pressão do poder público em concluir as obras para a Copa de 2014⁶⁸ com a inexistência de qualquer vestígio de construção de moradias para o reassentamento na região. Esse clima passa a ser visto como uma verdadeira guerra de interesses, especialmente em se considerando o sentimento dos moradores atingidos:

A gente vem há 3 anos batalhando, tanto é que o pessoal desistiu por isso né, porque quando a gente conversou com o prefeito Tarso ele disse pra gente que tinha casa pra quem queria casas, condomínios pra quem quisesse ficar ao redor, e não se falava nunca em aluguel social. Aí deixou de existir casa, não tinha mais casa porque casa era só pra quem, uma vez me disseram no DEMHAB, pra famílias que tivessem mais de seis pessoas. Aí depois deixou de existir casa, não tinha mais casa, só... aí ofereceram o bônus que foi bônus que foi onde as pessoas começaram a correr ‘ou eu vou pro bônus ou eu vou ficar sem’ até porque muitas pessoas não queriam morar em condomínios porque... é complicado, porque depois a convivência com todos porque vai vir gente lá de uma outra zona pra uma... aí as pessoas assim ‘eu não conheço essas pessoas, então eu vou querer a minha casa individual’ por isso que as pessoas estão procurando... a praia, Viamão, que é os lugares onde tem casa por esses valores. E agora assim, as pessoas, todos nós somos leigos mesmo, as pessoas não procuram, agora eu to procurando entender pra passar pra essas pessoas que não é assim, ‘a máquina vai patrolar tua casa e tu vai sair’, é o que dizem pra todos. E assim ó, as pessoas acabaram desistindo de ‘ah, por que que eu vou ir em reuniões, por que que eu vou brigar se tudo que eu queria está fora? Só me resta agora o aluguel social’. Então assim ó... é triste de ver, parece uma guerra o que tá acontecendo⁶⁹.

Tendo em vista a combinação de ameaças à paz e à dignidade humana levada a cabo pela retórica do desenvolvimento capitalista, o Estado passa a ser violento, tanto na ação quanto na omissão, não obstante, como apontam Thiago Lemos Possas e Elisabete Maniglia, exista a capacidade estatal de agir positivamente na construção de uma nova sociedade, com a implementação de mudanças estruturais através de políticas públicas que darão cumprimento aos preceitos constitucionais. (POSSAS; MANIGLIA, 2011, p. 12). Ao contrário disso, o Estado segue investindo em megaempreendimentos e na retórica do desenvolvimento pelo crescimento, sem atentar aos direitos fundamentais. No campo, os piores enfrentamentos têm

⁶⁸ O projeto de duplicação da Avenida Tronco consta na lista de necessidades do plano diretor municipal da década de 50 (NASCIMENTO, 2013), mas apenas recentemente as obras saíram do papel, haja vista que há aproximadamente dois anos o prefeito de Porto Alegre divulgou a inclusão das obras da Tronco na Matriz de Responsabilidade Social. ‘A Prefeitura Municipal usa como desculpa os recursos disponibilizados para obras de infraestrutura, como esta, devido à Copa do Mundo pelo governo federal. E declara aos quatro ventos que a pressão tem sido feita pelo governo Dilma, que cobra para que a obra fique pronta e ameaça retirar os recursos caso isso não aconteça. Foi o que disse, na mesma assembleia do OP, o prefeito, declarando que o aceleração da obra e a consequente violação de direitos era responsabilidade do Governo Federal’. (CASIRAGHI, 2013, p. 5).

⁶⁹ Depoimento de Ana Lúcia, moradora da Vila Tronco, no evento ‘Copa Legal é Copa que Respeita os Direitos Humanos’, em 22/07/2013.

sido nos embates entre os interesses privados ruralistas e as comunidades tradicionais, assim como na construção de hidrelétricas e suas respectivas barragens; na cidade, os deslocados do desenvolvimento existem em razão dos interesses mercadológicos, ultimamente evidenciados no contexto de preparação dos espaços urbanos para a recepção de megaeventos como o Campeonato Mundial de Futebol de 2014 e os Jogos Olímpicos de 2016.

Dessa forma, mostra-se fundamental aproximar a postura dos governos quanto ao modelo de desenvolvimento adotado e quanto ao dever de resguardar a segurança pública com as causas e consequências dos deslocamentos forçados. Para tanto, serão analisados os principais direitos violados daqueles que precisam, forçadamente, buscar outro lugar para sobreviver, assim como os principais instrumentos de contenção dessas violações de direitos humanos que levam aos deslocamentos forçados, considerando-se que a obrigação do estado em minimamente coibir ou inviabilizar contextos que levam aos deslocamentos forçados assume uma força preponderante na análise da identificação deste grupo e dos seus principais fatores de ocorrência.

3. A MODERNIZAÇÃO DAS CIDADES E O MITO DO DESENVOLVIMENTO NO BRASIL EVIDENCIADOS NO CONTEXTO DOS MEGAEVENTOS

O desenvolvimento e a modernização podem ser concebidos como os desenhos globais mais poderosos que surgiram na história do Ocidente moderno após a Segunda Guerra Mundial. (ESCOBAR, 2010, p. 195). Subjacente à globalização, cada ato em nome desse pretencioso desenvolvimento é, em si, um contra-desenvolvimento. (ESCOBAR, 2010, p. 217). Em nome da ideia moderna de desenvolvimento, ignoram-se os aspectos qualitativos das formas viáveis de produção de meios de existência, essenciais a qualquer sociedade que se pretenda democrática, igualitária e plural.

O presente capítulo trabalhará, nesse sentido, sob o foco da modernidade/colonialidade na ideia de desenvolvimento que permeia o Estado moderno, a partir de perspectivas que dão particular atenção ao colonialismo e ao desenvolvimento do sistema mundial capitalista como constitutivos da modernidade. Conseqüentemente, será fundamentalmente trabalhada a noção de colonialidade do poder, a fim de explicar a implicação das estruturas econômicas pautadas numa lógica moderna e eurocentrada, que privilegia o consumo e a superexploração do trabalho, e permitir que se reflita sobre as influências que essa lógica econômica, financeira, capitalista, mercadológica e predatória exerce sobre não apenas os processos sociais, mas também sobre questões de ordem cultural e ideológica.

Ademais, será ligeiramente analisada a teoria da dependência e o modo como perpassa a noção de colonialidade do poder no sistema-mundo moderno/colonial, especialmente nos processos de acumulação capitalista também conhecidos como processos de desenvolvimento ou de crescimento e que foram integralmente adotados na realidade brasileira.

Adiante, demonstrar-se-á a questão urbana e o direito à cidade, fundamentais na compreensão desses aspectos, considerando-se que o modelo de desenvolvimento adotado no Brasil viola radicalmente o território e o planejamento territorial, em níveis globais e locais, impossibilitando ou dificultando severamente a coesão social, cultural e identitária do povo. O empresariamento da gestão urbana, a gentrificação dos espaços da cidade e a marginalização do direito à moradia são conseqüências marcantes desse padrão de desenvolvimento, responsável pela violação de incontáveis direitos humanos e fundamentais.

Por fim, será analisado como os processos de preparação para a realização de megaeventos esportivos no Brasil intensificam a perpetuação da lógica mercantilista do capital no país, a partir da atração de investimentos corporativos em grande escala, catalisados especialmente pelo apoio do poder público, com a aplicação de grande quantidade do erário nas obras necessárias à realização dos megaeventos. Diante disso, forma-se um Estado de exceção, legitimado pelo apelo cultural do esporte e pelo discurso de modernização e desenvolvimento das cidades que sediarão os megaeventos. Assim, além da arbitrariedade no uso dos recursos públicos, suspende-se a legalidade democrática por meio de leis criadas especialmente para proteger a ordem e, sobretudo, aprofundam-se os problemas sociais e urbanísticos.

3.1. O MODELO DESENVOLVIMENTISTA COMO CONCRETIZAÇÃO DA MATRIZ COLONIAL DE PODER

O modelo de Estado demonstra o tipo de ação pública e de esforços que serão empreendidos na minimização da violência sofrida pelos atingidos pelo deslocamento forçado interno, pessoas que além de sofrerem a ameaça do fim de suas vidas dignas, e uma série de violações de direitos humanos nesse sentido, são incapazes de cruzar as fronteiras do Estado em que vivem. Passam, assim, a viver num permanente Estado de exceção⁷⁰ (AGAMBEN, 2004), situando-se numa zona de indiferença em relação ao direito, haja vista que um e outro se indeterminam: a suspensão da norma não significa a sua abolição e a zona de anomia por ela instaurada não é [ou, pelo menos, não pretende ser] destituída de relação com a ordem jurídica. (AGAMBEN, 2004, p. 39).

Em vista disso, importa considerar que as características precípua do Estado tal como é atualmente concebido, remontam às características do Estado Moderno burguês, e se formaram a partir da Revolução Francesa, até mesmo em razão do contexto de exploração e apropriação da Europa sobre o resto do mundo, sustentam-se essencialmente sobre o direito à propriedade individual como garantia da própria liberdade dos cidadãos. Essa propriedade, considerada ‘a *plena propriedade, a propriedade perfeita, a propriedade absoluta e sem limites* da ordem burguesa emergente’ (AVELÃS NUNES, 2011, p. 2, grifo nosso) é, a saber, a propriedade baseada na distinção pelos meios de produção, que leva, conseqüentemente, à

⁷⁰ O estado de exceção é, pois, a abertura de um espaço em que norma e realidade se separam, dando lugar a uma ‘pura força-de-lei’ (AGAMBEN, 2004, p. 63) [ou seja, a norma é suspensa por outra mais forte, mais ‘pura’] em que uma violência pura se estabelece sem qualquer referência real.

distinção entre os *propietários de terras* e os *não-propietários* (AVELÃS NUNES, 2011, p. 2), sendo que somente aqueles são titulares de direitos [eminente política] no recém nascido Estado.

Nessa perspectiva, a desigualdade vivenciada a partir do Estado somente existe em razão da combinação das leis da natureza e não como decorrência do valor da (in)justiça. (AVELÃS NUNES, 2011, p. 4-5). Essa justificativa divina que serve de apoio à nova ordem burguesa que forma o Estado social liberal serve também de base à defesa do direito e dos valores inerentes aos interesses burgueses, desde a organização da divisão dos poderes até a implementação das estruturas fundamentais ao bom funcionamento da ordem econômica baseada no *laissez-faire, laissez-passer*. Isso leva ao evidente caráter conflituoso da sociedade, revelado através do antagonismo de interesses, inerente às sociedades capitalistas, que existe entre os trabalhadores assalariados e os proprietários do capital, classes ‘cujos interesses não são de modo algum idênticos’. (AVELÃS NUNES, 2011, p. 6, grifo nosso). Por tal motivo, as relações sociais no Estado social liberal preconizado pela burguesia do século XVIII serão sempre marcadas por uma profunda desigualdade, inevitável devido ao seu condão divino que mantém sempre ligadas a vida econômica⁷¹ e a vida social e que, por outro lado, desincumbe ao Estado o dever de cuidar das questões econômicas.

No âmbito das sociedades latino-americanas, como parte do processo de constituição da subjetividade moderna, o processo de descobrimento e conquista da América teve como fator inerente ao mito em que subjaz a ideia ‘emancipatória’ da modernidade uma ideia falaciosa desenvolvimentista que permeou a constituição do Estado moderno:

[...] La falácia de desarrollismo consiste em pensar que el patrón del moderno desarrollo europeo debe ser seguido unilateralmente por toda outra cultura. Desarrollo tomado aquí como una categoría ontológica y no simplemente sociológica o económica. Es el ‘movimiento necesario’ del Ser para Hegel, su inevitable ‘desarrollo’. (DUSSEL, 1993, p. 60).

Foi exatamente a partir dessa concepção de desenvolvimento que se legitimou o discurso de opressão e dominação do colonialismo, porque a ideia da emancipação trazida pela modernidade articulava uma ‘saída da imaturidade’ em direção a um racionalismo crítico que ‘ilustraria’ a humanidade, o que só seria possível a partir do desenvolvimento. (DUSSEL, 1993). Este desenvolvimento se deu a partir da dominação colonial concretizada pela

⁷¹ Considerada, assim, ‘o fundamento da sociedade civil, o princípio da própria existência do Estado, cujas funções devem restringir-se ao mínimo compatível com a sua capacidade para garantir a cada um e a todos, em condições de plena liberdade, o direito de lutar pelos seus interessados como melhor entender’. (AVELÃS NUNES, 2011, p. 7).

violência da conquista da América na formação de um Estado colonizado e marcado por uma matriz colonial de poder.

O conceito de colonialidade do poder ou matriz colonial de poder, definido pelo sociólogo peruano Aníbal Quijano (1991, 1993, 1994, 2000), desvela o lado oculto, a outra face dessa modernidade que representa o resultado de um percurso emancipatório, marcado por eventos intraeuropeus, a partir da ideia de que estes evoluiriam para a formação de um ser humano superior, dotado de razão. Quijano, assim, explica que a noção de modernidade, enquanto fenômeno associado ao surgimento de um sistema-mundo no século XVI, com a expansão marítima, tem sua unidade definida não político ou juridicamente, mas pelo aspecto econômico (WALLERSTEIN, 2007), acrescentando a esta análise os conceitos de colonialidade e diferença colonial.

A partir da colonização da América, a população de todo o mundo foi classificada em identidades ‘raciais’ e dividida entre os ‘dominantes/superiores ‘europeus’ e os dominados/inferiores ‘não-europeus’ (QUIJANO, 2009, p. 107), e as diferenças fenotípicas que sustentaram a ideia de raça foram usadas como expressão externa dessas diferenças ‘raciais’. Assim, foi a cor da pele considerada a marca ‘racial’ mais significativa dessas diferenças, por ser a mais visível.

Com isso, foram atribuídos aos dominadores/superiores ‘europeus’ o padrão da ‘raça branca’ e a todos os dominados/inferiores ‘não europeus’, o padrão das ‘raças de cor’; a classificação racial das relações de poder e de trabalho deu base e legitimidade ao caráter eurocentrado do padrão de poder material e intersubjetivo, convertendo-se no ‘mais específico dos elementos do padrão mundial do poder capitalista eurocentrado e colonial/moderno’ (QUIJANO, 2009, p. 107), atravessando cada uma das áreas da existência social desse padrão de poder. A lógica destrutiva da colonialidade e do colonialismo latino-americano, geradora da colonialidade do poder⁷², do saber e do ser, repercutiu na subalternização, no silenciamento e no encobrimento de identidades, no estereótipo da ideia de Estado e, conseqüentemente, na base da fundamentação dos direitos humanos na América Latina.

A classificação racial da população determinada pela matriz colonial de poder possibilitou o desenvolvimento do capitalismo, uma vez que nas regiões colonizadas as relações de trabalho não eram assalariadas, justamente em razão do discurso de inferioridade dos colonizados, por não serem da raça branca. Segundo Quijano, ‘nessa medida e dessa

⁷² O conceito de colonialidade do poder foi trazido pela primeira vez em Quijano (1991), sobre o qual seguiram propostas em 1993a, 1994 e em Quijano e Wallerstein (1992).

maneira, a Europa e o europeu se constituíram no centro do mundo capitalista'. (QUIJANO, 2005, p. 110)⁷³.

Somente assim foi possível ao europeu articular o controle do trabalho com os seus recursos e produtos e, conseqüentemente, tornar possível o seu enriquecimento. Isso fez com que Quijano afirmasse que 'o capitalismo mundial foi, desde o início, colonial/moderno e eurocentrado'. (QUIJANO, 2005, p. 110). A perspectiva de Quijano levou Immanuel Wallerstein a desenvolver o conceito de *sistema-mundo*, realidade que só pode ser explicada sob o condão do universalismo europeu como um conceito que define o conjunto de doutrinas e pontos de vista éticos que derivam do contexto europeu e ambicionam ser valores universais globais ou como tal são apresentados. (WALLERSTEIN, 2007, p. 59). Esse universalismo é construído, evidentemente, pelas elites europeias, brancas, outrora colonizadoras, e tem a força de, ainda hoje, encobrir o Outro, impossibilitando a construção de estruturas igualitárias diante do sistema capitalista que, por seu turno, obscurantiza maiores empreendimentos morais da humanidade⁷⁴. Para Quijano:

[...] a humanidade atual em seu conjunto constitui o primeiro *sistema-mundo global* historicamente conhecido, não somente um *mundo* como o que talvez tenham sido o chinês, o hindu, o egípcio, o helênico-romano, o maia-asteca ou o tauantinsuíano. Nenhum desses possíveis mundos teve nada em comum exceto um dominador colonial/imperial e, apesar de que assim se propõe da visão colonial eurocêntrica, não se sabe se todos os povos incorporados a um daqueles mundos tiveram também em comum uma perspectiva básica a respeito das relações entre o humano e o restante do universo. Os dominadores coloniais de cada um desses mundos não tinham as condições, nem provavelmente o interesse, de homogeneizar as formas básicas de existência social de todas as populações de seus domínios. Por outro lado, o atual, o que começou a formar-se com a América, tem em comum três elementos centrais que afetam a vida cotidiana da totalidade da população mundial: *a colonialidade do poder, o capitalismo e o eurocentrismo*. Claro que este padrão de poder, nem nenhum outro, pode implicar que a heterogeneidade histórico-estrutural tenha sido erradicada dentro de seus domínios. [...]. (QUIJANO, 2005, p. 113).

A partir do conceito de colonialidade do poder é possível constatar que as relações de colonialidade nas esferas econômica e política não se findaram com a superação do colonialismo. Mais ainda, a colonialidade do poder explica o porquê da continuidade do

⁷³ Esse contexto de controle do trabalho a partir da classificação racial das relações que por ele se estabelecem permanece até a atualidade, de maneira que as 'raças inferiores', nos atuais centros capitalistas, não raro, recebem menor salário em relação ao mesmo trabalho exercido pelos 'brancos'. Não é necessário sequer chegar às contribuições teóricas acerca da histórica colonialidade intrínseca ao sistema capitalista mundial.

⁷⁴ Leiam-se as considerações de Walter Mignolo e de Ramón Grosfoguel, que acreditam se tratar de tornar visíveis os aspectos invisibilizados pela colonialidade do poder global das lutas alter-mundialistas que se desenvolvem na atualidade 'desde as subalternidades epistêmico-políticas diversas dos povos periferalizados e colonizados pelo 'sistema-mundo europeu/euro-americano capitalista/patriarcal moderno/colonial'. (MIGNOLO; GROSFUGUEL, 2008, p. 37).

Estado de exceção, uma vez que denuncia a continuidade das formas coloniais de dominação, produzidas pelas culturas coloniais e pelas estruturas do sistema-mundo capitalista moderno/colonial, atualizando e contemporizando processos que supostamente teriam sido apagados, assimilados ou superados pela modernidade. (BALLESTRIN, 2013, p. 100). Este entendimento é bem explicado por Grosfoguel (2010, p. 395):

[...] A expressão ‘colonialidade do poder’ designa um processo fundamental de estruturação do sistema-mundo moderno/colonial, que articula os lugares periféricos da divisão internacional do trabalho com a hierarquia étnico-racial global e com a inscrição de migrantes do Terceiro Mundo na hierarquia étnico-racial das cidades metropolitanas globais. Os Estados-nação periféricos e os povos não-europeus vivem hoje sob o regime da ‘colonialidade global’ imposto pelos Estados Unidos, através do Fundo Monetário Internacional (FMI), do Banco Mundial (BM), do Pentágono e da OTAN. As zonas periféricas mantêm-se numa situação colonial, ainda que já não estejam sujeitas a uma administração colonial⁷⁵.

Seguindo-se ao pensamento de Grosfoguel, os Estados-nação periféricos e os povos não-europeus vivem sob o regime da colonialidade global imposto pela Troika [FMI, BM, Pentágono e OTAN] e reproduzem nesse contexto uma globalização colonizadora a partir da perspectiva político-econômica do Estado contemporâneo. De maneira que a globalização é uma mistura complexa de processos frequentemente contraditórios que produzem conflitos e interpela subjetividades e tradições (GÓMEZ, 2000, p. 59), possibilita a intensificação ou o incremento de densidade dos fluxos e padrões em e entre Estados e sociedades que constituem o moderno sistema-mundo. Além disso, a globalização viabiliza o aprofundamento e a imbricação estreita entre o local, o nacional, o regional e o global, o conjunto de problemas transnacionais gerados ou intensificados pelo incremento das interconexões globais, e a teia de relações de interdependência, dinâmica e contingente, complexa e instável, entre Estados,

⁷⁵ Grosfoguel também explica que o que a novidade trazida com a perspectiva da colonialidade do poder se visualiza no modo como a ideia de raça e racismo se torna o princípio organizador que estrutura todas as múltiplas hierarquias do sistema-mundo. E pontua que ‘as diferentes formas de trabalho que se encontram articuladas com a acumulação de capital no âmbito mundial são distribuídas de acordo com essa hierarquia racial; o trabalho coercivo (ou barato) é feito por pessoas não-europeias situadas na periferia, e o ‘trabalho assalariado livre’ situa-se no centro. A hierarquia global das relações entre os sexos também é afetada pela raça: ao contrário dos patriarcados pré-europeus em que todas as mulheres eram inferiores aos homens, na nova matriz de poder colonial algumas mulheres (de origem europeia) possuem um estatuto mais elevado e um maior acesso aos recursos do que alguns homens (de origem não-europeia). A ideia de raça organiza a população mundial segundo uma ordem hierárquica de povos superiores e inferiores que passa a ser um princípio organizador da divisão internacional do trabalho e do sistema patriarcal global. Contrariamente ao que afirma a perspectiva eurocêntrica, a raça, a diferença sexual, a sexualidade, a espiritualidade e a epistemologia não são elementos que acrescem às estruturas econômicas e políticas do sistema-mundo patriarcal/capitalista/colonial/moderno europeu. O patriarcado europeu e as noções europeias de sexualidade, epistemologia e espiritualidade foram exportadas para o resto do mundo através da expansão colonial, transformadas assim nos critérios hegemônicos que iriam racializar, classificar e patologizar a restante população mundial de acordo com uma hierarquia de raças superiores e inferiores’. (GROSFOGUEL, 2010, p. 392).

instituições internacionais, corporações econômicas transnacionais, organizações não governamentais, e todo tipo de associações e movimentos sociais que constituem o sistema global. (GÓMEZ, 2000, p. 56-57). Dessa forma, a globalização implica em impactos profundos na conceituação do Estado-nação, uma vez que permeia a questão da identidade, e, portanto, o próprio sentido de cidadania, nevrálgico à constituição do Estado:

[...] os processos de globalização desestabilizam (o que não quer dizer que suprimam, ou que às vezes não exacerbem) as identidades coletivas essencialistas baseadas em concepções territoriais do 'nós' e dos 'outros', ao mesmo tempo que desencadeiam uma dinâmica de diferenciação em torno e para além do princípio de nacionalidade (até mesmo através de construções desterritorializadas não menos fixas e essencialistas que as predominantes de nação), contribuindo assim para a constituição e expansão de um espaço político global, multidimensional, contraditório e descentrado. Em outras palavras, sob as condições de globalização, multiplicam-se de maneira simultânea e superposta fenômenos de homogeneização, localismo, desterritorialização, renacionalização e fragmentação das identidades coletivas, o que as torna multifacetadas, fluídas, ambíguas e em profundo processo de transformação. (GÓMEZ, 2000, p. 67)⁷⁶.

A necessidade de um processo apriorístico de democratização da sociedade para a nacionalização dessa sociedade e de sua organização política dentro dos parâmetros do Estado-Nação é confrontada com a experiência dos considerados países periféricos e dos povos não europeus. Isso porque seria impossível alcançar a homogeneização nacional de qualquer população, especialmente dos países que sofrem com um histórico de colonização, sem antes passar por um processo radical e global de democratização, o qual passaria pela descolonização das relações sociais, políticas e culturais entre grupos europeus e não-europeus⁷⁷. Essa impossibilidade existe porque a estrutura de poder ainda segue a matriz colonial, o que significa dizer que permanece colidindo com os interesses da maioria da população latino-americana, formada por 'índios', 'negros' e 'mestiços'. Não existe Estado-nação moderno onde se atente à democracia, à cidadania e à nação concebidas na modernidade, como se verifica onde há a presença da matriz colonial de poder.

O problema da necessária ressignificação do Estado-nação coexiste ao problema da globalização e à crise da soberania como referências de algumas das crises do Estado

⁷⁶ A conceituação da globalização tangenciada pela modernidade permite compreender como as histórias locais da modernidade europeia têm produzido desenhos globais (ESCOBAR, 2010, p. 188), aos quais muitas pessoas são sujeitas e oprimidas. Essa sujeição desencadeada pela opressão inerente ao padrão eurocentrado de cidadania, globalização moderna, desenvolvimento capitalista e democracia ineficiente, revela, ainda, que existem conhecimentos e identidades subalternas e silenciadas no sistema mundo moderno/colonial.

⁷⁷ Considerando a possibilidade de se verificar o Estado-nação através de uma revolução descolonial real e global do poder como a que se verificou nos Estados do México e da Bolívia, depois das derrotas do Haiti e de Tupac Amaru, assim como o fato de que a revolução norte-americana foi, na verdade, uma rearticulação da colonialidade do poder, como apontado por Quijano (2005, p. 124-125).

contemporâneo. O paradigma da globalização, baseado em critérios de eficiência econômica, é, antes de mais nada, um modelo civilizatório-cultural que acaba anulando e/ou suprimindo as diferenças culturais, homogeneizando identidades, histórias, culturas, sociedades, e se concretizando como um instrumento potente de exclusão e dominação social. (STOLZ, 2009, p. 158). Disso se conclui que a globalização representa a colonialidade do poder em nível global, o que pode se verificar no âmbito interno dos Estados, a partir dos níveis de desigualdade social, bem como nas relações exteriores dos Estados em si, a partir da submissão aos interesses da Troika, conforme acima analisado.

A centralidade do Estado-nação se constrói em escala global, de maneira que, com Oscar Guardiola-Rivera e Santiago Castro-Gómez (2001) é possível verificar que o desenho, a construção do Estado-nação leva ao mercado dois elementos fulcrais: a possibilidade de consumo e a possibilidade de manter o capital além da esfera individual, denominada pelos autores de ‘herança’. (CASTRO-GÓMEZ; GUARDIOLA-RIVERA, 2001, p. 115). Tanto o consumo quanto a herança são derivados do individualismo típico da modernidade, de maneira que a homogeneidade levada a cabo pela ideia de Estado-nação e expandida pela globalização vai justamente ao encontro do lucro e da ambição desmedidos. Ou seja:

Solamente eliminando (o «normalizando») aquellas formas de subjetividad basadas en las prácticas de reciprocidad y obligación absoluta, el sujeto resulta eficazmente «interpelado» para comportarse como un consumidor en el mercado y como un potencial legador o heredero. La experiencia y el saber de este sujeto individual tienen que ver con la escasez, la competitividad, el potencial regreso a un «estado de naturaleza, o con formas de ‘darwinismo’ o malthusianismo social». (CASTRO-GÓMEZ; GUARDIOLA-RIVERA, 2001, p. 115).

Para Ignacy Sachs, o Estado-nação tem como principais funções a articulação de espaços de desenvolvimento do nível local ao nível transnacional, a promoção de parcerias entre todos os atores interessados, em torno de um acordo negociado de desenvolvimento sustentável, e a harmonização de metas sociais, ambientais e econômicas, por meio do planejamento estratégico e do gerenciamento cotidiano da economia e da sociedade, buscando um equilíbrio entre diferentes sustentabilidades [social, cultural, ecológica, ambiental, territorial, econômica e política] e as cinco eficiências [de alocação, de inovação, a keynesiana, a social e a ecoeficiência]. (SACHS, 2008, p. 11). Todavia, a harmonização dessas metas sociais em Estados pós-neoliberais e com um passado colonial ocorre em torno do capital, assim como ocorre em relação à noção de eficiência e de sustentabilidade. A economia é controlada por esses Estados tendo em vista o lucro individual, em escala global.

Isso, além de afastar o desenvolvimento da consciência social e ambiental, leva a crises financeiras, sob o ponto de vista do crescimento. O próprio Sachs aponta o fortalecimento dos mercados locais para revigorar economias em crise, uma vez que isso possibilitaria a ampliação dos espaços de exportação da América Latina para o resto do mundo. Esse ‘desenvolvimento a partir de dentro’ (SACHS, 2008, p. 12) só é possível se considerados os saberes, as subjetividades e as tradições culturais, o que não passa, nem de longe, aos olhos do Estado-nação.

Deve-se ter em vista que a modernidade que trouxe o desenvolvimento eurocentrado e característico do Estado-nação não conseguiu responder aos seus problemas, considerando-se como alguns exemplos desse ‘fracasso’ as migrações massivas e a destruição ecológica. (ESCOBAR, 2004, p. 209). Verifica-se, assim, uma incapacidade da ideia eurocêntrica de desenvolvimento em cumprir sua maior promessa, de garantir o bem-viver da população mundial. Essa incapacidade é baseada na mercantilização da vida e tecnologização da racionalidade, o que gera uma globalidade opressiva, na qual múltiplas formas de violência orientam as relações entre pessoas e economias. (ESCOBAR, 2004, p. 210).

Celso Furtado trouxe contribuições que dialogam diretamente nesse sentido do desenvolvimento eurocêntrico caracterizado pelo encobrimento moderno de identidades e que legitima o Estado de exceção. Em nome do desenvolvimento social [e nacional], a retórica da saída do subdesenvolvimento econômico seria através de políticas economicistas que considerassem as diferentes estruturas culturais em seus projetos desenvolvimentistas. (FURTADO, 1964). Para o autor, o acúmulo e a concentração de renda eram gerados pela adoção das elites de padrões de consumo à maneira europeia, o que contribuía para esses entraves culturais delineados pelas diferenças de culturas entre as diversas classes sociais e o controle do poder pelas oligarquias desses países subdesenvolvidos. (FURTADO, 1964). A alternativa ao desenvolvimento que em 1964 foi proposta por Celso Furtado dizia respeito a um planejamento democrático que incluísse plenamente a pluralidade sócio-cultural brasileira.

Outro autor que põe em xeque a questão do desenvolvimento capitalista é Ruy Mauro Marini, para quem ‘a história do subdesenvolvimento latino-americano é a história do desenvolvimento do sistema capitalista mundial’. (MARINI, 2013, p. 47, grifo nosso). O autor explica que a economia dos países latino-americanos, com maior ou menor grau de dependência, é baseada na exportação, especializada na produção de bens primários, com o envio de parte da mais-valia produzida às economias centrais, pela estrutura de preços vigente

no mercado mundial, pelas práticas financeiras impostas por essas economias, ou pela ação direta dos investidores estrangeiros no campo da produção. (MARINI, 2013, p. 52). Essa perda de mais-valia acaba sendo ressarcida pelas classes dominantes através da superexploração do trabalho, princípio fundamental da economia subdesenvolvida, que vai gerar, ciclicamente, baixos salários, desemprego, analfabetismo, subnutrição e repressão policial. (MARINI, 2013, p. 52).

O desenvolvimento capitalista dependente que marca a economia da América Latina se torna evidente quando, reorganizado o mercado mundial pela hegemonia dos Estados Unidos, o imperialismo afirma sua tendência à integração dos sistemas de produção, através, inicialmente, da concentração de capital em escala mundial, o que emprega às grandes companhias internacionais um alto contingente de recursos passíveis de ser investidos, os quais necessitam buscar novos campos de aplicação no exterior. (MARINI, 2013, p. 59). Além disso, a integração dos sistemas de produção é fomentada pelo grande desenvolvimento do setor de bens de capital nas economias centrais, acompanhado de uma aceleração considerável do progresso tecnológico, o que levou a uma lógica de aplicação dos equipamentos produzidos em atividades industriais mais elaboradas nos países periféricos – o que justificaria o interesse, por parte dos países centrais, de impulsionar ali o processo de industrialização. (MARINI, 2013, p. 59). Nos países da América Latina é possível identificar, portanto, a incompletude dos processos de industrialização (MARINI, 2012) – importante à configuração geopolítica do poder mundial e à manutenção das grandes potências – denotando-se, nesse sentido, um descompasso no que tange à democratização do acesso a bens fundamentais, proporcionada pelo Estado moderno e necessária à expansão da mão-de-obra assalariada.

Esse modelo de desenvolvimento capitalista dependente que produz a própria noção de país subdesenvolvido (SANTOS, 2005, p. 45) teve na América Latina a reprodução de suas leis gerais acentuadas até o limite, uma vez que a superexploração do trabalho o conduziu a uma situação de corte entre as tendências inerentes ao sistema [entre os interesses das classes privilegiadas] e as necessidades mais básicas das grandes massas, que reivindicam trabalho e consumo. (MARINI, 2013, p. 63). Segundo Ruy Mauro Marini:

[...] A lei geral de acumulação capitalista, que implica a concentração da riqueza num polo da sociedade e o pauperismo absoluto da grande maioria do povo, se expressa aqui com toda brutalidade, colocando na ordem do dia a exigência de formular e praticar uma política revolucionária, de luta pelo socialismo. (MARINI, 2013, p. 63).

A necessidade de luta por modelos alternativos de desenvolvimento, bem como pela libertação do capitalismo de dependência é fulcral para Ruy Mauro Marini, a fim de que se coíba o avanço do processo de integração imperialista dos sistemas de produção na América Latina e de repressão dos movimentos revolucionários, principais realidades que permitem a perpetuação do imperialismo na contramão da história. (MARINI, 2013, p. 66). Para o autor, ‘a generalização da revolução latino-americana tende a destruir os principais suportes de apoio ao imperialismo, e sua vitória representará para este um golpe mortal’. (MARINI, 2013, p. 66)⁷⁸.

O crescimento das populações marginais urbanas, aglomeradas em bairros miseráveis, nas favelas e nas periferias, foi uma das consequências da industrialização dos países subdesenvolvidos e superexplorados pelo imperialismo. (MARINI, 2013, p. 68). Essas populações massivas, consideradas para Ruy Mauro Marini o subproletariado, não obstante se verifiquem em grande número, superando consideravelmente a população regional total, não possuem posição definida no sistema de produção, vivendo de trabalhos ocasionais; essas populações sequer se somam à reivindicação básica do proletariado industrial, qual seja, a extensão horizontal do emprego ou o direito ao trabalho, limitando-se, a reivindicações de consumo. (MARINI, 2013, p. 68). A partir daí, a classe média, participando objetivamente do processo de marginalização que afetava o subproletariado, coincidiu muitas vezes com este em suas reivindicações de consumo e confundiu inclusive o movimento próprio do subproletariado com a luta de classe dos trabalhadores industriais, tornando-se suporte fundamental do populismo.

⁷⁸ Muito embora a categoria adotada neste trabalho para analisar o desenvolvimento capitalista seja a da colonialidade do poder, é importante atentar ao debate proposto por Luciana Ballestrin (2013) acerca da importância do imperialismo ou da imperialidade nas relações políticas e econômicas da América Latina. A ideia de debater o fenômeno do imperialismo em paralelo à modernidade e à colonialidade que se verifica nos espaços latino-americanos ocorreu a partir do uso de termos como ‘novo imperialismo’, ‘imperialismo multinacional’, ‘império’, ‘globalidade imperial’ e ‘pós- imperialismo’, utilizado por autores como Harvey, Ferro, Hardt e Negri, Escobar e Lins Ribeiro, respectivamente. Para Ballestrin, o fenômeno do imperialismo não é mais usado nas suas formas originárias – tal como ocorre com o colonialismo, que se perpetua de novas formas que compõem a colonialidade –, mas permanece se concretizando sob as mesmas lógicas e objetivos. A autora alude que a definição do imperialismo envolve o estabelecimento de hierarquia de espaços políticos e economia global; a distinção entre os Estados e a presença de capital em vários territórios, o que implica a reprodução histórica de supremacia, domínio, subordinação e exploração; a hegemonia que regula as relações sociais, de energia e materiais, a fim de permanente expansão do capital através das fronteiras; um processo relacional e raramente baseado em regras políticas e jurídicas. (BALLESTRIN, 2013). Dessa forma, pode-se considerar que a abordagem do imperialismo, apesar de se diferenciar dos problemas da modernidade e do colonialismo, embora se relacionem entre si, pode ser preservada neste trabalho. Assim como a colonialidade afirma a presença profunda e duradoura do colonialismo, a ideia de imperialidade proposta por Luciana Ballestrin pode assinar um processo contínuo de imperialismo, deflagrando as injustiças inerentes à dominação e exploração que necessariamente se concretizam através do imperialismo.

Com isso, formou-se o ‘mito da burguesia nacional’, em oposição aos interesses imperialistas:

[...] As classes médias atuaram no sentido de subordinar o movimento progressista das massas exploradas da cidade e do campo à burguesia mais atrasada econômica e tecnologicamente – assumindo seu ponto de vista –, burguesia esta que não podia sequer pleitear a possibilidade de se associar aos capitais estrangeiros e enfrentava, ela mesma, a ameaça da proletarização, representando o setor mais retardatário da sociedade. Ao mesmo tempo, as classes médias se deixavam seduzir pelo ‘desenvolvimentismo’ dos grandes grupos econômicos, em sua marcha rumo a um aumento da composição técnica da produção e à implementação da indústria pesada, em associação com o capital estrangeiro, sem se dar conta que assim contradiziam os interesses de sua pretensa ‘burguesia nacional’, para a qual este caminho estava fechado. (MARINI, 2013, p. 69-70).

Quijano (2010) analisa a questão da dependência latino-americana inserida à lógica do colonialismo da América pela Europa, posteriormente imposta ao resto do mundo, tornando possível verificar que os territórios e as organizações políticas de base territorial, tanto colonizados quanto não colonizados (QUIJANO, 2009, p. 108), foram classificados segundo esse padrão eurocentrado do capitalismo colonial/moderno, o que teria facilitado a naturalização do controle desses territórios explorados e dos seus recursos de produção. Numa análise que se aproxima da que fora feita por Ruy Mauro Marini, Quijano aponta que:

Os estados-nação do centro constituíram-se, tendo, primeiro, como contrapartida os estados coloniais e, depois, os estados-nacionais dependentes. Como parte dessa relação, os processos de cidadanização, de representação desigual mas real dos diversos sectores sociais, a retribuição em serviços públicos da produção e da tributação dos trabalhadores, não deixou de ser, definitivamente, privilégio do centro, porque o seu curso é pago, em ampla medida, pela exploração do trabalho da periferia colonial em condições não democráticas e não nacionais, ou seja, como sobre-exploração. (QUIJANO, 2009, p. 108).

Assim, Quijano defende que as relações determinadas pela colonialidade do poder são necessariamente desiguais: todos os países que já foram colonizados não teriam como sair dessa periferia colonial na disputa pelo ‘desenvolvimento’⁷⁹. (QUIJANO, 2009, p. 109). A essa relação marcada pela colonialidade do poder, tanto nas relações internacionais quanto no âmbito interno dos países, Quijano denomina dependência histórico-cultural. (QUIJANO, 2009, p. 109). Isso significa dizer que a (inter)dependência econômica faz com que a promoção do desenvolvimento nos países periféricos/subdesenvolvidos não se realize para

⁷⁹ Entendo-se como periferia colonial todos os países que sofreram com processos de colonização, os países que constituem o centro ou estariam em sua direção são aqueles que não sofreram colonização ou cujas sociedades não foram significativamente colonizadas, como aconteceu nos Estados Unidos, em que se processou uma independência que, na verdade, rearticulou as relações de colonialidade.

que se concretize o discurso que o forja, de melhora ética, moral e humanitária das condições de vida, mas, efetivamente, para trazer estes grandes benefícios aos países centrais/desenvolvidos. Esse raciocínio é complementado por Grosfoguel (2009, p. 403):

Para a maioria dos dependistas e dos analistas do sistema-mundo, a ‘economia’ era a esfera privilegiada da análise social. Categorias como ‘diferença sexual’ e ‘raça’ eram frequentemente ignoradas e, quando usadas, eram reduzidas (instrumentalizadas) a interesses econômicos ou de classe. Quijano é uma das poucas exceções a esta crítica. A ‘colonialidade do poder’ é um conceito que tenta integrar, como parte de um processo estrutural heterogêneo, as múltiplas relações em que os processos culturais, políticos e econômicos se enredam com o capitalismo enquanto sistema histórico. [...] A acumulação capitalista à escala mundial opera em simultâneo através de diversas formas de trabalho que são divididas, organizadas e atribuídas de acordo com a racionalidade racista eurocêntrica da ‘colonialidade do poder’.

A divisão do trabalho em torno da colonialidade do poder revelou o esquema capitalista dualmente ordenado em centro e periferia, em que no centro predomina a relação salarial principalmente ‘branca’, enquanto na periferia, em contrapartida, as relações de trabalho existem sob a forma de escravidão, servidão, produção mercantil simples e reciprocidade. (QUIJANO, 2009, p. 109-110). Embora o objetivo central fosse o acúmulo e domínio do capital, essas relações de dominação se diferenciam na medida em que a relação salarial foi sempre a ‘menos espalhada, geográfica e demograficamente falando’ (QUIJANO, 2009, p. 110, grifo nosso), tendo em vista que as relações de trabalho pautadas pela colonialidade do poder são eminentemente heterogêneas e superexploratórias.

Pode-se considerar, nesse sentido, que as classes sociais enquanto condição de existência do capitalismo, foram diferenciadamente distribuídas entre a população do planeta com base na divisão racial do trabalho proporcionada pela colonialidade do poder – localizando-se os Capitalistas no ‘eurocentro’. (QUIJANO, 2009, p. 110)⁸⁰. Nesse sentido, Quijano suscita uma luta pontual contra a exploração/dominação, que necessariamente esteja engajada na destruição da colonialidade do poder; não apenas para erradicar o racismo, mas para destruir o poder capitalista, que representa todas as formas históricas de exploração, dominação, discriminação, materiais e intersubjetivas. (QUIJANO, 2009, p. 113).

A lógica do desenvolvimento capitalista, assim como a lógica canônica da modernidade, concretiza-se através do crescimento do padrão civilizatório sob o acúmulo de capital. Esse padrão de crescimento perverso, conhecido como *crescimento excludente* ou

⁸⁰ ‘Na ‘periferia colonial’, os dominantes são os Capitalistas Tributários e/ou Associados Dependentes. Os dominados são escravos, servos, pequenos produtores mercantis independentes, assalariados, classes médias, camponeses’. (QUIJANO, 2009, p. 110).

desdesenvolvimento (SACHS, 2008)⁸¹, é marcado por dois aspectos básicos: mercados de trabalho fortemente segmentados, com grande incidência de trabalhadores informais que possuem pouco ou quase nenhum acesso à proteção social; fraca participação na vida política, ou completa exclusão de grandes setores da população⁸². (SACHS, 2008, p. 39).

Segundo Edgardo Lander (2012), este padrão civilizatório antropocêntrico, monocultural e patriarcal, de crescimento sem fim e de guerra sistemática contra os fatores ambientais ou da natureza, atravessa uma crise terminal. O domínio técnico-científico sobre a natureza, que encontra sua máxima expressão no capitalismo, está à beira do colapso pela sua dinâmica destrutiva, de mercantilização de todas as dimensões da vida, tornando-as cada vez mais impossíveis. Diante disso, emerge a necessidade da humanidade em incorporar a diversidade e multiplicidade de culturas, formas de conhecer, pensar e viver, dentro do que chama de ‘conjunto das redes da vida’, como alternativa para responder a esta crise civilizatória; deve-se atentar às ameaças e resistências sofridas e enfrentadas por povos indígenas e camponeses em todo o planeta, ameaçados pelo progresso inexorável da lógica do processo de acumulação pela desapropriação. (LANDER, 2012, p. 27-28).

⁸¹ Serge Latouche (2006) propõe a saída do desenvolvimento crescentista através de uma *política de decrescimento*, capaz de fomentar um desenvolvimento verdadeiramente sustentável e sustentado. Para o autor ‘[...] podemos conceber uma política de decrescimento como tendo por objetivo derrubar a relação entre a produção do bem-estar e o PIB. Trata-se de desvincular ou desligar a melhoria da situação das pessoas da elevação estatística da produção material, ou seja, fazer decrescer o ‘bem-ter’ estatístico para melhorar o bem-estar vivido’ (LATOUCHE, 2006, p. 8). Com o decrescimento, portanto, não se trata de voltar ao desenvolvimento (redesenvolvimento) nem de pensar em alternativas ao desenvolvimento, tampouco entrar em subdesenvolvimento ou em des-desenvolvimento (SACHS, 2008), mas simplesmente sair do desenvolvimento (LATOUCHE, 2006, p. 14). Para Latouche, essa saída do desenvolvimento poderia ser sintetizada em oito ‘R’, ‘Reavaliar, Reconceitualizar, Reestruturar, Relocalizar, Redistribuir, Reduzir, Reutilizar, Reciclar’, objetivos a partir dos quais se poderia desencadear um círculo virtuoso de decrescimento sereno, convivial e sustentável. (LATOUCHE, 2006, p. 10). Essa mudança de paradigmas possibilitaria a saída do apego exagerado à economia e suas corruptas conceituações. Todavia, acredita-se que, apesar das importantes contribuições de Latouche, é mais viável pensar de acordo com Ruy Mauro Marini, Edgardo Lander, Ramón Grosfoguel e Arturo Escobar, a partir da valorização dos conhecimentos e subjetividades locais, que indicam tanto uma reapropriação de desenhos mundiais quanto uma reconstrução possível de mundos locais e regionais sobre lógicas distintas que, dado o seu potencial de conexão em rede (ESCOBAR, 2010, p. 188), têm o potencial de construir efetivamente as narrativas das alternativas à modernidade, à globalização total e ao desenvolvimento moderno/colonial. (ESCOBAR, 2010, p. 188).

⁸² População ‘pouco instruída, suborganizada e absorvida na luta diária pela sobrevivência’ (SACHS, 2008, p. 39). As mulheres, aponta Sachs, seriam as mais fortemente atingidas nesse sistema de exclusão, devido à forte discriminação de gênero que ocorre em países pautados pelo desenvolvimento com base no perverso padrão de crescimento acima apontado. Nesse sentido, Betânia de Moraes Alfonsin aponta que o espaço das cidades constitui um território que reforça as desigualdades nas relações de gênero, o que é respaldado pelo Direito urbanístico como uma ‘arena em que as ‘regras do jogo’ têm sido desfavoráveis às mulheres’. (ALFONSIN, 2006, p. 257). Betânia afirma, nesse sentido, a necessidade de se enfrentar uma política urbana que pretenda de fato levar o gênero em consideração, transformando as disparidades existentes nesse âmbito e intervindo na promoção de medidas de integração equitativa e sistemática das mulheres em processos de tomada de decisões, bem como no incremento da segurança e da qualidade de vida das mulheres (ALFONSIN, 2006, p. 261-262). Sobre o assunto, leia-se também o trabalho que Catalina Hinchey Trujillo (2006) realiza sobre a questão do gênero entre as políticas de gestão urbana e a defesa do direito à moradia.

Para Lander, o assunto, atualmente, não se restringe às formas de sobrevivência do capitalismo a esta crise, mas sim a sobrevivência da humanidade frente ao colapso final desse sistema econômico, que jamais foi efetivamente barrado pela ação humana, tanto de enfrentamento como de resistência. Um exemplo disso é o acordo final da Cúpula das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento Sustentável Rio +20, que, cedendo ao controle corporativo, demonstrou uma extensa preocupação genérica dos governos e das Nações Unidas com o desenvolvimento pelo crescimento, ressaltando a preocupação com o ‘desenvolvimento sustentável’ sem, no entanto, resolver qualquer compromisso vinculante. (LANDER, 2012, p. 30).

Amartya Sen (2012), por outro lado, apresenta possibilidades positivas de expansão do desenvolvimento pelo crescimento. Na obra ‘Desenvolvimento como Liberdade’, além de delinear dados alarmantes, Sen defende que o desenvolvimento pode ser visto como um processo de expansão das liberdades das pessoas. (SEN, 2010, p. 377). Amartya Sen aduz que a liberdade é tanto um fim como o principal meio do desenvolvimento, relacionando-se à avaliação das liberdades reais desfrutadas pelas pessoas. O economista defende que:

As capacidades individuais dependem, crucialmente, entre outras coisas, de disposições econômicas, sociais e políticas. Ao se instituírem disposições institucionais apropriadas, os papéis instrumentais de tipos distintos de liberdade precisam ser levados em conta, indo-se muito além da importância fundamental da liberdade global dos indivíduos. (SEN, 2010, p. 77).

Contudo, Amartya Sen acredita no desenvolvimento econômico sob o viés do crescimento, da mesma forma como delimita as concepções tradicionais da economia capitalista. Não desenvolve em sua obra nenhuma perspectiva analítica acerca da dependência que envolve as relações internacionais entre si, especialmente de dominação do norte sobre o sul. Sen acredita que os fins e os meios do desenvolvimento exigem que a perspectiva da liberdade seja colocada no centro do palco. Sen define o espaço público como o lugar privilegiado para se discutir as prioridades e valorações públicas, sendo a participação social um meio de concretização da liberdade pessoal⁸³. Como realizar esses mecanismos de

⁸³ Considerando, com Ignacy Sachs (2008, p. 39), haver ‘uma grande distância entre a democracia representativa e a democracia direta, que cria melhores condições para o debate dos assuntos de interesse público’. No caso das remoções forçadas, verifica-se que a democracia direta é ainda uma utopia. Mesmo em Porto Alegre, que possui um histórico considerável de democracia direta, através do Orçamento Participativo, é fundamental que se esclareça e ratifique a ausência de democracia participativa. Isso se vê nos processos de remoções das comunidades Vila do Chocolate e Vila Dique, bem como nas áreas atingidas pela duplicação da Avenida Tronco: Vila Cruzeiro, Vila Silva Paes, Vila Maria, Vila Tronco, Cristal, Figueira e Ocupação Gastão Mazon. Além de os processos de remoção ocorrerem às escuras, sem a participação dos atingidos, sequer informações precisas e concretas lhes são transmitidas pelo Departamento Municipal de Habitação. Ademais,

participação nos espaços públicos em contextos de negação democrática e de violação de direitos humanos fundamentais em benefício do mercado e dos investimentos econômicos? Amartya Sen aponta os caminhos para se realizar um desenvolvimento dentro da lógica do capital, sem, contudo, explicar formas de concretização desses caminhos em um espaço geopolítico fundamental para a existência do capitalismo: a América Latina.

No que tange à questão da relação dessa liberdade com a noção de justiça e a consequente responsabilidade, Amartya Sen afirma que:

[...] A perspectiva da liberdade não tem necessariamente de ser processual (embora os processos realmente sejam importantes, *inter alia*, para avaliar o que está acontecendo). A consideração básica, como procurei mostrar, é a nossa capacidade para levar o tipo de vida que com razão valorizamos. Essa abordagem pode proporcionar uma visão do desenvolvimento bem diferente da costumeira concentração sobre PNB, progresso tecnológico ou industrialização, que têm sua importância contingente e condicional, mas não são as características definidoras do desenvolvimento. (SEN, 2010, p. 363).

Para Amartya Sen, as discussões e os debates públicos são fundamentais na formação e utilização dos valores sociais, enquanto as liberdades políticas e os direitos básicos são indispensáveis à emergência desses valores sociais (SEN, 2010, p. 365); mais ainda, vê que a emergência e consolidação dos direitos políticos e civis básicos, além de ajudarem a constituir o processo de desenvolvimento, podem fornecer segurança e proteção a grupos vulneráveis (SEN, 2010, p. 365):

[...] O exercício desses direitos pode realmente ajudar a tornar os Estados mais responsivos às dificuldades sofridas pelas pessoas vulneráveis – e, assim, contribuir para prevenir desastres econômicos como as fomes coletivas. Porém, avançando mais, o aumento geral de liberdades políticas e civis é decisivo para o próprio processo de desenvolvimento. Entre as liberdades relevantes inclui-se a liberdade de agir como cidadão que tem importância reconhecida e cujas opiniões são levadas em conta, em vez de viver como vassalo bem alimentado, bem vestido e bem entretido. O papel instrumental da democracia e dos direitos humanos, ainda que

as deliberações realizadas nas poucas reuniões públicas entre os atingidos e a Prefeitura de Porto Alegre são descumpridas pelo poder público, como ocorreu no caso da plenária regional do Orçamento Participativo de 2013, em 2 de maio de 2012. Nessa ocasião, o prefeito municipal, cedendo às pressões de moradores e lideranças comunitárias, assumiu a campanha ‘Chave por Chave’, assumindo o compromisso de garantir a moradia definitiva a todas as famílias envolvidas nas remoções que quisessem permanecer na região de origem. A Campanha Chave por Chave foi organizada e realizada pelas famílias do bairro Cristal e pelo Comitê Popular da Copa de Porto Alegre, reivindicando a garantia da moradia através da entrega da chave e do habite-se na nova moradia, na mesma região, o que não aconteceu diante da demora das obras dos novos imóveis. Isso fez com que muitas famílias acabassem aderindo ao aluguel social ou ao bônus moradia ou, ainda, às casas de emergência. A demora na entrega das novas moradias se dá na contramão da pressa das obras da Copa, o que gera um clima de incertezas e inseguranças entre os moradores, que ficam ‘à mercê’ das atitudes do governo municipal. Segundo o prefeito de Porto Alegre, a construção das obras antes da construção das novas moradias se deve à pressão que tem sido feita pelo governo federal quanto aos prazos de utilização dos recursos disponibilizados para as obras da Copa. (CASIRAGHI, 2012).

indubitavelmente muito importante, tem que ser distinguido de sua importância constitutiva. (SEN, 2010, p. 366).

No entanto, Amartya Sen defende as possibilidades de desenvolvimento capitalista sem explicar como lidar com os problemas políticos e sociais que o modelo linear de desenvolvimento produz. Ao defender as ‘liberdades substantivas das pessoas’ (SEN, 2010, p. 377), Amartya Sen descreve uma ideologia e uma utopia comuns quando se fala em termos de desenvolvimento, de que o crescimento é a ‘chave’ para a solução de qualquer problema. Todavia, não explica como esse mesmo desenvolvimento pode sensível e quase imperceptivelmente ser o maior fator de produção da miséria.

Assim, apesar de consistir em uma importante linha de análise da questão do desenvolvimento, a retórica defendida por Amartya Sen cria uma tangente sobre o desenvolvimento dito e vivido por quem possui o capital, ignorando a questão da diferença, da desigualdade e da concentração de renda. Diante disso, é possível visualizar que Sen não explica a questão da colonialidade do poder intrínseca à economia e à política dos países periféricos e outrora colonizados; tampouco explica como fazer o desenvolvimento pelo crescimento econômico efetivamente propiciar uma melhora na qualidade de vida das pessoas. Nisso está a importância de compreensão de seu pensamento, que, apesar de muito difundido, ainda parece carecer de elementos de fundamentação sobre a periferia do mundo ‘norte-globalizado’⁸⁴.

O crescimento econômico como condição do desenvolvimento deve ser compreendido como base para uma série de incompatibilidades na perspectiva dos direitos humanos, o que faz com que o modelo de desenvolvimento pautado pelo crescimento e pelo acúmulo de capital seja eminentemente excludente e negativamente impactante na sociedade e

⁸⁴ Expressão que pretende demonstrar que a globalização e seus processos de desenvolvimento se concentram no norte global, de acordo com as relações ‘geohierárquicas’ de poder criticadas, dentre outros referenciais teóricos, pelos pesquisadores do projeto modernidade/colonialidade ou ‘Grupo Modernidade/Colonialidade (M/C)’, grupo de pesquisadores oriundos do grupo de estudos subalternos [latino-americanos e indianos], culturais e pós-coloniais, que, no final dos anos 1990, insurgiu-se numa mudança epistemológica fundamental para a compreensão das relações sociais e políticas da América Latina no século XXI, a partir da radicalização do argumento pós-colonial no continente através da noção do ‘Giro Descolonial’ ou ‘Giro Decolonial’. (BALLESTRIN, 2013). A partir do giro descolonial, tem-se que a colonialidade é, de acordo com Walter Mignolo e Ramón Grosfoguel, inerente ao binômio modernidade/colonialidade. Isso também representa um tipo de atividade (pensamento, giro, opção), de enfrentamento à retórica da modernidade e à lógica da colonialidade, não apenas como resistência, mas enquanto re-existência (MIGNOLO; GROSFOGUEL, 2008, p. 34). Nesse sentido, o pensamento descolonial que emerge do Grupo Modernidade/Colonialidade se desprende das bases eurocentradas do conhecimento e implica no pensar o conhecimento de forma libertadora, que ilumine os silêncios e sujeições produzidos pela colonialidade do viver constituída na modernidade. Os principais autores desse movimento são Aníbal Quijano, Enrique Dussel, Walter Mignolo, Immanuel Wallerstein, Santiago Castro-Gómez, Nelson Maldonado-Torres, Arturo Escobar, Ramón Grosfoguel, Edgardo Lander, Fernando Coronil, Catherine Walsh, Zulma Palermo e Boaventura de Sousa Santos.

na cultura de países considerados subdesenvolvidos ou periféricos, como o caso do Brasil e dos países da América Latina, que sobrevivem às custas de uma economia de dependência. Na realidade política atual da maior parte da América Latina, em que governos de esquerda assumem o legado deixado por diversos governos neoliberais, o desenvolvimentismo econômico se concretiza na assunção de um papel ativo e central do Estado no controle da economia (RODRÍGUEZ GARAVITO; KWEITEL; WAISBICH, 2012, p. 6):

Nesse cenário, o crescimento econômico prevalece sobre qualquer outro valor, e até passa por cima do respeito aos direitos humanos, em especial das comunidades mais vulneráveis. Assim, as políticas e a cultura desenvolvimentistas agravam a tensão entre os setores que se beneficiam do crescimento e aqueles que devem pagar o custo dessas políticas. Desse modo, aqueles que criticam o modelo, bem como os afetados, são considerados ‘obstáculos’ ao crescimento do país. Repetidamente, tanto a criminalização dos opositores como a negação dos direitos das pessoas afetadas são justificadas pelo almejado bem-estar coletivas.

Essa tensão entre os poucos que são beneficiados e os muitos que são prejudicados é corolário de *déficits* democráticos, circunstanciados pelo distanciamento que existe entre as pessoas atingidas pelo desenvolvimentismo e os centros políticos e econômicos, o que constitui um fato de silenciamento das lutas por um desenvolvimento incluyente e menos violento. A desigualdade na distribuição da riqueza é a mais profunda da história da humanidade, sendo notória a concentração crescente do dinheiro global nas mãos das grandes corporações do capital. Nesse sentido, analisa Lander que:

[...] Varias empresas han publicado, en años recientes, informes detallados sobre las tendencias principales en la distribución de la riqueza, en especial de los sectores más ricos y ultraricos del planeta. Estos estudios, a diferencia de los análisis comparativos entre países, o de la distribución del ingreso, o de la riqueza al interior de los países, se centran en la distribución de la riqueza de individuos a escala global. [...]. (LANDER, 2012, p. 31)

Lander chama atenção para a diminuição da expectativa de vida e do aumento da mortalidade infantil na África subsaariana, na Ásia e no interior de países em desenvolvimento como a China, em comparação aos números relatados pelas Nações Unidas acerca dos países considerados ‘desenvolvidos’, como os Estados Unidos (LANDER, 2012, p. 34); aponta, ainda, para o aumento da falta de acesso ao saneamento básico e à degradação da saúde das populações de países africanos e asiáticos, assim como ao aumento das taxas de escravidão sexual, trabalho forçado, incluindo a escravidão no contexto latino-americano. (LANDER, 2012, p. 35). Por fim, acentua:

El informe del Foro Económico Mundial (Davos) – basado en aportes de 469 reconocidos expertos de la industria, gobiernos, sociedade civil y academia del mundo – ha llegado a afirmar que, del conjunto complejo de tendencias que apuntan hacia um futuro de distopía, las profundas desigualdades constituyen el principal fator de riesgo que confrontará la humanidad em los próximos diez años. Esta realidade desplaza la preocupación por las transformaciones climáticas, que ocupaba el primer lugar el año anterior. (LANDER, 2012, p. 35).

Muito embora a tese desenvolvida por Amartya Sen aproxime a gramática dos direitos humanos e a questão do desenvolvimento, o seu vazío é tão pesado quanto as realidades que não explica. O que Amartya Sen sustenta ser um modelo emancipador de desenvolvimento parte da ideia de uma fundamentação ética da economia, ‘reconciliando economia e sociedade, valores e ciência’. (RODRÍGUEZ GARAVITO; KWEITEL; WAISBICH, 2012, p. 6, grifo nosso). Todavía, essa ideia, que pressupõe a tomada de decisão autônoma dos indivíduos, requer estratégias de mobilização capazes de recuperar a noção de Estado de Direito, direcionando-a à proteção e valorização ‘das minorias contra as maiorias’ (RODRÍGUEZ GARAVITO; KWEITEL; WAISBICH, 2012, p. 7), o que na prática não acontece ou acontece em menor expressão.

A situação dos deslocamentos compulsórios no Brasil é um exemplo disso. Ocorrem, no campo e na cidade, à margem de qualquer participação e informação das populações atingidas, que muitas vezes não têm sequer a possibilidade de decidir sobre os rumos das suas próprias vidas, diante da falta de informação sobre os processos de remoções e desalojamentos forçados – e quando determinados setores atingidos são informados, não raro passam a ser cooptados para atender aos interesses do poder público. Os locais de reassentamento não lhes oferecem as mesmas condições de vida que existiam antes dos deslocamentos e as reparações pecuniárias chegam a ser esdrúxulas, considerando-se o valor indenizado, a forma e o objeto da indenização. Considerando que o desenvolvimento includente requer a garantia do exercício dos direitos civis, cívicos e políticos por meio de uma gestão democrática (SACHS, 2008, p. 39), é possível concluir que existe uma grande distância entre o desenvolvimento social, includente e propagador de direitos e o desenvolvimento colocado em prática, alheio a uma democracia participativa, direta, capaz de criar melhores condições para o debate dos assuntos de interesse público. (SACHS, 2008, p. 39).

Serges Alain Djoyou Kanga e Siyambonga Heleba aduzem que o crescimento econômico constitutivo do desenvolvimento não chega até as massas na forma de acesso aos direitos em muitos países considerados ‘em desenvolvimento’. (KAMGA; HELEBA, 2012, p. 87). Isso se deve ao fato de que esse tipo de desenvolvimento não é acompanhado pelo gozo

do direito ao desenvolvimento (DaD), inerente à concretização de direitos civis, políticos, sociais e econômicos. (KAMGA; HELEBA, 2012, p. 87).

O Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC) prevê que os direitos nele contidos devem ser realizados progressivamente pelos Estados-partes (art. 2º), o que faz com que os recursos disponibilizados pelo crescimento a esses Estados-partes tenham o papel fundamental de concretizar esses direitos. Traduzido no aumento da receita do Estado, o crescimento econômico é importante para a realização de políticas inclusivas por parte do Estado, através da geração de renda, da oferta de emprego e da garantia dos direitos sociais básicos. Entretanto, afirmam Kamga e Heleba (2012, p. 89) que:

[...] Para que ele [crescimento] se traduza em acesso a direitos e, assim, reduza a pobreza, precisa ter um determinado padrão distributivo. Isso significa que o crescimento deve ser em prol dos pobres. A existência de instituições eficazes, governamentais e independentes para reduzir a corrupção e a má gestão do Estado fará, em última análise, com que os recursos gerados pelo crescimento sejam utilizados de um modo que priorize os pobres.

O senso comum daqueles que estudam o desenvolvimento incluyente aponta que este deve abarcar direitos como saúde, alimentação e educação (KAMGA; HELEBA, 2012; SACHS, 2008; SEN, 2010)⁸⁵, com base nos principais instrumentos internacionais de direito ao desenvolvimento. Além desses direitos básicos, o direito à moradia também deve ser encarado como um serviço público, de interesse público⁸⁶, pela sua natureza de direito social, bem como pela previsão constitucional de garantia, no caso do Brasil. Conforme aponta Ignacy Sachs (2008, p. 40), todos esses direitos exigem financiamento público, por meio da redistribuição de uma parcela do PIB, uma vez que:

[...] na provisão de moradia decente para todos, preenchendo, desta forma, uma necessidade básica, é certamente um enorme desafio para o desenvolvimento incluyente. Daí a importância de políticas de moradias populares e, em particular, de esquemas baseados na autoconstrução assistida, nos quais as autoridades públicas se juntam aos esforços dos futuros moradores, cujo trabalho se constitui numa forma não monetária de poupança. (SACHS, 2008, p. 40).

⁸⁵ Em primeiro lugar, o Estado deve garantir que não haja interferência no exercício desses direitos pelos indivíduos. Em segundo lugar, onde as pessoas não conseguem ter acesso a esses direitos, o Estado é obrigado a providenciá-los. Em terceiro lugar, o Estado é obrigado a criar consciência em torno dos direitos. (KAMGA; HELEBA, 2012, P. 89).

⁸⁶ Entendendo-se interesse público como o interesse da coletividade atingida direta ou indiretamente pela garantia do direito à moradia.

Todavia, o desenvolvimento ‘crescentista’ (VAINER, 2011) que fundamenta o capitalismo deve ser repensado urgentemente, diante das cada vez mais evidentes ameaças às formas de vida que produz. Segundo Edgardo Lander, a profunda e crescente desigualdade social vivida nos países que sofrem a exploração dos países industrializados do norte (LANDER, 2012, p. 30) faz com que suas populações não possuam nem a migração como alternativa, diante das políticas racistas de repressão que limitam severamente a opção de migrar. Nos termos do sociólogo equatoriano, ‘en lugar de la solidaridad humana, nos encontramos frente a serios intentos de construcción de um apartheid global’. (LANDER, 2012, p. 31).

A partir da colonialidade do poder e da dependência que ela explica, emerge a necessidade de uma descolonização, que requer um tipo de universalidade que não seja um desenho ‘imperial global/universal monológico e monotópico’ (GROSFOGUEL, 2009, p. 413, grifo nosso), imposto em nome do progresso ou da civilização. Para descolonizar a modernidade eurocentrada e o seu inerente desenvolvimento crescentista, Escobar propôs alternativas à modernidade ou modernidades alternativas, enquanto Grosfoguel sugere uma ‘diversidade anticapitalista descolonial universal radical’. (GROSFOGUEL, 2009, p. 413, grifo nosso). Ambas as propostas, ancoradas na ideia de transmodernidade, propugnam por um imaginário universal anticapitalista, antipatriarcal, anti-imperialista e contra a colonialidade do poder, um apelo universal que seja pluriversal.

Uma das principais contribuições trazidas pelo pensamento descolonial, a transmodernidade é uma categoria proposta por Enrique Dussel (2005), que pretende levar em conta aquilo que é obscurecido na modernidade: o Outro, a partir de uma hermenêutica do dominado, que não foi respondida pela hermenêutica ontológica/heideggeriana. Dussel critica a modernidade como sendo um fenômeno meramente intraeuropeu, afirmando que os direitos humanos decorrentes dessa primeira visão de modernidade são necessariamente ocidentais e eurocêntricos.

Dessa forma, partindo da visão de uma segunda modernidade, ancorada no lado obscuro da primeira e considerando o Outro, pode-se ver os direitos humanos como um conceito, uma ideia universal, que perpassa todas as culturas. A proposta da transmodernidade é incluir a relação pessoa-natureza [perspectiva ecológica] e pessoa-pessoa [perspectiva intersubjetiva], pensando nos problemas do desenvolvimento econômico ‘instrumentalizado’ que vê a natureza como um recurso e ocasionou a crise ambiental. Dussel entende, assim, que a transmodernidade deve contar com a razão com critérios éticos originários, suprarregionais,

planetários e libertários, superando os mitos de violência perfectibilizados na primeira modernidade. (DUSSEL, 2005).

Portanto, a ideia da libertação da colonialidade passa por pressupostos de descolonização e de pensar o Outro a partir da visão do colonizado, o que necessariamente implica no rompimento das barreiras dependistas e capitalistas que são constituídas pelo desenvolvimento crescentista, moderno/colonial. Contudo, a questão está longe de ser resolvida e a sociedade parece estar cada vez mais imiscuída nessa lógica que privilegia o desenvolvimento de poucos às custas de muitos. Isso se vê claramente no âmbito da questão urbana, do direito à cidade e do direito à moradia, designadamente a partir da realidade brasileira, como se verá a seguir.

3.2. A QUESTÃO URBANA ENTRE O DESENVOLVIMENTO CAPITALISTA E O DIREITO À CIDADE

A colonialidade do poder e o desenvolvimento pautado pelo crescimento que explicam os deslocamentos forçados internos que ocorrem no Brasil podem ser melhor e mais explicitadas quando se analisa a questão urbana, o desenvolvimento desencadeado no cerne de uma lógica de gentrificação e de limpeza social⁸⁷ resultantes dos megaeventos.

Entre as décadas de 1940 e 1980, a população brasileira passou de predominantemente rural para majoritariamente urbana. (ROLNIK, 2008; HOLSTON, 2013). A composição do cenário populacional urbano se deu predominantemente através de pessoas pobres, que migraram do campo para a cidade sem a possibilidade de efetivamente nela se inserirem. Foram se formando, assim, as periferias urbanas como sendo o ‘lugar dos trabalhadores pobres e o lugar para os trabalhadores pobres’. (HOLSTON, 2013, p. 197).

Isso porque o modelo de desenvolvimento urbano adotado no Brasil no período de expansão social-territorial foi pautado pela exclusão de pessoas pobres do acesso às condições básicas de urbanidade. Esse modelo, além de excludente, mostrou-se altamente concentrador,

⁸⁷ As remoções forçadas que ocorrem no campo também se inserem no contexto urbano na medida em que os seus deslocamentos compulsórios ocorrem para dar lugar a grandes empreendimentos que têm por fim atender prioritariamente as cidades. O controle sobre a energia brasileira, levado a cabo através das construções de barragens que expulsam moradores de comunidades tradicionais, ribeirinhas e de qualquer território que se localize em áreas com potencial barrageiro demonstra o domínio da cidade sobre o campo, emergindo, pois, a importância do estudo da questão urbana e do planejamento urbanístico. Outra questão que demonstra a ligação da cidade com o campo se verifica no crescimento do agronegócio e da agricultura intensiva, em que são empregadas as mais altas tecnologias para atender ao máximo da produção demandada, operando-se um novo enfoque capitalista, extrativista e consumista na relação com a natureza. Os mercados agrícolas passaram a fazer frente aos mercados urbanos, distanciando-se radicalmente da agricultura campesina autossustentada que distinguia os modos de vida do campo e da cidade.

formando um panorama em que ‘60% da população urbana vive hoje em 224 municípios com mais de 100 mil habitantes, dos quais 94 pertencem a aglomerados urbanos e regiões metropolitanas com mais de um milhão de habitantes’. (ROLNIK, 2008)⁸⁸. A exclusão urbanística no Brasil e em outros países da América Latina e que se operou apenas no âmbito da ilegalidade ou informalidade, tem suas origens na importação dos padrões do chamado ‘primeiro mundo’, aplicados apenas à chamada cidade legal ou formal. (MARICATO, 2013, p. 123).

O vertiginoso crescimento da urbanização no Brasil marcado pela exclusão social e pela segregação espacial fez com que se verificasse a chamada urbanização da pobreza (FERNANDES, 2006, p. 4), processo que tem causado impactos socioambientais equiparáveis às consequências dos grandes desastres naturais. Edésio Fernandes traz como resultado da urbanização da pobreza:

[...] de acordo com dados recentes de diversas fontes, 26 milhões dos brasileiros que vivem em áreas urbanas não têm água em casa; 14 milhões não são atendidos por sistema de coleta de lixo; 83 milhões não estão conectados a sistema de saneamento; e 70% do esgoto coletado não é tratado, mas jogado em estado bruto na natureza. Mais de 50 milhões de brasileiros têm andado da casa para o trabalho, por não poderem arcar com os custos do deslocamento por transporte coletivo; um percentual crescente de pessoas tem dormido na rua, mesmo tendo casas, para não terem que arcar seja com os custos do transporte, seja com o longo tempo de deslocamento até o trabalho e o risco de demissão no caso de atraso. O déficit habitacional em áreas urbanas foi recentemente estimado em 7,2 milhões de unidades no país, sendo que o número de imóveis vazios nessas áreas foi calculado em cerca de 5 milhões de unidades. Em suma, o país está enfrentando uma profunda, e crescente, crise urbana.

Um dos principais aspectos da crise urbana diagnosticada por Edésio reside na informalidade do acesso ao uso e à produção do solo e da moradia nas cidades, apontando o urbanista que a taxa de crescimento da informalidade tende a ser superior até mesmo à taxa de crescimento da pobreza. (FERNANDES, 2006, p. 5). A um sistema urbanístico que chama de ‘lógica do caos’, Raquel Rolnik (2008) explica que:

Concentrando incrementos econômico/demográficos em algumas regiões do território e esvaziando as demais, esse movimento é concentrador também no nível intra-urbano: em cada município caracterizado pelo crescimento e pela dinâmica urbana, as qualidades urbanísticas se acumulam em setores restritos, locais de moradia, negócios e consumo de uma minoria da população moradora. Essas áreas, ditas ‘de mercado’, são reguladas por um vasto sistema de normas, leis e contratos,

⁸⁸ Edésio Fernandes (2006) alega que 80% da população vive nas cidades; que em 1960, 44,7% dos brasileiros viviam em áreas urbanas e 55,3% viviam em áreas rurais; em 1970, 55,9% da população brasileira vivia em áreas urbanas; em 2000, 81,2% dos 170 milhões de brasileiros viviam em áreas urbanas, enquanto 18,8% viviam em áreas rurais. (FERNANDES, 2006, p. 4).

que tem quase sempre como condição de entrada a propriedade escriturada e registrada. É ela a beneficiária do crédito e a destinatária do ‘habite-se’. Os terrenos que a lei permite urbanizar, assim como os financiamentos que a política de crédito imobiliário tem disponibilizado, estão reservados ao restrito círculo dos que possuem recursos e propriedade ‘formalizada’ da terra em seu nome.

Essa lógica do caos se instaura na medida em que às maiorias sobraram apenas as terras que a legislação urbanística ou ambiental vetou para a construção ou não disponibilizou para o mercado formal, ou os espaços precários das periferias. Com isso, instaurou-se também um contingente vasto de assentamentos irregulares nas cidades (ROLNIK, 2008), formando, assim, uma zona de ilegalidade habitacional em paralelo à legalidade urbanística⁸⁹. Nesse sentido, Rolnik (1999) afirma que:

A extralegalidade estava em construir em terrenos cujo desenho não havia sido aprovado pelos engenheiros municipais, ou em partilhar os lotes ou casas com habitações coletivas, gerando um espaço de alta densidade demográfica. Assim, bairros inteiros existiam sem, no entanto, serem reconhecidos como parte da cidade oficial; a alta densidade do território popular enojava e preocupava as elites, que se defendiam construindo bairros exclusivos e propondo favores fiscais e liberalidades construtivas para os empreendedores que desejassem construir casas populares em zonas precisamente delimitadas para tal, fora do perímetro central.

Além disso, é importante ter em vista que a periferização⁹⁰ dos espaços urbanos se deu como a única alternativa de lugar para que os trabalhadores de um Brasil em fase de industrialização pudessem constituir suas moradias, ainda que sob a ilegalidade e a carência da maioria dos serviços de infraestrutura. (HOLSTON, 2013, p. 197). James Holston afirma que a segregação nas cidades brasileiras, gerada como consequência do desenvolvimento colonial/moderno das periferias urbanas, levou à consolidação de uma cidadania diferenciada no Brasil, insurgente a um projeto de modernização nacional. (HOLSTON, 2013).

As periferias urbanas no Brasil são, desde a década de 1940⁹¹, as conhecidas terras que se localizam às margens das cidades, ou seja, dos perímetros dos serviços urbanizados e de infraestrutura inerentes às cidades. (HOLSTON, 2013, p. 198). Entretanto, apenas quando os espaços das periferias foram tomados por milhões de moradores pobres é que o termo passou a designar um sentido político, conforme alude Holston (2013, p. 201):

⁸⁹ Raquel Rolnik (1999) chama atenção para o paradigma político-cultural em que atua a legislação urbanística, que organiza e classifica territórios urbanos. ‘A cidade real é consequência da relação que a legalidade urbana estabelece com o funcionamento concreto dos mercados imobiliários que atuam na cidade’. (ROLNIK, 1999).

⁹⁰ Processo que, diferentemente da suburbanização das cidades norte-americanas, de centros pobres e subúrbios ricos, criou uma periferia pobre e deixou os ricos no centro. (HOLSTON, 2013, p. 207).

⁹¹ Mais especificamente no pioneiro e paradigmático centro urbano da cidade de São Paulo.

[...] Nesse vocabulário cambiante, a noção de periferia não se refere ao espaço externo excluído do capitalismo em que as subclasses supostamente existem. Refere-se, sim, a relações de dependência mútua – a produções sociais do espaço – nas quais as partes componentes definem umas às outras por meio de mecanismos de dominação e resposta. Cada uma delas compreende elementos políticos, legais, sociais e de infraestrutura cujas inter-relações mudam e cujo uso discursivo às vezes se homogeneíza. Em consequência disso, assim como ambos os lugares e conceitos, os termos-chave ‘periferia’, ‘cidade’ e ‘urbano’ mudam de lugar e de significado com o tempo, da mesma forma que os contextos jurídicos e políticos que, de qualquer maneira, quase sempre se perdem na tradução.

Em vista disso, as cidades no Brasil são definidas por critérios jurídico-políticos, e cada município define por lei a organização espacial da sua administração e o que ele designa como urbano e rural. Assim, enquanto as designações de cidade, urbano e rural são definidas politicamente [e, portanto, estão sujeitas a consequências políticas]⁹², a periferia se tornou [e permanece sendo] o lugar dos pobres e para os pobres (HOLSTON, 2013, p. 203), que, quase sempre à margem da lei, sentem na pele o significado de desigualdade. Segundo infere Holston (2013, p. 208):

[...] refere-se [a periferia] a uma interminável concatenação de bairros pobres onde alguma forma de moradia ilegal ou precária é comum, inclusive loteamentos não regulamentados, residências clandestinas e favelas. No entanto, como acontece com a maior parte das questões de dominação, a periferia também denota lutas e, para muitos moradores, realizações individuais e coletivas sem precedentes. Esse significado se concentra precisamente nas questões de residência que condenaram as periferias: construções de casas, casa própria, conflitos de propriedade, serviços urbanos ausentes, falta de creches e escolas, prejuízos ambientais e assim por diante – questões que ao longo da história ficaram à margem das arenas políticas de homens, trabalho, sindicato, o Estado e partidos políticos, mas que têm sido de fato mais eficazes na mobilização das classes trabalhadoras brasileiras na luta por seus direitos de cidadania e no desenvolvimento de novas identidades culturais.

Ao definir formas proibidas e permitidas de produção do espaço, a legislação define espaços dentro e fora da lei, o que gera uma série de discriminações e exclusões. Além do descaso do Estado em relação aos territórios ilegais, bem como aos seus respectivos ocupantes [não obstante as previsões constitucionais do direito à moradia e da função social da propriedade], a legislação urbanística tem forte atuação no estabelecimento de um mercado imobiliário dual, ‘capaz de prover alternativas de localização para as diferentes faixas de

⁹² Inerentes entre si, os conceitos de cidade e de urbano devem ser analisados conjuntamente, sendo este reconhecido como ‘o conjunto de medidas estatais destinadas a organizar os espaços habitáveis, de modo a propiciar melhores condições de vida ao homem na comunidade’ (MEIRELLES, 1977, p. 585). A cidade, nesse sentido, é o espaço onde se podem desenvolver as funções sociais de habitação, trabalho, circulação e recreação (MEIRELLES, 1977, p. 585) e o urbanismo é o meio pelo qual se efetiva a atuação do Estado na satisfação dessas funções. Já para Milton Santos (2005, p. 68), o sistema de cidades constitui o arcabouço econômico, político, institucional e sociocultural de um país, enquanto a rede urbana ‘é um conjunto de aglomerações produzindo bens e serviços junto com uma rede de infra-estrutura de suporte e com os fluxos que, através desses instrumentos de intercâmbio, circulam entre as aglomerações’. (SANTOS, 2005, p. 68)

poder aquisitivo presentes na cidade, ao mesmo tempo em que se garantia a rentabilidade do investimento imobiliário independente da faixa de renda a que se destinava'. (ROLNIK, 2009).

Ademais, a ilegalidade urbana tem, historicamente, o poder de formar espaços elitizados/centrais e espaços 'marginalizados/periféricos', uma vez que o modelo de legalidade foi tradicionalmente acessível às elites endinheiradas, sobrando, repita-se, todo o resto ilegal à maioria pobre. A periferização em larga escala é um dos mais expressivos exemplos do poder da legislação utilizada em favor do poder público para acabar com os focos de moradias pobres e insalubres. Ainda com Raquel Rolnik (1999):

Ao mesmo tempo em que a condição de extralegalidade foi se definindo como a alta densidade e subdivisão de casas e terrenos, configuração urbanística considerada promíscua, indisciplinada e desregrada, ou seja, como espaço sem lei, marginal. O lugar e a condição passam a constituir assim uma só zona de opacidade no tecido social. Esta correspondeu, em um primeiro momento, ao território negro na cidade e depois, pouco a pouco, foi incorporando os bairros populares de imigrantes até se identificar plenamente na década de 30, como território estrangeiro numa cidade cujo projeto cultural era francamente nacionalista.

Essa situação legal/ilegal que permeia os contornos da cidade e da questão urbana repercute na convergência objetiva de uma nova configuração urbana: a cidade-empresa-cultura. (ARANTES, 2012). O mercado está para atender às demandas das cidades nas zonas em que possui chance de retorno de investimentos, e o Estado está para atender às exigências do mercado. Assim, opera-se um projeto de cidade paradoxalmente articulado sob três vertentes:

[...] a cidade é uma mercadoria e como tal está à venda num mercado em que outras cidades igualmente são vendidas; a cidade é uma empresa, e como tal resume-se a uma unidade de gestão e de negócios; a cidade enfim é uma pátria, entendamos uma marca com a qual devem se identificar seus usuários, cuja fidelidade ao produto, vendido como civismo, requer algo como o exercício bonapartista do poder municipal. (VAINER, 2012).

Nesse ínterim, a cidade tratada como mercadoria tem uma gestão urbana empresarial, respaldada pela irredutível propriedade do solo sacramentada na Lei de Terras de 1850. Como Ermínia Maricato (2012) adverte, o futuro de nossas cidades permanece atrelado à cláusula pétrea do pacto histórico entre as elites dominantes brasileiras, e esse seria o pensamento único da cidade. O resultado disso é uma cidade mercantilizada, gerenciada sob um *glamorous* urbanismo de resultados (MARICATO, 2012), que produz, na verdade, um

crescimento exponencial da ilegalidade, sobretudo no que tange à moradia, assim como uma expansão espacial de pobreza, desamparo e violência. (MARICATO, 2012).

Essa ilegalidade, na verdade, é apenas aparente, uma vez que a ocupação ilegal da terra urbana é não somente permitida, mas parte constitutiva do modelo de desenvolvimento urbano no Brasil (MARICATO, 2012, p. 147), o que leva à conclusão de que a aplicação da lei é um instrumento de poder arbitrário. Não obstante ao vasto cenário de planejamento e legislação urbanística, as cidades seguem crescendo de modo predatório, o que demonstra que as leis serão sempre ineficazes ‘quando contrariarem interesses de proprietários imobiliários ou quando o assunto são os direitos sociais’. (MARICATO, 2012, p. 150).

A ilegalidade que as permeia é, para Maricato (2012, p. 155), o resultado de um processo de urbanização que segrega e exclui, podendo-se, dessa forma, afirmar que tal ilegalidade conserva as características próprias da colonialidade do poder. É uma ilegalidade funcional para as relações políticas arcaicas, para um mercado imobiliário restritivo e especulativo, para a aplicação arbitrária da lei; de outro lado, a ilegalidade é disfuncional para a sustentabilidade ambiental, para a democracia, para a qualidade de vida urbana, para a ampliação da cidadania. (MARICATO, 2012, p. 123). Maricato afirma ainda que ‘a segregação territorial e todos os corolários que a acompanham – falta de saneamento ambiental, riscos de desmoronamentos, riscos de enchentes, violência’ estão vinculados a essa ilegalidade. (MARICATO, 2012, p. 123). Nessa zona de ilegalidade é que se inserem os deslocados internos do processo urbanístico brasileiro.

Dessa forma, o direito à cidade desponta como um dos direitos humanos mais negligenciados pelo Estado: o direito de ir e vir, de melhorar e de construir de forma participativa o espaço urbano e as garantias de acesso igualitário e democrático aos bens culturais, econômicos e sociais da cidade; o direito à cidade é inerente ao direito à mobilidade, o direito de ocupar os espaços da rua, que, por sua vez, é o espaço da democracia⁹³ – problematizar a mobilidade urbana significa, pois, problematizar a realidade de injustiça, opressão, agressão e exclusão, que permeia o cotidiano das cidades e seleciona de forma hierarquizada e elitista aqueles que podem ou não desfrutar e exercer efetivamente o direito à cidade. Discutir o direito à cidade é questionar sobre que tipo de cidade se deseja: uma cidade projetada na escala humana ou na escala do capital?

⁹³ ‘[...] Nas nossas ruas, o direito à mobilidade se entrelaçou fortemente com outras pautas e agendas constitutivas da questão urbana, como o tema dos megaeventos e suas lógicas de gentrificação e limpeza social’. (ROLNIK, 2013, p. 9).

O direito à cidade requer uma análise que desafie de forma fundamental a lógica de mercado hegemônica e os modelos dominantes de legalidade e de ação do Estado, em que o direito de propriedade, longe de atender à sua positivada função social prepondera sobre todos os demais. A questão urbana, que cresce em escala vertiginosa nos últimos 100 anos (HARVEY, 2013a, p. 28), deve ser analisada sob o aspecto da efetividade da contribuição para o bem estar das pessoas, porque este parece ter sido o seu objetivo precípua: a cidade é a constituição de um espaço de poder e de realizações do ser humano. Segundo aponta David Harvey (2013b):

Saber que tipo de cidade queremos é uma questão que não pode ser dissociada de saber que tipo de vínculos sociais, relacionamentos com a natureza, estilos de vida, tecnologias e valores estéticos nós desejamos. O direito à cidade é muito mais que a liberdade individual de ter acesso aos recursos urbanos: é um direito de mudar a nós mesmos, mudando a cidade. Além disso, é um direito coletivo, e não individual, já que essa transformação depende do exercício de um poder coletivo para remodelar os processos de urbanização. A liberdade de fazer e refazer as nossas cidades, e a nós mesmos, é, a meu ver, um dos nossos direitos humanos mais preciosos e ao mesmo tempo mais negligenciados.

Importa chamar atenção que o conceito de cidade foi introduzido por Henri Lefebvre, em 1968, na obra ‘O Direito à Cidade’. O autor defendia ser o direito à cidade um direito coletivo, comunitário, que possibilita a reinvenção individual e a mudança do espaço territorial compartilhado, a partir do núcleo urbano, de maneira que sua obra representa uma queixa, pela crise da vida cotidiana na cidade, e uma reivindicação, para que se criasse uma vida urbana alternativa, menos alienada, mais significativa e prazerosa. (HARVEY, 2013, p. 6). Segundo Lefebvre, o conceito da cidade ou da realidade urbana é composto de fatos, representações e imagens emprestadas da cidade antiga, anterior à industrialização e ao capitalismo, e não existe sem a parte essencial de sua imagem de seu conceito, que é o núcleo urbano. (LEFEBVRE, 1969, p. 18)⁹⁴. Para o autor, a cidade pode ser definida como a projeção

⁹⁴ Preexistente, pois, à indústria e ao processo de industrialização, e por eles ‘saqueada’ (LEFEBVRE, 1969), a cidade que gerou o fenômeno da urbanização conhecido contemporaneamente foi antecedida por outros modos de viver, segundo Lefebvre: ‘[...] Houve a cidade oriental (ligada ao modo de produção asiático), a cidade arcaica (grega ou romana, ligada à posse de escravos), depois a cidade medieval (numa situação complexa: inserida em relações feudais mas em luta contra a feudalidade da terra). A cidade oriental e arcaica foi essencialmente política: a cidade medieval, sem perder o caráter político, foi principalmente comercial, artesanal, bancária. Ela integrou os mercadores outrora quase nômades, relegados para fora da cidade’. (LEFEBVRE, 1969, p. 10). Com o advento da industrialização, do capitalismo e da burguesia, a cidade passa a se desenvolver vertiginosamente, com o acúmulo de riquezas proveniente do crescimento do comércio e da usura em relação aos feudos e aos modos de vida a eles relacionados: nos novos centros urbanos, prospera o artesanato em detrimento da agricultura dos feudos; as cidades se beneficiam do apoio que dão às comunidades camponesas e a libertação dos camponeses, atraindo o êxodo rural e fomentando o crescimento de centros sociais e políticos onde se acumulam riquezas monetárias, conhecimentos técnicos e culturais. (LEFEBVRE, 1969, p. 10). A cidade passa a ser considerada, na modernidade, uma obra de valor de uso,

da sociedade sobre um local, não apenas sobre o lugar sensível, mas sobre o plano específico, percebido e concebido pelo pensamento que determina a cidade e o urbano. (LEFEBVRE, 1969, p. 56).

A ideia de cidade pode ser vista também sob a perspectiva de que sua formação se firmou como sendo o lugar do distanciamento da natureza, o lugar da civilização, o lugar do êxito moderno como a realização do progresso e do desenvolvimento. O lugar privilegiado do consumo. Segundo o educador boliviano Mario Rodríguez Ibáñez (2012, p. 225):

[...] La ciudad se identifica como distanciamento de lo campesino, y en nuestro continente invadido eso significa, también, distanciamento de lo indígena, en oposición a lo rural que se relaciona con 'dependencia' de los ciclos de la Naturaleza. La ciudad se hizo, así, el lugar privilegiado para no ser nosotros ni nosotras, para dejar de mirarnos al espejo y, al contrario, tratar de vivir una marcada de imitaciones a lo externo, a lo 'civilizado', a lo 'desarrollado', a lo moderno-colonial.

Assim, a configuração das cidades modernas deve ser compreendida desde três características-chave: seu caráter colonial, os processos de modernização e a aceleração contemporânea do consumo. (RODRÍGUEZ IBÁÑEZ, 2012, p. 227). O seu caráter colonial reside na ideia de que a civilização e a superioridade estariam nas cidades, o que as tornou centro de referência de poder e dominação, o centro da noção de civilização e de superioridade, em contraposição ao rural, ao indígena, ao atrasado. (RODRÍGUEZ IBÁÑEZ, 2012, p. 232).

A cidade moderna é originariamente permeada pela invasão colonial (RODRÍGUEZ IBÁÑEZ, 2012, p. 227), uma vez que foi formada a partir da invasão e penetração externa às populações locais; as cidades modernas, por serem modernas, nasceram coloniais e a colonialidade permanece na atualidade. Segundo Mario Rodríguez Ibáñez (2012, p. 227):

Las ciudades se construyeron como invasoras: penetraron um territorio, por lo general, ya habitado por indígenas originarios; es decir, se edificaron a partir de la desposesión de los territorios de los habitantes originarios, y consolidaron lo

com produtos dotados de valor de troca. Para Lefebvre (1968, p. 11): '[...] O uso principal da cidade, isto é, das ruas e das praças, dos edifícios e dos monumentos é a Festa (que consome improdutivamente, sem nenhuma outra vantagem além do prazer e do prestígio, enormes riquezas em objetos e em dinheiro)'. A cidade predomina sobre o campo, mas necessita dele para subsistir, possibilitando-se, então, a sociedade no seu conjunto, a qual abrange a cidade e o campo, constituindo a base para o Estado e para a centralização do poder que vai dar as diretrizes da urbanização. A tríade composta por cidade, sociedade e Estado é que vai permitir que a cidade conserve seu caráter comunitário através de uma organização corporativa: os contrastes sociais violentos entre pobreza e riqueza, os conflitos entre os poderosos e os oprimidos sempre vão existir dentro do espaço da cidade e em direção ao sentimento de pertencer (LEFEBVRE, 1969, p. 11); a cidade e a realidade urbana pressupõem encontros, confrontos, conhecimentos e reconhecimentos dos modos de viver e dos padrões que conjuntamente criaram.

externo como penetración violenta, no dispuesta a conversar, sino a imponer su presencia.

Ademais, a cidade moderna/colonial, carregando consigo o discurso da modernidade, instaurou no imaginário coletivo a ideia de que a civilização, a superioridade, vive nas cidades, que seria, assim, o lugar referencial do poder e da dominação, em contraposição ao rural, ao campesino, ao indígena, ao atrasado. (RODRÍGUEZ IBAÑEZ, 2012, p. 232). Esse discurso modernizador ensinou o engrandecimento de imaginários e modos de vida funcionais ao capitalismo e a uma versão moderna de progresso (RODRÍGUEZ IBAÑEZ, 2012, p. 235), ou seja, a aceleração do consumo sob a lógica mercantil do capitalismo, fomentando e aprofundando as discrepâncias inerentes e consequentes desse modo de vida, especialmente no que diz respeito à desigualdade social.

Nesse contexto de produção circular, de luta de classes, de colonialidade do poder e de diferença colonial, a cidade se afirma como o lugar da urbanização e do desenvolvimento crescentista, dominado por poucos e operado por muitos, seguindo a lógica do capitalismo. Na cidade, o capitalismo vê o seu espaço de produção e reinvestimento para a arrecadação constante de lucro, de maneira que a permanente necessidade de se encontrar territórios férteis para a geração do lucro e para seu reinvestimento é o núcleo da política do capitalismo, operada no espaço e no tempo que privilegiem o capital. (HARVEY, 2013b). A esse espaço correspondem titularidades restritas na sociedade, determinadas eminentemente pelo poder de consumo. Aos demais, resta a irregularidade e a vulnerabilidade perante o Estado.

Ainda com Lefebvre, é possível compreender que a cidade do capital é permeada por diversas *lógicas* que se enfrentam e completam, como a mercadoria, resultado da organização da produção a partir do consumo cada vez mais crescente, o Estado e a lei, a organização espacial, o planejamento territorial e urbanístico. (LEFEBVRE, 1999, p. 43). Essas lógicas se encontram inevitavelmente através da lógica da *mais-valia*, uma vez que a cidade existe e se transforma a partir da formação e da distribuição do capital e da *mais-valia*. (LEFEBVRE, 1999, p. 43).

Essas lógicas, mais ainda, são organizadas por um jogo dialético entre forças de concentração e de dispersão no espaço (SANTOS, 2005, p. 91), ambas com igual potencial de poder. Milton Santos esclarece que a concentração econômica é uma das criações do progresso tecnológico, o qual ‘impõe economias de escala, indivisibilidades e inflexibilidades, juntamente com certas formas de organização da produção que levam a novas concentrações’. (SANTOS, 2005, p. 105). A concentração econômica, ademais, está diretamente ligada à

concentração geográfica, uma vez que as atividades modernas pressupõem a maximização da produção, o que comumente ocorre em aglomerações atraídas pelo ‘grande capital’ e pela viabilidade de um mercado. (SANTOS, 2005, p. 106).

Importante o apontamento realizado por Letícia Marques Osório (2006, p. 195):

É também verdade que as cidades são hoje lugar de moradia de grande parte dos pobres do mundo, onde os modelos de desenvolvimento e gestão urbanos implementados contribuem para o aumento da concentração de renda, propriedade e poder, da informalidade das relações de trabalho e na posse da terra urbana, para a degradação do meio ambiente e para a privatização do espaço público, gerando exclusão e segregação social e territorial.

Através de uma retórica capitalista e neoliberal, as cidades abandonaram o cidadão e se concentraram no consumidor, criando modos de vida relacionados à cultura do desejável, do efêmero; a cidade de consumo e crescimento, portanto, não perde seu caráter colonial e modernizador, que sustenta e aprofunda as exclusões, as desigualdades, as segregações. (RODRÍGUEZ IBÁÑEZ, 2012, p. 238). Com isso:

La población de las ciudades sigue creciendo y es mayoritaria. Las grandes ciudades concentradas son las formas del mundo contemporáneo; mayorías crecientes, cargadas de imaginarios de consumo capitalista, de desarrollo, de modernidad colonial, de modos de vida señoriales. Por ello, no es posible pensar en alternativas al desarrollo sino deconstruimos las ciudades, las reconfiguramos, las rehabitamos desde otros modos de vida que conviven con ellas. (RODRÍGUEZ IBÁÑEZ, 2012, p. 239).

A mercantilização das cidades se verifica no aumento da pobreza, da desigualdade social e no descumprimento da função social da terra⁹⁵ e da propriedade – devidamente dispostas na Constituição Federal (art. 5º, XXIII, art. 184 e art. 186), no Código Civil (art. 1.228, §1º) e no Estatuto da Cidade (art. 1º, parágrafo único, e art. 39). Verifica-se essa mercantilização também na gentrificação do espaço urbano e na corrupção dos dispositivos legais que protegem os direitos a ela relacionados. Mais ainda, a mercantilização das cidades, que se deve ao padrão de desenvolvimento ora criticado, cria situações de exclusão que obrigam as pessoas a se deslocarem no território, ainda que compulsoriamente.

A gestão urbanística, acompanhando o triunfo do mercado, passou a encorajar o crescimento urbano desmedido, utilizando as cidades como espaços de produção de riquezas, o que levou à confusão entre a figura do planejador urbano com a do empreendedor e à noção de ‘revitalização urbana’ (ARANTES, 2012, p. 20-22), possibilitada pelas ‘parcerias’ público-

⁹⁵ Expressão cunhada por Carlos Frederico Marés de Souza Filho, que, segundo Jacques Távora Alfonsin (2006, p. 167), tratou de ‘salientar o óbvio’.

privadas que estariam encarregadas de impulsionar os investimentos privados no espaço urbano com recursos públicos. (ARANTES, 2012, p. 22). Ermínia Maricato refere, nesse ponto, que o planejamento urbano moderno⁹⁶ e funcionalista do Brasil consistiu num importante instrumento de dominação ideológica, contribuindo para ocultar a cidade real e para a formação de um mercado imobiliário restrito e especulativo, o que ocorreu sob a égide de um aparato regulatório amplo e paralelo à flexibilidade da cidade ilegal, fornecendo o caráter de uma institucionalização clientelista fraturada, mas dissimulada. (MARICATO, 2013, p. 124).

Para além da ligação das cidades modernas ao acúmulo de capital, de acordo com Lefebvre, bem como da configuração espacial urbana com o ciclo de produção do capital, as cidades enquanto ‘máquinas’ de crescimento, ou as cidades-empreendimentos estão ancoradas no solo, visto, por sua vez, como uma pseudomercadoria. Para Otilia Arantes (2012, p. 26):

[...] A ‘tese’ em questão nada mais é portanto do que uma explicitação da contradição recorrente entre o valor de uso que o lugar representa para os seus habitantes e o valor de troca com que ele se apresenta para aqueles interessados em extrair dele um benefício econômico qualquer, sobretudo na forma de uma renda exclusiva. [...]

Essa cidade-mercadoria possui como *modus operandi* a conformação das políticas urbanas aos interesses elitistas centrados na propriedade privada e em uma zona ampla de negócios decorrentes das possibilidades econômicas dos territórios, a fim de expandir a economia local e aumentar a riqueza. (ARANTES, 2012, p. 27). A gentrificação estratégica é uma das facilmente visualizadas vertentes da mercantilização dos espaços urbanos. Comumente referida nas suas formas – também estratégicas – eufemísticas, designadamente enquanto ‘revitalização’, ‘reabilitação’, ‘revalorização’, ‘reciclagem’, ‘promoção’, ‘requalificação’ etc (ARANTES, 2012, p. 31), a gentrificação estratégica encobre o sentido de invasão e apropriação do espaço. Uma cidade estrategicamente planificada seria, assim, uma cidade inteiramente gentrificada (ARANTES, 2013, p. 31), o que possibilita a conclusão de que a gentrificação nada mais é do que uma resposta específica do modelo de desenvolvimento e de urbanização de crescimento. Na prática, a gentrificação pode representar uma manipulação de instrumentos de democracia direta, como no caso da

⁹⁶ Pela autora sempre chamado de ‘modernista’ e que aqui se entende como produto do ideário moderno/colonial/capitalista/patriarcal/eurocentrado. Para seguir o raciocínio trazido ao trabalho, utiliza-se a denotação ‘moderna’, que guarda o mesmo sentido de ‘modernista’.

elaboração do Plano Diretor de Porto Alegre através do Orçamento Participativo, referido em entrevista por Sérgio Baierle (2013):

[...] tinha se estabelecido um pacto que tinha sido mais ou menos tolerado pelos setores privados, que consistia no seguinte: nas áreas nobres da cidade, nos centros urbanos, as empresas podem fazer mais ou menos o que quiserem, mas nas vilas populares, elas só entrariam de uma forma mais contida, teria uma gestão para impedir remoções. Tinha um campo de negociação, que foi a época dourada do Orçamento Participativo, quando as pessoas puderam ter um pouco de investimento em saneamento básico, em pavimentação, etc. Só que mal sabiam elas que tudo isso era um investimento que ia ser muito atrativo para a expansão urbana desse núcleo de grande investimento das cidades, do capital em grande escala. Então, o estatuto acabou permitindo acabar com os espaços e invadir as áreas de valorização que interessava para as pessoas, e foi o que eles fizeram, podendo fazer isso de forma relativamente barata.

Essa lógica de gestão empresarial no planejamento urbano, acompanhando o desenvolvimento pelo crescimento desordenado, a reprodução da força de trabalho e a racionalização do uso do solo é ainda agravada pela problemática da *competitividade*. Essa, entendida por Carlos Vainer (2012) como a *nova questão urbana*, é o corolário do desenvolvimento da economia global presidido pela liberalização do mercado, repercutindo na necessidade de as cidades se adaptarem à banalização dos mercados financeiros e competir pelo investimento de capital, tecnologia e competência gerencial, competir na atração de novas indústrias e negócios; competir na atração de força de trabalho adequadamente qualificada e serem competitivas no preço e na qualidade dos serviços. (VAINER, 2012, p. 77). Constatando que a difundida ideia, entre os neoplanejadores urbanos, de que a cidade é uma mercadoria a ser vendida, compreende-se que o marketing urbano se impõe cada vez mais como uma esfera específica e determinante do processo de planejamento e gestão das cidades. (VAINER, 2012, p. 78). O que se vende, na realidade, é o espaço público ‘revitalizado’ em termos de infraestrutura e de edificação dos chamados insumos valorizados pelo capital⁹⁷, ganhando grande importância a marca, a imagem⁹⁸. Essa relação entre cidade/empresa/marketing/gentrificação/parcerias público-privadas é o que vai legitimar as

⁹⁷ Segundo Vainer, seriam espaços para convenções e feiras, parques industriais e tecnológicos, oficinas de informação e assessoramento a investidores e empresários, torres de comunicação e comércio, segurança. (VAINER, 2012, p. 79). Pode-se acrescentar também espaços de consumo direcionado como centros comerciais e uma certa cultura precificada como focos de atração em termos de gentrificação de espaços.

⁹⁸ Sendo a imagem da cidade segura/atrativa um arquétipo fundamental na ‘precificação’ dos espaços urbanos, ainda que isso não represente segurança pública para os que nela residem, uma vez que sempre é possível criar cordões de isolamento e áreas de segurança para os visitantes. (VAINER, 2012, p. 81). A imagem de uma cidade segura, não raro, é acompanhada de uma imagem de cidade justa e democrática. (VAINER, 2012, p. 81).

práticas de higienização social operacionalizadas na contemporaneidade de forma ainda mais brusca e violenta do que se deu no processo de urbanização brasileiro do século XX.

O modelo moderno/colonial/capitalista/patriarcal de planejamento das cidades segue um ideal de desenvolvimento desenfreado em razão da mercantilização das cidades. Segundo David Harvey (2013):

As leis da competição também levam ao desenvolvimento contínuo de novas tecnologias e formas de organização, que permitem ao capitalista superar os concorrentes que utilizam métodos inferiores. As inovações definem novos desejos e necessidades, reduzem o tempo de giro do capital e a distância que antes limitava o âmbito geográfico onde o capitalista pode procurar outras fontes de mão de obra, matérias-primas, e assim por diante.

A cidade-mercadoria [ou *city*, como se refere Vainer (2012)] atende a esses ditames do mercado, que está sempre em expansão; a aceleração do consumo, do extrativismo, das parcerias público-privadas (PPP) que fomentam o endividamento público são reflexos disso – ou mesmo saídas/soluções ao problema da acumulação e valorização do capital. Essas parcerias público-privadas, em especial, são responsáveis por atualizar o campo de negociação das cidades-mercadorias, através das permanentes (re)configurações entre Estado, cidade e capital. De acordo com Vainer (2013, p. 39), ‘a contraface da cidade de exceção é uma espécie de ‘democracia direta do capital’’, a qual encontra no espaço possibilitado pelos megaeventos, sua manifestação mais intensa, precipitada e generalizada.

Para atender ao condão neoliberal do desenvolvimentismo excludente e segregacionista que constitui a cidade-mercadoria, os megaeventos são a oportunidade perfeita: investimentos públicos para a ampliação de investimentos privados, sempre em obras que servirão apenas às elites, e limpeza étnica e social das áreas que receberão diretamente os empreendimentos relacionados aos megaeventos, designadamente através das remoções forçadas e da violação dos direitos à moradia e à cidade das pessoas atingidas. Precarizam-se ainda mais os serviços públicos e a força de trabalho, fortalecem-se as privatizações dos espaços públicos, a violência urbana e a degradação ambiental; aprofundam-se as desigualdades e as segregações dos espaços urbanos.

O papel das políticas urbanas é deveras importante na realização e ampliação da democracia e da cidadania, e por isso o espaço urbano deve ser compreendido como uma instância ativa de propagação econômica ou ideológica. (MARICATO, 2012, p. 168). Assim, a construção da nova matriz urbanística [ou da nova questão urbana] necessariamente passa pela eliminação da distância entre planejamento urbano e gestão. Para Maricato, essa

construção passa, ainda, ‘por uma nova abordagem holística, que não esgota o espaço dos planos locais ou das decisões participativas descentralizadas’ (MARICATO, 2012, p. 169), porém o primordial é que se ancore numa desconstrução da desigualdade, ou das representações dominantes sobre a cidade, afirmando-se em direção à construção de uma nova simbologia engajada a uma práxis democrática. (MARICATO, 2012, p. 169).

O descaso do poder público na adoção de um planejamento urbano que diminua a desigualdade e amplie a cidadania, por meio do fortalecimento democrático, pode ser interpretado como a necessidade atual de se manter o velho modelo desenvolvimentista que mercantiliza a cidade. Em meio à necessidade de ‘preparar’ as grandes cidades brasileiras para a realização do Campeonato Mundial de Futebol de 2014 e dos Jogos Olímpicos de 2016 [estes apenas na cidade do Rio de Janeiro], não é interessante para o governo ouvir os atingidos por uma série de ilegalidades contemporâneas perpetradas pelo poder público. O direito à moradia e o direito à cidade sustentável não fazem sentido diante da urgência da aplicação dos investimentos públicos nas iniciativas privadas que prometem a ‘revitalização’ das cidades envolvidas.

Assim, a urbanização e regularização dos assentamentos precários acaba perdendo importância diante da agenda de prioridades dos governos que executam as obras com o potencial de desencadear o crescimento desenfreado da cidade-mercadoria. Os despejos forçados, como já vistos aqui, são apenas uma das consequências dessa lógica, uma vez que a situação de deslocamento compulsório, quando não ocorre determinada diretamente pelo governo, é formada a partir da falta de opções dentro da cidade do capital: as pessoas migram por força da pressão político-econômica que é exercida sobre elas, que não têm condições de aderir às condições mercadológicas do desenvolvimento proposto na esfera da colonialidade do poder. De outra forma, aos deslocamentos compulsórios correspondem atitudes (des)territorializantes do mercado e do Estado, que exerce diretamente o seu poder e controle sobre as populações social e economicamente mais vulneráveis em razão do sistema. No contexto dos megaeventos, torna-se possível visualizar essa dominação geradora dos deslocamentos compulsórios de forma ainda mais evidente: os interesses a serem atendidos na agenda de prioridades do Estado beneficiam diretamente os setores mais avantajados no sistema capitalista, ainda que isso implique em violações sumárias de direitos humanos, como se verá a seguir.

3.3. A REALIZAÇÃO DE MEGAEVENTOS COMO VIA DE MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO CAPITALISTA

A paixão que o povo brasileiro demonstra aos esportes, especialmente ao futebol, faz com que se receba com grande alegria a oportunidade de sediar megaeventos esportivos⁹⁹, como aconteceu com os Jogos Panamericanos [2007] e a Copa das Confederações [2013], e acontecerá com o Campeonato Mundial de Futebol de 2014 e com os Jogos Olímpicos de 2016. Esta alegria não raro se torna especialmente mais intensa para aqueles que vivem nas cidades que sediarão momentos destes megaeventos e que se veem protagonistas de um grande sentimento de hospitalidade com aqueles que vêm ao país nestas ocasiões.

Todavia, este clima positivo proporcionado pela forte expressão cultural do esporte perde o sentido quando se verificam as realidades sociais que são por ele mascaradas¹⁰⁰. Enquanto grande parte da mídia expõe os benefícios da realização dos megaeventos, oculta as violências causadas para a sua realização, através de práticas de profunda repressão e relativização dos direitos humanos positivados no ordenamento jurídico, tanto em normas internas quanto em normas internacionais das quais o Brasil é signatário. O grande contingente de gastos públicos e o consequente endividamento do Estado, os retrocessos legislativos, as violações de dispositivos constitucionais, assim como os sérios impactos sociais e ambientais e a generalizada falta de transparência são alguns dos exemplos de arbitrariedades cometidas em nome dos megaeventos. (CALDAS et. al., 2012).

Ao longo da história, os megaeventos esportivos internacionais causaram impactos profundos nas sociedades que os realizaram (UNITED ..., 2009); vistos como fortes instrumentos de promoção econômica, criaram situações consideravelmente controversas no que tange ao planejamento democrático, transparente e participativo das cidades – especialmente em cidades que possuem um histórico de planejamento urbano deficiente, como na realidade brasileira.

No âmbito das ações que têm marcado a questão do planejamento urbano enquanto gestão de negócios, os governos viram nos megaeventos internacionais uma oportunidade de colocar em prática os processos de transformação urbana como uma estratégia de atração de

⁹⁹ Megaeventos, como o próprio prefixo sugere, são eventos de grandes proporções, as quais se verificam não necessariamente pela extensão da quantidade de pessoas envolvidas, mas sim pela sua repercussão e evanescência. (DAMO, 2013, p. 5).

¹⁰⁰ Esse ocultamento ocorre exatamente pelo apelo cultural ao imaginário nacionalista que caracteriza os megaeventos esportivos. Segundo o antropólogo Arlei Damo (2013, p. 7), ‘o segredo para o sucesso das copas do mundo de futebol masculino passa, necessariamente, pelo deslize de significados atinentes ao imaginário nacional para as arenas esportivas’.

investimentos e reposicionamento das cidades através da sua renovação; nos megaeventos reside a chance de modernizar a infraestrutura e promover uma nova imagem pública e pós-industrial da cidade – postura que foi inaugurada em Barcelona, nos Jogos Olímpicos de 1992. (ROLNIK, 2013). Para atender aos interesses do capital na ordem do desenvolvimento pelo crescimento e pelo consumo na cidade, o espaço urbano se organiza através da produção, do consumo e das conseqüentes necessidades de circulação e distribuição (SANTOS, 2005, p. 69). O fato de terem as grandes cidades se tornado os centros da produção e do consumo as torna os grandes centros de distribuição e os grandes nós da circulação. (SANTOS, 2005, p. 70). Na neoliberalização das cidades que permite a perpetuação da colonialidade do poder e da adoção do modelo de desenvolvimento das cidades-mercadorias é o mercado externo e, muito particularmente, o mercado constituído pela demanda de localizações pelo grande capital que a qualifica como mercadoria, enquanto o povo, ou o seu público, é constituído de consumidores muito seletos e qualificados. (VAINER, 2012, p. 81-82).

A cidade prototipada pela empresa privada aparece na contemporaneidade como uma releitura do modelo ideal da fábrica taylorista, desde a sua racionalidade até a sua funcionalidade. (VAINER, 2012, p. 85). As estratégias atuais, contudo, asseveram as violações de direitos a elas inerentes, causando impactos profundos na população, desde o exercício da cidadania até a institucionalização democrática. O que prevalece é a racionalidade do mercado, preconizando-se a produtividade, a competitividade e a subordinação dos fins a essa retórica.

Assim, ver a cidade como empresa significa, essencialmente, concebê-la e instaurá-la como agente econômico que atua no contexto de um mercado e que encontra nesse mercado a regra e o modelo do planejamento e execução de suas ações. Agir estrategicamente, agir empresarialmente significa, antes de mais nada, ter como horizonte o mercado, tomar decisões a partir das informações e expectativas geradas no e pelo mercado. É o próprio sentido do plano, e não mais apenas seus princípios abstratos, que vem do mundo da empresa privada. (VAINER, 2012, p. 86).

Nesse novo conceito de planejamento que se verifica a partir do *empresariamento da gestão urbana*¹⁰¹, surge a necessidade de se fortalecer a produtividade e a competitividade que são intrínsecas à própria empresa, o que se concretiza através das já mencionadas parcerias público-privadas, responsáveis por assegurar ‘que os sinais e interesses do mercado estarão

¹⁰¹ Denominação originalmente empregada por David Harvey, mas referida por Vainer (2012, p. 85).

adequadamente presentes, representados, no processo de planejamento e de decisão’. (VAINER, 2012, p. 86).

Segundo o relatório dirigido pela Relatora Especial da Organização das Nações Unidas para o Direito à Moradia Adequada, Raquel Rolnik, ao Conselho de Direitos Humanos da ONU (UNITED ..., 2009):

Em 1980, o Comitê Olímpico Internacional adotou uma filosofia de incorporar progressivamente o setor privado na promoção dos Jogos. Nos anos noventa, tornou-se hegemônica a prática de organização de megaeventos como componentes do planejamento urbano estratégico, com vistas a melhorar a posição destas cidades na economia globalizada. A realização de jogos internacionais como estratégia de desenvolvimento econômico, que inclui a renovação da infraestrutura urbana e o investimento imobiliário, se converteu no enfoque contemporâneo dos megaeventos por parte das cidades e dos Estados¹⁰².

Os megaeventos, nesse sentido, surgem como meio de realização desses precedentes que submetem a sociedade à lógica do capital e da mercantilização das cidades; servem como o cenário perfeito para aquecer o capitalismo internacional, e os países considerados periféricos ou subdesenvolvidos são o lugar mais apropriado para se implementar a ideia de desenvolvimento levada com a ‘propaganda’ dos megaeventos. Essa lógica é uma clara manifestação da ideia do mito da modernidade, defendida por Dussel (1993; 2000), em que a civilização moderna seria aquela desenvolvida e superior, superioridade esta que obriga os mais primitivos, bárbaros e rudes a se desenvolverem, como exigência moral, e que o caminho para o desenvolvimento deve se pautar à semelhança do desenvolvimento linear europeu. De acordo com Dussel, o moderno vê o ‘bárbaro’, o subdesenvolvido, o ‘atrasado’ como necessitado da ‘Modernidade’, que se apresenta como ‘emancipadora’ dessa ‘culpa’ de suas próprias vítimas. (DUSSEL, 2000, p. 49). Esse caráter de progresso ‘civilizatório’ da ‘Modernidade’ faz com que se interpretem como ‘inevitáveis os sofrimentos ou sacrifícios (os custos) da ‘modernização’ dos outros povos ‘atrasados’ (imaturos)’. (DUSSEL, 2000, p. 49). Betânia Alfonsin observa, nesse sentido, que os países emergentes conhecidos como ‘BRIC’ e novos players do capitalismo global têm sido ‘contemplados’ com megaeventos: África do Sul sediou o mundial de futebol em 2010, Brasil sediará em 2014 e Rússia em 2018. (ALFONSIN, 2013a).

¹⁰² ‘In 1980, the International Olympic Committee adopted a philosophy of progressive incorporation of the private sector in the promotion of the Games. In the 1990s, organizing mega-events as a component of cities’ strategic planning, with a view to repositioning them in a globalized economy, became the hegemonic practice. Staging international games as an economic development strategy, which includes urban infrastructure renewal and real estate investments, became the contemporary approach by cities and states to mega-events’.

Para a realização dos megaeventos, as cidades que os sediarão devem ser ‘reorganizadas’ a fim de possibilitarem a infraestrutura necessária à atração de investimentos internacionais, o que demanda uma série de grandes transformações estruturais para que essas cidades deem o suporte adequado ao fluxo de pessoas que prestigiarão o evento. (ALFONSIN, 2013a). Além das parcerias público-privadas nos investimentos financeiros nas obras relacionadas aos megaeventos, estes também são vistos como uma oportunidade de marketing de grande visibilidade para as marcas que os patrocinam. Segundo Betânia de Moraes Alfonsin (2013a):

A globalização capitalista fomenta a disputa pela realização dos megaeventos esportivos entre países e cidades como uma oportunidade para alavancar a economia local, promover reestruturações urbanas, bem como dar visibilidade aos atrativos das cidades-sede. Cada vez mais, os megaeventos esportivos são patrocinados por empresas privadas desejosas de associar a sua marca a um evento atraente e de grande repercussão.

Dessa forma, os megaeventos insinuam-se também como uma ‘oportunidade’ de agravamento da exclusão social, segregação espacial, militarização e mercantilização do espaço público e apropriação privada de recursos públicos. (CALDAS, et. al., 2012). Para a sua realização, firma-se uma aliança entre o poder público e alguns setores da iniciativa privada nacional e internacional, responsáveis por assegurar que a Copa e as Olimpíadas sejam fontes de lucros exorbitantes, com o mínimo risco possível, o que pode ser verificado através da previsão de que 98,6% do dinheiro gasto para a realização da Copa do Mundo seja proveniente do poder público. (CALDAS, et. al., 2012).

Essa subordinação do poder público aos interesses neoliberais do mercado, concretizada nos megaeventos, por um lado, é muito positiva para as entidades que os promovem, e para os setores do capital diretamente beneficiados pelo incremento de seus negócios. (ALFONSIN, 2013a). Todavia, ocultam-se os impactos negativos que são trazidos nos processos das suas preparações e nos legados deixados pelos megaeventos, os quais são mais sentidos pelos setores mais desfavorecidos da sociedade: impactos urbanísticos, ambientais, sociais, econômicos, jurídicos e culturais. Esses impactos e violações caracterizam a própria política global na qual se inserem, através do desenvolvimento arbitrário, excludente e concentrador de riqueza aqui referido, restringindo consideravelmente as possibilidades de circulação e de realização daqueles que são excluídos nessa lógica. Assim surgem os deslocamentos compulsórios no Brasil.

O lado obscuro ou sombrio desse modelo de desenvolvimento pautado por uma matriz colonial de poder que beneficia poucos a custas de muitos, legitima-se através do poder simbólico do lado positivo dos megaeventos e do imaginário patriótico a eles associado. Entretanto, os impactos com os processos levados a cabo para receber os megaeventos no Brasil, nomeadamente no que se refere às remoções de comunidades, à alteração sumária de leis e ao endividamento público, são cada vez mais visíveis.

Diante desse contexto de violações sumárias de direitos humanos, questiona-se: por que o ordenamento jurídico brasileiro deve ser adaptado às expectativas das entidades patrocinadoras e responsáveis pela organização desses eventos? Os impactos jurídicos são evidenciados quando direitos e garantias conquistados historicamente são relativizados para atender às adaptações das organizações internacionais e das corporações relacionadas com os processos de realização dos megaeventos. Além disso:

As mudanças legislativas, por sua vez, vêm acompanhadas de estruturas extraordinárias de governança, emergindo no âmbito das administrações públicas municipais, estaduais e federais e reconfigurando os processos decisórios nessas escalas. Exemplo claro dessa estratégia foi a criação de uma Secretaria Extraordinária de Segurança para Grandes Eventos no Ministério da Justiça, responsável pela coordenação da atuação das diversas esferas federativas no plano da segurança. (CALDAS et. al., 2013).

Embora haja uma série de novas leis aprovadas ou em tramitação legislativa que servirão como base jurídica para, especialmente, operacionalizar as forças de segurança durante os megaeventos, destaca-se a Lei 12.663/2012, conhecida como Lei Geral da Copa, que cria inclusive novos tipos penais exclusivamente para a tutela, ou suposta tutela, de determinados bens jurídicos que estariam sob maior risco durante o evento. (CALDAS, et. al., 2012).

Direitos e garantias fundamentais como o direito à moradia, os direitos trabalhistas, o direito de ir e vir, os direitos ambientais, o direito à cidade e até mesmo os procedimentos de licitação, não obstante violados, ficam ‘suspensos’ de acordo com a Lei Geral da Copa. Em contrapartida, novas leis, decretos e procedimentos especiais estão sendo editadas no país, em nome da suposta urgência e necessidade dos megaeventos esportivos. Exemplos paradigmáticos disso são as promulgações da Lei nº 12.035/2009, conhecida como Ato Olímpico, da Lei nº. 12.350/2010, que institui as medidas tributárias para a Copa do Mundo de 2014 e Copa das Confederações 2013, da Lei nº. 12.432/2011, que institui o Regime Diferenciado de Licitação, da Lei nº. 12.348/2010, que autoriza os Municípios a se endividarem acima da Renda Líquida Real em operações de crédito destinadas ao

financiamento de infraestrutura para os eventos e de outras produzidas no plano regional. Destacam-se, nesse âmbito, as leis promulgadas na cidade do Rio de Janeiro, como o Plano de Estruturação Urbana das Vargens [Lei Complementar 33/2009], o conjunto de leis do Projeto Porto Maravilha [Lei Complementar 101/2009, Lei Complementar 102/2009 e Lei Ordinária 5128/2009] e o Pacote Olímpico [Leis Complementares nº 44/2010, 716/2010 e 715/2010] (CALDAS, et. al., 2012).

A institucionalização desse aparato jurídico-normativo se perfaz na priorização dos interesses de duas corporações privadas internacionais, a *Fédération Internationale de Football Association* (FIFA) e o Comitê Olímpico Internacional (COI), sobre a ordem jurídica do país. Opera-se, assim, um contexto de exceção nas cidades, em que as normas constitucionais são suspensas em caráter excepcional e o poder público arbitrariamente confere espaços de poder à iniciativa privada para atender às exigências da FIFA e do Comitê Olímpico Internacional¹⁰³. Nesse sentido, no informe anual sobre moradia adequada como elemento integrante do direito a um nível de vida adequado e sobre o direito a não discriminação a este respeito, Raquel Rolnik, enfatiza que ‘é difícil encontrar nos procedimentos e normativas da FIFA alguma norma que ajude a instituição e seus membros a integrar uma perspectiva de direitos humanos em suas atividades cotidianas’ (UNITED ..., 2009), o que demonstra que, a escolha do poder público no Brasil em privilegiar os interesses privados da FIFA para promover uma suposta regeneração das cidades anfitriãs dos megaeventos (UNITED ..., 2009), em desconsideração aos efeitos na vida dos moradores dessas cidades, leva a sérias disparidades e na acentuação da desigualdade social.

O Estado de exceção no contexto dos megaeventos concretiza-se através da arbitrariedade no trato dos recursos públicos, conforme importante passagem do dossiê da ANCOP de 2013:

Decretos, medidas provisórias, leis votadas ao arrepio da lei e longe do olhar dos cidadãos, assim como um emaranhado de sub-legislação composto de infinitas portarias e resoluções constroem uma institucionalidade de exceção. Nessa imposição da norma ad hoc, viola-se abertamente o princípio da impessoalidade, universalidade e publicidade da lei e dos atos da administração pública. Interesses privados são favorecidos por isenções e favores, feitos em detrimento do interesse público. Empresas privadas nacionais e internacionais submetem a nação e as

¹⁰³ ‘De forma geral, as agências, órgãos e estruturas paralelas e de exceção criados em função dos preparativos para os megaeventos esportivos são de dois tipos: aqueles de natureza deliberativa/executiva e aqueles de caráter consultivo. Enquanto os primeiros são as instâncias legalmente responsáveis por decidir e implementar diretrizes e ações relacionadas aos projetos voltados ao megaevento em questão, cabe aos últimos contribuir com informações, pareceres, estudos e representações de interesses de grupos específicos que subsidiem a tomada de decisões dos entes efetivamente responsáveis’. (ARTICULAÇÃO ..., 2012, p. 55).

idades a seus caprichos – melhor dizer, interesses. Nestas operações, que a linguagem oficial chama de parcerias público-privadas, o público, como é sabido, fica com os custos e o privado com os benefícios. Afinal de contas, os promotores dos megaeventos falam de esporte, mas tratam de negócios. (ARTICULAÇÃO ..., 2012, p. 10).

As violações no cenário jurídico se mostram na relativização de direitos conquistados e positivados. Todavia, o teor da normatividade da exceção é o que mais assusta. Só a Lei Geral da Copa, como se pode visualizar na figura 1, viola direitos culturais e direitos de propriedade intelectual, cria tipos e sanções penais, limita as liberdades de ir e vir e de expressão, e suspende princípios de direito administrativo. Como consequências disso, vê-se claramente que a Lei Geral da Copa propicia a elitização do esporte e da cultura e amplia as possibilidades de corrupção com verbas públicas e de propagação do clientelismo, além de criar uma tensão acentuada no que tange à repressão da liberdade de expressão. A violência e a militarização das polícias deixa de ser um problema e passa a ser visto como um suporte necessário à garantia, firmada pelo governo federal, de cumprimento dos compromissos junto à FIFA.

Quanto à propriedade intelectual, a Lei Geral da Copa cria procedimentos para pedidos de registro de marcas, emblemas e ‘símbolos oficiais’ da FIFA junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI), para fins de proteção de propriedade industrial da própria FIFA, sem fazer, entretanto, qualquer restrição ou definição sobre o significado do termo ‘símbolos oficiais’¹⁰⁴, que pode abranger, efetivamente, qualquer imagem, ideia e mesmo expressões linguísticas. Diante disso, milhares de itens foram objeto de requisição de registro pela entidade, dentre os quais se encontram o nome das cidades-sede e o numeral ‘2014’. (CALDAS, et. al., 2012). Isso significa uma clara privatização da cultura, diante da exclusividade de determinada marca para o uso de expressões. Além disso, a Lei Geral da Copa proíbe ao INPI requerer à FIFA a ‘comprovação da condição de alto renome de suas marcas ou da caracterização de suas marcas como notoriamente conhecidas’, o que significa, na prática, a possibilidade de escolha discricionária [leia-se: arbitrária] por parte da FIFA para a escolha dos seus monopólios, ou das marcas que terão a chance de participar do evento, independentemente de quaisquer disposições legais sobre o patrimônio cultural no Brasil¹⁰⁵. O

¹⁰⁴ O Capítulo VIII (Disposições Penais), prevê a utilização indevida de Símbolos Oficiais sem definir o que seriam esses símbolos nos artigos 30 a 36, com período de vigência das respectivas sanções até 31 de dezembro de 2014.

¹⁰⁵ Exemplo dessa privatização da cultura se verifica na proibição de práticas e costumes característicos de determinadas regiões; em nome do monopólio de comercialização das marcas que compõem parcerias com a FIFA, proibiram-se quaisquer outros comércios no perímetro dos estádios que sediarão jogos da Copa, durante os dias dos respectivos jogos. A tradicional venda de churrasquinho nos estádios de Porto Alegre, por exemplo, está vetada no período de realização da Copa. Na Bahia, a venda do acarajé foi inicialmente

artigo 11 da Lei Geral da Copa confere, ainda, a possibilidade de demarcação de territórios de interdição, num raio máximo de 2 km ao redor dos chamados ‘Locais Oficiais de Competição’, instalando-se as chamadas zonas de exclusão¹⁰⁶.

Ademais, de acordo com a Lei Geral da Copa, a FIFA também passa a ser titular exclusiva de todos os direitos relacionados à captação de imagem, som e transmissão dos jogos e eventos relacionados à Copa do Mundo de 2014 e à Copa das Confederações, havendo, assim, a possibilidade de a corporação manipular a presença da empresa da forma que melhor lhe convier, definindo arbitrariamente o que será publicizado para uso não comercial em noticiários relacionados¹⁰⁷.

Estudo feito pela PACS e pela ONG Justiça Global com o apoio da Fundação Heinrich Böll Stiftung Brasil (CALDAS, et. al., 2012) chama atenção para as restrições e condicionantes impostas pela Lei Geral da Copa ao direito de ir e vir e à livre-iniciativa. Como a Lei 12.663/12 prevê em seu artigo 12 que ‘a FIFA é a titular exclusiva de todos os direitos relacionados às imagens, aos sons e às outras formas de expressão dos Eventos, incluindo os de explorar, negociar, autorizar e proibir suas transmissões ou retransmissões’, tanto em locais oficiais como nas imediações de estádios e suas vias de acesso, o impacto ocorre diretamente sobre o comércio local e os trabalhadores ambulantes.

proibida também. Contudo, com a articulação de alguns movimentos sociais e do Comitê Popular da Copa de Salvador junto ao poder público local, conquistou-se perante a FIFA o direito de comércio do tradicional quitute durante a Copa das Confederações, o que deve ser mantido durante a Copa de 2014. A limitação da venda do acarajé apenas na área externa da Arena Fonte Nova, local que sediará jogos do evento, e do número máximo de seis baianas foram as exigências da FIFA e da Secretaria Estadual para Assuntos da Copa (SECOPA/BA). A conquista só foi garantida diante da pressão incessante para assegurar os direitos culturais violados com o veto. Conforme notícia veiculada no blog do coletivo Chuteiras Fora de Foco, para a presidente da Associação Nacional das Baianas de Acarajé e Mingau (Abam), Rita Santos, ‘a decisão representa uma conquista, mas a luta da associação continua. ‘Depois de muito esforço ganhamos uma etapa desse processo. Porém muitas outras estão por vir. Essa decisão vale somente para a Copa das Confederações, mas precisamos vender o acarajé em outros jogos’, diz. Rita lembra que foram necessárias mais de 20 mil assinaturas de apoio à causa, além de diversas manifestações chamando a atenção da sociedade, para, só assim, chegarem a esse acordo’. (CHUTEIRAS ..., 2013).

¹⁰⁶ Art. 11. A União colaborará com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que sediarão os Eventos e com as demais autoridades competentes para assegurar à FIFA e às pessoas por ela indicadas a autorização para, com exclusividade, divulgar suas marcas, distribuir, vender, dar publicidade ou realizar propaganda de produtos e serviços, bem como outras atividades promocionais ou de comércio de rua, nos Locais Oficiais de Competição, nas suas imediações e principais vias de acesso.

§ 1o Os limites das áreas de exclusividade relacionadas aos Locais Oficiais de Competição serão tempestivamente estabelecidos pela autoridade competente, considerados os requerimentos da FIFA ou de terceiros por ela indicados, atendidos os requisitos desta Lei e observado o perímetro máximo de 2 km (dois quilômetros) ao redor dos referidos Locais Oficiais de Competição.

§ 2o A delimitação das áreas de exclusividade relacionadas aos Locais Oficiais de Competição não prejudicará as atividades dos estabelecimentos regularmente em funcionamento, desde que sem qualquer forma de associação aos Eventos e observado o disposto no art. 170 da Constituição Federal.

¹⁰⁷ Segundo parecer de membros da Comissão de Direito Constitucional da Ordem dos Advogados do Brasil de São Paulo (OAB-SP), tal previsão significaria grave ofensa à liberdade de informar, gerando um monopólio excessivamente vantajoso para o detentor do direito de transmissão e seus parceiros, na medida em que este concentra também os poderes de edição das imagens veiculadas. (CALDAS, et. al., 2012).

Quanto às regras de venda e ao valor dos ingressos dos jogos, a Lei Geral confere à FIFA amplos poderes para deliberar nesse sentido (arts. 25 e 26), com critérios a serem estabelecidos unilateralmente e sem aviso prévio pela entidade (art. 27), incluindo-se a supressão do direito de arrependimento e a permissão da prática comercial abusiva da venda casada. Suspendem-se, com isso, as disposições normativas do Código de Defesa do Consumidor, do Estatuto do Torcedor e do Estatuto do Idoso [na limitação do direito de meia-entrada para estudantes e idosos]. Essa barreira no acesso popular denota que a população brasileira, em sua maioria, não está convidada para a festa em sua própria casa. (CALDAS, et. al., 2012)¹⁰⁸.

Quanto aos tipos penais e às sanções especiais da Lei Geral, estão previstos diversos tipos penais, acompanhados por penas de detenção e multa, formando-se um conjunto de sanções civis relacionadas à venda de produtos, ao uso de ingressos e às atividades de publicidade. Possibilita-se, assim, um conjunto de medidas que tendem a conturbar a já caótica política criminal brasileira, além de se possibilitar o fortalecimento da ‘seletividade’ do sistema penal brasileiro durante a Copa do Mundo (CALDAS, et. al., 2012), sendo a população pobre, possivelmente, a mais atingida com essas medidas, tendo em vista a lógica de higienização dos espaços urbanos e segregação social e racial intensificada nesse contexto¹⁰⁹.

O sistema de segurança pública determinado pela Lei Geral já demonstra, nesse sentido, fortes indícios do seu potencial nos legados negativos dos megaeventos. A forte repressão sofrida pelo povo brasileiro nas grandes manifestações de junho e julho de 2013 é um exemplo disso. O fato somente veio a ser noticiado na grande mídia após sua grande repercussão e a constatação da preocupação cada vez mais crescente de diversos setores da sociedade em relação ao tema da segurança pública no processo de preparo e na execução dos megaeventos¹¹⁰. Além disso, verificam-se o expressivo aumento da presença da Polícia

¹⁰⁸ Considerando que o projeto de lei previa a anulação completa da meia entrada, a limitação de 50% nos ingressos dentro da ‘categoria 4’, prevista no art. 26, § 5º, da Lei Geral, é considerada uma conquista, resultado de fortes críticas e pressões da sociedade.

¹⁰⁹ O artigo 37 prevê inclusive a criação de juizados especiais, varas, turmas e câmaras especializadas para causas relativas aos eventos, flagrante inconstitucionalidade inspirada na experiência da Copa do Mundo da África do Sul, de 2010, ‘que inovou com a criação de 56 Tribunais Especiais da Copa. A forte pressão popular contrária e a controvérsia gerada sobre o tema no próprio Parlamento Nacional’ (CALDAS, et. al., 2012).

¹¹⁰ O aparato institucional para a segurança pública na Copa do Mundo se verifica na criação de uma Secretaria Extraordinária de Segurança para Grandes Eventos no Ministério da Justiça, responsável pela coordenação da atuação das diversas esferas federativas no plano da segurança pública (CALDAS, et. al., 2012). Ademais, foi instituído, por meio de Decreto Presidencial, em 14 de janeiro de 2010 o Comitê Gestor da Copa 2014 (CGCOPA-2014), com a participação de diversos ministérios. (ARTICULAÇÃO ..., 2012, o. 82).

Militar no trato com a população e a possibilidade de o Exército vir a intervir em distúrbios da ordem pública, caso a polícia não consiga fazê-lo, como sinais de um forte recrudescimento da política de segurança pública nos níveis estadual e nacional. (ARTICULAÇÃO ..., 2012, p. 81).

Nesse sentido, Sônia Fleury (2013) aponta que o projeto de segurança pública e de investimento nas favelas criado para a realização dos megaeventos, especialmente nas áreas que têm uma interface maior com a zona onde acontecerão os jogos, criou as Unidades de Polícia Pacificadora (UPPs), no qual há uma tomada dos territórios pela Polícia Militar, o que não vem acompanhado de um avanço nos serviços públicos e nos direitos de cidadania. Há uma suposta integração da população marginalizada e favelada à cidade, através do comércio: primeiro entra o BOPE e, em seguida, entram os serviços formalizados, o que tem gerado uma série de impactos negativos nessas regiões, sobretudo quanto ao aumento da violência e da intimidação da população pelo autoritarismo estatal, mediante a força policial. (FLEURY, 2013).

A criação de ‘forças especiais’ para cumprir as funções atinentes aos órgãos de segurança dos Estados também preocupa, diante da possibilidade de aumento da violência policial contra a sociedade. A proibição de entrada no país de pessoas ‘com histórico de violência em estádios e sob as quais haja suspeita de terrorismo, prevendo inclusive a possibilidade de se dar negativa ao visto de trabalho’ (ARTICULAÇÃO ..., 2012, p. 81) é outro fator de preocupação, uma vez que significa o poder da FIFA para desafiar até mesmo a soberania do Estado brasileiro. Segundo consta na Lei Geral, seria suficiente sua credencial para afastar qualquer discricionariedade na concessão de vistos de entrada em território nacional, assemelhando o país a uma gigantesca arquibancada. (CALDAS, et. al., 2012)¹¹¹.

¹¹¹ Art. 19. Deverão ser concedidos, sem qualquer restrição quanto à nacionalidade, raça ou credo, vistos de entrada, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei no 6.815, de 19 de agosto de 1980, para: I - todos os membros da delegação da FIFA, inclusive: a) membros de comitê da FIFA; b) equipe da FIFA ou das pessoas jurídicas, domiciliadas ou não no Brasil, de cujo capital total e votante a FIFA detenha ao menos 99% (noventa e nove por cento); c) convidados da FIFA; e d) qualquer outro indivíduo indicado pela FIFA como membro da delegação da FIFA; II - funcionários das Confederações FIFA; III - funcionários das Associações Estrangeiras Membros da FIFA; IV - árbitros e demais profissionais designados para trabalhar durante os Eventos; V - membros das seleções participantes em qualquer das Competições, incluindo os médicos das seleções e demais membros da delegação; VI - equipe dos Parceiros Comerciais da FIFA; VII - equipe da Emissora Fonte da FIFA, das Emissoras e das Agências de Direitos de Transmissão; VIII - equipe dos Prestadores de Serviços da FIFA; IX - clientes de serviços comerciais de hospitalidade da FIFA; X - Representantes de Imprensa; e XI - espectadores que possuam Ingressos ou confirmação de aquisição de Ingressos válidos para qualquer Evento e todos os indivíduos que demonstrem seu envolvimento oficial com os Eventos, contanto que evidenciem de maneira razoável que sua entrada no País possui alguma relação com qualquer atividade relacionada aos Eventos.

Importante salientar que a Lei Geral da Copa prevê que a União deve assumir a responsabilidade por quaisquer danos e prejuízos causados à FIFA. Pela forma como se encontra redigido o artigo 23 da referida lei, a responsabilidade vai além do que determina o título do Capítulo IV, 'Da Responsabilidade Civil': a União 'assumirá os efeitos da responsabilidade civil perante a FIFA, seus representantes legais, empregados ou consultores por todo e qualquer dano resultante ou que tenha surgido em função de qualquer incidente ou acidente de segurança relacionado aos Eventos, exceto se e na medida em que a FIFA ou a vítima houver concorrido para a ocorrência do dano'. A generalização e o alcance da responsabilidade do Estado brasileiro, além de aumentar a conta pública referente à Copa do Mundo em reparações e indenizações com verbas públicas, evidencia que 'O Estado brasileiro tornou-se de repente, não mais que de repente, o fiador da FIFA em seus negócios particulares'. (CALDAS, et. al., 2013).

Além das arbitrariedades cometidas em nome da realização da Copa do Mundo, há aquelas que atendem ao processo de 'preparação' da cidade do Rio de Janeiro para sediar os Jogos Olímpicos de 2016. Nesse sentido, há a Lei nº. 12.035/2009, que institui o Ato Olímpico, publicada no Diário Oficial um dia antes da escolha da cidade anfitriã e, com validade até 2016. A lei do Ato Olímpico cria renúncias tarifárias e flexibiliza barreiras migratórias para os responsáveis pelas Olimpíadas, seus prestadores de serviços e atletas; além disso, institui vantagens relativas à aquisição e utilização dos bens públicos para a realização ou apoio do evento e estabelece os critérios de proteção da marca olímpica, apresentando como principais beneficiários o Comitê Olímpico Internacional (COI), o Comitê Olímpico Brasileiro (COB), patrocinadores e radiodifusores. (CALDAS, et. al., 2012). A lei do Ato Olímpico foi a primeira produção normativa relativa aos megaeventos, inaugurando os modelos legislativos para as disposições legais que seriam promulgadas a seguir, designadamente sobre a Copa do Mundo de 2014.

Os impactos negativos dos megaeventos sobre a administração pública, especialmente em relação aos gastos públicos e à transparência, são, talvez, os mais polêmicos e criticados, uma vez que o Ato Olímpico criou o regime licitatório especial para os megaeventos, chamado Regime Diferenciado de Contratações Públicas. Esse modelo de gestão pública nega todo o procedimento licitatório definido no direito brasileiro, o qual se aplica a praticamente qualquer tipo de contratação de serviço ou compra de produto por parte do Estado, exceto em se tratando de contratações e compras de pequeno valor e alguns casos de emergência.

Em maio de 2011, o Ministério Público Federal suscitou a inconstitucionalidade do Regime de Contratação Diferenciada, declarando-se desfavorável à aprovação de cinco de seus dispositivos. (CALDAS, et. al., 2012). Destaca-se a defesa do Ministério Público Federal da grande subjetividade implícita nos critérios de julgamento determinados a partir do Regime de Contratação Diferenciada, que possibilitariam maior discricionariedade e, conseqüentemente, aumentariam as chances de corrupções e arbitrariedades na aplicação da Lei 12.462/11, além de se criar um clima de insegurança até mesmo quanto ao critério de definição das obras e dos investimentos suscetíveis à sua incidência, uma vez que a aplicação da Lei 12.462/11 se daria pelo critério da ‘necessidade’ do empreendimento para a realização dos eventos. O MPF se insurge também quanto à contratação integrada, alertando para o caráter vago e genérico do conteúdo do denominado ‘anteprojeto de engenharia’, que implica na falta de definição concreta do objeto da licitação. (CALDAS, et. al., 2012). Importa mencionar, ainda, a Medida Provisória n 496, convertida na lei 2.348/2010, que autoriza o endividamento dos Municípios acima da Renda Líquida Real em operações de crédito destinadas ao financiamento de infraestrutura para a realização da Copa do Mundo 2014 e dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, além de determinar a venda de imóveis da extinta Rede Ferroviária Federal (RFFSA)¹¹².

Os impactos jurídicos se verificam também na área tributária, destacando-se a Medida Provisória 497, posteriormente Lei 12.350/2010, que determina a isenção de quase todos os tributos federais quanto à FIFA, suas subsidiárias no Brasil e à emissora responsável pela distribuição dos direitos de mídia no Brasil e exterior; a desoneração tributária nas transações relativas aos eventos organizados, cancelados, patrocinados ou apoiadas pela FIFA, por Subsidiária FIFA no Brasil, pelo Comitê Organizador Local (COL) ou pela CBF, designadamente os parceiros comerciais da FIFA domiciliados no exterior, as pessoas físicas e jurídicas prestadoras de serviço da FIFA domiciliados no país e no exterior, as Confederações FIFA e as associações estrangeiras membros da FIFA. (CALDAS, et. al., 2012)¹¹³. A Lei 12.348/2010 estende diversos desses benefícios ou privilégios às empresas contratadas para construção, ampliação, reforma ou modernização dos estádios de futebol com utilização prevista nas partidas oficiais da Copa das Confederações FIFA 2013 e da Copa

¹¹² Divergindo do que determina a Lei 11.124/2005, que dispõe sobre Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social, estabelecendo a utilização prioritária de terrenos de propriedade do Poder público para a implantação de projetos habitacionais de interesse social. (CALDAS, et. al., 2012).

¹¹³ Dentre os tributos objetos de desoneração estão o Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF), o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF), as contribuições sociais, e os impostos referentes às importações e tributos indiretos nas aquisições realizadas no mercado interno.

do Mundo FIFA 2014, por meio do Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol (Recopa), praticamente anulando a arrecadação de tributos referentes à movimentação econômica produzida no país em razão da preparação e organização da Copa das Confederações FIFA 2013 e da Copa do Mundo FIFA 2014.

Os impactos ambientais verificam-se a partir das violações ao artigo 225 da Constituição Federal e à obrigatoriedade de precedência do Estudo de Impacto Ambiental para obras ou atividades potencialmente causadoras de significativa degradação ao meio ambiente, prevista na Lei 6.938/81, que estabelece a Política Nacional do Meio Ambiente e o Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA. Violam-se também a Lei de Crimes Ambientais (Lei 9.605/1988) e alguns dos principais instrumentos internacionais presentes no ordenamento jurídico nacional: Pacto de Direitos Civis e Políticos (1966), Pacto dos Direitos Econômicos Sociais e Culturais – PIDESC (1966), Convenção Americana sobre Direitos Humanos – Pacto de San José da Costa Rica (1969), Convenção sobre Diversidade Biológica (1992), Protocolo Adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos em Matéria de Direitos Econômicos Sociais e Culturais – Protocolo de San Salvador (1988), assim como a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre Povos Indígenas e Tribais (1989), a Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial (2003) e a Convenção sobre a Proteção e a Promoção da Diversidade das Expressões Culturais (2005). (ARTICULAÇÃO ..., 2012, p. 68)¹¹⁴. O Dossiê da ANCOP atenta para o que aconteceu em termos de infrações ambientais quanto ao Plano Diretor de Porto Alegre:

O Plano Diretor de Porto Alegre (PDDUA) resultou de intenso processo de debates, envolvendo reuniões participativas e audiências públicas ao longo de quatro anos. Aprovado em 22 de julho de 2011, vem sendo descaracterizado e desvirtuado por leis complementares que submetem a cidade aos empreendimentos associados à Copa 2014: elevação de índices de aproveitamento para reformas e ampliações de centros esportivos, clubes, equipamentos administrativos, hospitais, hotéis, centros de eventos, centros comerciais, *shopping centers*, escolas, universidades e igrejas. Foram realizadas alterações no zoneamento ampliando índices construtivos e reduzindo áreas de AP. O índice construtivo passou de 1,3 para 1,9, e a altura

¹¹⁴ Exemplos concretos desses impactos podem ser vistos através da geração de resíduos, do aumento do consumo de energia, do aumento do consumo de água, na ocupação e urbanização de áreas de interesse ambiental, no corte de árvores necessárias apenas para os megaeventos, na poluição do ar das cidades, na grande emissão de gases que aumentam o efeito estufa. (ALFONSIN, 2013) Segundo Betânia Alfonsin (2013), ‘estima-se que a ‘pegada de carbono’ (medida de quanto um evento lança de dióxido de carbono na atmosfera) da Copa do Mundo realizada na África do Sul tenha sido de 896.661 toneladas de carbono, acrescida de aproximadamente mais 1.850.000 toneladas geradas pelo transporte aéreo necessário para o evento. Pelas estimativas internacionais, essa ‘pegada de carbono’ foi oito vezes maior que a da Copa da Alemanha, em 2006’.

permitida de 18 para 33 metros. A faixa de 500m de APP da orla foi reduzida para 255m. [...]. (ARTICULAÇÃO ..., 2012, p. 69)

Os impactos urbanísticos e ambientais em Porto Alegre também podem ser visualizados através das alterações substanciais que vêm ocorrendo na paisagem urbanística sem qualquer critério ou estudo prévio, tampouco qualquer processo de discussão pública necessária. Segundo a ANCOP, ‘há denúncias de que a região não tem condições de absorver o impacto urbanístico e não foram ainda apresentados estudos ambientais’. (ARTICULAÇÃO ..., 2013, p. 69). Os planos diretores e os zoneamentos das cidades passam a ser descartados nesse contexto, ‘por sua rigidez e constrangimentos ao mercado’ (VAINER, 2013, p. 38, grifo nosso), fomentando-se a competição entre as cidades por meio de mecanismos ágeis e flexíveis que permitam aproveitar as ‘janelas de oportunidades’, com a suspensão das regulações, substituídas pelas negociações caso a caso, projeto a projeto, no que consiste uma espécie de urbanismo *ad hoc* (VAINER, 2013, p. 38).

Outro campo de impactos violentos diz respeito aos direitos trabalhistas da população que trabalha nas obras da Copa. Em que pese possa existir, para além dos discursos midiáticos, a possibilidade de os investimentos para os megaeventos serem destinados à geração de direitos, inclusão social e redução das desigualdades, a prática dessa experiência no Brasil se mostra adversa. A precarização do trabalho pode ser verificada na repressão do trabalho informal, na condução das relações de trabalho entre empresas e consórcios contratantes de empregados e sub-empregados em grandes obras, como estádios e rodovias, e na omissão do Estado em fiscalizar adequadamente essas relações. Como observa o Dossiê da ANCOP, no lugar da propagação dos benefícios que podem ser revertidos do alto valor dos investimentos, ocorre a monopolização das responsáveis pela execução dessas obras por um pequeno grupo de grandes corporações, ‘que acampam os recursos públicos, aos quais se somam isenções de todo tipo, aumentando a concentração da riqueza e a desigualdade’. (ARTICULAÇÃO ..., 2012, p. 36, grifo nosso).

Diante das fortes pressões da FIFA para que sejam concluídas, sobretudo, as obras dos estádios construídos e reformados para a Copa¹¹⁵, formou-se uma série de irregularidades

¹¹⁵ Quando se deu o anúncio oficial que o Brasil receberia a Copa do Mundo de 2014, em 2007, as cidades escolhidas como sede para os jogos possuíam ao menos um estádio com capacidade de público maior que 35 mil pessoas. No entanto, praticamente todos os estádios para a Copa do Mundo deveriam proceder de projetos completamente novos, o que gerou uma enorme demanda de obras a serem concluídas em poucos anos, uma vez que a FIFA determinou que as obras dos estádios deveriam começar no máximo no dia 31 de janeiro de 2010 e ser concluídas antes de 31 de dezembro de 2012, a tempo da Copa das Confederações, torneio-teste para a Copa, em 2013. Durante todo o processo de elaboração dos projetos e realização das obras, é forte a pressão para que os empreendimentos atendam aos cronogramas determinados pela FIFA, de

no uso dos recursos públicos e no licenciamento de obras, ilegalidades no que tange aos direitos do trabalho, a fim de atender ao cronograma de prazos conforme as exigências da FIFA e de adequar os empreendimentos aos padrões de infraestrutura exigidos pela entidade e pelo Comitê Olímpico Internacional para as Olimpíadas. (ARTICULAÇÃO ..., 2012, p. 37). Assim, ‘criou-se um fantasma que acompanhou e acompanha todo o processo de preparação para 2014 e 2016, e que, com certo incentivo de meios de imprensa, cria expectativas sobre a possibilidade de um fracasso vexatório da Copa no Brasil ou ainda, de a FIFA transferir, de última hora, o mundial para outro país’. (ARTICULAÇÃO ..., 2012, p. 37).

Nesse compasso, as violações dos direitos dos trabalhadores nas obras dos estádios e dos projetos de infraestrutura têm se justificado por essa pressão, gerando um contexto de más condições de trabalho, com jornadas desmesuradas e superexploração dos operários, não obstante aos investimentos milionários aos empreendimentos¹¹⁶, muitos oriundos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e da Caixa Econômica Federal (CEF), com utilização de recursos provenientes do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), os quais deveriam amparar os trabalhos são mobilizados para promover violações de direitos trabalhistas. (ARTICULAÇÃO ..., 2012, p. 38). Importante compreender o papel das empreiteiras nesse âmbito, bem como o seu poder político, como alerta a Articulação Nacional dos Comitês Populares da Copa (2012, p. 41):

Odebrecht, Camargo Correia, Andrade Gutierrez, Queiroz Galvão, OAS, Delta e Galvão Engenharia. Juntas, as sete maiores empreiteiras do Brasil somaram em 2010 uma receita bruta de R\$ 28,5 bilhões. As grandes empresas de construção são provavelmente as maiores financiadoras de campanhas eleitorais milionárias no Brasil. As sete maiores estão atuantes na construção de estádios para a Copa de 2014, em obras financiadas por dinheiro público. Em março de 2011, professores das universidades de Boston e da Califórnia, nos EUA, publicaram o estudo ‘O espólio da vitória: doações de campanha e contratos públicos no Brasil’, revelando

maneira que, por diversas vezes, o secretário-geral da entidade, Jerome Valcke, fez pronunciamentos em que alertava para o atraso das obras e cobrava do país um ritmo mais acelerado. (ARTICULAÇÃO ..., 2012, p. 37-38).

¹¹⁶ Além das más condições de trabalho nas obras da Copa, foram flagradas condições de trabalho análogas às de escravo em obra da OAS no Aeroporto Internacional de Guarulhos, prioridade para o Mundial de Futebol de 2014. Stefano Wroblewski (2013) aponta que: ‘Aliciadas em quatro Estados do Nordeste – Maranhão, Sergipe, Bahia e Pernambuco –, as vítimas aguardavam ser chamadas para trabalhar alojadas em onze casas de Cumbica que estavam em condições degradantes. Além do aliciamento e da situação das moradias, também pesou para a caracterização de trabalho escravo o tráfico de pessoas e a servidão por dívida. A primeira denúncia foi feita pelo Sindicato dos Trabalhadores na Construção Civil em Guarulhos ao MTE, que resgatou os primeiros trabalhadores no último dia 6 de setembro. Na ocasião, a fiscalização visitou três casas com um total de 77 pessoas que chegaram de Petrolândia, interior de Pernambuco, nos dias 13 de agosto e 1º de setembro. Cada uma havia pago entre R\$ 300 e R\$ 400 ao aliciador (‘gato’) pela viagem e aluguel da casa, além de uma ‘taxa’ de R\$ 100 que seria destinada a um funcionário da OAS para ‘agilizar’ a contratação. Eles iriam trabalhar como carpinteiros, pedreiros e armadores nas obras de ampliação do aeroporto de Guarulhos, que prometem aumentar a capacidade dele de 32 para 44 milhões de passageiros por ano até a Copa do Mundo de 2014’. Dentre as vítimas, foram encontrados seis indígenas da etnia Pankararu.

que a doação para campanhas políticas era um bom negócio: para cada real doado a políticos do partido do Governo (PT) em 2006, as empreiteiras receberam 8,5 vezes o valor na forma de contratos de obras escolhidas por políticos do mesmo partido e incluídas nos orçamentos federal e estadual, ao longo dos 33 meses que se seguiram às eleições. O poder político-econômico das empreiteiras é, de fato, sensível em decisões estratégicas para o país. Jamais se poderá saber, no entanto, se, em que medida, as doações feitas pelas empreiteiras Odebrecht e Mendes Júnior para as campanhas a deputado federal de Aldo Rebelo influenciaram em sua indicação ao Ministério dos Esportes, nem se sua atuação como ministro será influenciada por este fato. As duas empresas doaram oficialmente um total de R\$ 140 mil a suas campanhas de 2006 e 2010, e as duas participam de obras de estádios da Copa que têm orçamento total de R\$ 3,27 bilhões, sendo R\$ 1,92 bilhão provenientes do BNDES. O Ministro Aldo Rebelo declarou ainda ter recebido R\$ 155 mil de três empresas patrocinadoras da Confederação Brasileira de Futebol (CBF): o banco Itaú Unibanco, a Fratelli Vita Bebidas e a Companhia Brasileira de Distribuição, que controla o Grupo Pão de Açúcar.

Essa prioridade dada ao mercado em detrimento dos direitos conquistados, da cidadania e da democracia se reflete também na proibição do acesso ao trabalho, mediante o controle do comércio dentro dos estádios pela FIFA, garantindo o monopólio às empresas associadas e patrocinadoras, inclusive em termos de publicidade. Além disso, a proibição do comércio informal, que existe como consequência do modelo de desenvolvimento desigual e excludente, pode ser vista como uma resposta do agravamento das desigualdades e segregações perpetradas para a realização dos megaeventos. Nesse âmbito, verificam-se violações ao direito à informação e à participação, diante da ausência de consulta prévia aos trabalhadores informais não são consultados sobre os planos oficiais de remanejamento e zoneamento urbano do comércio. (ARTICULAÇÃO ..., 2012, p. 46). Conforme notícia a ANCOP (2012, p. 44):

Com a perspectiva de realização dos megaeventos esportivos, os trabalhadores informais já vêm sentindo um crescente constrangimento a sua atividade. Numa atitude que criminaliza a pobreza e acionando uma retórica que fala de 'incentivo ao turismo', 'ordenação' e 'limpeza' de áreas valorizadas das cidades, muitas prefeituras têm implementado medidas de repressão ao trabalho informal.

No grande contingente das graves violações de direitos sociais e dos impactos por elas causados, destacam-se, além das já mencionadas questões trabalhistas, as violações do direito à moradia, das quais decorrem também todas as barreiras criadas nesse contexto em relação ao acesso à informação, à participação e à representação popular. As violações do acesso à informação, à participação e à representação populares violam a Convenção Americana de Direitos Humanos, da qual o Brasil é signatário, a Resolução 13/2010 do Conselho de Direitos Humanos da ONU e o próprio princípio da publicidade dos atos administrativos, preconizado no artigo 37 da Constituição Federal.

A participação pública nos processos decisórios representa a realização da democracia no chamado Estado Democrático de Direito, e ocorre no sentido da interlocução e negociação com o poder público, responsável pela garantia dos direitos e pela promoção da cidadania. A proibição à participação pública, assim como a desinformação sistemática referente aos megaeventos, por outro lado, caracteriza um retrocesso social e democrático sem precedentes, marcado pelo autoritarismo e pela centralização dos processos decisórios, quase sempre realizados a portas fechadas.

O Estatuto da Cidade estabelece um conjunto de instrumentos para a gestão democrática e o desenvolvimento das cidades em atendimento à sua função social: órgãos colegiados representativos, debates, audiências públicas, consultas públicas e conferências. A participação popular é, evidentemente, um requisito essencial para a formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano, bem como para a aprovação de qualquer projeto, pelas Câmaras Municipais, sobre propostas que interfiram nos planos plurianuais, nas leis de diretrizes orçamentárias e nos orçamentos anuais. (ARTICULAÇÃO ..., 2012, p. 51). O Estatuto da Cidade também prevê que todos os setores da comunidade estejam representados na gestão da cidade, garantindo o controle de suas atividades e o pleno exercício da democracia e da cidadania, através da garantia do acesso, a qualquer interessado, aos documentos e informações produzidos pelo poder público. (ARTICULAÇÃO ..., 2012, p. 51). O Dossiê da Articulação Nacional dos Comitês Populares da Copa é enfático ao afirmar que:

Nesse contexto, multiplicam-se em todas as cidades as manifestações de autoritarismo que, à revelia da legislação existente, excluem as populações atingidas dos processos decisórios e, quase sempre, sonogam até mesmo informações básicas sem as quais o próprio exercício do direito de defesa fica comprometido. Numa espécie de institucionalidade paralela *ad hoc*, uma diversidade de organismos são instituídos em nível federal, estadual e municipal, tais como grupos gestores, comitês, câmaras temáticas e secretarias especiais da Copa e, até mesmo, no Rio de Janeiro, uma Autoridade Olímpica que ninguém elegeu., Estes organismos e agências, algumas das quais sob a forma de empresa, constituem um governo excepcional, paralelo, cujas decisões estão isentas de qualquer controle social. Ademais, a sonogação generalizada de informações à população – e em especial a grupos e comunidades diretamente impactados pelas intervenções urbanas – revela a instauração de um paradigma extremamente autoritário, de triste memória em um país como o Brasil. (ARTICULAÇÃO ..., 2012, p. 52).

Quando se trata de despejos compulsórios e dos processos relacionados às remoções forçadas e ao reassentamento das famílias removidas, da falta de informação à população atingida sobre a existência e a extensão das intervenções, que alteram substancialmente a

estrutura territorial dessas populações, agrava ainda mais os impactos e os legados deixados pelos megaeventos: remoções de moradores, expulsão de trabalhadores informais, interdições de mobilidade ou intensa militarização ocorrem sem que exista qualquer forma de consulta prévia às comunidades afetadas. (ARTICULAÇÃO ..., 2012; FÁVARO, 2013).

Orlando Alves dos Santos Junior (2013, p. 13) acredita que há um legado oculto dos megaeventos, consideravelmente negativo e intangivelmente simbólico, especialmente no que tange aos processos das remoções forçadas. Quando a racionalidade de mercado sobrepõe-se à da justiça social, o Estado tem que garantir as condições de movimentação do capital, e por isso as macropolíticas – relacionadas às questões de infraestrutura – dialogam diretamente com as políticas localizadas nos processos de realização dos megaeventos:

[...] Há grupos sociais e econômicos que se beneficiam desses investimentos. Porém, do ponto de vista da justiça social, penso que há um legado oculto, uma cidade mais desigual, mais elitizada e, portanto, é preciso que o critério de avaliação das intervenções permita ter em conta a multiplicidade de agentes e interesses que existem em uma cidade. A ideia de um legado da cidade reifica a própria cidade e parte do pressuposto segundo o qual a cidade é um ator e exige que tenha um modelo de projeto único. (SANTOS JR., 2013, p. 14).

O clima de exceção que se forma para que se realizem os megaeventos no Brasil revela, na verdade, um totalitarismo moderno, nos termos de Agamben (2004). Para se ajustar às determinações do mercado no modelo de desenvolvimento adotado, bem como às exigências da FIFA e do Comitê Olímpico Internacional, o governo brasileiro expõe sua matriz colonial de poder, a qual possibilita o perpetuamento do Estado de exceção instaurado, onde legalmente se violam direitos humanos e fundamentais historicamente conquistados e se reduzem os espaços democráticos e as expressões da cidadania¹¹⁷.

A exceção, de acordo com o pensamento de Agamben, é a estrutura político-jurídica fundamental e originária, considerando-se como evento fundamental da modernidade o ingresso da vida nua na vida política, da vida sacralizada e desprotegida à vida política que detém o controle sobre a vida nua¹¹⁸. Determinada pelos diferentes contornos do relacionamento entre capital privado, cidade e Estado, a exceção se revela por meio da sua

¹¹⁷ O Estado de exceção serve como espaço e meio político, criado pelo direito, de legitimar quaisquer atitudes tomadas pelo poder soberano contra situações de perigo iminente de subversão da ordem vigente.

¹¹⁸ Vida nua é o conceito denominado por Walter Benjamin e que, para Agamben, é traduzido por *homo sacer*, a vida abandonada pelo direito (AGAMBEN, 2004, 2010). Nas palavras do professor Castor Bartolomé Ruiz (2011): 'A vida nua, expulsa da ordem pela exceção da vontade soberana está condenada ao banimento. Ela é uma vida banida e, como consequência, uma vida bandida. O bando, que também é uma figura do banimento, se transforma socialmente numa vida banida. Os banidos são bandidos porque foram expulsos da ordem e sobre eles se decretou uma exclusão inclusiva que os tornou vida nua'.

contraface, chamada por Vainer de ‘democracia direta do capital’. (VAINER, 2013, p. 39). Os megaeventos têm o poder de intensificar o domínio da cidade de exceção e da democracia direta do capital, na suspensão da lei para a imposição de outras leis, de outro direito, de outra lógica jurídica e social da qual o povo não pode participar.

Agamben define o estado como uma zona de indiferença, ‘em que dentro e fora não se excluem mas se indeterminam’. (AGAMBEN, 2004, p. 39)¹¹⁹. O estado de exceção, nesse sentido, verifica-se na legalização da segregação e da exclusão social, por meio de normas e leis que são implementadas através de um arcabouço institucional de natureza deliberativa/executiva e consultiva, criados especialmente para a realização dos megaeventos; verifica-se, ainda, na flexibilização de leis e na suspensão de direitos no contexto desses megaeventos, ameaçando os mecanismos de defesa, proteção social, garantia e promoção de direitos humanos. (ARTICULAÇÃO ..., 2013, p. 95).

A matriz colonial de poder que o governo brasileiro expõe no Estado de exceção formado para a realização dos megaeventos demonstra que as relações de colonialidade nas esferas econômica e política permanecem mesmo após o fim do colonialismo moderno. Contemporaneamente, revela relações de poder que supostamente teriam sido apagadas, assimiladas ou superadas pela modernidade, através do controle da economia, da autoridade, do meio ambiente, do gênero e da subjetividade e do conhecimento. Com isso, forma-se o contexto de exceção e extrema exposição a que são submetidas as vidas de milhões de pessoas que, direta ou indiretamente, sofrem as consequências da preparação do Estado brasileiro aos megaeventos, destacando-se os deslocados internos, pessoas obrigatoriamente deslocadas de seus lugares de identidade e pertencimento por força da ação do Estado, em situação de clara submissão da vida nua à vida política, como estudado na reflexão biopolítica, de Giorgio Agamben, e na perspectiva da colonialidade do poder e do pensamento descolonial, dos autores ligados ao Grupo Modernidade/Colonialidade, como Aníbal Quijano, Walter Dignolo, Ramón Grosfoguel, entre outros. Muito embora as perspectivas sejam diferentes, ambas se aproximam quando a análise é o lado do Outro oprimido, dominado e subjugado aqui estudado. A dominação da vida do deslocado interno pela política de exceção do Estado brasileiro segue a mesma lógica de dominação exercida nas relações de dominação colonial da modernidade. A partir dessas premissas, será explicitado no capítulo que segue em que

¹¹⁹ A estrutura topológica do estado de exceção se exprime no pertencimento de ‘estar-fora’ (AGAMBEN, 2004, p. 57), o que pode defini-lo como ‘um espaço anômico onde o que está em jogo é uma força-de-lei sem lei [...] em que potência e ato estão separados de modo radical, é certamente algo como um elemento místico, ou melhor, uma fictio por meio da qual o direito busca se atribuir sua própria anomia’ (AGAMBEN, 2004, p. 61).

medida essa dominação pode ser visualizada na interferência do Estado na mobilidade espacial e em como a questão do território, inerente a essas violações, representa a expressão da dimensão material da dignidade humana.

4. DESENVOLVIMENTO E TERRITORIALIDADE TANGENCIANDO A NOÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO E VIOLANDO O DIREITO À MORADIA

Conforme já discutido, a moderna ideia de desenvolvimento carrega consigo a colonialidade que impossibilita que esse desenvolvimento seja benéfico a toda a população, por alimentar uma lógica que acumula o capital em benefício de poucos e em detrimento de muitos. Constitui-se, assim, em um modelo que fomenta a desigualdade social e gera, entre diversos problemas sociais graves, os deslocamentos forçados.

Desde o controle do uso dos espaços públicos até a marginalização do direito à moradia, passando pelos processos identitários que tangenciam os deslocamentos compulsórios perpetrados no Brasil, a dimensão territorial parece central a uma crítica que se pretende descolonial, seja pela dimensão do capital, seja pela dimensão das formas de resistência que se apresentam nesse sentido.

A noção de territorialidade, de produzir e reproduzir uma cosmovisão é uma forma de estado, de governo, que vai além da função da propriedade e do capital, primordial na compreensão da violação do direito à moradia, assim como para a afirmação da dignidade e da identidade. Dessa forma, o território foi ressignificado e trazido ao debate diante da emergência de múltiplas territorialidades criadas e negligenciadas pelo Estado contra o povo. A desterritorialização aqui estudada é uma consequência desses deslocamentos.

Assim, o presente capítulo pretende situar a dinâmica territorial dentro do sistema capitalista de desenvolvimento, bem como as insurgências à violação do direito à moradia no Brasil, dentro do contexto de preparação do país para os megaeventos esportivos. Discutir-se-á as remoções forçadas concretizadas nesse contexto como expressão do deslocamento interno no mundo, e as consequências do estar deslocado em termos de direitos humanos, retomando-se a importância da territorialidade para a dignidade.

Para se discutir e compreender a dignidade da população deslocada e a extensão das duas violações, é preciso o pressuposto de que a dignidade não é uma condição abstrata, mas que necessita de condições materiais para existir. O território é a condição material da dignidade; estar localizado em um território de identidade é uma forma de expressar a dimensão material da dignidade humana.

4.1. A DINÂMICA DA (DES)TERRITORIALIZAÇÃO CAUSADA PELO DESENVOLVIMENTO CAPITALISTA

O embate formado na forma majoritária de resposta estatal às resistências individuais e coletivas às formas de desenvolvimento que geram as remoções forçadas é inevitavelmente perpetrado pela violência, conforme apontam autores como Carlos Vainer (1998), Elisabete Maniglia (2012) e Renata Nóbrega (2011). A finalidade linear ou antidemocrática de aplicar os grandes projetos, diante de uma reconfiguração duvidosa da (des)territorialização, aponta para a questão da fragmentação e para um aumento do 'potencial de disrupção'.

Os atingidos pela guerra do desenvolvimento levada a cabo pelos megaeventos, megaprojetos e megaempreendimentos são aqueles clandestinos, repatriados, expulsos, deslocados compulsórios, reassentados involuntários, confinados, refugiados, exilados, personagens cada vez mais presentes na configuração geopolítica atual e que interrogam os estudos sobre migração. Nesse sentido, o reconhecimento da violência como fato migratório constitui, para Vainer, programa teórico da maior importância, inerente à caracterização do exercício do poder como elemento central e dominante nos processos de deslocamento de populações. (VAINER, 1998, p. 832). Conforme aponta Renata Nóbrega, a violência perpetrada nesses deslocamentos é o que os tornam compulsórios, devendo-se considerar, em consonância ao que defende Vainer, que:

[...] Decisões políticas travestidas de critérios técnicos, geralmente pautadas por grandes corporações, tais como empreiteiras, são tomadas de antemão e só depois apresentadas à sociedade. Quando existem, os mecanismos de participação popular são transformados em meras formalidades legitimadoras dos empreendimentos. A opção de rechaçar o empreendimento ou de considerar outras alternativas viáveis, embora previstas, são inoperantes. Quando a notícia da necessidade de deslocamento chega aos potenciais atingidos, as possibilidades de reversão ou mudança nos planos são possíveis, mas limitadas, mesmo quando há, para os proponentes, o ônus político advindo da intensa mobilização popular. (NÓBREGA, 2011, p. 134).

Com isso, os grandes projetos, além de desenvolvimentistas, podem ser considerados crescentistas (VAINER, 2011), uma vez que tencionam apenas o aumento numérico de capital, inviabilizando, em contrapartida, a distribuição equitativa de riqueza e recursos e, destacadamente, a justiça social. As migrações compulsórias acabam, nessa esteira, tornando-se condição [e não consequência] do desenvolvimento e dos megaempreendimentos, uma vez que as pessoas e os lugares visados para a concretização desses projetos são desqualificados

pela retórica do seu empreendimento, uma vez que para que determinada grande obra seja implementada para o crescimento e modernização de determinado lugar, todos aqueles que são considerados marginais a tal projeto devem dali ser retirados.

Além disso, considera-se que a totalidade caracterizadora do Estado-nação¹²⁰, tornando o espaço regional uma abstração, uma subunidade ou um subsistema do sistema nacional (SANTOS, 2005, p. 43) leva à desconstituição que marca o planejamento territorial no Brasil. (VAINER, 2007, p. 9). Essa desconstituição pode ser evidenciada no desaparecimento da questão regional da agenda nacional, no enfraquecimento da questão territorial, devido à distinção e ao distanciamento entre a escala da técnica e da escala política (SANTOS, 2005, p. 44), operacionalizados institucionalmente por meio de políticas públicas que visam o ‘ordenamento territorial’ e a ‘redução das desigualdades regionais’. (VAINER, 2007, p. 10).

Essa totalidade desconstitutiva revela, em verdade, o conjunto de transformações e impactos econômicos, sociais, políticos e culturais relacionadas à subordinação do Estado à lógica do capitalismo financeiro, mercadológico e dependente que caracteriza as periferias do sistema-mundo. Revela igualmente uma ‘conformada aceitação da fragmentação territorial que consagra a acomodação subordinada às formas contemporâneas da globalização’. (VAINER, 2007, p. 10).

Além disso, o que deveria ser o contraponto dessa desconstituição se mostra, na verdade, como integração regional apenas para atender à propagação do espaço do mercado e do capital transnacional; essa realidade suscita o debate sobre a importância da questão territorial no enfrentamento dos problemas sociais, políticos e culturais criados por essa retórica excludente intensificada na lógica da globalização: nunca o território foi tão dominado e controlado pelo capital como nos dias atuais. Os processos de realização de megaeventos e megaempreendimentos são a prova disso: a combinação dos recursos de cada lugar, sobretudo recursos humanos, geográficos, ambientais, de infraestrutura, que, nas palavras de Milton Santos (2005, p. 44), transforma-se em sinônimo de localização, é determinada cada vez mais pelos interesses do mercado, em detrimento das instituições políticas, da cidadania e da democracia.

Para enfrentar o problema do aprofundamento das desigualdades nas cidades, da exclusão de milhares de famílias e da destruição de comunidades inteiras é fundamental que

¹²⁰ ‘Um Estado-Nação é uma Formação Sócio-Econômica. Um Estado-Nação é uma totalidade. [...] A ‘região’ não é mais do que uma subunidade, um subsistema do sistema nacional. A ‘região’ não tem experiência autônoma, ela não é mais que uma abstração se tomada separadamente do espaço nacional considerado como um todo’. (SANTOS, 2005, p. 43).

se tenha em vista a noção de território e de territorialização. Esta, compreendida como o processo de domínio político-econômico e/ou de apropriação simbólico-cultural do espaço pelos grupos humanos (HAESBAERT, 2012) é pressuposto da própria existência da sociedade e das relações políticas a ela inerentes.

Considerando que território é um conceito que abrange diversas concepções, importante que se defina os seus limites, para que assim se compreenda em que medida ocorre a desterritorialização que se concretiza nas violações de direitos humanos perpetradas nas sociedades marcadas pela colonialidade do poder, especialmente no contexto dos megaeventos aqui estudado. Haesbaert (2012, p. 40) defende que as diferentes concepções de território se ancoram sob três vertentes básicas:

- política (referida às relações espaço-poder em geral) ou jurídico-política (relativa também a todas as relações espaço-poder institucionalizadas): a mais difundida, onde o território é visto como um espaço delimitado e controlado, através do qual se exerce um determinado poder, na maioria das vezes – mas não exclusivamente – relacionado ao poder político do Estado;
- cultural (muitas vezes culturalista) ou simbólico-cultural: prioriza a dimensão simbólica e mais subjetiva, em que o território é visto, sobretudo, como o produto da apropriação/valorização simbólica de um grupo em relação ao seu espaço vivido;
- econômica (muitas vezes economicista): menos difundida, enfatiza a dimensão espacial das relações econômicas, o território como fonte de recursos e/ou incorporado no embate entre classes sociais e na relação capital-trabalho, como produto da divisão ‘territorial’ do trabalho, por exemplo.

Dessas dimensões, compreende-se que o conceito de território se desdobra, basicamente, em duas perspectivas dicotômicas: *materialismo-idealismo*, sobre a qual emerge a visão ‘parcial’ de território, enfatizando-se uma das dimensões acima, e a visão ‘integradora’ de território, na qual se condensam todas essas dimensões; e *espaço-tempo*, tanto no seu caráter absoluto ou relacional [incorporando ou não a dinâmica relativizadora e na distinção entre entidade físico/material e social-histórica] quanto na sua historicidade e geograficidade. (HAESBAERT, 2012, p. 41). De qualquer forma, o território pode ser definido enquanto espaço que possibilita o desenvolvimento das diversas práticas sociais, indispensáveis para a vida em comunidade (SPAREMBERGER; COLAÇO, 2011, p. 690), bem como uma noção com base nas relações sociais e no contexto histórico em que se está inserido, correspondendo sempre à relação de controle entre espaço e poder, como aponta Haesbaert (2012, p. 97):

Territorializar-se, desta forma, significa criar mediações espaciais que nos proporcionem efetivo ‘poder’ sobre nossa reprodução enquanto grupos sociais (para alguns também indivíduos), poder este que é sempre multiescalar e

multidimensional, material e imaterial, de ‘dominação’ e ‘apropriação’ ao mesmo tempo. O que seria fundamental ‘controlar’ em termos espaciais para construir nossos territórios no mundo contemporâneo? Além de sua enorme variação histórica, precisamos considerar sua variação geográfica [...] Para uns, o território é construído muito mais no sentido de uma área-abrigo e fonte de recursos, a nível predominantemente local; para outros, ele interessa enquanto articulador de conexões ou redes de caráter global.

Para Rita Segatto, o mosaico de características componentes do território o constitui como significante de identidade [pessoal ou coletiva], em instrumentos nos processos ativos de identificação e representação da identidade, em um sentido que a antropóloga chama de militante:

[...] Trata-se de uma espécie de militância da identidade, de um ativismo dos processos de identificação. O território é o cenário do reconhecimento; as paisagens (geográficas e humanas) que o formam são os emblemas em que nos reconhecemos e em que cobramos materialidade e realidade ante nossos próprios olhos e nos olhos dos outros. (SEGATTO, 2005, p. 198).

O modelo de desenvolvimento que se traduz no quadro de estratégias dos governos brasileiros existe de forma a articular interesses políticos e econômico-financeiros sem a participação democrática da população, negligenciando e violando leis e conquistas democráticas como a Constituição Federal, o Estatuto da Cidade e uma série de instrumentos normativos internacionais que protegem a dignidade humana nas suas mais diferentes formas. Assim como ocorre com os grandes investimentos de infraestrutura concretizados na gestão capitalista/corporativista das cidades, os megaempreendimentos e os megaeventos têm seus processos de realização por meio de decisões tomadas a portas fechadas, distantes do debate público e do que se compreende legalmente por planejamento urbanístico. Assim, nas palavras de Vainer (2007, p. 10):

[...] O local, o regional, o nacional e o global se entrelaçam e convergem, na constituição de consórcios empresariais e coalizões políticas. Projeto industrial, controle territorial, empreendimento econômico e empreendimento político se misturam nos meandros dos financiamentos públicos, das dotações orçamentárias, das trocas de favores e, como vem à tona uma vez ou outra, da corrupção institucional e individual.

Nesse contexto corrupto, arbitrário e de coalizões políticas, estabelece-se uma forma de cooperação de atores nacionais e internacionais na mobilização das elites locais e regionais para exercer o controle do território, que passa a consistir, nas palavras de Vainer (2007), em novos fragmentos *glocalizados*. Se a gestão e o planejamento urbanístico estão inseridos nessa lógica, os megaeventos representam essa realidade em proporções veementes: os

impactos negativos e as violações de direitos a eles inerentes repercutem na intensificação de uma forma de organização territorial fragmentada.

A cidade-empresa-mercadoria gestada pelo capital exerce um papel de objeto do empreendedorismo territorial e do marketing urbano, estes operacionalizados pelos governantes dos locais, os quais, por seu turno, passam a ser objeto de competição em termos de desenvolvimento. O planejamento estratégico-competitivo dessas cidades mercantilizadas se faz representar na fragmentação territorial aos desígnios da globalização. Nesse sentido, o direito à moradia adequada e à cidade, assim como a função social da propriedade e da cidade, enfrentam seus principais desafios na ótica da territorialização.

Quando as obras públicas são decididas à margem da participação popular, a portas fechadas, e isso repercute diretamente na vida dos excluídos desses processos decisórios, especialmente no que diz respeito ao direito à moradia dessas pessoas, impõe-se uma lógica arbitrária e violenta de territorialização e desterritorialização. Quando os governos decidem, condizentes com os mercados, quais são os espaços de legalidade e ilegalidade do centro e da periferia, sem qualquer política de regularização fundiária, assim como sem atentar à função social da propriedade e da cidade, violando sumariamente diversas disposições normativas de direitos humanos, estão fragmentando o território e desterritorializando identidades e subjetividades que estão à margem do espectro de crescimento do capital.

Nos âmbito dos megaeventos, essas realidades são mais facilmente visualizadas quando se verifica que os mecanismos de gestão apresentados seguem o modelo do empresariamento urbano, corroborando a ideia de preponderância da democracia direta do capital, totalmente distante da participação social. (ARTICULAÇÃO ..., 2012, p. 53). Sob o já percorrido regime das parcerias público-privadas, apoiado na justificativa técnica e na pressão para o atendimento dos prazos estipulados para a conclusão das obras, tudo é deliberado pelos governos sem qualquer controle social. Mesmo quando se convocam audiências públicas, tudo ocorre sem qualquer conhecimento prévio dos processos pela população, que participa ‘sem participar’ de alguns processos decisórios (ARTICULAÇÃO ..., 2012, p. 53); até mesmo os órgãos de controle do Estado ficam muitas vezes alheios às deliberações sobre os processos de preparação para a Copa do Mundo de 2014 e os Jogos Olímpicos de 2016. (ARTICULAÇÃO ..., 2012, p. 53).

No caso das remoções forçadas em razão das obras de ampliação da Avenida Tronco, em Porto Alegre, verifica-se um exemplo evidente dessa situação, conforme noticia o Dossiê da ANCOP (2012, p. 65):

Em julho de 2010, em reunião do Fórum de Planejamento Regional da RP5, que integra as regiões do Glória, Cruzeiro e Cristal, a Secretaria Municipal da Copa apresentou aos delegados o traçado final da duplicação da Avenida Tronco. As comunidades do Cristal foram surpreendidas com a proposta da obra, já inteiramente definida. **Sem ao menos terem oportunidade de questionamento sobre reassentamento, alternativas de traçado e mitigações, tomaram conhecimento da previsão de remoção de cerca de 1.800 famílias**, do bairro que sofre atualmente grande corrida imobiliária em função de sua localização privilegiada [...] No mês seguinte, a Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul aprovou por unanimidade e sem nenhuma consulta à população da região, o Projeto de Lei n. 178/10, que altera o contrato de concessão do Estado sobre a área conhecida como Cocheiras do Jockey, permitindo sua comercialização por particulares e agravando o problema. Embora os próprios moradores das Vilas Divisa e Cristal tenham indicado 13 áreas próximas livres e sem uso para realocação das famílias que deveriam ser removidas, a única resposta do prefeito José Fortunati foi o anúncio de que deveriam indicar três nomes de lideranças para compor o Comitê Gestor da Obra de duplicação da Avenida Tronco, vagas estas posteriormente preenchidas por representantes comunitários ligados à prefeitura, oriundos de apenas uma das três áreas impactadas. Essa realidade se expressa nas declarações de moradores como o Sr. José Renato Maia: *‘Não sabemos quando começam as obras, quem será mesmo atingido, para onde serão removidas as famílias. Queremos ter o direito de discutir o nosso futuro. Defendemos a realização da Copa, mas com respeito aos direitos da população’*.

O total distanciamento do Município da Região Cristal permanece, a despeito da realização de diversas denúncias, das inúmeras audiências públicas – inclusive na Câmara de Vereadores em abril de 2011 – e do envolvimento do Ministério Público Estadual solicitando providências de informação e participação. A postura de autoritarismo e recusa de diálogo ficou evidenciada ainda no pronunciamento do prefeito em programa de rádio local no sentido de que haveria na cidade *‘baderneiros e pessoas que são contra o progresso e que, inclusive, produziram boletins informativos e vídeos mentirosos sobre o desenvolvimento das obras da Copa e da transparência [...]’*.

Os gestores públicos têm se omitido diante da questão, deixando aos técnicos do Departamento Municipal de Habitação – DEMHAB – a condução do caso. Prova disso, é que apenas depois da oposição coletiva dos moradores em submeter-se ao cadastramento imposto pelo Departamento, o prefeito concordou em realizar uma reunião com as comunidades, solicitada nada menos que 135 dias antes. (grifos nossos)

Em entrevista concedida para a presente pesquisa, a arquiteta e urbanista Cláudia Favaro (2013) afirma que os processos de remoções nas obras da Avenida Tronco ocorrem sem que os moradores tenham conhecimento sobre o andamento das obras e sobre os seus direitos, especialmente sobre as formas de reassentamento possíveis. Para Favaro: ‘cada informação que nós conseguimos é uma conquista’ na defesa dos direitos e como instrumento de mobilização social. Essa desinformação sistemática facilita a parcialidade nos diálogos com a prefeitura de Porto Alegre, nos quais se manifesta a tendência de atender aos objetivos do DMHAB. Conforme notícia o jornal *De Olho na Cidade* (RESING, 2012, p. 1-2), os principais modos de ação da prefeitura de Porto Alegre para neutralizar o enfrentamento popular aos seus planos de desenvolvimento são:

- a) propiciar a participação para instituir a ‘exclusão participativa’;
 - b) fazer esperar para mostrar que não tem poder;
 - c) produzir soluções individuais, nunca coletivas,
 - d) propiciar a ‘negociação da rendição’ no mercado imobiliário. Um verdadeiro guia para neutralizar os movimentos que contestam as remoções forçadas por ocasião da Copa do Mundo.
- Revisitando a ideia de ‘guia de neutralização’, hoje podemos acrescentar:
- e) ‘confundir para imobilizar’ e;
 - f) ‘cativar clientela’.

Confundir para imobilizar significa disponibilizar informações contraditórias para gerar perplexidade e imobilizar, como aconteceu, por exemplo, na seguinte situação:

Numa assembleia do Orçamento Participativo do Cristal, o prefeito assumiu publicamente que a obra não seria necessária, mas que o fariam porque estava gravada no Plano Diretor há meio século e aproveitariam os recursos federais disponíveis para a Copa. Obviamente isto não é verdade, pois, durante os jogos, seis horas antes e depois, o raio de dois quilômetros do Estádio será interditado. A avenida contorna aproximadamente dois terços desta área. É, portanto, uma obra fundamental. Também garantiu que ninguém sairia de sua casa sem a chave da nova casa. Isto também não é verdade: as obras do Minha Casa, Minha Vida levarão pelo menos um ano e meio para estarem concluídas, enquanto a duplicação será concluída antes. Portanto, o aluguel social será a política de atendimento da grande massa de removidos. (RESING, 2012, p. 2-3).

A prática que consiste em ‘cativar a clientela’ significa, na verdade, praticar clientelismo, na medida em que são concedidos privilégios aos que aderem primeiro às políticas de remoção nos termos definidos pelo DMHAB, mesmo que isso vá de encontro às contestações de remoção. É, portanto, feito um processo de intimidação velada para a adesão da política preferida pelo governo, que consiste no aluguel social.

O aluguel social, que poderia ser um recurso para conter o problema da favelização no Brasil (ROLNIK, 2010), é utilizado em Porto Alegre em caráter de urgência, com a concessão limitada de cinco meses. Isso significa dizer que o poder público, além de portar o total controle sobre as famílias destinadas ao aluguel social, privilegia a propriedade privada. Essa postura incentiva a manutenção da especulação imobiliária, consequência da ocupação irregular das cidades, e demonstra a permanência da concepção da cidade/empresa/mercadoria. Segundo Raquel Rolnik (2010):

Os recursos financeiros estão longe de serem nosso maior desafio. Um dos elementos fundamentais, que hoje bloqueiam o acesso à moradia adequada pra os mais pobres, é a mercantilização e a financeirização da moradia. A casa, em vez de um bem social fundamental, se transformou numa mercadoria e, mais recentemente, num artigo financeiro.

É fundamental que se desafie a noção clássica de propriedade, bem como o seu papel na cidade: ‘É necessário pensar fora do esquema tradicional, pensar que a propriedade privada não é a única solução’. (ROLNIK, 2010). Somente assim se torna possível uma cidade mais equânime e acessível a todos, na qual sejam diminuídos os índices de pobreza e de irregularidades fundiárias e em que o Estado garanta aos cidadãos o direito de morar com dignidade e de usufruir os benefícios da cidade.

A importância do território para os aspectos identitários e culturais foi alertada por Milton Santos (1996), na obra ‘A Natureza do Espaço’, ocasião em que o geógrafo afirmou que desterritorialização significa também desculturização. (SANTOS, 1996, p. 222). Isso foi oportunamente suscitado por Rogério Haesbaert, quando este lembra que Milton Santos, na mesma obra, faz uma associação entre ordem global, que desterritorializa, separando o centro e a sede da ação, e ordem local, que reterritorializa. (HAESBAERT, 2012, p. 29). Para Santos, a ampliação das relações horizontais – e, portanto, contra-hegemônicas –, dentre as quais se destacam as insurgências políticas, possibilita, a partir da base da sociedade territorial, ‘encontrar um caminho que nos libere da maldição da globalização perversa que estamos vivendo e nos aproxime da possibilidade de construir uma outra globalização, capaz de restaurar o homem na sua dignidade’. (SANTOS, 2005, p. 144, grifo nosso).

Considerando o território como uma ‘representação que nos representa’ (SEGATTO, 2005, p. 198), deve-se considerar a existência de uma dinâmica de des-re-territorialização correspondente, de maneira que os territórios sempre comportam dentro de si vetores de desterritorialização e de reterritorialização. O território carrega sempre o potencial de se engajar em linhas de fuga, desterritorializando-se e se afirmando como uma permanente ação, *rel-ação*, como refere Haesbaert (2012, p. 127), um movimento contínuo e sobre o qual se exerce determinado controle. (HAESBAERT, 2012, p. 127).

O controle que caracteriza o território pode ser exercido através da integração social com o espaço e com o poder, tanto sob a forma de dominação quanto através de uma apropriação simbólica, de maneira que a partir dessas perspectivas é possível denominar as possíveis formas de desterritorialização, como aponta Haesbaert (2012, p. 235):

Numa visão mais tradicional, esse ‘controle’ é feito, sobretudo, como um controle de áreas ou zonas, áreas estas que são demarcadas através de um limite ou fronteira, sejam eles mais ou menos definidos. ‘Desterritorializar’ poderia significar, então, diminuir ou enfraquecer o controle dessas fronteiras (no caso das fronteiras nacionais), aumentando assim a dinâmica, a fluidez, em suma, a mobilidade, seja ela de pessoas, bens materiais, capital ou informações.

No caso das cidades-mercadorias e dos megaeventos, a desterritorialização se verifica na migração, de forma compulsória ou voluntária, daqueles que representam ‘entraves’ às obras de desenvolvimento local – ou ‘glocalizado’, conforme Vainer. A mobilidade que se verifica nos processos de desapropriação e remoção forçada denota uma espécie de desterritorialização bastante recorrente na sociedade contemporânea glocalizada, marcada por processos de profunda exclusão socioeconômica – contexto esse que influi diretamente no tipo de relação das pessoas com o espaço em que se inserem.

Os deslocados do desenvolvimento, tanto os atingidos por barragens quanto os atingidos por transformações nas cidades, enfrentam esse tipo de desterritorialização, que se mostra como consequência da limitação dos espaços de discussão política sobre os grandes projetos de investimento que os atingem direta ou indiretamente, tampouco quanto aos seus lugares de destino. Resiste-se a esses processos de mobilidade, regidos pelo sentido de territorialidade/controlado sobre os fluxos migratórios no Estado-nação, são resistidos através por meio das chamadas *diásporas de articulação global*. (HAESBAERT, 2012, p. 248). Quando essas diásporas são desencadeadas pelo deslocamento compulsório [e, portanto, desterritorializador], manifesta-se uma das formas de reterritorialização através das formas de resistência levadas a efeito pela luta e pela militância dos grupos atingidos, contestadores dos processos de deslocamento. Tendo em vista que a mobilidade espacial não é, por si só, considerada sinônimo de desterritorialização, bem como que o território possui um caráter social multidimensional, é no contexto das desigualdades socioeconômicas que se pode avaliar em que medida e em quais circunstâncias se operacionalizam as desterritorializações trazidas com o processo civilizatório moderno, especialmente intensificado com o Estado-nação global/glocalizado. Nesse ínterim, a perspectiva de desterritorialização é diversa em se tratando das classes sociais que a vivenciam; o sentido de desterritorialização para as elites ou classes mais abastadas que se locomovem com facilidade e têm a real possibilidade de se reterritorializar em qualquer circunstância é completamente diferente do sentido de desterritorialização para as classes mais pobres e que sofrem com os deslocamentos compulsórios. (HAESBAERT, 2012, p. 251). Segundo Haesbaert (2001, p. 775):

Desterritorialização, para os ricos, pode ser confundida com uma multiterritorialidade segura, mergulhada na flexibilidade e em experiências múltiplas de uma mobilidade ‘opcional’ [...]. Enquanto isso, para os mais pobres, a desterritorialização é um multi ou, no limite, a-territorialidade insegura, onde a mobilidade é compulsória [quando lhes é dada como possibilidade], resultando da total falta de [...] alternativas, de flexibilidade, em ‘experiências múltiplas’ imprevisíveis em busca da simples sobrevivência física cotidiana.

O fato de que estes grupos sofrem com a precarização das suas condições básicas de vida, do acesso aos recursos básicos da cidade, assim como com a negação de sua expressão simbólico-cultural significa que sofrem com a desterritorialização. Isso não necessariamente condiz com a mobilidade, mas, antes disso, com a opressão que esses grupos enfrentam. A mobilidade, que antes era sinônimo de territorialização, representa muito mais a re-territorialização do que a desterritorialização. Portanto, a desterritorialização, ainda que, em certa medida, indissociável da (re)territorialização, ocorre especialmente entre grupos socialmente excluídos e/ou segregados, impedidos de construir e exercer efetivo controle sobre seus territórios, tanto no aspecto político-econômico, quanto no que se refere à apropriação simbólico-cultural. (HAESBAERT, 2012, p. 312).

Haesbaert se refere à existência de aglomerados de exclusão como um exemplo de que desterritorialização não é sinônimo de mobilidade espacial. Esses aglomerados de exclusão, que evidenciam os processos de exclusão social e espacial ou inclusão precária, ou de desterritorialização/territorialização precária, são lugares definidos pela instabilidade e/ou pela insegurança socioespacial; fragilidade dos laços entre os grupos sociais e destes com seu espaço; mobilidade sem direção definida ou a imobilidade sem efetivo controle territorial. (HAESBAERT, 2012, p. 331). Os aglomerados de exclusão deflagram novas experiências integradas do espaço e, assim, denotam uma espécie de multiterritorialidade através das relações de poder que lhes são inerentes: esses aglomerados são desterritorializados na medida em que são afastados ou fragilizados em relação ao Estado, que, por sua vez, desdobra-se em benefício de uma onipotente economia, em que se inserem grandes empresários e executivos que, estes sim, têm a liberdade de escolher a (multi)territorialidade que melhor lhes convém.

Dessa forma, o poder de se re-territorializar de poucos privilegiados repercute necessariamente na necessidade de se desterritorializar (HAESBAERT, 2012, p. 367), vivida pelos oprimidos/excluídos, através do agravamento da desigualdade e da exclusão pela concentração de renda, agravada pelas ausências do Estado quanto a políticas de geração de empregos e redistribuição dos recursos. Para Haesbaert (2012, p. 372), pode-se provar que a desterritorialização seria a grande questão da contemporaneidade, ou, mais ainda, considerar que:

[...] o que está dominando é a complexidade das reterritorializações, numa multiplicidade de territorialidades nunca antes vista, dos limites mais fechados e fixos da guetoificação e dos neoterritorialismos aos mais flexíveis e efêmeros territórios-rede ou 'multiterritórios' da globalização. Na verdade, seria mais correto

afirmar que o grande dilema deste novo século será o da desigualdade entre as múltiplas velocidades, ritmos e níveis de des-re-territorialização, especialmente aquela entre a minoria que tem pleno acesso e usufrui dos territórios-rede capitalistas globais que asseguram sua multiterritorialidade, e a massa ou os 'aglomerados' crescentes de pessoas que vivem na mais precária territorialização ou, em outras palavras, mais incisivas, na mais violenta exclusão e/ou reclusão socioespacial.

Enquanto os territórios continuarem representando sinônimo de heterogeneidade, exclusão e segregação social, permanecerão as des-re-territorializações opressoras e a periferização nas zonas urbanas. O território, considerado enquanto representação social do espaço, nas suas dimensões sociológicas, políticas, antropológicas, geográficas e históricas, enquanto espaço apropriado, traçado, percorrido e delimitado, é um âmbito sob o controle de um sujeito individual ou coletivo, marcado pela identidade de sua presença. (SEGATTO, 2005, P. 196). Portanto, território corresponde à correlação entre domínio, poder, identidade e, até mesmo, dignidade, como se verá a seguir.

Quando uma família é removida compulsoriamente de seu lugar de moradia ou alguém sofre com a falta de informação sobre o rumo de sua moradia, opera-se um conjunto de violações de direitos que necessariamente condizem com a violação da territorialidade. A desterritorialização da cidadania de quem sofre com estes processos muitas vezes arbitrários é o resultado do poder territorial do mercado sobre a sociedade civil: a arena da oposição entre o mercado – que singulariza – e a sociedade civil – que generaliza – é o território, em suas diversas dimensões e escalas. (SANTOS, 2005, p. 143).

Os espaços de fronteira entre domínio e opressão, evidenciados a partir do território e das práticas políticas de realocação dos pobres na cidade, representam a possibilidade de resistência e insurgência da população desterritorializada com a segregação socioeconômica que pressupõe a cidade-mercadoria. A dinâmica entre desterritorialização e territorialização, entendida como um processo de reorganização social, capaz de produzir e reproduzir uma cosmovisão, tem o potencial de desafiar a noção clássica de propriedade, como afirmado acima, porque vai além do capital: é uma forma de expressão do direito à moradia, à identidade e à dignidade.

A desterritorialização, portanto, é marcada por uma distribuição desigual de riqueza, a qual também se expressa nas sociedades periféricas, na divisão racial do trabalho e na discriminação racial que marcam essas sociedades. Os reflexos desse cenário podem ser encontrados no conceito de desterritorialização. (HAESBAERT, 2012). Conforme se viu, as pessoas 'desterritorializadas' são, majoritariamente, a população pobre, negra, sem-teto, os/as

trabalhadores/as informais, etc.. As violações de direitos humanos ocorridas no contexto dos megaeventos atingem essa população excluída e marginalizada, e tal realidade demanda a reflexão acerca da dimensão material da dignidade, ou seja, em que medida a corporalidade – a cor da pele, a impossibilidade de acesso à renda, à saúde e à educação, por exemplo – influencia na possibilidade da vivência dos direitos humanos e, principalmente, do exercício da dignidade humana como corolário do Estado Democrático de Direito.

É o corporal que faz com que o ser humano necessite do território para satisfazer as suas exigências pessoais, ideia que desconstrói radicalmente o núcleo da ideologia liberal dos direitos humanos, especialmente porque as liberdades individuais assim situadas não necessitariam de contexto algum para serem consideradas direitos de plena satisfação. A integralidade dos direitos humanos exige que se pense e teorize a partir da corporalidade, das condições materiais e históricas que determinaram e ainda determinam a construção do pensamento social, jurídico e político.

A relação da territorialidade com a corporalidade negada e silenciada a partir da colonialidade pode ser representada a partir da ideia de que o território, além de um instrumento de dominação e poder, é a representação identitária dos sujeitos. A violência da colonialidade do poder e de suas constantes rearticulações, a partir da dimensão do capitalismo enquanto sistema global, leva à necessidade, conseqüentemente, de se expressar um espaço conceitual e crítico propício para a formação de um discurso legitimador da dignidade dos direitos humanos a partir da corporalidade e da resistência. (HERRERA FLORES, 2009).

Segundo Joaquín Herrera Flores (2009, p. 34), os direitos humanos correspondem a um espaço por meio do qual é possível identificar uma tensão entre os direitos reconhecidos e as práticas sociais que buscam tanto seu reconhecimento positivado como outra forma de reconhecimento ou outro procedimento que garanta algo que se constitui como interior e, simultaneamente, exterior a tais normas. Interior devido ao fato de que as normas – constituições, declarações, tratados – podem influir positivamente no resultado de certos níveis de garantia, e exterior porque reconhecem e legitimam os esforços de processos históricos de lutas sociais pela efetivação da dignidade humana. Ao situar a dimensão política dos direitos humanos, Joaquín Herrera Flores faz uma crítica da concepção geral restrita do político, noção que agrega o conceito da corporalidade inerente à questão da territorialidade e que nega a compreensão dos ideais contidos na concepção de direitos humanos enquanto

produtos dados de antemão e sem qualquer relação com os conflitos sociais. (HERRERA FLORES, 2009, p. 79).

Nesse sentido, as lutas por direitos humanos são responsáveis pela sua real universalização como base ética e jurídica de práticas sociais voltadas à vivência da dignidade humana (HERRERA FLORES, 2009, p. 43). Somente a partir da compreensão do sistema de valores que possibilita, em maior ou menor medida, a realização dos direitos humanos é que se mostra possível se aproximar desse discurso e da ideia de dignidade. (HERRERA FLORES, 2009, p. 51). Assim, a identificação dos espaços de luta por democracia e direitos humanos no contexto dos megaeventos mostra-se fundamental, a partir da resistência dos que são atingidos pelos projetos de desenvolvimento.

A luta por dignidade, nesse sentido, politiza as demandas por redistribuição e por reconhecimento. A concepção material de dignidade verifica-se por meio da luta pelo território nas cidades e no campo, que se manifesta na resistência e recusa de grande parte das comunidades em deixar seus locais de moradia no contexto de realização dos megaeventos.

4.2. DIREITO À MORADIA E RESISTÊNCIA NA CONTRAMÃO DOS MEGAEVENTOS

Diante da propaganda dos megaeventos como reais oportunidades para a consolidação da moradia adequada, sobretudo à população pobre, bem como para a reorganização do espaço urbano e concretização de uma cidade mais justa e democrática (UNITED ..., 2010), a resistência da população atingida reflete as contradições e ilegalidades cometidas nesse processo. Os investimentos milionários, direcionados a projetos de infraestrutura viária e ampliação da rede hoteleira têm, em verdade, agudizado a segregação dos espaços públicos, a desigualdade e a exclusão social. Em vez de promover efetivas melhorias de infraestrutura, desde o saneamento básico até a mobilidade urbana, de infraestrutura social e cultural, ou de corrigir os sérios déficits habitacionais que marcam a questão da moradia no Brasil, os projetos propostos e adotados para a ‘revitalização urbana’ que antecede os megaeventos têm aprofundado gravemente violações sumárias de direitos humanos, destacando-se a violação ao direito à moradia adequada. (UNITED ..., 2010). Conforme o relatório apresentado pela Relatoria Especial da ONU para o Direito à Moradia Adequada à Comissão dos Direitos Humanos da ONU (2010, p. 4):

[...] Nas cidades que organizam os eventos, são frequentes as denúncias de expulsões e despejos forçados massivos para ceder espaço ao desenvolvimento da

infraestrutura e à renovação urbana, de redução do acesso à moradia como resultado de gentrificação, de operações de grande envergadura contra as pessoas sem teto, e de punição e discriminação dos grupos marginalizados. Os que mais sofrem as consequências destas práticas são os setores mais desfavorecidos e vulneráveis da sociedade, tais como os segmentos de baixa renda, as minorias étnicas, os imigrantes, os anciãos, as pessoas com deficiência e os grupos marginalizados (como vendedores ambulantes e trabalhadores sexuais)¹²¹.

A realização de megaeventos poderia servir como possibilidade de melhorar a estrutura e o desenvolvimento das cidades que os recebessem, considerando os altos investimentos públicos e privados destinados às melhorias dos espaços urbanos. O mercado da construção seria aquecido, especialmente na geração de emprego, dada a necessidade de se ampliar a capacidade de alojamento para os milhares de visitantes das cidades-sede. Essas cidades enfrentam uma reabilitação e urbanização em grande escala, no que se incluem projetos que objetivam ‘embelezar’ e ‘modernizar’ tanto áreas nobres e centrais quanto áreas periféricas (UNITED ..., 2010), os quais poderiam ser revertidos diretamente em benefício da população carente de moradia. O Relatório da ONU aponta exemplos em que essas transformações ocorreram, nos quais diversas áreas foram aproveitadas para fins de moradia após os eventos:

a) em Moscou, os Jogos Olímpicos de 1980 marcaram a culminação de uma política de construção de moradias sociais com a transformação da Vila Olímpica em 18 edifícios de apartamentos com 16 andares; b) em Atenas, a Vila Olímpica erigida para os Jogos Olímpicos de 2004 deixou 3 mil novas unidades habitacionais subsidiadas em benefício de 10 mil residentes; c) em Londres, a metade das 2,8 mil unidades da Vila Olímpica se converterá em moradias acessíveis após os Jogos, e os planos atuais para a área do Parque Olímpico contemplam ao redor de 10 mil novas moradias, 35% das quais poderão ser adquiridas¹²². (UNITED ..., 2010, p. 4-5).

Além dos benefícios que poderiam ser propiciados pelas obras da construção civil, a realização de megaeventos poderia causar melhorias nas cidades quanto à mobilidade urbana, reabilitando redes de trânsito e os sistemas de transporte público. Não só, poderia ampliar a disponibilidade de espaços públicos para os habitantes das cidades, numa perspectiva

¹²¹ ‘Allegations of mass forced evictions and displacement for infrastructural development and city renewal, reduced affordability of housing as a result of gentrification, sweeping operations against the homeless, and criminalization and discrimination of marginalized groups are frequent features in cities staging the events. The impact of these practices is mainly endured by the most disadvantaged and vulnerable sectors of society, such as low-income populations, ethnic minorities, migrants, the elderly, persons with disabilities, and marginalized groups (such as street vendors and sex workers)’. (UNITED ..., 2010, p. 4).

¹²² ‘Examples of post-event use of venues for local housing include (a) in Moscow, the 1980 Olympic Games marked the culmination of a policy of construction of social housing with the transformation of the Olympic Village into 18 apartment blocks of 16 floors; (b) in Athens, the Olympic Village constructed for the 2004 Olympic Games resulted in 3,000 new units of subsidized housing that benefited 10,000 residents; (c) in London, half of the 2,800 units in the Olympic Village are to become affordable housing after the Games, while current plans for the Olympic Park site are for around 10,000 new homes, around 35 per cent to be affordable housing’. (UNITED ..., 2010, p.4- 5).

incluente e de acessibilidade a todos os ocupantes dos espaços urbanos, repercutindo positivamente no direito à moradia. O Relatório aponta como exemplos disso em megaeventos já realizados:

a) em Seul, se construíram novas casas de cultura antes dos Jogos Olímpicos; b) em Barcelona, se renovaram teatros, museus e galerias de arte como preparação para os jogos; e c) em Atenas, se realizou um trabalho de preservação de sítios arqueológicos antes dos Jogos Olímpicos¹²³. (UNITED ..., 2010, p. 6).

Entretanto, as transformações urbanas que se operam para a recepção dos megaeventos e dos potenciais investimentos internacionais provocam, majoritariamente, como já discorrido no capítulo anterior, uma série de profundos impactos que alteram não apenas a infraestrutura urbana mas também produzem mudanças econômicas, sociais e demográficas como legados para a população local. Sob um discurso de grande chance de benefícios econômicos, divulga-se uma imagem positiva dos megaeventos, a qual, embora possível, está longe de se verificar na prática. Os benefícios econômicos que são trazidos no contexto de preparação e realização dos megaeventos não são distribuídos equanimemente, tampouco destinados à melhora da qualidade de vida dos habitantes locais, especialmente em se tratando de habitantes pobres e excluídos da urbanização. Na verdade, os processos de ‘revitalização’, higienização e embelezamento das cidades-sede repercutem no aprofundamento das desigualdades, uma vez que se concentram em áreas da periferia pobre das grandes cidades (UNITED ..., 2010): despejos compulsórios, deslocamentos indiretos devido à gentrificação e reassentamentos precários são algumas das manifestações desses impactos negativos.

Atualmente, o Brasil enfrenta um déficit habitacional de mais de 5,4 milhões de moradias (BRASIL, 2013)¹²⁴, indicador evidenciado quando ocorre pelo menos uma de quatro situações: domicílios precários [rústicos ou improvisados]; situação de coabitação [famílias conviventes com intenção de se mudar ou residentes em cômodos]; domicílios cujo valor do aluguel é superior a 30% da renda domiciliar total [excedente de aluguel]; e domicílios

¹²³ In addition to the sport facilities built to host the games and afterwards made available to the public, examples of increased availability of cultural and sports facilities include (a) in Seoul, new cultural houses were built before the Olympic Games; (b) in Barcelona, theatres, museums and art galleries were renovated in preparation for the Games; and (c) in Athens, archaeological sites underwent preservation work in the run-up to the Olympics. (UNITED ..., 2010, p. 6).

¹²⁴ O déficit habitacional é um indicador que contribui para a formulação e avaliação da política habitacional, orientando especialmente os governos das cidades na especificação das necessidades das moradias. O objetivo do indicador é orientar os agentes públicos responsáveis pela política habitacional na construção de programas capazes de suprir a demanda explicitada na estimação do indicador nas esferas municipal, estadual e federal. (BRASIL, 2013).

alugados com mais de três habitantes utilizando o mesmo cômodo [adensamento excessivo] (BRASIL, 2013). Das regiões metropolitanas do Brasil, o déficit habitacional mais crítico se encontra São Paulo [694.047 domicílios], seguindo-se Rio de Janeiro [362.335 domicílios] e Brasília [152.856 domicílios]. O Dossiê da ANCOP aponta, nesse sentido, que:

Este déficit representa aproximadamente 10 a 11% dos domicílios particulares permanentes nas capitais do Nordeste brasileiro e de 6 a 8% nas capitais do Sul e Sudeste. A espantosa cifra relativa aos domicílios inadequados deve-se à carência de infraestrutura em 71% dos casos, à inadequação fundiária (11%), ao adensamento excessivo (9%) e a domicílios sem banheiro (5%) ou com cobertura inadequada (4%). (ARTICULAÇÃO ..., 2012, p. 17).

A precariedade da questão habitacional no Brasil exigiria, no mínimo, processos de preparação que atentassem a essa realidade no contexto de realização da Copa do Mundo em doze grandes cidades brasileiras. Todavia, ocorre a preconização da importância dos grandes projetos urbanos levados a efeito, sem se considerar, contudo, os graves impactos econômicos, fundiários, urbanísticos, ambientais e sociais que vêm com tais projetos. Esses impactos são evidenciados nas remoções forçadas de aproximadamente 170.000 pessoas, como apontado pelos Comitês Populares da Copa (ARTICULAÇÃO ..., 2012, p. 17). Essas remoções ocorrem por iniciativa do poder público municipal, algumas vezes em parceria com o poder público estadual e federal, destinando-se à retirada de moradias utilizadas de maneira mansa e pacífica, ininterruptamente, sem oposição do proprietário e por prazo superior a cinco anos¹²⁵, a fim de empreender as obras dos grandes projetos imobiliários e de infraestrutura viária.

As expulsões e os despejos forçados são características comuns dos preparativos dos megaeventos. (UNITED ..., 2010). A limpeza do espaço urbano, especialmente nas periferias das cidades, é um pressuposto da ideia de primazia à criação de uma nova imagem global da cidade, como parte integrante da preparação dos jogos. Para tanto, devem ser eliminados, nesse ínterim, quaisquer manifestações de pobreza e subdesenvolvimento, por meio de projetos de 'reurbanização' que buscam, antes de atender às necessidades concretas dos moradores locais, embelezar o espaço urbano. Com isso, o poder público utiliza o argumento do interesse público na revitalização da cidade, a qual é catalisada na organização dos megaeventos, e sob esse argumento justifica a ocorrência de deslocamentos massivos, de despejos forçados e a demolição das casas de quem habita as zonas-alvo da limpeza urbana,

¹²⁵ A posse mansa, pacífica e ininterrupta por mais de cinco anos de imóvel urbano que não ultrapasse a medida de 250 m² caracteriza a Usucapião individual urbana, conforme dispõem os artigos 183, da Constituição Federal e 1.240, do Código Civil.

se essas casas representarem uma imagem esteticamente negativa nas áreas a serem frequentadas pelos visitantes de fora do país.

Essas zonas-alvo geralmente passaram por processos de gentrificação, consistindo em ‘objetos de cobiça’ do setor imobiliário (ARTICULAÇÃO ..., 2012, p. 18), que, com o auxílio do poder público, invade as comunidades que se encontram nessas regiões sob os pretextos de melhoria da mobilidade urbana, de preservação ambiental e de melhora da qualidade de vida dos moradores deslocados, ainda que estes não tenham poder nenhum de participação nos processos decisórios que envolvem as remoções, ou ainda que sejam contrários às remoções. (ARTICULAÇÃO ..., 2013, p. 18).

Como já ocorreu em outros processos de realização de megaeventos, não se realizam consultas prévias às comunidades atingidas pelas remoções, não se buscam alternativas aos despejos e não se realizam as reparações adequadas ou a outorga de novas moradias aos atingidos. (UNITED ..., 2010). Estabelece-se um clima de tensão entre proprietários, locatários e ocupantes em relação às autoridades públicas e/ou agentes imobiliários privados, para que abandonem a área atingida¹²⁶, pressão essa muitas vezes acompanhada de grande violência antes [na ausência de informações sobre o deslocamento], durante [nas ameaças e agressões sofridas pelos moradores para que saiam das regiões o quanto antes¹²⁷] e depois [quando estes se vêm distantes do seu local de moradia, sem a possibilidade de retorno e com uma vida completamente diferente da que levavam antes da remoção].

Alguns exemplos de precedentes de despejos forçados devido a obras relacionadas a megaeventos:

- a) em Seul, 15% da população sofreram despejos forçados, e se demoliram 48 mil edifícios antes dos Jogos Olímpicos de 1988¹¹; b) em Barcelona, desalojaram-se 200 famílias com a finalidade de dar lugar à construção de novos anéis viários antes dos Jogos Olímpicos de 1992; c) em Beijing, nove projetos relativos à construção do local, de superfície de mais de 1 milhão de metros quadrados, exigiram o reassentamento dos moradores¹³; houve denúncias de despejos massivos, realizados às vezes por homens não identificados no meio da noite e sem aviso prévio, e durante os quais se submeteu os moradores e ativistas por moradia a repressão, ameaças e detenções arbitrárias¹⁴; d) em Nova Delhi, 35 mil famílias foram desalojadas de terras públicas para preparar os Jogos da Commonwealth de 2010¹⁵; e) na África do Sul, o projeto de moradias N2 Gateway, que compreendia a construção de moradias de aluguel para a Copa do Mundo de 2010, teve como consequência a remoção de mais de 20 mil moradores do assentamento informal de Joe Slovo, e se realocou os moradores em áreas pobres nos limites da cidade¹⁶; f) em Londres, a ordem de expropriação emitida para a organização dos Jogos Olímpicos de 2012, que outorga atribuições às autoridades locais para reunir a terra

¹²⁶ Mesmo que não se discuta sobre o reassentamento e a possibilidade de retorno às áreas atingidas.

¹²⁷ Os despejos geralmente são acompanhados da permanente argumentação da urgência dos prazos para a realização das obras, deixando de se observar, assim, quaisquer direitos das comunidades afetadas.

necessária para importantes projetos de regeneração, obriga os residentes a abandonar os distritos olímpicos¹²⁸. (UNITED ..., 2010, p. 6-7).

As estratégias empreendidas nas remoções são marcadas pela periferização das comunidades expulsas para locais distantes de suas redes de inserção econômica, social e cultural, não raro em locais carentes da prestação de serviços públicos de saúde e educação. (ARTICULAÇÃO ..., 2012, p. 29). Para ‘agilizar’ os procedimentos de deslocamento, são realizadas ações que representem um clima de terror nas comunidades atingidas, como a marcação de casas a tinta sem quaisquer esclarecimentos prévios, a invasão de domicílios sem mandados judiciais, a apropriação indevida e destruição de bens móveis, a terceirização da violência verbal contra os moradores, as ameaças à integridade física e aos direitos fundamentais das famílias, a demolição e o abandono dos escombros de uma em cada três casas subsequentes. (ARTICULAÇÃO ..., 2012, p. 29).

Em Porto Alegre, as remoções consideradas ‘de cima para baixo’ que vêm ocorrendo como consequência das obras para a Copa do Mundo de 2014 se concretizam de forma bastante autoritária e sob o pretexto do ‘bem do removido’ e do ‘bem da cidade’. (DE OLHO ..., 2012, p. 2). Em outras palavras, manipula-se o conceito de interesse público para remover os ‘obstáculos’ às obras da Copa, estejam essas obras diretamente ligadas à Copa ou não.

O propósito da higienização, da ‘faxina social’ para o uso futuro de terras que se revestem de alto valor imobiliário ou onde o Estado deseja lograr a mais-valia dos altos investimentos feitos à iniciativa privada se evidencia na natureza das obras realizadas, quase sempre relacionadas à abertura de novas frentes imobiliárias. Além disso, os deslocamentos compulsórios ocorrem por meio da manobra da desapropriação ou da reintegração de posse de terrenos públicos, alegando situações de risco ou a necessidade de preservação ambiental, mesmo que isso represente violação ao direito constitucional à usucapião urbana, à Resolução CONAMA 369/2006, que permite a ocupação de Áreas de Preservação Permanente em áreas

¹²⁸ ‘Examples of evictions due to the construction of sporting venues, accommodation for visitors and infrastructure improvements include: (a) in Seoul, 15 per cent of the population was forcibly evicted and 48,000 buildings were demolished in preparation for the 1988 Olympic Games;11 (b) in Barcelona, 200 families were evicted to make way for the construction of new city ring roads prior to the 1992 Olympic Games;12 (c) in Beijing, nine projects related to venue construction, covering over one million square meters, involved relocation of residents;13 allegations of mass evictions were reported, sometimes conducted by unidentified men, in the middle of the night and without prior warning, and with residents and housing activists often subject to repression, harassment and arbitrary detention;14 (d) in New Delhi, 35,000 families were evicted from public lands in preparation for the 2010 Commonwealth Games;15 (e) in South Africa, the N2 Gateway housing project involving the construction of rental housing for the 2010 World Cup entailed the removal of over 20,000 residents from the Joe Slovo informal settlement, and local residents were moved to impoverished areas at the edge of the city;16 and (f) in London, the Compulsory Purchase Order, issued in preparation for the 2012 Olympic Games, and that grants powers to local authorities to assemble land required for major regeneration projects, forces residents to leave Olympic districts’. (UNITED ..., 2010, p. 6-7).

urbanizadas, comprovada a existência de comunidades em risco social, à Lei 11.124/2005 e à Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia. (ARTICULAÇÃO ..., 2012, p. 29).

A função social da propriedade, prevista nos artigos 5º, XXII e XXIII, 170, III, 182 e 183 da Constituição Federal, foi regulamentada, no âmbito urbano, pelo Estatuto da Cidade (lei nº 10.257/2001), prevendo um substrato legal ao Poder público na implementação de políticas públicas que possibilitem um desenvolvimento sustentável, uma gestão democrática das cidades e a justa e equânime distribuição dos recursos e benefícios decorrentes da urbanização. A concessão de uso especial para fins de moradia, nesse sentido, visa solucionar o problema da regularização fundiária, conferindo a ocupante de imóvel público o direito subjetivo ao bem objeto da posse desde que atendidos os requisitos estabelecidos na Medida Provisória n. 2.220¹²⁹.

Diferentemente da usucapião urbana, prevista no art. 183, § 2º, da Constituição Federal, na concessão de uso especial para fins de moradia, prevista no § 1º do mesmo dispositivo constitucional, o possuidor não obtém um título de propriedade, mas um título de uso sobre o bem em questão. Muito embora exista a distinção entre uso e propriedade do bem, a concessão de uso especial para fins de moradia tem gerado uma série de polêmicas quanto à sua constitucionalidade por se relacionar com a alienação de bens públicos, o que é vedado pela Constituição. Sob tal polêmica, essa possibilidade de regularização fundiária tem sido obscurecida e negada pelo poder público, tanto no executivo quanto no legislativo e no judiciário, ainda que represente um forte avanço da sociedade brasileira em relação ao problema da irregularidade urbana nas médias e grandes cidades¹³⁰.

Os deslocamentos forçados também ocorrem por força da gentrificação dos espaços urbanos, nos locais que mesmo não sofrendo consequência direta da construção de instalações para abrigar os jogos, ou projetos de urbanização destinados a melhorar a imagem da cidade anfitriã, passam a ser supervalorizados, aumentando os custos da moradia. (UNITED ..., 2010). Essa gentrificação pode se originar pelos processos de revitalização urbana ora

¹²⁹ Art. 1º, *caput*: Aquele que, até 30 de junho de 2001, possuiu como seu, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, até duzentos e cinquenta metros quadrados de imóvel público situado em área urbana, utilizando-o para sua moradia ou de sua família, tem o direito à concessão de uso especial para fins de moradia em relação ao bem objeto da posse, desde que não seja proprietário ou concessionário, a qualquer título, de outro imóvel urbano ou rural.

¹³⁰ 'A regularização fundiária precisa ser enfrentada nas suas três dimensões: urbanística, com a realização de investimentos necessários para a melhoria das condições de vida, jurídica, com o reconhecimento da posse, utilizando os instrumentos que possibilitam a aquisição da propriedade nas áreas privadas e com a concessão do direito à moradia nas áreas públicas e registrária, anotando nas respectivas matrículas a aquisição destes direitos, a fim de atribuir eficácia erga omnes para todos os efeitos da vida civil. As três dimensões são complementares e não tem sentido se aplicadas apartadamente'. (PRESTES, 2004, p. 237). A este respeito, leia-se Prestes (2004) e Mattos (2004).

mencionados, repercutindo na atração de vizinhanças mais endinheiradas, que começam a se mudar para as áreas anteriormente ‘subdesenvolvidas’, assim como na falta de acesso à moradia para os moradores locais, que acabam sendo ‘expulsos’ dessas áreas, sem que lhes sejam observadas qualquer política de reassentamento ou indenização. (UNITED ..., 2010). Entretanto, em algumas ocasiões, ocorre a adesão ao programa Minha Casa, Minha Vida, ou a participação de alguns proprietários de imóveis em programa mistos de desenvolvimento com promotores privados, que lhes garante o acesso a novas residências (UNITED, 2010), mas tais casos são as exceções que confirmam a regra de intimidação do setor imobiliário.

Como exemplos de deslocamentos compulsórios indiretos devido à gentrificação e ao aumento de custos de moradia na preparação dos megaeventos ao redor do mundo, destacam-se os seguintes:

a) em Seul, o preço dos apartamentos aumentaram em 20,4% nos primeiros oito meses de 1988, e os preços da terra se incrementaram em 27% durante o ano, no que foi o maior aumento desde 1978¹³¹; b) em Barcelona, o aumento dos preços de moradia num período de cinco anos em torno dos jogos alcançou 131%, enquanto no resto do país foi de 83%¹⁹; em 1993, um ano depois dos Jogos Olímpicos, estes preços se elevaram apenas 2%; c) em Atlanta, cerca de 15 mil residentes de baixa renda se viram obrigados a abandonar a cidade devido ao fato de que o aumento dos aluguéis passou de 0,4% em 1991 para 7,9% em 1996, antes dos Jogos Olímpicos deste ano; d) em Sydney, o aumento dos preços de moradia nos cinco anos precedentes aos jogos foi de 50%, enquanto no resto do país ficou em 39%; e) em Beijing, aproximadamente 1,5 milhão de pessoas foram deslocadas de seus lares para permitir a renovação urbana antes dos Jogos Olímpicos de 2008; f) em Londres, os preços imobiliários nas zonas ao redor do sítio olímpico se elevaram entre 1,4% e 4,6% depois do anúncio de que a cidade havia vencido a licitação, enquanto no restante da cidade os preços caíram 0,2%¹³¹. (UNITED ..., 2010, p. 8).

Essa situação tem acontecido em Porto Alegre, no bairro Cristal, desde que o empreendimento BarraShoppingSul foi construído no bairro, em 2008, quando os imóveis da região passaram a ser supervalorizados. (ALFONSIN, 2013)¹³². Isso tem feito com que as

¹³¹ No original: ‘Examples of displacement due to gentrification and escalating housing costs include (a) in Seoul, apartment prices increased by 20.4 per cent in the first eight months of 1988, and land prices soared by 27 per cent in 1988, the steepest rise since 1978; (b) in Barcelona, the increase in house pricing during the five-year period surrounding the Games was 131 per cent, while in the rest of the country prices increased by 83 per cent; in 1993, a year after the Olympics, house prices only rose by 2 per cent; (c) in Atlanta, around 15,000 low-income residents were forced out of the city as the annual rent increase rose from 0.4 per cent in 1991 to 7.9 per cent in 1996 in preparation for the 1996 Olympic Games; (d) in Sydney, the increase in house pricing during the five-year period before the Games was 50 per cent while in the rest of the country prices increased by 39 per cent; (e) in Beijing, around 1.5 million people were displaced from their homes to allow for urban renewal in the run-up to the 2008 Olympic Games, (f) in London, property prices in the areas surrounding the Olympic site increased by 1.4 per cent to 4.6 per cent after the announcement that the city had won the bid, while in the rest of the city prices were down by 0.2 per cent’. (UNITED ..., 2010, p. 8).

¹³² Matéria jornalística em jornal de grande repercussão no Rio Grande do Sul anunciou, em novembro de 2012, que ‘Imóveis da Capital se valorizam na última década’, informando que o bairro Cristal foi o que teve a maior valorização imobiliária nos últimos 10 anos. O jornal levantou, baseado em dados de mercado, que o preço médio de apartamentos de dois dormitórios na região quadruplicou em relação a 2002, com alta de

peças que habitam o bairro se vejam obrigadas a migrar para regiões até 30 km distantes. (ARTICULAÇÃO ..., 2012, p. 32). A valorização imobiliária, como já falado no capítulo anterior, gera esses impactos para os moradores que sofrem um deslocamento compulsório ‘às escondidas’, do que se conclui que a propriedade privada é a maior força organizadora da sociedade. Além de determinar o valor dos espaços urbanos, a propriedade e a regularização apenas da propriedade são os fatores responsáveis pelo surgimento de uma zona de ilegalidade e exclusão de quem sofre com a impossibilidade de adquirir, por meio da propriedade, o controle sobre a sua própria territorialidade.

Os reassentamentos ou as indenizações correspondentes também ocorrem às expensas da participação popular nos processos decisórios ou são fruto de outras pressões do poder público para que as famílias façam o que é mais vantajoso para o governo. Além de, no caso dos deslocamentos ligados na Avenida Tronco, em Porto Alegre, ter o governo municipal prometido o reassentamento das famílias atingidas com a outorga da propriedade por meio do Programa Minha Casa, Minha Vida, as opções de realocação oferecidas a essas famílias são por meio do bônus moradia ou do aluguel social, de forma autoritária:

Então qual é a desconfiança que a gente tem? Que estão nos empurrando com a barriga, vamos nos empurrar para o aluguel social para quem não aceitou o bônus. E aí dispersos pela cidade ou por outras cidades e aí vão nos oferecer Minha Casa Minha Vida não sei aonde, na Restinga, outros locais, não que não sejam importantes mas são regiões que temos que lutar por melhorias¹³³.

No caso das obras da Avenida Tronco, o plano de reassentamento foi se formando aos poucos, muito embora sempre tenha havido um interesse claro da prefeitura municipal em remover as famílias para zonas muito distantes da cidade. (FAVARO, 2013). Claudia Favaro (2013) alega, nesse sentido, que em 2010 houve a aprovação de uma lei que gravava umas 34 Zonas de Interesse Social na periferia de Porto Alegre, lei que, em seu último artigo, alterava o regimento do Programa Minha casa, Minha Vida, aprovado em janeiro daquele ano, sob a justificativa de, em razão das obras da Copa, dispensar-se-ia o reassentamento das famílias atingidas na mesma região. Isso autorizaria, então, que se demarcassem essas 34 áreas de

318%, assim como a inflação do setor no bairro Cristal foi seis vezes superior à verificada no setor imobiliário no geral. (MONTEIRO, 2012). A matéria aponta que ‘o Cristal transformou-se na menina dos olhos do setor na última década’ (MONTEIRO, 2012), devido à boa disponibilidade das suas áreas, bem como aos investimentos como o BarraShoppingSul, a Fundação Iberê Camargo, a futura instalação de prédios comerciais na área do antigo Estaleiro Só, a duplicação de ruas e avenidas e o projeto de uma nova via de acesso rápido à região central (MONTEIRO, 2012), tornando-se a região um alvo de compradores e construtores do mercado imobiliário.

¹³³ Depoimento de Valdir, no evento ‘Copa Legal é Copa que Respeita os Direitos Humanos’, em 8/7/2013. Disponível em: <http://coletivocatarse.com.br/home/copa-legal/>. Acesso em 26 nov. 2013.

interesse social em localidades extremamente distantes do centro da cidade, ‘limpando-a’, assim, da pobreza dos seus moradores. Isso fez com que o Comitê Popular da Copa investigasse os motivos que levavam a prefeitura municipal a afirmar a inexistência de áreas disponíveis na região da própria Tronco para reassentar as famílias atingidas, mapeando, juntamente com os moradores, as áreas disponíveis na região, o que foi apresentado à prefeitura e coibiu o reassentamento excludente: algumas dessas áreas foram de fato desapropriadas para o reassentamento das famílias. (FAVARO, 2013).

As ameaças e violações ao direito à moradia, intensificadas no contexto dos megaeventos, ocorrem pelo problema da ausência de uma política eficaz de regularização fundiária – e o exemplo da concessão de uso especial para fins de moradia é um claro exemplo disso – somado ao problema da primazia dos direitos patrimoniais em detrimento dos direitos sociais¹³⁴. Nesse sentido, aponta Jacques Alfonsin (2013) que considerar a posse como uma forma irregular de moradia e não como um direito conquistado é um dos grandes problemas que devem ser enfrentados pelo poder público, tanto no âmbito do Executivo quanto no do Judiciário. Além disso, Alfonsin afirma que o outro grande problema, da preponderância dos direitos patrimoniais sobre os direitos sociais, começa com o fato de que ‘as garantias devidas aos direitos sociais dependem da iniciativa do poder público’, o qual, embora não possa se omitir diante da pobreza, parece não se preocupar com a falta de garantia e com as violações a esses direitos. (ALFONSIN, 2013).

Os problemas legais nas violações do direito à moradia adequada que se verificam nos processos de preparação aos megaeventos podem ser apontados nas violações ao Pacto Internacional pelos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC), que estabelece em seu artigo 11 o direito à moradia adequada, à disponibilidade de serviços e infraestrutura, ao custo da moradia acessível, e à habitabilidade, acessibilidade, localização e adequação cultural da habitação. O direito à moradia adequada previsto no artigo 11 do PIDESC é melhor especificado no Comentário Geral nº. 4 da Organização das Nações Unidas¹³⁵, fazendo menção à segurança jurídica da posse e se prevê expressamente a proteção do

¹³⁴ ‘[...] Certamente o Estatuto da Cidade e a possibilidade de tramitar coletivamente os processos de usucapião urbana e concessão de uso especial para fins de moradia trazem novo ânimo às políticas de regularização fundiária, mas não se pode deixar de observar que para além dos muitos problemas enfrentados para implementar esta política, a cidade informal não parou de crescer enquanto a regularização fundiária era lentamente desenvolvida; pelo contrário, em muitas cidades a irregularidade cresceu’. (ALFONSIN, 2004, p. 284-285).

¹³⁵ ‘Pursuant to article 11 (1) of the Covenant, States parties ‘recognize the right of everyone to an adequate standard of living for himself and his family, including adequate food, clothing and housing, and to the continuous improvement of living conditions’. The human right to adequate housing, which is thus derived from the right to an adequate standard of living, is of central importance for the enjoyment of all economic, social and cultural rights’. (UNITED ..., 1991).

cidadão das remoções forçadas e ameaças. Além disso, no âmbito do direito interno, a Constituição Federal estabelece a moradia como direito social fundamental, cria a função social da propriedade e estabelece as diretrizes da política urbana, enquanto o Estatuto da Cidade torna obrigatórios os planos diretores para cidades acima de 20.000 habitantes; deve-se considerar também a Lei 11.124/2005, que dispõe sobre a utilização prioritária de terrenos de propriedade do Poder público para a implantação de projetos habitacionais de interesse social. Todos esses marcos legais são violados pelo poder público brasileiro em benefício dos interesses do capital. E as remoções compulsórias que ocorrem, também o são à margem da lei e das orientações das Nações Unidas, como a que segue:

Assegurar que a reestruturação urbana que antecede a Copa de 2014 e as Olimpíadas de 2016 sejam apropriadamente reguladas para evitar remoções e despejos forçados e fazer todo esforço para assegurar que os eventos futuros tragam benefícios duradouros para os moradores urbanos mais pobres e marginalizados'. (ARTICULAÇÃO ..., 2012, p. 17)¹³⁶

A ideia de moradia que prioriza a propriedade e o desenvolvimento, forjando o que seria o interesse público, vai totalmente de encontro às garantias conquistadas na Constituição Federal, no Estatuto da Cidade e nas demais legislações esparsas acerca da função social da propriedade e da posse, bem como relativiza o caráter fundamental e absoluto do direito à moradia, consagrado no artigo 6º da Constituição. Além disso, essa postura do poder público acaba por aprofundar o problema da regularização fundiária. O pretenso interesse público nas obras desenvolvidas é, na verdade, disfarçado por uma retórica que remonta à modernidade/ao colonialismo, privilegiando apenas alguns setores abastados da sociedade, legitimando, por outro lado, a privação das liberdades e a violação dos direitos de outros, excluídos do processo civilizatório moderno que caracteriza a questão urbana no Brasil. O interesse público se verificaria na garantia dos direitos humanos de todos e em especial da coletividade atingida e desprovida de autonomia ou controle sobre a sua territorialidade, o que, conforme se verificou aqui, não é o que acontece.

A função social da cidade também é violada quando se inviabilizam o usufruto da economia e da cultura da cidade, a utilização dos recursos e a realização de projetos de equidade distributiva a toda a população, especialmente às populações atingidas pelas obras do desenvolvimento capitalista, social e territorialmente mais vulneráveis. O discurso do

¹³⁶ Recomendação do Conselho de DHs da ONU ao Brasil no âmbito da Revisão Periódica Universal – maio 2012, citada no Dossiê sobre os megaeventos produzido pela Articulação Nacional dos Comitês Populares da Copa em 2012.

interesse público, usado para legitimar essa violação, é um discurso corrupto quando se tem em vista o interesse social, cultural e ambiental dos cidadãos, conforme preconizam a Carta Mundial do Direito à Cidade¹³⁷ e o próprio Estatuto da Cidade¹³⁸.

O direito à cidade, que tem no direito à moradia sua manifestação mais evidente, é, portanto, norteado por três princípios fundamentais: o exercício pleno da cidadania, a gestão democrática da cidade e a função social da cidade e da propriedade urbana. Enquanto os dois primeiros têm a ver com a realização de todos os direitos humanos e fundamentais e a garantia da dignidade e do bem estar coletivo dos cidadãos equanimemente, garantindo-se o controle e a participação de todas as pessoas que moram na cidade, através de formas diretas e representativas no planejamento e governo das cidades. A função social da cidade e da propriedade urbana se referem a uma lógica inversa da que se verifica no âmbito da colonialidade do poder e do desenvolvimentismo, uma vez que ‘os interesses e direitos coletivos devem subordinar os limites do direito individual de uso da propriedade, de forma a garantir o uso socialmente justo e ambientalmente equilibrado do espaço urbano’. (ROLNIK, 2012).

Para concretizar o que se entende por direito à cidade, bem como para concretizar a noção jurídica de função social da propriedade, o Estatuto da Cidade apresenta os seguintes instrumentos jurídicos: as ZEIS – Zonas Especiais de Interesse Social, com a função de reconhecer as especificidades do assentamento, garantir e preservar o uso habitacional e social da terra e reserva áreas para produção habitacional; a desapropriação, por força do aumento progressivo de Imposto de Propriedade Territorial e Urbana (IPTU) e também a desapropriação por abandono de que trata o Código Civil Brasileiro; a concessão de direito especial de uso para fins de moradia, já apontada; a usucapião especial de imóvel urbano pela via judicial; a regularização fundiária impulsionado pelos poderes públicos; a demarcação urbanística para fins de regularização fundiária; a concessão de título de legitimação de posse.

¹³⁷ Promulgada no Fórum Social das Américas, em 2004, a Carta Mundial do Direito à Cidade foi ratificada pelo Brasil em 2005, no V Fórum Social Mundial, em Porto Alegre. Disponível em: <http://normativos.confex.org.br/downloads/anexo/1108-10.pdf>. Acesso em: 25 nov. 2013. A função social da cidade na Carta Mundial vem preconizada no artigo 2.2: ‘Os espaços e bens públicos e privados da cidade e dos cidadãos(ãs) devem ser utilizados priorizando o interesse social, cultural e ambiental. Todos os cidadãos(ãs) têm direito a participar da na propriedade do território urbano dentro de parâmetros democráticos, de justiça social e de condições ambientais sustentáveis. Na formulação e implementação de políticas urbanas se deve promover o uso socialmente justo, com equidade entre os gêneros, do uso ambientalmente equilibrado do solo urbano, em condições seguras’.

¹³⁸ Art. 2º A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais: I – garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infra-estrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações.

(ROLNIK, 2012). A construção de uma política habitacional incluyente e com vistas à justiça social necessariamente deve atentar a esses instrumentos.

Ao revés disso, os municípios têm deixado a cargo do Poder Judiciário a decisão do destino de famílias consideradas vulneráveis na cidade, por não possuírem a propriedade da sua moradia (ROLNIK, 2012), operando-se uma excessiva judicialização da política pública urbana na cidade. (ROLNIK, 2012). Os municípios não intervêm nem para decretar áreas ocupadas como ZEIS, nem para mediar os conflitos fundiários, tampouco para gestar os reassentamentos dos possuidores desalojados¹³⁹. As remoções forçadas também acontecem, portanto, como decorrência de muitas dessas decisões judiciais, sem que os municípios tenham qualquer cuidado em garantir o direito à moradia das pessoas deslocadas.

O modelo de conduta previsto no Comentário Geral nº. 7 do Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, conforme observado no capítulo 1, é total ou quase totalmente inobservado no âmbito das remoções forçadas. Entretanto, as remoções forçadas são o maior problema relacionado à moradia no mundo¹⁴⁰, especialmente quanto ao impacto que causam especialmente nos conflitos fundiários¹⁴¹ que caracterizam a precariedade da moradia no Brasil. Além disso, as remoções forçadas ocorrem às expensas do reassentamento das famílias atingidas, conduta vedada pelo parágrafo 16 do Comentário Geral nº. 7¹⁴²; não só, a prática dos despejos ocorre sem que sejam estudadas previamente alternativas ao despejo ou diálogos quanto ao seu procedimento.

De todas as situações pesquisadas e analisadas em Porto Alegre, conclui-se que os processos de remoções urbanas em razão de obras do desenvolvimento mercadológico das cidades, especialmente em razão dos megaeventos, seguem um modelo predatório, excludente, violento e arbitrário. Desrespeitam-se os direitos humanos à moradia, à saúde, à educação, ao devido processo legal, ao trabalho, à alimentação, à submissão a tratamento

¹³⁹ Embora isso aconteça em menor medida em Porto Alegre, em que a Prefeitura Municipal faz algum tipo de negociação, ora com os proprietários, ora com os possuidores dos imóveis, como aponta Adriana do Nascimento (2013), já referido no ponto 1.3 deste trabalho.

¹⁴⁰ Conforme a Resolução nº 2004/2841 do Conselho de Direitos Humanos da ONU: ‘a prática de despejos forçados é [considerada] contrária as leis que estão em conformidade com os padrões internacionais de direitos humanos, e constituem uma grave violação de uma ampla gama de direitos humanos, em particular o direito à moradia adequada’.

¹⁴¹ A Resolução nº 87/2009 do Conselho das Cidades define o conceito de conflitos fundiários urbanos no seu artigo 3º: ‘disputa pela posse ou propriedade de imóvel urbano, bem como impacto de empreendimentos públicos e privados, envolvendo famílias de baixa renda ou grupos sociais vulneráveis que necessitem ou demandem a proteção do Estado na garantia do direito humano à moradia e à cidade.’

¹⁴² ‘Os despejos não podem resultar na constituição de indivíduos sem casa ou vulneráveis a violações de outros direitos humanos. No caso da pessoa afetada ser incapaz de prover por si mesma uma alternativa, o Estado deve adotar todas as medidas apropriadas, ao máximo de seus recursos disponíveis, para assegurar que uma moradia alternativa adequada, reassentamento ou acesso à terra produtiva estejam disponíveis’.

cruel, desumano ou degradante e à liberdade de movimento. Os deveres do Estado com o respeito e a proteção à moradia adequada vão desde o planejamento das obras de desenvolvimento para atender aos processos de preparação aos megaeventos com a participação popular até o respeito aos espaços de moradia já consolidados, os quais têm como pressupostos o respeito por parte dos agentes estatais na execução de quaisquer transformações que venham a ocorrer nesse sentido. O Estado deve oferecer proteção legal e instituições adequadas para garantir o direito a moradia adequada, investigando e processando os autores de abusos, além de oferecer reparações às vítimas. Todavia, parece que a realidade brasileira está consideravelmente distante disso.

Importa considerar, nesse ponto, que a própria situação de deslocamento interno no Brasil carrega consigo um pressuposto de violação de direitos, uma vez que se refere a uma população que tem a sua *cidadania dilacerada*, enquanto resultado da ‘tecnologia do poder que se exerce pelo suplício do corpo e das dificuldades de realização do contrato social na sociedade brasileira’. (SANTOS, 1993, p. 145, grifo nosso). O próprio fato de estar deslocado, de estar em outro lugar, caracteriza a existência desse pressuposto violador.

[...] E todas as melhorias que nós conquistamos na região aqui, ‘aí vocês fazem como fizeram aqui’, aí diz o Busatto, secretário da governança, ‘entram no orçamento participativo de novo’ para brigar pela escola que você já tinha conquistado, a creche que vocês já tinha conquistado, saneamento que você já tinha conquistado’... É uma lógica que realmente é perversa. Então o grande desafio nosso, porque há uma insatisfação da população atingida grande, uma certa tristeza resignada, e nós precisamos impulsionar, e aí eu queria reforçar essa ideia, algumas lutas que ajudem as pessoas a recuperar a confiança, a esperança de que dá. Dá para se insurgir contra isso e brigar que vale a pena. Então nosso grande desafio é como achar forma e fórmulas, vamos dizer assim, que consigam romper com essa insatisfação resignada, conformada. Porque realmente a catequização ideológica do neoliberalismo é brutal, e muito.¹⁴³

Não raro, as comunidades e os grupos de interesse, direta ou indiretamente atingidos pelas alterações estruturais causadas pelos megaeventos, articulam-se contra os impactos negativos que essas alterações tenham o potencial de causar, resistindo às imposições e buscando negociações democráticas. Assim aconteceu no Morro Santa Tereza, em Porto Alegre, e na Vila Autódromo, no Rio de Janeiro¹⁴⁴.

¹⁴³ Depoimento de Valdir, morador do Morro Santa Tereza, no evento Copa Legal é Copa que Respeita os Direitos Humanos. Fundação do Ministério Público, 10/06/2013.

¹⁴⁴ A Vila Autódromo é uma comunidade localizada em área de preservação ambiental, na Barra da Tijuca, zona oeste da cidade do Rio de Janeiro, que possui um histórico de resistência às tentativas de remoções forçadas por meio da organização comunitária. Na preparação dos Jogos Panamericanos, a comunidade foi ‘condenada à morte’ pela prefeitura do Rio, o que se repetiu por ocasião do anúncio do local dos Jogos Olímpicos de 2016. Apesar dos argumentos da prefeitura para legitimar a remoção se resumirem aos

Todavia, esses enfrentamentos desafiam a lógica padronizada do desenvolvimento crescentista que, como visto no capítulo anterior, resulta em um padrão de concentração de renda que só tem aumentado no Brasil. É um modelo que traz as consequências maléficas de, além de não acabar com a desigualdade social, fomenta-a, legitimando práticas que representam verdadeiros retrocessos sociais, como os deslocamentos e as remoções forçadas. Tais práticas ocorrem respaldadas por um suposto interesse público que representa os reais interesses coletivos das comunidades atingidas e, ainda, concretiza verdadeira praxe de limitação das liberdades dos cidadãos¹⁴⁵, em muito se distanciando do *interesse público* mencionado no artigo 22, inciso 4, da Convenção Americana de Direitos Humanos¹⁴⁶.

A fragilização do poder e da autonomia das pessoas que sofrem com os abusos do desenvolvimento capitalista e predatório nas cidades reside nessa zona de diferença, entre os que atendem ou não ao padrão esperado na lógica desenvolvimentista. Esses padrões são definidos na modernidade, através do que Walter D. Mignolo (2000) denomina como *diferença colonial*. Categoria importante na compreensão da questão da discriminação, a diferença colonial é marca da reprodução de um padrão colonial e eurocentrado, que exclui tudo o que não lhe faça parte, de tudo o que não componha o padrão colonial, definido dentro do conjunto de regras da modernidade. (MIGNOLO, 2000). Para Mignolo, é visível a presença de oposições hierárquicas como moderno/colonial, ocidente/oriente, barbárie/civilização, natureza/cultura no discurso eurocêntrico baseados num conceito de geopolítica, a partir do qual existem espaços, povos e tempos periféricos, enquanto, por outro lado, existe um *locus* de enunciação legítimo e central. (MIGNOLO, 2003).

A diferença colonial deflagra este modelo homogêneo e unitário de vida, de cultura, de consumo e de desenvolvimento simbolizados no imaginário ideal do universo

impactos ambientais causados pela ocupação dos moradores na região, chegou a ser pensado pelo poder público a concretização de um projeto de ocupação da área de 1,18 milhões de m² pelo consórcio privado Odebrecht-Andrade Gutierrez-Carvalho Hosken, sendo que 75% desse espaço seria destinado à construção de condomínios de alta renda. Com a organização comunitária, enfrentou-se alternativas aos impactos ambientais da ocupação, com a apresentação de plano urbanístico idealizado pelos próprios moradores da área; apresentou-se também possibilidades de reassentamento na mesma região. Diante desse contexto, a Vila Autódromo saiu da zona-alvo de remoções forçadas, após o prefeito do Rio, Eduardo Paes, garantir que não executará remoções forçadas na comunidade. (COMITÊ POPULAR RIO, 2012).

¹⁴⁵ Além de sustentar a insustentabilidade desenvolvimentista do sistema urbanístico no Brasil, por corroborar na restrição sistemática das condições de cidadania e de autonomia, requisitos fundamentais na concepção de um desenvolvimento urbano incluyente e sustentável. (ROLNIK, 2008, p. 26).

¹⁴⁶ A noção de interesse público que responderia ao espectro hermenêutico do Pacto de São José é explicado pela Relatoria Especial da ONU sobre a Moradia Adequada: 'Os casos de remoções consideradas legítimas devem sempre estar relacionados a obras que sejam de relevante interesse público. O interesse público, neste caso, deve sempre ser estabelecido de forma participativa, dando atenção e considerando realmente as visões daqueles que vivem nas áreas que serão impactadas. Um projeto de interesse público nunca deve deteriorar as condições de vida das comunidades atingidas'. (NAÇÕES ..., 2011).

colonial/moderno e eurocentrado. A partir da invisibilidade da colonialidade do poder, o capitalismo, assim como a modernidade, ‘aparece como um fenômeno europeu e não planetário, do qual todo o mundo é partícipe, mas com distintas posições de poder. Isto é, a colonialidade do poder é o eixo que organizou e continua organizando a diferença colonial, a periferia como natureza’. (MIGNOLO, 2005, p. 72). As relações de dominação e dependência que marcam as relações interestatais¹⁴⁷ e as burguesias locais situadas em distintas escalas do poder econômico são exemplos típicos de histórias locais ou regionais com desenhos globais na constante reestruturação da ordem global de manutenção da estrutura colonial do poder. (MIGNOLO, 2003, p. 48).

Como forma de reação e resistência a essas imposições desestruturantes, determinados as populações atingidas e diversos setores da sociedade se organizam e se mobilizam, numa linha de enfrentamento aos impactos negativos da realização dos megaeventos, ampliando as esferas de debates e propiciando a participação popular negada e silenciada pelos governos. Os Comitês Populares da Copa são os principais exemplos dessa forma de empoderamento da sociedade civil. Estão presentes nas doze cidades que sediarão os megaeventos e são organizados nacionalmente através da Articulação Nacional dos Comitês Populares da Copa. Eles denunciam vigorosamente os impactos negativos dos megaeventos num esforço conjunto de mobilização e assistência às populações atingidas, bem como de monitoramento e enfrentamento dos principais tensionamentos perpetrados nesse contexto. (FAVARO, 2013, p. 19).

A Articulação Nacional dos Comitês Populares da Copa, além de reunir os Comitês Populares de cada estado, é formada por movimentos populares, representantes de comunidades atingidas e Organizações Não Governamentais (ONGs), universidades e instituições como o Ministério Público¹⁴⁸ e as Defensorias Públicas¹⁴⁹. Representa um esforço

¹⁴⁷ Sobre as quais se discorreu no item 1.3 e que são de fundamental importância para compreender em que medida os governos dos países latino-americanos, dentre eles o Brasil, adotam políticas de desenvolvimento pautadas pelo poder do capital em detrimento das reais necessidades dos cidadãos, negando-lhes e lhes violando diversos direitos humanos e fundamentais.

¹⁴⁸ Além de investigar as causas e os responsáveis pelas violações de direitos humanos que têm se verificado em decorrência dos megaeventos, o Ministério Público, nas esferas estadual e federal, tem proferido recomendações e pareceres que ampliam a visibilidade quanto às arbitrariedades que são denunciadas pelos comitês populares e pela ANCOP, destacando-se como exemplo disso, a Recomendação MPF/MG/PRDC N° 63, de 3 de maio de 2013, emitida pelo Ministério Público Federal de Minas Gerais, acerca do caso da Rua Lótus, situada no Bairro Betânia, em Belo Horizonte/MG, que deixará de existir em razão da construção da Via 210, que ligará a Avenida Teresa Cristina à Via Minério, obra fundamentada na necessidade de desenvolvimento de infraestrutura da cidade para a Copa de 2014.

¹⁴⁹ A Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul (DPE/RS) tem atuado no assessoramento e na representação jurídica das famílias atingidas pelas remoções compulsórias em Porto Alegre, por meio do Núcleo de Defesa Agrária e Moradia (NUDEAM), esclarecendo a essas populações sobre os instrumentos de defesa dos direitos fundamentais que a elas são violados, assumindo uma postura ativa na defesa desses

coletivo de democratização dos espaços públicos e de ampliação das discussões sobre as violências cometidas pelo Estado brasileiro. A conquista do Morro Santa Tereza, analisada no capítulo 1, é vista como uma vitória decisiva da luta da sociedade contra os arbítrios dos governos, representando um marco desse embate político, que resultou inclusive na oficialização do Comitê Popular da Copa em Porto Alegre, como recorda Claudia Favaro (2013, p. 19):

O comitê com este nome existe desde o final de 2010 e nasceu depois da luta e derrubada do projeto de lei que tentava alienar a área do Morro Santa Tereza, em Porto Alegre, por um valor irrisório, que criou toda uma mobilização popular na cidade, sobretudo relacionado aos moradores da região, e foi então que os movimentos sociais começaram a se organizar. Depois, quando saiu a matriz de responsabilidades, entendemos que próximo desse local estavam ocorrendo situações parecidas, de desapropriação e remoções, que foi o que nos levou a discutir essas questões da Copa. Desde então o processo vem se acelerando com a proximidade do evento. No final de 2010 ocorreram em São Paulo e no Rio de Janeiro dois eventos importantes, em que se organizou de maneira mais sistemática como iríamos pensar os impactos no Brasil do ponto de vista do enfrentamento da especulação imobiliária tendo em vista os megaeventos. Apoiadores e pessoas que viveram essas experiências em outros contextos se reuniram com diversos atores da sociedade civil para compartilhar esses conhecimentos. A partir dessas reuniões criou-se um encaminhamento para que cada cidade criasse um comitê popular da copa para ter uma unidade no país no que diz respeito a monitorar os impactos e denunciar as violações.

As principais conquistas desse empoderamento das populações vulnerabilizadas nas cidades-mercadorias palco, de acordo com o Comitê Popular da Copa no Rio Grande do Sul, dizem respeito ao debate sobre esse cenário, que se acelera em razão dos megaeventos. A partir disso, forma-se um pensamento de luta e engajamento social que coíbe o avanço das arbitrariedades, despontando como exemplo desse ‘freio’ a questão da manutenção de diversas famílias na localidade da Vila Tronco, sem o deslocamento compulsório para pontos distantes do espaço em obras. (FAVARO, 2013, p. 20). Em relação aos desafios dessa articulação social, Claudia Favaro (2013, p. 20) afirma ser o ‘manter-se vivo, manter-se na resistência’, diante do recrudescimento da violência e da repressão desencadeado nesses processos desenvolvimentistas, avançando em direção à mobilização social em torno de tais acontecimentos político-econômico, que se concretizam às custas do endividamento público, da precarização do trabalho e do serviço público, e sem que se avancem concretizações em relação aos direitos sociais conquistados historicamente.

instrumentos, tanto na esfera judicial, através do ajuizamento de ações, quanto na esfera extrajudicial, dialogando com o poder público sobre os procedimentos referentes às remoções. (NASCIMENTO, 2013).

Como exemplos pontuais das vitórias da articulação da sociedade, no caso de Porto Alegre, estão: o reassentamento de diversas famílias na Vila Tronco dentro da própria comunidade, impedindo o deslocamento a Zonas de Interesse Social criadas pela prefeitura municipal em áreas periféricas e bastante distantes da moradia anterior; a remoção de apenas 40% das famílias ameaçadas; a mobilização dessas famílias ameaçadas de remoção, que passaram a questionar a atuação do Estado; o rechaço do aluguel social, que representa uma grande instabilidade na política habitacional porque, além de não resolver o problema da moradia adequada que está sendo negada às pessoas atingidas pelos deslocamentos, deixa essas famílias ‘à mercê’ do poder político municipal, que pode cortar o benefício a qualquer momento (FAVARO, 2013); a resistência ao bônus moradia também representa uma conquista social considerável, no sentido de que diminuiu as possibilidades de pressão política em relação à chamada expulsão branca das cidades, também sem resolver o problema da moradia (FAVARO, 2013), e; a conquista dos terrenos para a construção das novas moradias destinadas ao reassentamento, forte pressão para que a prefeitura municipal assumisse a campanha ‘Chave por Chave’. (FAVARO, 2013).

A atual pauta da luta em Porto Alegre condiz com a disputa pela construção das moradias sobre os terrenos destinados ao reassentamento, especialmente sob a tipologia de casa, considerando o valor cultural da moradia sob a forma de casa para as famílias removidas. Nesse sentido, Claudia Favaro (2013) afirma que muitas dessas famílias acabaram aceitando o bônus moradia por não aceitar morar em apartamento. Outra pauta dos movimentos diz respeito à disputa da área do Jockey Club de Porto Alegre, no bairro Cristal, localidade de 16 hectares entregue pelo governo do Estado à iniciativa privada para a construção de empreendimentos destinados às mais altas classes da sociedade. Segundo Claudia Favaro (2013) essa questão poderia ajudar a solucionar o problema da regularização fundiária na cidade:

[...] nós continuamos disputando uma parte desse terreno para a construção de moradias de tipologia casa, pois a área do Jockey é uma das áreas da Avenida Tronco e uma das maiores irregularidades fundiárias da cidade, não só para as famílias que estão sendo removidas, mas para outras comunidades que já têm conquistas de regularização no Plano Diretor e que até hoje não foram efetivadas. [...].

Devem ser vistas como conquistas a permanência das famílias atingidas nos locais de onde estão sendo removidas, considerando a sucessão de violências com as populações mais vulneráveis que ocorre no âmbito dos megaeventos. Muitas famílias não eram contra as

remoções, mas ofereciam como única condição o reassentamento digno (FAVARO, 2013), o que só foi possível mediante o empoderamento que se viabilizou a partir dos movimentos sociais, especialmente do Comitê Popular da Copa. Possivelmente as remoções seriam menos violentas e marcantes nas vidas das pessoas atingidas se fossem previamente apresentados projetos de infraestrutura e urbanização, de forma transparente e aberta ao debate, seguindo a orientação do Conselho de Direitos Humanos da ONU:

[...] Todos aqueles que potencialmente serão afetados devem receber informação adequada e oportuna, participar democraticamente, e propor alternativas que minimizem os deslocamentos e reduzam os impactos negativos sobre as vidas das pessoas. Projetos que determinam a remoção sem que os atingidos tenham sido envolvidos no planejamento e nos processos decisórios, não cumprem com os padrões internacionais de direitos humanos. As remoções e os despejos forçados são considerados ilegais quando realizados com uso de força física ou violência [...]. (NAÇÕES ..., 2011).

A mobilização e organização da sociedade civil em resistir e defender as conquistas jurídicas e políticas vilipendiadas pelo Estado em nome do capital¹⁵⁰ representa um dos poucos impactos positivos dos processos de realização dos megaeventos no Brasil. Se o poder público desrespeita os direitos historicamente conquistados pela população, essa tem o direito e o dever de defendê-las, resistindo e enfrentando as violações perpetradas, sendo esta a ‘única maneira de estar à altura dos desafios e da historicidade do momento presente’. (ALFONSIN, 2013, grifo nosso). A resistência das populações que sofrem com as expressivas violações de direitos humanos representam um significativo enfrentamento à colonialidade do poder perpetrada no modelo de desenvolvimento brasileiro e evidenciada a partir do processo de realização dos megaeventos esportivos. O lugar dessa resistência está nas lutas de sentido descolonial que afirmam a existência do território no seu conjunto de significados, enfrentando a colonialidade do poder pela materialização da dignidade humana.

¹⁵⁰ Como principais abusos identificados pelo Comitê Popular da Copa no Rio Grande do Sul, destacam-se a entrega de áreas públicas à iniciativa privada, as remoções forçadas e a forma violenta como o Estado tem feito isso, a privatização dos espaços públicos, e a repressão aos artistas e moradores de rua. (FAVARO, 2013, p. 21).

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A necessidade de caracterizar as pessoas atingidas por remoções e despejos compulsórios enquanto deslocados internos no Brasil se assenta nas situações extremas de violações de direitos humanos perpetradas pelo Estado e que se intensificaram especialmente no contexto de preparação de grandes cidades do país para sediar megaeventos esportivos. Arbitrariedades no uso das funções e dos recursos públicos, autoritarismo e emprego de forças militares contra as pessoas que sobrevivem nos espaços de maior visibilidade urbana, aviltamento da dignidade dessas pessoas nos procedimentos de remoções forçadas e penalizações em relação àqueles que vivem em assentamentos improvisados, falta de informação à população quanto aos procedimentos das remoções e dos despejos são exemplos de relativização dos direitos humanos perpetradas pelo poder público, que atua no sentido de fortalecer um modelo de desenvolvimento excludente que cria uma situação urbana igualmente segregatória, concretizada na mercantilização das cidades. Por tudo isso, acredita-se que essas situações, intensificadas no contexto de realização dos megaeventos, devem ser configuradas como causas tradicionais de deslocamento forçado interno, de acordo com as previsões internacionais.

A tipicidade da situação de deslocamento forçado interno no Brasil pode ser corroborada pela experiência da Colômbia, ora analisada, tendo em vista que o desenvolvimento (ismo) desponta como uma das principais causas do deslocamento forçado na experiência colombiana – possivelmente em grau e expressão equiparáveis à questão do narcotráfico. Na Colômbia, os processos de deslocamento forçado ocorrem de forma semelhante ao Brasil, com a diferença que naquele país a questão dos deslocados internos é amplamente discutida nos mais diversos setores da sociedade e também pela via judicial.

De acordo com as causas do deslocamento forçado interno, parece ser central a questão do controle territorial, da ‘des-re-territorialização’ das pessoas em relações de dominação, em maior ou menor medida, com o Estado. O modelo de desenvolvimento crescentista, assentado em padrões modernos e coloniais, compõe um quadro de estratégias do Estado à margem de qualquer inclusão e participação popular, ainda que tais estratégias tenham como consequência ações que possam intervir diretamente na vida dos cidadãos. Para atender à supremacia do capital na gestão das cidades, o desenvolvimento moderno/colonial legitima condutas opressoras do Estado em relação à cidadania e às conquistas sociais: se para

a ‘glamorização’ de determinadas áreas nas cidades, com o conseqüente aquecimento do mercado imobiliário for necessário realizar uma ‘faxina social’, assim o Estado age. Se a limpeza da cidade é vedada pela legislação vigente, o poder público cria situações de legalidade e ilegalidade que o deixem livre para o ‘crescimento’, ainda que isso represente a permanência de um constante Estado de exceção em moldes quase totalitaristas.

Muito embora essa postura desenvolvimentista não seja novidade na América Latina, ela foi intensificada a partir da preparação das grandes cidades brasileiras para sediarem os megaeventos esportivos, num contexto de arbitrariedades, corrupção e vultosos investimentos com dinheiro público e sumárias violações de direitos humanos, como fora analisado neste trabalho. Os impactos positivos que a realização de megaeventos esportivos podem causar num país que possui um apelo tão expressivo ao esporte como o Brasil ainda são poucos diante dos legados negativos que preponderam. Sob um discurso de revitalização urbana, grandes obras têm sido realizadas nessas cidades às custas da qualidade de vida de milhares de pessoas que são obrigadas a deixar suas moradias para dar lugar a essas obras; em nome de um corrompido interesse público declarado pelo Estado, violam-se, dentre tantos outros, o direito à cidade e o direito à moradia, a fim de se limpar a cidade e retirar a pobreza das áreas destinadas a receber investimentos públicos.

A noção de colonialidade do poder tratou de explicar a implicação das estruturas econômicas em uma lógica moderna e eurocentrada, que privilegia o consumo e a superexploração do trabalho, além de permitir a reflexão sobre as influências que essa lógica financeira, capitalista e predatória exerce sobre não apenas os processos sociais, mas também sobre questões de ordem cultural e ideológica. A teoria da dependência que perpassa a noção de colonialidade do poder no sistema-mundo moderno/colonial, nesse compasso, possibilita visualizar a cultura e o território como fatores instrumentais nos processos de acumulação capitalista, também conhecidos como processos de desenvolvimento ou de crescimento.

A ideia de crescimento é corrompida na postura de Estados que guardam um ranço do neoliberalismo, em maior ou menor medida, como o Brasil. Nessas sociedades, há a tendência do domínio do crescimento e da conseqüente absorvibilidade por ele. A sociedade de crescimento é a que se desenvolve por meio de desigualdades e injustiças, e cria um bem-estar ilusório, reproduzido mimeticamente dentro dessa lógica. Essa ideia de crescimento é, portanto, corrompida na medida em que os interesses públicos [na garantia dos direitos aos cidadãos] são substituídos por uma retórica de produção de PIB e de bem-estar pelo aumento do consumo e pela consolidação de seus padrões.

A partir desse contexto, ocorrem os processos de despejos forçados sem qualquer observação aos marcos internos e internacionais de direitos humanos, nem antes, nem durante e nem depois das remoções, repercutindo em problemas graves, como, por exemplo, o aumento da periferização das cidades, do caos da regularização fundiária, assim como da exclusão sócio-econômica e espacial-territorial. A formação de grupos de pessoas deslocadas compulsoriamente é evidente nesse contexto de tensão social, política e econômica.

A criação de estratégias que privilegiam os interesses do capital, chamados pelos governos de ‘interesse público’, tais como a atribuição de valores de desapropriação ou de bônus moradia muito aquém do valor de mercado dos imóveis, o aluguel social ou casas de passagem valendo como reparação pecuniária evidenciam que a forma de indenização estatal pela violação do direito à moradia é mais uma manifestação de arbitrariedade e desrespeito à cidadania das pessoas atingidas. Não só, a prevalência do título de propriedade sobre a posse qualificada, manifestada através das negociações da desapropriação apenas com os proprietários dos imóveis, e não com os efetivos moradores, é outra manifestação da corrupção das indenizações, que, além de tudo isso, não levam em consideração todos os direitos que são violados nas remoções forçadas, tanto nos casos das construções de barragens quanto nos casos das obras urbanas. O desvio do sentido de interesse público, nos casos analisados, representa a permanência da matriz colonial de poder que prevalece no cenário político brasileiro.

A situação fática que caracteriza o deslocamento interno forçado consiste em forçar a pessoa atingida pela situação de deslocamento a sair de seu lugar de moradia, força esta que vai de encontro ao uso, à posse e à propriedade de terras, lares e outros bens patrimoniais, repercutindo diretamente na dignidade e na própria identidade das pessoas deslocadas. A violação do direito à moradia se revela, assim, como uma evidência de deslocamento interno, pela exclusão, pela violência, pela opressão e pela segregação que lhe são inerentes; um modelo de política que fomenta essa situação, que coíbe a participação da sociedade, e que alimenta, ainda, a repressão e a violência, afronta a cidadania de forma tão contumaz que requer uma contrapartida de resistência e de insurgência por parte dos atingidos e da sociedade civil de forma geral.

Nesse sentido, identificaram-se diversas situações, mais especialmente em Porto Alegre, onde a pesquisa empírica foi privilegiada, que caracterizam as situações tradicionais de deslocamento forçado nos termos internacionalmente definidos. De todas essas situações, assim como na análise da experiência de deslocados internos no mundo, a questão da

territorialidade e da (des)territorialização parece ser central, desde o controle dos governos sobre o seu povo até o controle da comunidade internacional na contenção de migrações forçadas internacionais.

Dessa forma, a territorialidade foi vista como uma categoria primordial para o estudo da questão urbana, dos conflitos fundiários e do direito à moradia e à cidade, de maneira que o território integra a expressão máxima da materialidade da dignidade da pessoa humana. Sem uma condição concreta e material de existência, a dignidade não passa de uma abstração formal; a partir da concepção de território, é possível visualizar essa materialidade ou corporalidade de forma clara: o território, muito além do espaço de expressão individual, é o lugar da fala; é o espaço da luta por direitos e da afirmação identitária. Violar o território e violar a moradia, nesse sentido, significa violar a dignidade humana.

A apropriação dos espaços e do controle territorial é a expressão manifesta de uma matriz de poder colonial que oprime e segrega pessoas para atender a interesses mercantis, globalizados. As lutas descoloniais, por seu turno, representam o enfrentamento a essa colonialidade, de modo que é nos processos de luta social que ocorrem as possibilidades alternativas à visão hegemônica do caráter ideológico relativizável dos direitos humanos. Nesse sentido, a identificação dos espaços de luta por democracia e direitos humanos no contexto dos megaeventos se mostra fundamental a partir da resistência dos que são por ele atingidos. Mais ainda, os movimentos sociais, os militantes e as organizações não governamentais têm papel primordial na composição dessas discussões, que buscam salientar o papel das populações nas cidades como sendo o espaço onde estejam assegurados o usufruto da riqueza, cultura, bens e conhecimentos a toda a coletividade e não somente aos proprietários do poder e do capital. Essa articulação da sociedade civil organizada é, inclusive, um dos principais legados positivos deixados pelos megaeventos, uma vez que assim tem se conseguido bastante êxito em conscientizar e empoderar a população atingida para o enfrentamento dos desígnios dos governos e de seus governantes.

Muito embora se aceite que as contribuições do pensamento descolonial não são exclusivas na construção do debate, verificaram-se evidências empíricas que comprovam o referencial teórico proposto. A partir dessas evidências, especialmente no enfrentamento da questão das remoções forçadas, do deslocamento interno e da questão urbana no contexto dos megaeventos em Porto Alegre, reforça-se a ideia de que é possível um confronto ao presente modelo de desenvolvimento, propondo-se, em seu lugar, outro que seja incluyente, estudando-se e empreendendo estratégias que promovam um desenvolvimento alternativo

para os meios de subsistência. Tais estratégias, mínimas de resistência, retorno ou reassentamento nos casos de deslocamento forçado, corroboram a ideia de modernidades alternativas, que protejam a diferença econômica, ecológica e cultural, e de alternativas à modernidade e processos de descolonialidade e interculturalidade que possibilitam as reconstruções locais e regionais baseadas na ideia de diferença, como propõe Escobar (2010).

Verificados os principais problemas enfrentados pelas pessoas que se deslocam compulsoriamente dentro de seus países, o debate sobre a sua caracterização jurídica no Brasil enquanto deslocados internos é importante para que se amplie a visibilidade e a proteção desse grupo, numa tentativa de contenção das arbitrariedades permanentemente vividas até então. Espera-se que com a caracterização dos deslocados internos no Brasil, este grupo de vítimas do progresso brasileiro venha a ser protegido também pela comunidade internacional. O fato de os índices oficiais não considerarem o Brasil um país em que ocorrem deslocamentos forçados internos auxilia na invisibilidade da situação deflagrada com as remoções forçadas no país, motivo pelo qual se faz necessário chamar a atenção para esta problemática, evidenciada na violação do direito à moradia, a fim de que se ampliem as possibilidades de proteção e de esforços públicos para estas populações.

REFERÊNCIAS

ACNUR – Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados. (1998), **Princípios Orientadores Relativos aos Deslocados Internos**. Lei nº E/CN.4/1998/53/Add.2. Disponível em: <http://www.acnur.org/t3/fileadmin/scripts/doc.php?file=t3/fileadmin/Documentos/portugues/BD_Legal/Documentos%20da%20ONU/Principios_orientadores_relativos_aos_de_slocados_internos_1998>. Acesso em: 27 maio 2013.

ACNUR – Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (2013), **Deslocados internos**. Disponível em: <<http://www.acnur.org/t3/portugues/a-quem-ajudamos/deslocados-internos/>>. Acesso em: 27 maio 2013.

ACOSTA, Paola Andrea; PÁEZ, Manuel Yasser. Derechos fundamentales de la población desplazada según la jurisprudencia constitucional colombiana. In: ARNAUD, André-Jean et alii. **El Desplazamiento Forzado Interno en Colombia: Un Desafío a Los Derechos Humanos**. Bogotá: Universidad Externado de Colombia, 2007, p. 355-374.

AGAMBEN, Giorgio. **Estado de Exceção**. Trad. Iraci D. Poleti. São Paulo: Boitempo, 2004.

_____. **Homo Sacer** – O Poder Soberano e a Vida Nua I. Trad. Henrique Burigo. 2. ed. Belo Horizonte: Editora da Universidade Federal de Minas Gerais, 2010.

ALFONSIN, Betânia de Moraes. Cidade para todos / Cidade para todas – Vendo a cidade através do olhar das mulheres. In: FERNANDES, Edésio. ALFONSIN, Betânia (Orgs.). **Direito Urbanístico: Estudos Brasileiros e Internacionais**. Belo Horizonte: Del Rey, 2006, p. 253-264.

_____. Da Escala Local à Escala Global: Tendências Hegemônicas de Privatização do Espaço Público e Resistências Contra-Hegemônicas em Porto Alegre. **Revista da Faculdade de Direito UniRitter**, n. 11, p. 79-100, 2010.

_____. **Copa para quem?** Situação das populações atingidas pela preparação de Porto Alegre à Copa do Mundo. Porto Alegre, 12 nov. 2013. Entrevista concedida à pesquisa de dissertação.

_____; SERPA, Claudia Brandão; FERNANDES, Edésio; COSTA, Fernanda Carolina Vieira da; GRAZIA, Grazia de; SAULE JR., Nelson; LEÃO JR., Paulo Silveira Martins; ROLNIK, Raquel (Coords.). **Regularização da terra e moradia: o que é e como implementar**. São Paulo: Instituto Polis, 2002.

ALFONSIN, Jacques. **Copa para quem?** Situação das populações atingidas pela preparação de Porto Alegre à Copa do Mundo. Porto Alegre, 18 nov. 2013. Entrevista concedida à pesquisa de dissertação.

_____. **O Acesso à Terra como Conteúdo de Direitos Humanos Fundamentais à Alimentação e à Moradia**. Porto Alegre: Sérgio Fabris, 2003.

ALT, Júlio Picon; MARTINS, Camila Bitencourt. **Vila do Chocolate** – remoção e impactos. Texto publicado no blog Vila do Chocolate em 20 de setembro de 2012. Disponível em: <http://viladochocolate.blogspot.com.br/2012/09/vila-do-chocolate-remocao-e-impactos_20.html>. Acesso em: 28 maio 2013.

ALVES, José Augusto Lindgren. A ONU e a proteção aos direitos humanos. **Revista Brasileira de Política Internacional**. n. 37, p. 134-145, jan.-jun. 1994.

AMNESTY International. **O estado dos direitos humanos no mundo** – Brasil. Informe 2013. Disponível em: <<https://www.amnesty.org/pt-br/region/brazil/report-2013#section-9-8>>. Acesso em: 26 nov. 2013.

ARTICULAÇÃO Nacional dos Comitês Populares da Copa, Dossiê da. **Megaeventos e Violações de Direitos Humanos no Brasil**. Dossiê da Articulação Nacional dos Comitês Populares da Copa. 2. ed. 2012, p. 124.

ANDRADE, José H. Fischel de; NOGUEIRA, Maria Beatriz B. Deslocados internos e a lógica coletiva nas relações internacionais. In: BALDI, César (Org.). **Direitos Humanos na Sociedade Cosmopolita**. Rio de Janeiro: Renovar, 2004, p. 525-554.

ARANTES, Otília Beatriz Fiori. Uma estratégia fatal: A cultura nas novas gestões urbanas. In: ARANTES, Otília Beatriz Fiori; MARICATO, Ermínia; VAINER, Carlos B. **A cidade do pensamento único: desmanchando consensos**. 7. ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2012, p. 11-74.

AVELÁS NUNES, António José. **As Voltas que o Mundo dá**. Reflexões a propósito das aventuras e desventuras do estado social. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

BAIERLE, Sérgio. **Copa para quem?** Situação das populações atingidas pela preparação de Porto Alegre à Copa do Mundo. Porto Alegre, 14 nov. 2013. Entrevistadora: Karina Macedo Fernandes. Porto Alegre, 2013. Entrevista concedida à pesquisa da dissertação.

BALLESTRIN, Luciana. **América Latina e o giro decolonial**. *Rev. Bras. Ciênc. Polít.* [online]. 2013, n.11, p. 89-117. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-33522013000200004&script=sci_arttext>. Acesso em: 19 nov. 2013.

_____. **Modernity/Coloniality without Imperiality?**. In: Seminar Decolonizing International Relations. Rio de Janeiro, out. 2013.

BENNETT, Jon. La migración forzosa dentro de las fronteras nacionales: el orden del día de los desplazados internos (DI). In: **Revista Migraciones Forzadas**. Bilbao, p. 4-6, jan./abr. 1998.

BIRNFELD, Carlos André de Sousa. **A emergência de uma Dimensão Ecológica Para a Cidadania – Alguns subsídios aos operadores jurídicos**. Florianópolis, 1997. 229 f. Dissertação (Mestrado em Direito. - Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 1997.

BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. **Ética, educação, cidadania e direitos humanos**. Barueri: Saraiva, 2004.

BOLZAN DE MORAIS, Jose Luis. Do Estado Social das ‘Carências’ ao Estado Social dos ‘Riscos’. Ou: de como a questão ambiental especula por uma ‘nova cultura’ jurídico-política. In: STRECK, Lenio Luiz; BOLZAN DE MORAIS, Jose Luis (Orgs.). **Constituição, Sistemas Sociais e Hermenêutica**: anuário do programa de pós-graduação em Direito da UNISINOS. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008, p. 65-77.

BRAGATO, Fernanda Frizzo. Contribuições teóricas latino-americanas para a universalização dos direitos humanos. **Revista Jurídica da Presidência da República**, v. 13, n. 99, p. 11-31, fev./mai. 2011.

_____. Positivização e efetividade dos direitos humanos. **Estudos Jurídicos** - Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo, v. 40, n. 2, p. 66-71, jul./dez. 2007.

BRASIL. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA). **Nota Técnica Estimativas do déficit habitacional brasileiro (2007-2011) por municípios (2010)**. Brasília, maio 2013. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/nota_tecnica/130517_notatecnicadirur01.pdf>. Acesso em: 13 nov. 2013.

BRASIL. Secretaria Especial de Direitos Humanos. Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana. **Comissão Especial ‘Atingidos por Barragens’**. Disponível na internet. Disponível em: <<http://www.sdh.gov.br/sobre/participacao-social/cddph/relatorios/relatorio-c.e-atingidos-por-barragens>>. Acesso em 10 nov. 2013.

BRASIL. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. PAC 2. **Sobre o PAC**. Disponível na internet. Disponível em: <<http://www.pac.gov.br/sobre-o-pac>>. Acesso em 20 nov. 2013.

BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. **Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3)**. Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República. Brasília: SEDH/PR, 2010.

CALDAS, Andressa; BAKER, Eduardo; GORSODORF, Leandro F; OLIVEIRA, Nelma Gusmão de; COSENTINO, Renato; HOSHINO, Thiago A. P. **Na Sombra dos Megaeventos: exceção e apropriação privada**. Instituto Políticas Alternativas para o Cone Sul – PACS, Justiça Global e Heinrich Böll Stiftung. Disponível em: <http://www.br.boell.org/downloads/Na_Sombra_dos_Megaeventos_FINAL_maior_.pdf>. Acesso em: 12 nov. 2013.

CASIRAGHI, Raquel. Duplicação da Av. Tronco: Casas de Passagem a vista e violações de direitos de vento em popa. **Jornal Nossa Hora**. Porto Alegre, Comitê Popular da Copa, ano 1, n. 1, jan. 2013.

CASSIN, René. El problema de La realización de lós derechos humanos em La sociedad universal. In: **Veinte años de evolución de los derechos humanos**. México: Instituto de Investigaciones Jurídicas, 1974, p. 37.

CASTRO-GÓMEZ, Santiago. Ciências sociais, violência epistêmica e o problema da ‘invenção do outro’. In: LANDER, Edgardo (org). **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas**. Colección Sur, CLACSO, Ciudad Autónoma de Buenos Aires: 2005. p. 169-186.

_____; GUARDIOLA-RIVERA, Oscar. El Plan Colombia, o de cómo una historia local se convierte en diseño global. **Nueva Sociedad**, Caracas, n. 175, p. 111-120, 2001.

CHADE, Jamil. **ONU e ativistas denunciam violações de direitos humanos na preparação da Copa no Brasil**. Jornal Estadão [*on line*], 28 maio 2013. Disponível em: <<http://blogs.estadao.com.br/jamil-chade/2013/05/28/onu-e-ativistas-denunciam-violacoes-de-direitos-humanos-na-preparacao-da-copa-no-brasil/>>. Acesso em: 28 maio 2013.

CHUTEIRAS Fora De Foco (Blog). **Baianas do acarajé conquistam direito à venda de acarajé na Fonte Nova**. Disponível em: <<http://chuteirasforadefoco.blogspot.com.br/2013/06/baianas-do-acaraje-conquistam-direito.html>>. Acesso em: 20 jun. 2013.

CHUEIRI, Vera Karam; CÂMARA, Heloisa Fernandes. Direitos humanos em movimento: migração, refúgio, saudade e hospitalidade. **Direito, Estado e Sociedade**, v. 36, p. 158-177, 2010.

COHEN, Roberta; DENG, Francis. **Masses in flight: The Global Crisis of Internal Displacement**. Washington, D.C.: Brookings Institution Press, 1998.

COHEN, Roberta. El vacío institucional para los desplazados internos por desastres naturales. **Revista Migraciones Forzadas**, [s.l.], n. 32, p. 58, jun. 2009.

COMISIÓN Colombiana de Juristas; COMISIÓN Interclesial de Justicia y Paz. Zonas Humanitarias y Zonas de Biodiversidad: espacios de dignidad para la población desplazada en Colombia. In: ARNAUD, André-Jean et alii. **El Desplazamiento Forzado Interno en Colombia: Un Desafío a Los Derechos Humanos**. Bogotá: Universidad Externado de Colombia, 2007, p. 171-202.

COMITÊ Popular Rio. **Plano Popular da Vila Autódromo**. Blog do Comitê Popular Copa e Olimpíadas do Rio de Janeiro. 2012. Disponível em: <<http://comitepopulario.files.wordpress.com/2012/08/planopopularvilaautodromo.pdf>>. Acesso em: 20 nov. 2013.

COMPARATO, Fábio Konder. **A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2007; ORAÁ, Jaime Oraá. En torno al valor jurídico de La Declaración Universal. In: **La Declaración Universal de Derechos Humanos en su cincuenta aniversario**. Bilbao: Universidad de Deusto, 1999, p. 189.

CONSULTORÍA para los derechos humanos y el desplazamiento [CODHES]. **Número de Personas Desplazadas por Departamento (Recepción) por trimestre año 2003**: Cifra Codhes. CODHES, 1 mai. 2005. Disponível em: <http://www.codhes.org/index.php?option=com_docman&task=cat_view&gid=55&Itemid=51>. Acesso em: 11 out. 2013.

CULLETON, Alfredo; BRAGATO, Fernanda Frizzo; FAJARDO, Sinara Porto. **Curso de Direitos Humanos**. São Leopoldo: Editora Unisinos, 2009.

DALTO, Marzia. El aporte constitucional de la Sentencia T-630-2007: ¿hacia una interpretación extensiva de la noción de desplazado? In: ARNAUD, André-Jean et alii. **Las Políticas Públicas Frente a Las Violaciones a Los Derechos Humanos**. Bogotá: Universidad Externado de Colombia, 2009, p. 525-540.

DUARTE, Raquel. **Técnicos nacionais avaliam impacto de obras da Copa em Porto Alegre**. Portal Sul 21 [*on line*], 25 set. 2012. Disponível em:

<<http://www.sul21.com.br/jornal/destaques/tecnicos-nacionais-avaliam-impacto-de-obras-da-copa-em-porto-alegre/>>. Acesso em 28 maio 2013.

DUSSEL, Enrique. **1492: O encobrimento do Outro. A origem do mito da modernidade**. Trad. Jaime A. Claesen. Petrópolis – RJ: Vozes, 1993.

_____. Eurocentrismo y Modernidad (introducción a las lecturas de Frankfurt). **The Post-modernism Debate in Latin America**. Durham and London: Duke University Press, 1995, p. 57-70.

ESCOBAR, Arturo. 'Beyond the Third World: imperial globality, global coloniality and anti-globalisation social movements.' **Third World Quarterly**, Reino Unido, v. 25, n. 1, p. 207-230, 2004.

FAVARO, Claudia. Comitês Populares da Copa, o nascimento de uma resistência. **IHU Online**, ano XIII, n. 422, p. 19-21, 10 jun. 2013,. Disponível em: <http://www.ihuonline.unisinos.br/index.php?option=com_content&view=article&id=5055&secao=422>. Acesso em: 10 jun. 2013.

_____. **Copa para quem?** Situação das populações atingidas pela preparação de Porto Alegre à Copa do Mundo. 20 nov. 2013. Entrevistadora: Karina Macedo Fernandes. Porto Alegre, 2013. Entrevista concedida à pesquisa da dissertação.

FERNANDES, Edésio. A nova ordem jurídico-urbanística no Brasil. In: FERNANDES, Edésio. ALFONSIN, Betânia (Orgs.). **Direito Urbanístico: Estudos Brasileiros e Internacionais**. Belo Horizonte: Del Rey, 2006, p. 3-24.

FLEURY, Sônia. **Megaeventos e 'uma limpeza urbana injustificada'**; Entrevista concedida ao Instituto Humanitas Unisinos [*on line*]. Disponível em: <<http://www.ihu.unisinos.br/entrevistas/entrevista-especial-com-sonia-fleury/520433-entrevista-especial-com-sonia-fleury>>. Acesso em: 28 maio 2013.

FURTADO, Celso. **Dialética do Desenvolvimento**. São Paulo: Fundo de Cultura S.A, 1964.

GARGARELLA, Roberto; COURTIS, Christian. El nuevo constitucionalismo latinoamericano: promesas e interrogantes. **CEPAL - Serie Políticas sociales**, Santiago de Chile, n. 153, nov. 2009.

_____. Apuntes sobre el constitucionalismo latinoamericano del siglo XIX. Una mirada histórica. **Revista del Instituto de Ciencias Jurídicas de Puebla**, IUS, n. 25, p. 30-4, jun. 2010.

GÓMEZ, José María. **Política e Democracia em Tempos de Globalização**. Rio de Janeiro: Vozes, 2000.

GONZÁLEZ CASANOVA, Pablo. Colonialismo interno (una redefinición). In: BORON, Atilio A.; AMADEO, Javier; GONZALEZ, Sabrina. **A teoria marxista hoje. Problemas e perspectivas**. 2007, p. 409-434. Disponível em: <<http://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/ar/libros/campus/marxispt/cap.19.doc>>. Acesso em: 26 maio 2013.

GROSGOUEL, Ramón. Para Descolonizar os Estudos de Economia Política e os Estudos Pós-coloniais: transmodernidade, pensamento de fronteira e colonialidade global. In: SANTOS, Boaventura de Sousa; MENESES, Maria Paula (Orgs.). **Epistemologias do Sul**. Coimbra: Almedina, 2009, p. 383-418.

GUTIÉRREZ QUEVEDO, Marcela Gutiérrez. Políticas públicas y globalización económica: desplazamiento forzado. In: ARNAUD, André-Jean et alii. **El Desplazamiento Forzado Interno en Colombia: Un Desafío a Los Derechos Humanos**. Bogotá: Universidad Externado de Colombia, 2007, p. 451-472.

HAESBAERT, Rogério. Da desterritorialização à multiterritorialidade. **Anais do IX Encontro Nacional da ANPUR**, Rio de Janeiro, v. 3, 2001.

_____. **O mito da desterritorialização**. Do ‘fim dos territórios’ à multiterritorialidade. São Paulo: Bertrand Brasil, 2012.

HARVEY, David. A liberdade da cidade. In: MARICATO, Ermínia et. al. **Cidades Rebeldes: Passe Livre e as manifestações que tomaram as ruas do Brasil**. São Paulo: Boitempo, 2013, p. 27-34.

_____. **Ciudades rebeldes – Del derecho de la ciudad a la revolución urbana**. Madrid: Ediciones Akal, 2013.

HERNÁNDEZ M., Andrés. Contexto para una política de satisfacción de los derechos de las víctimas de desplazamiento forzado, desde la perspectiva de la justicia transicional. In: ARNAUD, André-Jean et alii. **El Desplazamiento Forzado Interno en Colombia: Un Desafío a Los Derechos Humanos**. Bogotá: Universidad Externado de Colombia, 2007, p. 231-248.

HERRERA FLORES, Joaquín. **A (re)invenção dos direitos humanos**. Fundação Boiteaux: Florianópolis, 2009.

HINCHEY TRUJILLO, Catalina. Género, Governabilidad Urbana y Seguridad en la Tenencia de la Vivienda. In: FERNANDES, Edésio. ALFONSIN, Betânia (Orgs.). **Direito Urbanístico: Estudos Brasileiros e Internacionais**. Belo Horizonte: Del Rey, 2006, p. 265-272.

IDMC – Internal Displacement Monitoring Centre. (2013a), **Who is an IDP?** Disponível em: <[http://www.internal-displacement.org/8025708F004CE90B/\(httpPages\)/985E40F60D95A6DF802570BB005EE131?OpenDocument](http://www.internal-displacement.org/8025708F004CE90B/(httpPages)/985E40F60D95A6DF802570BB005EE131?OpenDocument)>. Acesso em: 27 maio 2013.

IHU Notícias. **Acidente no Itaquerão impõe novo revés às obras da Copa**. Disponível em: <<http://www.ihu.unisinos.br/noticias/526123-acidente-no-itaqueroa-impoe-novo-reves-as-obras-para-copa>>. Acesso em: 28 nov. 2013.

ISA, Felipe Gómez. La Declaración Universal de Derechos Humanos: algunas reflexiones en torno a su génesis y a su contenido. In: **La Declaración Universal de Derechos Humanos en su cincuenta aniversario**. Bilbao: Universidad de Deusto, 1999. p. 15-92;

JARDIM, Antonio de Ponte. Reflexões sobre a mobilidade pendular. In: OLIVEIRA, Luiz Antonio Pinto de; OLIVEIRA, Antônio Tadeu Ribeiro de (Orgs.). **Reflexões sobre os deslocamentos populacionais no Brasil**. Rio de Janeiro: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2011, p. 58-70.

JULLIEN, François. **O Diálogo entre as Culturas**: do universal ao multiculturalismo. Trad. André Telles. Rio de Janeiro: Zahar, 2009.

KAMGA, Serge Alain Djoyou; HELEBA, Siyambonga. Crescimento Econômico pode Traduzir-se em Acesso aos Direitos? Desafios das Instituições da África do Sul para que o Crescimento Conduza a Melhores Padrões de Vida. **SUR – Revista Internacional de Direitos Humanos**, São Paulo, v. 9, n. 17, p. 87-112, dez. 2012.

LANDER, Edgardo. Crisis civilizatoria, límites del planeta, asaltos a la democracia y pueblos em resistencia. In: FUNDACIÓN ROSA LUXEMBURGO. **Alternativas al capitalismo/colonialismo del siglo XXI**. 2. ed. Buenos Aires: América Libre, 2013, p. 27-62.

LATOCHE, Serge. O decrescimento como condição de uma sociedade convivial. **Cadernos IHU Idéias**, São Leopoldo, ano 4, n. 56, 2006. Disponível em: <<http://www.ihu.unisinos.br/images/stories/cadernos/ideias/056cadernosihuideias.pdf>>. Acesso em: 15 maio 2013.

LEFEBVRE, Henri. **A Revolução Urbana**. Trad. Sérgio Martins. Belo Horizonte: Editora da UFMG, 1999.

_____. **O Direito à Cidade**. Trad. T. C. Netto. São Paulo: Documentos, 1969.

LOUHGNA, Séan. Colombia: La búsqueda de paz em medio al conflicto. In: **Revista Migraciones Forzadas**. Bilbao, p. 15-16, jan./abr. 1998.

MANIGLIA, Elisabete. **As interfaces do direito agrário e dos direitos humanos e a segurança alimentar**. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2009.

_____. O trabalho rural e função social da propriedade. **Revista de Estudos Jurídicos**. Franca, UNESP, ano 5, n. 9, p. 67-74, jan./dez. 2000.

MANIGLIA, Elisabete; DOSSO, Taisa Cintra. **A Função Socioambiental da Propriedade Rural no Brasil**. 2013. Artigo inédito.

MARICATO, Ermínia. As ideias fora do lugar e o lugar fora das ideias – Planejamento urbano no Brasil. In: ARANTES, Otília Beatriz Fiori; MARICATO, Ermínia; VAINER, Carlos B.. **A cidade do pensamento único**: desmanchando consensos. 7. ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2012, p. 121-192.

_____. É a questão urbana, estúpido! In: MARICATO, Ermínia et. al.. **Cidades Rebeldes: Passe Livre e as manifestações que tomaram as ruas do Brasil**. São Paulo: Boitempo, 2013, p. 19-26.

MARINI, Ruy Mauro. **Subdesenvolvimento e revolução**. Trad. Fernando Correa Prado e Marina Machado Gouvêa. 4. ed. Florianópolis: Insular, 2013.

MATTOS, Liana Portilho. Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia: um Caso Concreto. In: ALFONSIN, Betânia de Moraes; FERNANDES, Edésio. **Direito à moradia e segurança da posse no Estatuto da Cidade**: diretrizes, instrumentos e processos de gestão. Belo Horizonte: Fórum, 2004, p. 179-202.

McLEAN, Jennifer. **La respuesta nacional al desplazamiento interno**. In: **Revista Migraciones Forzadas**. Bilbao, p. 10-11, jan./abr. 1998.

MEIRELLES, Helly Lopes. **Direito Municipal Brasileiro**. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1977.

MIGNOLO, Walter. Diferencia colonial y razón postoccidental. In: CASTRO-GÓMEZ, Santiago (ed.). **La reestructuración de las ciencias sociales en América Latina**. Bogotá: Universidad Javeriana (Instituto Pensar, Centro Editorial Javeriano), 2000.

MIGNOLO, Walter. **Historias locales/disenos globales**: colonialidad, conocimientos subalternos y pensamiento fronterizo. Madrid: Ediciones Akal, 2003.

_____; GROSGOUEL, Ramón. Intervenciones Descoloniales: una breve introducción. **Tabula Rasa**, Bogotá - Colômbia, n. 9, p. 29-37, jul./dez., 2008.

MONCAYO, Édgar Cortés; CRUZ, María Angélica Moreno. Daño no patrimonial y desplazamiento en Colombia. El papel de la responsabilidad civil. In: ARNAUD, André-Jean et alii. **El Desplazamiento Forzado Interno en Colombia: Un Desafío a Los Derechos Humanos**. Bogotá: Universidad Externado de Colombia, 2007, p. 249-274.

MONTEIRO, Marcelo. **Imóveis da Capital se valorizam na última década**. Zero Hora. Porto Alegre, 24 nov. 2012 [on line]. Disponível em: <<http://zerohora.clicrbs.com.br/rs/economia/noticia/2012/11/imoveis-da-capital-se-valorizam-na-ultima-decada-3961844.html>>. Acesso em: 26 nov. 2013.

MOVIMENTO dos Atingidos Por Barragens (Mab). **Síntese do Relatório da Comissão Especial 'Atingidos por Barragens', do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana**. São Paulo, 2011.

NACIONES Unidas. **Principios Básicos y Directrices sobre los Desalojos y el Desplazamiento Generados por el Desarrollo**. Relatoria Especial a uma vivienda adecuada. Ginebra, 2007. Disponível em: <http://dereitoamoradia.org/wp-content/uploads/2012/02/G0710631_guidelines_ES_only.pdf>. Acesso em: 24 out. 2013.

NAÇÕES Unidas. **Como atuar em projetos que envolvem despejos e remoções?** (Guia). Relatoria Especial para a moradia adequada. São Paulo, 2011. Disponível em: <<http://dereitoamoradia.org/?p=6088&lang=pt>>. Acesso em: 14 jun. 2013.

_____. **Relatório sobre a visita ao Brasil do Subcomitê de Prevenção da Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes**. 08 fev. 2012.

Disponível em: <http://www.onu.org.br/img/2012/07/relatorio_SPT_2012.pdf>. Acesso em: 11 out. 2013.

NASCIMENTO, Adriana Scheffer do. **Copa para quem?** Situação das populações atingidas pela preparação de Porto Alegre à Copa do Mundo. Porto Alegre, 18 out. 2013. Entrevistadora: Karina Macedo Fernandes. Porto Alegre, 2013. Entrevista concedida à pesquisa da dissertação.

NÓBREGA, Renata da Silva. Os atingidos por barragem: refugiados de uma guerra desconhecida. **Rev. Inter. Mob. Hum.**, Brasília, ano XIX, n. 36, p. 125-143, jan./jun. 2011.

NOGUEIRA, Narayana de Deus. **A Usina Hidrelétrica Cachoeira do Emboque - MG: o significado da barragem para os atingidos**. Universidade Federal de Viçosa (Dissertação de Mestrado. Viçosa, 2007. 97 f.

OBSERVATÓRIO das Metrôpoles. **Porto Alegre e as violações do Direito à Moradia** [online]. 17 OUT. 2012. Disponível em: <http://www.observatoriodasmetropoles.net/index.php?option=com_k2&view=item&id=398:porto-alegre-e-as-viola%C3%A7%C3%B5es-do-direito-%C3%A0-moradia&Itemid=164&lang=pt>. Acesso em: 28 maio 2013.

OLIVEIRA, Antônio Tadeu Ribeiro de; ERVATTI, Leila Regina; O'NEILL, Maria Monica Vieira Caetano. O panorama dos deslocamentos populacionais no Brasil: PNADs e Censos Demográficos. In: OLIVEIRA, Luiz Antonio Pinto de; OLIVEIRA, Antônio Tadeu Ribeiro de (Orgs.). **Reflexões sobre os deslocamentos populacionais no Brasil**. Rio de Janeiro: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2011, p. 28-48.

OSÓRIO, Letícia Marques. Direito à Cidade como Direito Humano Coletivo. In: ALFONSIN, Betânia de Moraes; FERNANDES, Edésio (Orgs.). **Direito Urbanístico: estudos brasileiros e internacionais**. Belo Horizonte: Del Rey, 2006, p. 193-214.

PELÁEZ GUTIÉRREZ, Juan Carlos. Los limites del derecho de la responsabilidad extracontratual del Estado en materia de desplazamiento forzado. In: ARNAUD, André-Jean et alii. **El Desplazamiento Forzado Interno en Colombia: Un Desafío a Los Derechos Humanos**. Bogotá: Universidad Externado de Colombia, 2007, p. 275-302.

PELIZZOLI, Marcelo Luiz. **A emergência do paradigma ecológico: reflexões ético-filosóficas para o século XXI**. Petrópolis: Vozes, 1999.

PIOVESAN, Flávia. Introdução ao Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos: a Convenção Americana de Direitos Humanos. In: GOMES, Flávio Luiz; PIOVESAN, Flávia (Orgs.). **O Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos e o direito brasileiro**. São Paulo: RT, 2000.

_____. A universalidade e a indivisibilidade dos direitos humanos: desafios e perspectivas. In: BALDI, César Augusto (org.). **Direitos Humanos na Sociedade Cosmopolita**. Rio de Janeiro: Renovar, 2004, p. 45-71.

PRESTES, Vanêscas Buzelato. A Concessão Especial para fins de Moradia na Constituição Federal e no Estatuto da Cidade – da Constitucionalidade da Medida Provisória nº 2.220 de 04 de Setembro de 2001. In: ALFONSIN, Betânia de Moraes; FERNANDES, Edésio. **Direito à moradia e segurança da posse no Estatuto da Cidade: diretrizes, instrumentos e processos de gestão**. Belo Horizonte: Fórum, 2004, p. 203-240.

POSSAS, Thiago Lemos; MANIGLIA, Elisabete. Estado e Violência: sobre a ausência de políticas públicas. In: MANIGLIA, Elisabete (Org.). **Direito, Políticas Públicas e Sustentabilidade: Temas atuais**. São Paulo: Cultura Acadêmica – UNESP, 2011, p. 11-18.

QUIJANO, Aníbal. Coloniality of Power, Ethnocentrism, and Latin America. **Nepantla: Views from the South**, n. 3, p. 533-580, 2000.

_____. Colonialidade do Poder e Classificação Social. In: SANTOS, Boaventura de Sousa; MENESES, Maria Paula (Orgs.). **Epistemologias do Sul**. Coimbra: Almedina, 2009, p. 73-118.

_____. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. In: **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas**. Lander, Edgardo (Org.). Buenos Aires: Colección Sur Sur, CLACSO, set. 2005, p. 107 – 131.

RESING, Marta. De Olho na Cidade. **Jornal Cidade – Centro de Assessoria e Estudos Urbanos**, Porto Alegre, ano 15, n. 33, set. 2012, p. 1-4.

RODRIGUES, Cristiane. **Terreno da Fase é patrimônio ambiental e deve ser preservado**. Blog Somos Andando – um blog à esquerda. 23 mar. 2010. Disponível em: <<http://somosandando.com.br/2010/03/23/terreno-da-fase-e-patrimonio-ambiental-e-deve-ser-preservado/>>. Acesso em: 28 maio 2013.

RODRÍGUEZ GARAVITO, César; KWEITEL, Juana; WAISBICH, Laura Trajber. Desenvolvimento e Direitos Humanos: Algumas Ideias para Reiniciar o Debate. **SUR – Revista Internacional de Direitos Humanos**, São Paulo, v. 9, n. 17, p. 5-14, dez. 2012.

RODRÍGUEZ GARAVITO, César; RODRÍGUEZ FRANCO, Diana. **Cortes y cambio social: cómo la Corte Constitucional transformó el desplazamiento forzado en Colombia**. Bogotá: Centro de Estudios de Derecho, Justicia y Sociedad, Dejusticia, 2010.

RODRÍGUEZ IBÁÑEZ, Mario. Resignificando la ciudad colonial y extractivista. In: FUNDACIÓN ROSA LUXEMBURGO. **Alternativas al capitalismo/colonialismo del siglo XXI**. 2. ed. Buenos Aires: América Libre, 2013, p. 225-258.

ROLNIK, Raquel. A lógica do caos. **Carta na escola**. São Paulo, n. 30, p. 24-26, out. 2008.

_____. **Aluguel social pode conter favelização, diz relatora da ONU**. Entrevista concedida ao Portal G1. 25 mar. 2013. Disponível em: <<http://g1.globo.com/Noticias/Rio/0,,MUL1542952-5606,00-ALUGUEL+SOCIAL+PODE+CONTER+FAVELIZACAO+DIZ+RELATORA+DA+ONU.html>>. Acesso em: 20 out. 2013.

_____. As vozes das ruas: as revoltas de junho e suas interpretações. In: MARICATO, Ermínia et. al. **Cidades Rebeldes**: Passe Livre e as manifestações que tomaram as ruas do Brasil. São Paulo: Boitempo, 2013, p. 7-12.

_____. Para além da lei: legislação urbanística e cidadania (São Paulo 1886-1936). In: SOUZA, Maria Adélia A.; LINS, Sonia C.; SANTOS, Maria do Pilar C.; SANTOS, Murilo da Costa (Orgs.). **Metrópole e Globalização** – Conhecendo a cidade de São Paulo. São Paulo: Editora CEDESP, 1999.

RUIZ, Castor Bartolomé. Homo sacer. O poder soberano e a vida nua. **IHU On-line**, ano XI n. 371, 29 ago. 2011. Disponível em: <http://www.ihuonline.unisinos.br/index.php?option=com_content&view=article&id=4044&secao=371>. Acesso em: 10 nov. 2013.

SACHS, Ignacy. **Desenvolvimento**: incluyente, sustentável, sustentado. Rio de Janeiro: Garamond, 2008.

SALAZAR, Martha Teresa Salazar; RAMÍREZ RODRÍGUEZ, Nubia Esperanza. Política pública educativa para población em situación de desplazamiento: uma transición del reconocimiento del derecho al goce pleno de la ciudadanía intercultural. In: ARNAUD, André-Jean et alii. **Las Políticas Públicas Frente a Las Violaciones a Los Derechos Humanos**. Bogotá: Universidad Externado de Colombia, 2009, p. 273-288.

SALDANHA, Jania Maria Lopes; SUBTIL, Leonardo Camargo. Os Desafios do Processo e da Jurisdição frente à Internacionalização do Direito e aos Processos de Integração: rumo à efetivação dos Direitos Humanos. In: **Novos Estudos Jurídicos**, v. 15, n. 3, p. 346-361, set./dez. 2010.

SÁNCHEZ MOJICA, Beatriz. Cuando los derechos son la jaula. Trasplante rígido del soft law para la gestión del desplazamiento forzado. **Estudios Políticos**, Medellín, n. 35, p. 11-32, jul./dez. 2009.

SANTAMARÍA, Ángela. Desplazamiento forzado por la violencia de grupos étnicos en Colombia y producción de políticas públicas alternativas. In: ARNAUD, André-Jean et alii. **El Desplazamiento Forzado Interno en Colombia: Un Desafío a Los Derechos Humanos**. Bogotá: Universidad Externado de Colombia, 2007, p. 155-170.

SANTOS, Milton. **A Natureza do Espaço**: Técnica e Tempo, Razão e Emoção. 4. ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2006.

_____. **Da Totalidade ao Lugar**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2005.

SANTOS JR., Orlando Alves dos. O legado oculto da governança empreendedorista. **IHU On-line**, ano XIII, n. 422, p. 12-14, 10 jun. 2013, Disponível em: <http://www.ihuonline.unisinos.br/index.php?option=com_content&view=article&id=5053&secao=422>. Acesso em: 10 jun. 2013.

SEGATTO, Rita. Em busca de um léxico para teorizar a experiência territorial contemporânea. **História Revista**, v.10, n. 2, p. 195-226, jul./dez. 2005.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como Liberdade**. Trad. Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

SGARBOSSA, Marcelo. **Direito à Mobilidade Urbana**. Palestra proferida no evento Copa Legal é Copa que Respeita os Direitos Humanos: encontros de capacitação sobre a copa de 2014. Porto Alegre: Fundação do Ministério Público, 5 ago. 2013.

SOUZA, João Carlos de. Um ensaio sobre a problemática dos deslocados ambientais: a perspectiva legal, social e econômica. **Veredas do Direito**, Belo Horizonte, v. 7, n. 13-14, p. 57-73, jan./dez. 2010,

SPAREMBERGER, Raquel; BÜHRING, Marcia Andrea. A problemática dos refugiados/deslocados/migrantes ambientais e a demanda por direitos sociais: desafios de ontem e perspectivas para o amanhã. **Direitos Fundamentais & Justiça**, n. 13, p. 96-109, out./dez. 2010.

SPAREMBERGER, Raquel Fabiana Lopes; COLAÇO, Thais Luzia. Direito e identidade das comunidades tradicionais - do direito do autor ao direito à cultura. **Liinc em Revista**, Rio de Janeiro, v.7, n.2, p. 681-700, set. 2011.

STOLZ, Sheila. Lo que se globaliza y lo que no se globaliza: algunas acotaciones sobre la globalización y los derechos humanos. In: STOLZ, Sheila; KIRYLLOS, Gabriela (Orgs.). **Direitos Humanos e Fundamentais: o necessário diálogo interdisciplinar**. Pelotas: UFPel, 2009, p. 155-166.

TRUJILLO, Catalina Hinchey. Género, Governabilidad urbana y seguridad en la tenencia de la vivienda. In: ALFONSIN, Betânia de Moraes; FERNANDES, Edésio (Orgs.). **Direito Urbanístico: estudos brasileiros e internacionais**. Belo Horizonte: Del Rey, 2006, p. 265-272.

UNITED Nations. **The right to adequate housing (Art.11 (1))**:. 13/12/1991. CESCR General comment 4. (General Comments). Geneva, 1991. Disponível em: <[http://www.unhchr.ch/tbs/doc.nsf/\(Symbol\)/469f4d91a9378221c12563ed0053547e?OpenDocument](http://www.unhchr.ch/tbs/doc.nsf/(Symbol)/469f4d91a9378221c12563ed0053547e?OpenDocument)>. Acesso em: 14 nov. 2013.

_____. **The right to adequate housing (Art.11.1): forced evictions**:. 20/05/1997. CESCR General comment 7. (General Comments). Geneva, 1997. Disponível em: <[http://www.unhchr.ch/tbs/doc.nsf/\(Symbol\)/959f71e476284596802564c3005d8d50?OpenDocument](http://www.unhchr.ch/tbs/doc.nsf/(Symbol)/959f71e476284596802564c3005d8d50?OpenDocument)>. Acesso em: 14 jun. 2013.

_____. **Report of the Special Rapporteur on adequate housing as a component of the right to an adequate standard of living, and on the right to non-discrimination in this context, Raquel Rolnik**. New York, 2009. Disponível em: <<http://daccess-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G09/176/13/PDF/G0917613.pdf?OpenElement>>. Acesso em: 14 jun. 2013.

VAINER, Carlos B. Deslocamentos Compulsórios, Restrições à Livre Circulação: elementos para um reconhecimento teórico da violência como fator migratório. **Anais do XI Encontro Nacional de Estudos Populacionais da ABEP**. Belo Horizonte, 1998.

_____. O conceito de 'Atingido': uma revisão do debate. In: ROTHMAN, Franklin Daniel. **Vidas alagadas**: conflitos socioambientais, licenciamento e barragens. Viçosa-MG: UFV, 2008, p. 39-63.

_____. Pátria, empresa e mercadoria: Notas sobre a estratégia discursiva do Planejamento Estratégico Urbano. In: ARANTES, Otília Beatriz Fiori; MARICATO, Ermínia; VAINER, Carlos B.. **A cidade do pensamento único**: desmanchando consensos. 7. ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2012, p. 75-104.

_____. Quando a cidade vai às ruas. In: MARICATO, Ermínia et. al.. **Cidades Rebeldes**: Passe Livre e as manifestações que tomaram as ruas do Brasil. São Paulo: Boitempo, 2013, p. 35-40.

VIANA, Manuela Trindade. Cooperação internacional e deslocamento interno na Colômbia: Desafios à maior crise humanitária da América do Sul. **Sur, Rev. int. direitos human.**, v. 6, n. 10, p. 138-161, 2009. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1806-64452009000100008&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 14 jun. 2013.

VIANNA, Túlio. **A militarização não é boa para o policial e é péssima para o cidadão**. Entrevista concedida à Revista Fórum [*on line*]. 2 jul. 2013. Disponível em: <<http://revistaforum.com.br/blog/2013/07/tulio-vianna-a-militarizacao-da-policia-nao-traz-beneficio-nenhum-nao-e-boa-para-o-policial-e-pessima-para-o-cidadao/>>. Acesso em: 11 out. 2013.

WALLERSTEIN, Immanuel Maurice. **O universalismo europeu**: a retórica do poder. Trad. Beatriz Medina. São Paulo: Boitempo, 2007.

WORLD BANK. **Brasil**: aspectos gerais [*on line*]. Disponível em: <<http://www.worldbank.org/pt/country/brazil/overview>>. Acesso em: 19 nov. 2013.

WROBLESKI, Stefano. **Fiscais flagram trabalho escravo em obra da OAS no Aeroporto Internacional de Guarulhos** [*on line*]. Disponível em: <<http://www.ihu.unisinos.br/noticias/524096-fiscais-flagram-trabalho-escravo-em-obra-da-oas-no-aeroporto-internacional-de-guarulhos>>. Acesso em: 28 nov. 2013.

YRIGOYEN FAJARDO, Raquel. El pluralismo jurídico en la historia constitucional latino-americana: de la sujeción a la descolonización. **Instituto Internacional de Derecho y Sociedad**, 2012.